Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

NA UNIÃO EUROPEIA

- 2025 -

FUNCHAL, MARÇO DE 2026

NOTA INTRODUTÓRIA

O Governo Regional da Madeira, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Madeira do processo de construção da União Europeia, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2017/M, de 6 de junho, remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia.

A coordenação da elaboração do relatório cabe à Direção Regional dos Assuntos Europeus, da Secretaria Regional das Finanças, que promove a articulação com os diversos Departamentos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira em sede de Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa.

O documento agora apresentado destaca, no âmbito da União Europeia, as principais iniciativas promovidas pelo Governo Regional que tiveram maior importância para a Região Autónoma da Madeira no ano 2025. Pretende dar um quadro geral de referência que possibilite à Assembleia Legislativa formar uma opinião sobre os resultados da participação da Região no processo de construção da União Europeia nesse ano.

A informação, de âmbito nacional, sobre a participação da República Portuguesa na União Europeia, no ano de 2025, consta do relatório *Portugal na União Europeia-2025*, apresentado anualmente pelo Governo da República à Assembleia da República, o qual acolhe o contributo do Governo Regional da Madeira.

Cabe assinalar, que neste ano de 2026, a 13 de março, a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa completa 40 anos de existência. Com efeito, em 1986, pela Resolução n.º 273/86, do Conselho de Governo, de 13 de março, foi criada a Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias, a qual é, no presente, denominada por Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa. Esta comissão, constitui um importante Órgão de apoio do Governo Regional da Madeira, com a missão de

assegurar, nomeadamente, a coordenação da posição dos diversos Departamentos governamentais regionais no âmbito dos assuntos europeus e da cooperação da Ultraperiferia, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições regionais, ao nível técnico, junto das instâncias próprias nacionais e europeias.

ÍNDICE GERAL

NOTA INTRODUTÓRIA **.....2**

ÍNDICE GERAL 4

ÍNDICE DE QUADROS.....7

TÍTULO I AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA E OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO 9

CAPÍTULO I A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL..... 10

CAPÍTULO II A AGRICULTURA, O DESENVOLVIMENTO RURAL E AS FLORESTAS 13

CAPÍTULO III AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS..... 23

CAPÍTULO IV OS AUXÍLIOS DE ESTADO..... 32

CAPÍTULO V A FISCALIDADE 43

CAPÍTULO VI O MERCADO INTERNO E A COMPETITIVIDADE..... 46

CAPÍTULO VII O DIGITAL 54

CAPÍTULO VIII OS TRANSPORTES..... 59

CAPÍTULO IX AS REDES TRANSEUROPEIAS 67

CAPÍTULO X O AMBIENTE 69

CAPÍTULO XI A ENERGIA..... 99

CAPÍTULO XII A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO..... 104

CAPÍTULO XIII A CULTURA 112

CAPÍTULO XIV O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL E A HABITAÇÃO 114

CAPÍTULO XV CONSUMIDORES 130

CAPÍTULO XVI A SAÚDE..... 134

CAPÍTULO XVII O TURISMO 138

CAPÍTULO XVIII OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA 141

TÍTULO II A NEGOCIAÇÃO DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL E DAS PROPOSTAS SETORIAIS PARA 2028-2034 145

TÍTULO III A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA 175

TÍTULO IV OS TEXTOS APROVADOS PELO COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU COM RELEVÂNCIA PARA A ULTRAPERIFERIA 183

TÍTULO V A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS 193

TÍTULO VI OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 198

CAPÍTULO I O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 199

CAPÍTULO II A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO 201

CAPÍTULO III A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO 217

CAPÍTULO IV PROJETOS - 2014-2020 220

TÍTULO VII OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 223

CAPÍTULO I O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA .. 224

CAPÍTULO II A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO 226

CAPÍTULO III A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO 243

CAPÍTULO IV A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO 257

CAPÍTULO V PROJETOS - 2021-2027 259

TÍTULO VIII AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 271

CAPÍTULO I AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 272

CAPÍTULO II PROJETOS - 2021-2026 281

TÍTULO IX A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA .. 291

LEGISLAÇÃO 296

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 297

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA..... 314

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA..... 327

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS..... 338

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - POSEI - Valores financeiros indicativos para 2026 21
Quadro 2 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2014-2020 200
Quadro 3 - Programa Operacional Madeira 14-20 206
Quadro 4 - Instrumentos financeiros de Capital e de Dívida e de Garantia - Aprovações e pagamentos - (PO MADEIRA 14-20) 209
Quadro 5 - Linha de crédito COVID-19 - I 211
Quadro 6 - Linha de crédito COVID-19 - II 212
Quadro 7 - Linha de crédito COVID-19 - III 213
Quadro 8 - PO SEUR 2014-2020 215
Quadro 9 - PO MAC 2014-2020 216
Quadro 10 - Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2025 - FEADER 217
Quadro 11 - PRODERAM 2020 - dotação 219
Quadro 12 - Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2021-2027 225
Quadro 13 - Programa Regional Madeira 2030 (Madeira 2030) 227
Quadro 14 - Programa Regional Madeira 2030 - Situação financeira a 31.12.2025, por Prioridade Estratégica 232
Quadro 15 - Candidaturas ao Inovação 2030 ocorridas em 2025 233
Quadro 16 - Candidaturas ao Internacionalização 2030 ocorridas em 2025 234
Quadro 17 - Candidaturas ao Funcionamento 2030 (Transportes) ocorridas em 2025 235
Quadro 18 - Candidaturas ao Funcionamento 2030 (Outros Custos) ocorridas em 2025 ... 235
Quadro 19 - Programa SUSTENTÁVEL 2030 238
Quadro 20 - Programa MAC 2021-2027 241
Quadro 21 - PEPAC-R.A. Madeira 2023-2027 244
Quadro 22 - REA - Apoios concedidos - FEAGA 246
Quadro 23 - REA - Apoios concedidos por grupo de produtos 246
Quadro 24 - REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas 247
Quadro 25 - REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos 249
Quadro 26 - REA - Quantidades expedidas para países da UE 251
Quadro 27 - REA - Quantidades exportadas para países terceiros 251

Quadro 28 - REA - Expedição de produtos transformados para RUP 252
Quadro 29 - REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA 255
Quadro 30 - MAR 2030 - Madeira - Pagamentos 258
Quadro 31 - Plano de Recuperação e Resiliência - RAM 277
Quadro 32 - PRR-RAM - Taxa de Pagamento a 31.12.2025 279
Quadro 33 - PRR - Projetos que integram o investimento C14-i02-RAM 286

TÍTULO I

AS POLÍTICAS E AS AÇÕES INTERNAS DA UNIÃO EUROPEIA E OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO

CAPÍTULO I

A COESÃO ECONÓMICA, SOCIAL E TERRITORIAL

A Política de Coesão Económica, Social e Territorial da União é uma política de investimento estratégico que visa fomentar o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida em todas as regiões da União Europeia.

Em 2025, a Revisão Intercalar da Política de Coesão permitiu a reprogramação dos programas dos fundos de coesão, o regulamento relativo ao Instrumento *BRIDGEforEU* foi adotado e a Comissão apresentou uma nova Agenda da União Europeia para as Cidades.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A COESÃO E A POLÍTICA DE COESÃO PÓS-2027

O Conselho da União Europeia nas suas "conclusões" sobre a *Coesão e a Política de Coesão no pós-2027*, adotadas a 28 de março, reafirmou que a competitividade e a coesão estão interligadas.

O parágrafo 21 das "conclusões", dedicado às Regiões Ultraperiféricas (RUP), sublinhou a necessidade de incentivar todo o potencial destas regiões, destacando o seu contributo para a projeção dos interesses e valores da União Europeia (UE) para além das fronteiras europeias. O Conselho apelou a que a Comissão Europeia utilize plenamente as possibilidades oferecidas pelo artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), para promover a integração regional das RUP e garantir regras adequadas para que estas regiões sejam refletidas na Política de Coesão no pós-2027, para além de as suas especificidades e limitações serem consideradas em quaisquer outras propostas legislativas.

REVISÃO INTERCALAR DA POLÍTICA DE COESÃO

A Comissão Europeia lançou a Revisão Intercalar da Política de Coesão na Comunicação "*A modernized Cohesion policy: The mid-term review*" (COM(2025) 163 final), a 1 de abril, com o objetivo de tornar esta política mais eficaz e de acelerar a sua implementação, através de novos incentivos financeiros, como um pré-financiamento adicional e a possibilidade de um

cofinanciamento mais elevado e medidas de simplificação e flexibilização, em cinco prioridades estratégicas: competitividade e descarbonização, defesa e segurança, habitação a preços acessíveis, resiliência hídrica e transição energética.

Através desta revisão intercalar, que alterou os regulamentos relativos ao FEDER/Fundo de Coesão e FSE+, cujas versões revistas entraram em vigor a 20 de setembro, os Estados-Membros e Regiões puderam reprogramar, até dezembro de 2025 e de forma voluntária, parte dos fundos de coesão do período 2021-2027 para investimentos nas cinco prioridades visadas.

No seguimento desta iniciativa, o Programa Operacional Madeira 2030 foi alvo de uma reprogramação em dezembro, de forma a serem introduzidos três novos objetivos específicos relativos às interligações elétricas e proteção de infraestruturas energéticas, ao acesso seguro à água e à sua gestão sustentável e à promoção do acesso à habitação acessível e sustentável.

BRIDGEFORUE

O Governo Regional da Madeira acompanhou em 2025 a finalização do processo de adoção do regulamento relativo a um "Instrumento para o Desenvolvimento e o Crescimento das Regiões Fronteiriças na UE – *BRIDGEforEU*" – Regulamento (UE) 2025/925, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio de 2025.

O principal objetivo deste instrumento é fornecer um quadro jurídico aplicável a todos os Estados-Membros, a fim de ajudar a encontrar soluções para os obstáculos legais e administrativos que podem dificultar a interação transfronteiriça e o desenvolvimento de regiões transfronteiriças. Prevê a criação, numa base voluntária, de pontos de coordenação transfronteiriços em cada Estado-Membro. A inclusão das fronteiras marítimas no âmbito de aplicação deste regulamento assume particular relevância para a Região.

AGENDA DA UNIÃO EUROPEIA PARA AS CIDADES

A Comissão Europeia apresentou, a 3 de dezembro, a "Agenda da União Europeia para as Cidades" (COM(2025) 739 final), uma iniciativa que visa reforçar a política de desenvolvimento urbano e o papel das cidades no futuro crescimento e desenvolvimento da Europa.

Esta nova Agenda apresenta uma visão estratégica para capacitar as cidades na resposta aos desafios locais, como a habitação, a transição climática, a mobilidade, a inclusão social e as

mudanças demográficas. Proporciona ainda um quadro unificado para reforçar as dimensões territorial e urbana das políticas europeias e racionalizar o apoio existente às zonas urbanas e apela a um maior diálogo com os órgãos de poder local sobre as suas necessidades e experiências, a fim de fundamentar as futuras políticas e legislação da União Europeia (UE).

Uma nova Plataforma das Cidades irá congregar e simplificar, a partir de 2028, o apoio da União às zonas urbanas, enquanto o "*Cities Portal*", já disponível para consulta[1], oferece um ponto de entrada único para informações sobre atividades, eventos, atualizações de políticas, oportunidades de financiamento e iniciativas de desenvolvimento urbano.

EXECUÇÃO REGIONAL DOS PROGRAMAS DA POLÍTICA DE COESÃO

A execução regional dos Programas da Política de Coesão, dos períodos 2014-2020 e 2021-2027, encontra-se, respetivamente, nos Títulos VI e VII do presente relatório.

[1] https://regions-and-cities.ec.europa.eu/cities-portal_en .

CAPÍTULO II

A AGRICULTURA, O DESENVOLVIMENTO RURAL E AS FLORESTAS

Os novos regulamentos europeus determinaram que o arranque do quadro da Política Agrícola Comum 2021-2027 apenas teria início em 2023.

Assim, houve um período de transição 2021-2022 que, no essencial, no que respeita à Região, permitiu a prorrogação do PRODERAM 2020, com conclusão em 2025.

POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM 2021-2027

A operacionalização da reforma da Política Agrícola Comum (PAC) 2021-2027 iniciou-se apenas a partir de 1 de janeiro de 2023, através da aplicação dos Planos Estratégicos da Política Agrícola Comum nacionais (PEPAC)[2].

Devido ao período de transição da PAC (Regulamento (UE) 2020/2220), relativo aos anos de 2021 e 2022, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (PRODERAM 2020) esteve em execução até 2025. Neste âmbito, foram alocadas para 2021 e 2022 as verbas provenientes do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19.

[2] Os três regulamentos europeus relativos à PAC 2023-2027 (Planos estratégicos; Financiamento; e Organização Comum de Mercado - neste último incluem-se as disposições para o POSEI) são os seguintes: Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013; Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013; e Regulamento (UE) 2021/2117 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União.
A PAC é financiada pelo FEADER e pelo FEAGA.

PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM DE PORTUGAL - 2023-2027

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal 2023-2027 (PEPAC 2023-2027), aprovado pela Comissão Europeia em 2022[3] [4], através da Decisão de Execução da Comissão C(2022) 6019 final, de 31 de agosto, tem âmbito nacional, mas a sua arquitetura incorpora as especificidades das Regiões Autónomas portuguesas, designadamente na componente do Desenvolvimento Rural – 2.º pilar da PAC (Eixo F); e na Abordagem sectorial integrada – 1.º pilar da PAC, que contempla os Programas Nacionais para Apoio ao setor da Fruta e dos Produtos Hortícolas, ao setor da Apicultura e ao sector da Vitivinicultura. A 1 de janeiro de 2023 entrou em vigor o PEPAC 2023-2027 de Portugal.

PEPAC - R.A. Madeira 2023-2027

Para a Região Autónoma da Madeira (RAM), o PEPAC 2023-2027 inclui uma dotação do FEADER de 119 525 mil euros e uma dotação do Orçamento da RAM de 21.093 mil euros. A estrutura para a RAM do Programa é semelhante à do período anterior, mas acrescem novas intervenções (apoio à produção integrada, apicultura, manutenção de muros de pedra de croché no Porto Santo e manutenção dos bardos de urze para proteção das vinhas do vento e da ressalga no norte da Madeira), novas despesas elegíveis, entre as quais as despesas com licenciamentos, e novas formas de apoio, como instrumentos financeiros, custos simplificados e adiantamento contra fatura para facilitar o pagamento dos apoios. A RAM continua a beneficiar de taxas de 85% do FEADER pelo seu posicionamento no grupo das "regiões menos desenvolvidas" da UE.

No âmbito da operacionalização do PEPAC R.A. Madeira foram publicadas, em 2025, os regimes de aplicação relativos às seguintes intervenções do PEPAC R. A. Madeira:

- F.1.1 – Investimento nas explorações agrícolas;
- F.1.2. – Investimento associado à instalação de jovens agricultores;
- F.1.3. – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas;

[3] *Vide* https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-plano-estrategico-da-pac-2023-2027 .

[4] O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) para Portugal no período 2023-2027 integra as medidas de apoio para se alcançarem os objetivos específicos da UE para a Política Agrícola Comum (PAC). Materializa os instrumentos da PAC financiados pela UE através do FEAGA e do FEADER, através de pagamentos diretos, de medidas setoriais das frutas e hortícolas, da vinha e da apicultura e de instrumentos de desenvolvimento rural.

- F.1.6. – Restabelecimento do potencial de produção agrícola;
- F.3.2. – Funcionamento e Animação;
- F.4.1. – Prémio à Instalação de Jovens Agricultores;
- F.8.11. – Apoio à apicultura.

Foram também publicadas, em 2025, alterações aos regimes de aplicação relativos às seguintes intervenções do PEPAC R. A. Madeira:

- F.1.3. – Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- F.6.1 – Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Ilha da Madeira;
- F.6.2 – Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Ilha do Porto Santo;
- F.7.1 – Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água;
- F.8.1 – Apoio ao regime de produção integrada;
- F.8.2. – Manutenção de muros de suporte de terras;
- F.8.3. – Apoio ao modo de produção biológico;
- F.8.4. – Preservação de Pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais;
- F.8.5. – Controlo de espécies invasoras;
- F.8.6. – Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo;
- F.8.7 – Manutenção de estruturas vitícolas tradicionais;
- F.8.8 – Compromissos silvoambientais e climáticos;
- F.8.10 – Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais.

A 20 de novembro de 2025 realizou-se o 3.º Comité de Acompanhamento do PEPAC R.A. Madeira com a presença dos representantes da Comissão Europeia, das Autoridades de Gestão do PEPAC Açores e do PEPAC Continente, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), bem como de outras entidades regionais. Nesta reunião constou da ordem de trabalhos a apresentação do ponto de situação do PEPAC R.A. Madeira.

No dia 19 de novembro de 2025 aconteceu a reunião anual de avaliação entre os serviços da Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão do PEPAC R. A. Madeira, cumprindo-se o previsto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Execução regional

No que respeita aos fluxos financeiros entre a UE e a RAM, no ano 2025, a referência aos mesmos consta do Título VII do presente relatório.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

Alteração do PRODERAM 2020

A 10.ª reprogramação ao PRODERAM 2020 foi submetida à Comissão Europeia em dezembro de 2024 e foi aprovada pela Decisão da Comissão C(2025) 1024 de 13.02.2025. As alterações propostas foram de natureza exclusivamente financeira, justificando-se pela necessidade de ajustamento das dotações entre as diferentes Medidas/submedidas do Programa, para a sua máxima execução até 31 de dezembro de 2025, data de encerramento do Programa.

A 11.ª reprogramação do PRODERAM 2020 foi submetida à Comissão a 30 de setembro de 2025 e aprovada pela Decisão da Comissão C(2025) 8195 de 22.11.2025.

A 20 de novembro de 2025 decorreu, presencialmente, a reunião do 11.º Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020, com a presença dos representantes da Comissão Europeia, bem como de outras entidades, nomeadamente o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), a Autoridade de Gestão do PEPAC Açores e a Autoridade de Gestão do PEPAC Continente. Nesta reunião constou da ordem de trabalhos a apresentação do ponto de situação do programa.

No dia 19 de novembro de 2025 decorreu a reunião anual de avaliação entre os serviços da Comissão Europeia e a Autoridade de Gestão do PEPAC R. A. Madeira, cumprindo-se o previsto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Execução regional

O PRODERAM 2020, cofinanciado pelo FEADER, aprovado a 13 de fevereiro de 2015 através da Decisão de Execução da Comissão C (2015) 853, encerrou a 31 de dezembro de 2025. No ano 2026 decorre a entrega à Comissão do Relatório Anual de Execução do

PRODERAM 2020 relativo ao ano 2025, que deverá acontecer até 30 de junho de 2026, bem como a entrega do Relatório de Avaliação *Ex-Post* do PRODERAM 2020 até 31 de dezembro de 2026.

Os desenvolvimentos registados no ano 2025, relativos à execução, encontram-se no Título VI do presente relatório.

POSEI AGRICULTURA

A regulamentação de base para este programa de apoio à Agricultura da RAM é o Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União, complementado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, da Comissão, de 6 de novembro, no que respeita ao registo dos operadores, ao montante da ajuda a título de comercialização de produtos fora da região, ao símbolo gráfico, à isenção dos direitos de importação relativamente a determinados bovinos e ao financiamento de determinadas medidas relacionadas com as medidas específicas da agricultura e pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013. O POSEI é financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

Para o período financeiro 2021-2027 foi assegurada a manutenção da dotação do POSEI com o mesmo envelope anual do período 2014 a 2020. Na totalidade, o apoio POSEI corresponde a 206.000 mil euros entre 2021 e 2027 (dos quais 144.000 mil euros de 2023 a 2027), ou seja, 29.432 mil euros/ano (7 anos), com aplicação nas Medidas de Apoio à Produção Local, no Regime Específico de Abastecimento-REA e medidas de assistência técnica.

Medidas de apoio às produções locais - MAPL

- Alteração ao Sub-programa

Em 2025, a Região apresentou à Comissão Europeia um pedido de alteração ao Subprograma da RAM – Medidas de Apoio à Produção Local (MAPL) do Programa POSEI Global de

Portugal, para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2026. As alterações, aprovadas em dezembro de 2025, foram as seguintes:

– Medida 1 - Apoio base aos agricultores madeirenses:

- Ajustamento do valor por escalão, no 1.º escalão (≥ 500 m² e ≥ 5 000 m²) o valor passa de 100 € para 400 €, no 2.º escalão (≥ 5 000 m²) o valor passa de 180 € para 700 €.

– Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM:

- Ação 2.1 – Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.1 - Transformação - Ajustamento do valor unitário da ajuda, o valor unitário passou de 250 €/tonelada para 370 €/tonelada. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

- Ação 2.1 – Fileira da Cana-de-açúcar - Subação 2.1.3 – Ajuda à produção de mel-de-cana - Ajustamento do valor unitário da ajuda, o valor unitário passou de 120 € por 100 quilogramas de açúcar branco para 150 €. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

- Ação 2.2 - Fileira do Leite - Subação 2.2.1 - Ajuda à vaca Leiteira - Ajustamento do valor unitário da vaca leiteira de 200 € poro 250 €. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de verbas do FEAGA, tendo os fundos regionais, como auxílio estatal, sido reduzidos, nos termos do procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

- Ação 2.4 – Fileira do Vinho – Subação 2.4.1 – Produção – O valor unitário da casta Tinta Negra foi aumentado de 200 € por tonelada, para 255 € por tonelada. Do mesmo modo, o valor unitário da casta Malvasia Fina (sin. Boal) passou de 81 € por tonelada para 255 € por tonelada. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

- Ação 2.8 - Ajuda à produção e comercialização de mel - É criado um apoio com o valor unitário de 1 € por quilograma de mel comercializado, produzido na ilha da Madeira, e de

1,5 € por quilograma de mel comercializado, produzido na ilha do Porto Santo, acrescido de um suplemento de 30 € por colmeia. A dotação anual da ajuda provém do FEAGA e de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

– Medida 3 - Apoio à colocação de certos produtos originários da RAM:

- Ação 3.2 – Comercialização no mercado local - Inclusão da "Sidra do Medeira IGP" e do "Requeijão da Madeira IGP". Relativamente à sidra, o valor unitário é fixado em 1 € por litro, e, no coso do requeijão, em 300 € por tonelada. As produções comercializadas da "Anona da Madeira DOP", a "Cebola da Madeira DOP" e da "Batata-Doce da Madeira DOP, beneficiam de uma majoração de 20% face ao valor da anona e do maracujá, passando o valor unitário a 167,04 €, não ficando sujeito a roteio. A dotação anual da ajuda foi reforçada através de fundos regionais, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

- Ajustamento do quadro financeiro MAPL para 2025

Verificou-se o reforço da dotação afeta à componente MAPL do POSEI com recurso à afetação de verbas do Orçamento regional (10 428 mil euros), como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março.

Regime Específico de Abastecimento - REA

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 920/2018 da Comissão, de 28 de junho, foi aprovado o programa apresentado pela RAM para 2025, que incluía um plano das previsões de abastecimento da RAM com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, no montante global de 11.350 mil euros. O plano de previsões inclui ainda os produtos e quantidades que podem ser importados de países terceiros, com isenção dos direitos de importação.

O REA tem como efeitos práticos a isenção de direitos na importação direta de produtos provenientes de países terceiros, a concessão de uma ajuda aos produtos originários da União,

incluindo Portugal Continental e Açores, e implica a obrigatoriedade dos operadores económicos, inscritos no Registo de Operadores, de fazerem repercutir estes benefícios até ao consumidor final.

- Alteração ao programa/plano

O Plano de Abastecimento proposto para 2025 incluiu todos os produtos que existiam no anterior. Mantiveram-se as ajudas em vigor em 2024, de acordo com o estudo dos custos adicionais de encaminhamento, insularidade e ultraperifericidade para a RAM, dos produtos submetidos ao REA, elaborado em 2020, por uma empresa em regime de outsourcing.

A dotação financeira do REA para o ano 2025 foi, assim, no montante global de 11.350 mil euros, e 50 mil euros para Medidas de Assistência Técnica.

Ao longo de 2025, foram notificadas à Comissão Europeia duas propostas de alteração do programa que visavam, essencialmente, a rentabilização do *plafond* atribuído à Região, de modo a ir de encontro à auscultação das necessidades de abastecimento da RAM até final da Campanha POSEI-REA 2025, em conformidade com a alínea a) do número 3 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão de 28 de junho de 2018.

- Plano de previsões REA

Em 2025 procedeu-se à elaboração do Subprograma do REA do Programa Global POSEI, para o ano 2026, nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março de 2013, que inclui um plano das previsões de abastecimento da RAM, com a indicação dos produtos, as respetivas quantidades e os montantes das ajudas para o abastecimento a partir da UE, bem como, os produtos e quantidades importados de países terceiros. Esta ação incidiu na atualização das taxas de ajuda, de acordo com os resultados do estudo de custos adicionais de encaminhamento, insularidade e ultraperifericidade realizado em 2024.

Foram notificadas à Comissão Europeia três propostas de alteração das estimativas do REA 2025, com a finalidade de assegurar as necessidades de abastecimento da Região até ao final do ano.

Quadro 1 - **POSEI - Valores financeiros indicativos para 2026**

No quadro abaixo constam os valores financeiros indicativos para 2026:

Unidade: Mil euros

Ajuda	Montante
Regime específico de abastecimento (REA)	11 350
Medidas de apoio às produções locais (MAPL)	28 460
das quais, medida 1	*4 500*
das quais, medida 2	*20 065*
das quais, medida 3	*3 895*
Medidas de Assistência Técnica	50
Total POSEI – Madeira	39.860

Fonte: DRA

Execução regional das MAPL e do REA do POSEI

A referência aos valores financeiros de 2025 consta do Título VII do presente relatório.

REVISÃO TÉCNICA DOS REGULAMENTOS (UE) N.º 228/2013 E (UE) N.º 229/2013 – REVISÃO LEGISLATIVA DOS ATOS BASE DO POSEI – CONTRIBUTO DA RAM

Em dezembro de 2024, a Comissão Europeia deu início à primeira fase dos trabalhos de revisão legislativa dos atos de base do Programa POSEI. Esta primeira fase visava obter os contributos dos Estados-Membros relativamente a uma lista não exaustiva elaborada pela Comissão Europeia com elementos do Regulamento n.º 228/2013 considerados obsoletos, de modo a permitir tomar uma decisão adequada sobre a eliminação de elementos ou a sua atualização. O Governo Regional da Madeira apresentou o seu contributo.

Este assunto não teve desenvolvimento posterior, muito provavelmente devido à nova regulamentação proposta pela Comissão para o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2028-2034.

PROPOSTA DE DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA À MONITORIZAÇÃO E À RESILIÊNCIA DO SOLO - CONTRIBUTO DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

No âmbito da proposta de diretiva relativa à monitorização e resiliência do solo, de 2023[5], as RUP apresentaram em 2024 uma proposta de inclusão de um considerando e um artigo para possibilitar a adaptação das práticas de monitorização às características e especificidades das RUP. A Diretiva foi publicada em novembro de 2025 integrando as propostas das RUP – Diretiva (UE) 2025/2360, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de novembro de 2025.

[5] COM(2023)416 final.

CAPÍTULO III

AS PESCAS E OS ASSUNTOS MARÍTIMOS

O Programa de Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027, que inclui um Plano de ação para cada Região Ultraperiférica portuguesa, foi aprovado pela Comissão Europeia em dezembro de 2022.

PROGRAMA DE PORTUGAL DO FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA 2021-2027 - MAR 2030

No âmbito do Programa de Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 (MAR 2030), aprovado pela Comissão Europeia em 2022, através da Decisão de Execução C(2022) 8925 final, de 1 de dezembro, cofinanciado pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 (FEAMPA 2021-2027)[6], na RAM serão feitos investimentos de apoio ao arranque da atividade de jovens pescadores, investimentos a bordo das embarcações destinados a promover a saúde e a segurança, bem como investimentos em portos de pesca e locais de desembarque. O apoio do FEAMPA 2021-2027 à aquicultura, centrar-se-á na inovação tecnológica e irá abrir o caminho à aquicultura biológica e a uma maior sustentabilidade da produção.

O FEAMPA 2021-2027 continua a apoiar os Planos de Compensação de Sobrecustos (PCS) das RUP, cofinanciados a 100%, prevendo ainda taxas específicas da intensidade máxima da ajuda em regime de gestão partilhada para operações localizadas nas RUP de 85%; dotações especificas para as RUP, que se mantêm ao nível do quadro 2014-2020, ou seja, cerca de 27.788 mil euros para a RAM; subvenções para os investimentos na aquicultura; elaboração de um Plano de ação para cada RUP; possibilidade de poder ser cofinanciada a primeira aquisição de um barco de pesca por jovens pescadores em determinadas condições (5 anos de profissão ou

[6] Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de julho de 2021 que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004. O FEAMPA é um instrumento essencial à implementação da Política Comum das Pescas (PCP), das medidas pertinentes relativas ao direito do mar, do desenvolvimento sustentável das zonas de pesca e de aquicultura, bem como da Política Marítima Integrada (PMI).

qualificação equivalente); e ajudas para a modernização de motores e investimentos na segurança, condições de trabalho e eficiência energética (à semelhança do período atual).

Pelo lado negativo, o FEAMPA 2021-2027 continua a deixar de fora a renovação das frotas de pesca das RUP.

Em 2023 foi designado um coordenador regional e criada uma estrutura de missão "Estrutura de apoio técnico do FEAMPA" (EAT-FEAMPA) com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da gestão do FEAMPA 2021-2027, junto do organismo intermédio e/ou do coordenador regional.

Execução regional

No que respeita aos fluxos financeiros entre a UE e a RAM, no ano 2025, a referência aos mesmos consta do Título VII do presente relatório.

PROGRAMA NACIONAL DE RECOLHA DE DADOS DE PESCA RELATIVOS À POLÍTICA COMUM DE PESCAS

Em 2025, prosseguiu-se com o projeto Plurianual designado por "Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca" (PNRD)[7]. Este programa visa cumprir as obrigações da RAM de implementar e consolidar o quadro europeu para a recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos no setor das pescas e da aquicultura, e fornecer apoio ao aconselhamento científico relacionado com a Política Comum das Pescas (PCP), o qual foi inicialmente aprovado pelo Regulamento (CE) n.º 1543/2000, de 29 de junho, determinando a obrigatoriedade de cada Estado-Membro apresentar e implementar, anualmente, o respetivo Programa Nacional.

O apoio financeiro do PNRD encontra-se enquadrado na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, que estabelece o Regime de Apoio à Recolha de Dados no âmbito do Programa Operacional (PO) MAR2030, designadamente no que respeita à recolha, tratamento e divulgação, de recolha de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos da pesca comercial da RAM, tendo em vista fomentar a execução da PCP.

[7] Referente à aplicação do Regulamento (UE) 2017/1004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativo ao estabelecimento de um quadro da União para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho.

Em 2025, deu-se continuidade ao acompanhamento e monitorização dos principais recursos pesqueiros da RAM. O número de viagens a amostrar estatisticamente nas principais pescarias da RAM, previsto no Plano de Trabalhos em vigor (WP2025-2027), foi cumprido na íntegra para as espécies sem proibição de captura na Região no ano de 2025. No que diz respeito às espécies amostradas, os objetivos foram alcançados com uma taxa superior a 90%.

Relativamente à observação científica a bordo das embarcações de pesca comercial das principais pescarias da RAM, o plano de observadores científicos foi continuado, com destaque para as pescarias de cerco, salto e vara, e de profundidade. O número de viagens previsto no Plano de Trabalhos 2025-2027 foi integralmente cumprido, tanto para a pescaria de cerco, direcionada à captura de pequenos pelágicos, como para a pescaria de salto e vara, dedicada à captura de grandes pelágicos e à pescaria de profundidade dedicada à captura de peixe-espada.

Iniciou-se também um projeto de observação científica remota a bordo, com a instalação em 10 embarcações da frota de pesca comercial da RAM, 4 dedicadas à pescaria de profundidade, 4 à captura de grandes pelágicos, uma dedicada à captura de pequenos pelágicos e uma à captura de demersais.

Em 2025, foram elaboradas as respostas a diversos pedidos de dados do setor (data *calls*), realizados pela Coordenação Nacional, pela UE e por instituições internacionais de aconselhamento das pescas, como o ICES e o ICCAT. A taxa de resposta aos pedidos oficiais atingiu 100%, no que respeita especificamente à área da Madeira (CECAF 34.1.2.) e a atividade da frota registada na RAM.

Destacou-se, igualmente, em 2025, a participação regular da RAM, em reuniões de trabalho nacionais e internacionais relativos à pesca comercial e recreativa, nomeadamente nas reuniões de coordenação nacional do PNRD, em grupos de trabalho de avaliação da pesca de tunídeos da ICCAT, no grupo de trabalho de biologia e avaliação dos recursos pesqueiros de profundidade (WGDEEP), no Grupo de Campanhas de Pesca Recreativa (WGRFS), no Grupo de Coordenação Regional para o Atlântico Norte, Mar do Norte e Ártico Oriental (RCG NANSEA/ BALTIC) do ICES. Foram fornecidos dados biológicos, pesqueiros e socioeconómicos do setor das pescas da RAM, para serem integrados no relatório resultante

da reunião do Grupo de Coordenação Regional para as Pescarias de Longa Distância (RCG-LDF) do ICES.

Em 2025, o PNRD reforçou o seu papel no apoio à gestão sustentável das pescas na RAM, cumprindo as metas de amostragem estatística e observação científica a bordo, para todas as pescarias constantes no plano de trabalhos em vigor. A RAM assegurou uma taxa de participação de 100% aos pedidos de dados nacionais e internacionais, participou ativamente em reuniões de trabalho e contribuiu com dados biológicos e socioeconómicos para avaliações internacionais. O PNRD consolidou-se como um pilar essencial para o aconselhamento científico e para a implementação da PCP, reforçando o compromisso da RAM com a sustentabilidade e a valorização do setor das pescas.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2025 – ATUM E CARAPAU

O Regulamento (UE) 2025/669 do Conselho, de 31 de março de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2025/202, de 31 de janeiro de 2025, fixou as quotas disponíveis para as principais espécies de tunídeos com interesse para a RAM. Assim, foram fixados os seguintes limites para Portugal: Atum patudo: 2.943,93 ton (2.823,84 ton em 2023 e 2024); Atum voador: 3.198,54 ton (1.962,13 ton em 2023 e 2.452,65 em 2024); Atum rabilho: 640,90 ton (637,88 ton em 2023 e 2024). Contudo, a Portaria 263/2020, de 10 de novembro, reparte a quota portuguesa do atum patudo e do atum voador pelo continente e regiões autónomas, estando reservadas para estas 85% da quota das duas espécies.

Quanto ao carapau, a UE delega nas autoridades nacionais a determinação da quota para a captura na área do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este onde se insere a RAM (CECAF 34.1.2.), sendo a Região chamada a participar no aconselhamento relativo ao estado de exploração do recurso.

POSSIBILIDADES DE PESCA PARA 2025 E 2026 PARA OS NAVIOS DE PESCA DA UNIÃO, RELATIVAS A DETERMINADAS UNIDADES POPULACIONAIS DE PEIXES DE PROFUNDIDADE

No que se refere ao peixe-espada-preto, em resultado dos esforços de Portugal, da RAA e da RAM dos últimos anos, o regulamento que determinou as possibilidades de pesca para 2019 e 2020 determinou que o TAC para o peixe-espada-preto na zona CECAF 34.1.2, onde se insere a RAM, passe a ser indicado por Portugal. Este desfecho foi o reconhecimento que as

pescarias artesanais de profundidade com Palangre derivante (arte de pesca seletiva) dirigidas ao peixe-espada-preto são compatíveis com a exploração sustentável da unidade populacional, em coerência com as regras da política comum das pescas. Esta faculdade manteve-se no Regulamento (UE) 2021/91, de 28 de janeiro de 2021, que fixa para 2021 e 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes de profundidade, as possibilidades de pesca aplicáveis para os navios de pesca da União, manteve-se no Regulamento (UE) 2023/194, de 30 de janeiro de 2023, para 2023 e 2024, e manteve-se no Regulamento (UE) 2025/202, de 31 de janeiro de 2025, para 2025 e 2026.

Por outro lado, o regulamento para 2019 e 2020 também reconhecia que as pescarias dirigidas ao peixe-espada-preto implicavam capturas acessórias inevitáveis de tubarões de profundidade. Por conseguinte, para 2019 e 2020 foi mantido um TAC restritivo (7 ton) para as capturas acessórias de tubarões de profundidade na pesca dirigida ao peixe-espada-preto com palangre, devendo os EM em causa estabelecer novas medidas de gestão regional para a pesca do peixe-espada-preto, tendo em vista reduzir as capturas acessórias de tubarões de profundidade. No entanto, para 2021 e 2022, não foi possível manter o TAC restritivo, passando a ser proibida a pesca de tubarões de profundidade, bem como manter a bordo, transbordar, transladar ou desembarcar tubarões de profundidade nas zonas CECAF 34.1.1 e 34.1.2 (onde se insere a RAM). Esta disposição, negativa para a RAM, manteve-se para 2023 e 2024, e para 2025 e 2026.

Nos termos do Regulamento (UE) 2025/202 do Conselho, de 30 de janeiro de 2025, que fixa, para 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2024/257 no que diz respeito a possibilidades de pesca para 2025, a quota do peixe-espada-preto é determinada por Portugal com base nas informações disponibilizadas pela Região.

Assumindo um compromisso de equilíbrio entre a capacidade da frota, o estado dos recursos e a valorização do pescado, a RAM tem vindo a propor em anos sucessivos a quota de 2.189 ton, que tem vindo revelar-se adequada.

DQEM-DIRETIVA-QUADRO «ESTRATÉGIA MARINHA»

No âmbito da Diretiva 2008/56/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»-DQEM), a RAM manteve o compromisso de monitorizar e avaliar o bom estado ambiental dos 11 Descritores contemplados na Diretiva.

No decorrer de 2025, a Região submeteu os ficheiros eletrónicos referentes à Avaliação, Definição de Bom Estado Ambiental e Metas Ambientais, de acordo com os artigos 8.º, 9.º e 10.º da DQEM e atualizou o Programa de Medidas, nos termos do artigo 17.º da DQEM. A este efeito, cabe relatar a submissão e aprovação do projeto CEMARA ao programa Mar2030. Este projeto, coordenado pelo Museu da Baleia da Madeira, visa responder parcialmente a dois programas de monitorização estabelecidos no âmbito do artigo 11.º da DQEM. Ainda no contexto de políticas marítimas, e com o objetivo de promover a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas marinhos oceânicos, ameaçados pela existência do lixo marinho, a RAM participou na elaboração do Plano de Ação Nacional para o Lixo Marinho 2024-2026 (PALM). O PALM cujo intuito é o de responder a diversos compromissos internacionais, nomeadamente à DQEM, à Estratégia Europeia sobre Plásticos, ao Pacto Ecológico Europeu e às metas para 2030 estabelecidas pelo Plano de Ação Poluição Zero, contempla um conjunto de medidas e ações que visam reduzir o impacto desta ameaça em todo o território.

DOEM-DIRETIVA «ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO» - PLANO DE SITUAÇÃO DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO - SUBDIVISÃO DA MADEIRA

No campo de ação da Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo (DOEM), em 2025, e mantendo a colaboração com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, entidade nacional com competências na matéria, a RAM manteve o geoportal atualizado, de acordo com os Títulos de Utilização Privativa emitidos, e coordenou os processos de licenciamento.

Na perspetiva de implementar mecanismos mais eficazes e de aumentar o conhecimento marinho, a Direção Regional do Ambiente e Mar, do Governo Regional da Madeira, participa em diversos projetos cofinanciados, nomeadamente o projeto Ecomaris

(1/MAC/1/1.1/0137) cujos objetivos contribuem para um ordenamento eficaz do espaço marítimo, promovendo o conhecimento e uso equilibrado dos recursos marinhos, alinhados com a DQEM.

PLANO ESTRATÉGICO DA ECONOMIA AZUL

Ainda no contexto "Mar", e no que refere à economia azul, cabe relevar a sua crescente dinâmica em 2025 à medida que o Governo Regional integra o mar como eixo estratégico do desenvolvimento económico e sustentabilidade. De facto, a proposta de Plano Estratégico da Economia Azul, inscrita no Orçamento Regional para 2026, visa alinhar políticas públicas regionais com o *European Ocean Pact* e a agenda marítima da União Europeia, promovendo competitividade económica, proteção dos ecossistemas e utilização sustentável dos recursos marinhos. Adicionalmente, iniciativas como a expansão de percentagem de áreas marinhas protegidas — nomeadamente o anúncio da criação da Reserva Natural Marinha Madeira-Tore, reforçam o papel da Madeira na conservação marinha e nas oportunidades económicas ligadas ao turismo, investigação e pesca sustentável. Na prática, o desenvolvimento de setores como o turismo costeiro, registo marítimo e serviços portuários, bem como a promoção de *hubs* de inovação ligados à economia azul em plataformas, como os ocorridos na Expo 2025, ilustram o contributo da RAM para a construção de uma economia azul europeia mais resiliente e competitiva[8].

CONVENÇÃO OSPAR – ALARGAMENTO DA ÁREA MARÍTIMA DA CONVENÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A Convenção OSPAR (Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste) é um tratado internacional que visa proteger o oceano no Atlântico Nordeste. Criada em 1992, a Convenção reúne 15 países europeus, incluindo Portugal, e a União Europeia.

As Partes Contratantes da Convenção cooperam para proteger o ambiente marinho do Atlântico Nordeste e têm por obrigação adotar as medidas necessárias para prevenir e

[8] Neste âmbito, cabe destacar a participação da RAM em projetos cofinanciados, como o projeto A3M Atlantic (1/MAC/1/1.3/0051) e o projeto Blue Supply Chain (1/MAC/1/1.3/0046), cujos desenvolvimentos permitem reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME que constituem o tecido produtivo dos sectores da economia azul na RAM, assim como espoletar o papel incipiente das empresas no mercado da energia eólica *offshore*.

combater a poluição, proteger o ambiente marinho dos efeitos impactantes das atividades humanas, preservar e recuperar os ecossistemas marinhos e salvaguardar a saúde humana.

Portugal é Parte Contratante da OSPAR desde a sua fundação. No entanto, até 2025, apenas parte da Zona Económica Exclusiva (ZEE) portuguesa estava incluída na área de aplicação da Convenção, sendo que as águas em redor da RAM estavam excluídas. Apesar da RAM não estar formalmente incluída até este ano, foi feito um esforço para assegurar a sua participação nos vários comités e grupos de trabalho da OSPAR.

Em junho de 2025, na Reunião Ministerial da OSPAR realizada em Vigo, foi aprovado o alargamento da área marítima da Convenção, que passou a incluir as águas portuguesas em redor do arquipélago da Madeira e das Selvagens. Esta entrada resultou de uma proposta formal do Governo da República Portuguesa, com o apoio técnico e político da RAM. Com a entrada formal na Convenção OSPAR, a Região passa a dispor de um conjunto de direitos, obrigações e oportunidades decorrentes da integração plena nesta plataforma internacional de proteção do meio marinho.

PACTO EUROPEU DOS OCEANOS

O Pacto Europeu dos Oceanos (Pacto), anunciado nas "Orientações políticas para a Comissão Europeia 2024-2029" e apresentado pela Comissão Europeia, em junho, centra-se no reforço da economia azul e na garantia da boa governação e da sustentabilidade dos oceanos em todas as dimensões. Com o Pacto, a UE pretende liderar pelo exemplo definindo uma resposta estratégica e coordenada perante a crise planetária tripla da aceleração das alterações climáticas, da perda de biodiversidade e da poluição e das tensões geopolíticas.

Previamente, em janeiro, a Comissão lançou um convite à apresentação de contributos para a elaboração do Pacto o qual teve resposta da RAM e das RUP. Entre muitos outros aspetos referidos nas respostas – no âmbito da economia azul, das pescas, áreas marinhas protegidas, segurança marítima, investigação científica – a RAM e as RUP defenderam que o Pacto deve ter em conta o potencial das RUP (vastas zonas económicas exclusivas que representam mais de metade da ZEE da UE e riqueza da biodiversidade marinha que possuem) bem como a sua posição geoestratégica nos oceanos Atlântico e Índico.

O Pacto apresenta, assim, um domínio prioritário que integra as RUP – *"Apoiar as comunidades costeiras, insulares e as Regiões Ultraperiféricas"* – e prevê uma estratégia atualizada para as mesmas

(para políticas adaptadas e melhores sinergias) e a revisão das orientações para o equilíbrio da frota de embarcações de pesca com menos de 12 metros de comprimento nas RUP. Esta revisão, com atualização das orientações, foi já apresentada pela Comissão em dezembro de 2025 (COM(2025)798 final).

Projeto de Conclusões do Conselho sobre o Pacto Europeu dos Oceanos - Referência às Regiões Ultraperiféricas

No âmbito do Projeto de Conclusões do Conselho sobre o Pacto Europeu do Oceano foi integrada uma referência às RUP, nomeadamente para refletir a situação destas Regiões, que são um ativo estratégico para a UE, realçando a importância de lhes assegurar atenção específica e apoio adequado. As conclusões foram aprovadas em novembro com essa referência.

CAPÍTULO IV

OS AUXÍLIOS DE ESTADO

Em 2025, na área dos auxílios estatais, são de salientar os desenvolvimentos ocorridos no setor da habitação, com a adoção de uma alteração à *Decisão Serviços de interesse económico geral* com o objetivo de incluir o conceito de "habitação a preços acessíveis", que permite a concessão de auxílios estatais sem notificação prévia à Comissão desde que estejam cumpridas todas as condições previstas na Decisão. É de salientar ainda a adoção do enquadramento dos auxílios estatais para a Indústria Limpa (CISAF), inspirado no Quadro Temporário de Crise e de Transição e que o substituiu.

Destaca-se a apresentação do relatório relativo à Decisão (UE) 2020/1790, que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo de rum e licores produzidos nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, bem como a adoção da Decisão C(2025)1940 final de 28.03.2025, que possibilita a concessão do auxílio à renovação da frota de pesca do peixe-espada-preto da Região Autónoma da Madeira, que até então se encontrava suspenso.

REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

Simplificação do RGIC

A atual redação do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) irá vigorar até 31 de dezembro de 2026 e está prevista uma revisão até ao final de 2026. Entre os meses de julho e outubro, a Comissão lançou um Convite à apresentação de contributos para uma Iniciativa e uma consulta pública sob a forma de questionário para recolher infamações sobre o âmbito e o conteúdo da revisão do RGIC.

A RAM participou nesta iniciativa através de um contributo autónomo e através de um contributo conjunto da Conferência de Presidentes das RUP (CPRUP), tendo defendido maior flexibilidade regulatória adaptada às especificidades das RUP, incluindo a simplificação, clarificação de várias disposições, regras mais permissivas, maiores intensidades de auxílio e

redução da carga administrativa. Propôs ainda orientações mais claras, menos sobreposição normativa, reforço do diálogo com a Comissão, partilha de boas práticas e uma monitorização com indicadores específicos para as RUP. Destacou também a importância da transparência, através de bases de dados públicas que permitam avaliar o impacto dos apoios nos objetivos de coesão.

Regime IV da Zona Franca da Madeira/CINM

O "Regulamento (UE) 2023/1315 da Comissão, de 23.06, que altera o Regulamento (UE) n.º 651/2014", fez uma nova prorrogação global até 31.12.2026 do Regulamento Geral de Isenção por Categoria 2014-2020 da UE (RGIC 2014-2020). Nas Leis de Orçamento de Estado para 2025 e 2026, ao abrigo do RGIC, foram aprovadas medidas de prorrogação do Regime IV da ZFM e dos seus efeitos no pertinente articulado do diploma nacional relativo ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), prevendo-se, presentemente, a emissão de licenças até 31.12.2026 e a produção dos efeitos do regime até 31.12.2033.

Estas prorrogações são comunicadas à Comissão Europeia, ao abrigo do RGIC, sendo-lhes atribuídas uma identificação específica[9].

REGIME DE AUXÍLIOS À RENOVAÇÃO DA FROTA DE PESCA DO PEIXE-ESPADA-PRETO DA RAM

Em dezembro de 2023, a Comissão autorizou um regime de auxílios estatais à renovação da frota pesqueira da RAM do peixe-espada-preto[10]. Para que este tipo de auxílio possa ser concedido é necessária a demonstração do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca no relatório da frota de Portugal, de acordo com o disposto nas Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[11].

Tal veio a concretizar-se em março, quando a Comissão, através da Decisão C (2025) 1940 final, concluiu que se encontrava demonstrado o equilíbrio para o segmento de frota PRT NAO HOK1218P2 na Madeira, ou seja, o segmento 12-18m onde se inclui a maioria das

[9] As comunicações de prorrogações e alterações ao regime de auxílios da Zona Franca da Madeira são da competência do Ministério das Finanças.
[10] Decisão C(2023) 8834 final da Comissão, de 13 de dezembro de 2023, SA.108886 (2023/N).
[11] Comunicação da Comissão Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura 2023/C 107/01 C/2023/1598, JO C 107 de 23.3.2023.

embarcações com descargas significativas de peixe-espada-preto, o que possibilita a concessão do auxílio até então suspenso.

Em julho, a RAM enviou uma carta ao Ministério de Agricultura e Mar, reafirmando a disponibilidade da Comissão em atender às especificidades das RUP, mas alertando que se mantinham as condicionantes para o recurso aos auxílios de Estado, sujeito à avaliação anual do equilíbrio da frota com as possibilidades de pesca. Alertou ainda para o facto de o último relatório entregue por Portugal com as referências à Região, estar a ser analisado pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP), contando que o mesmo se pronunciasse no outono de 2025, sendo que os auxílios podiam ser concedidos ao segmento considerado em equilíbrio até 31 de dezembro de 2026.

Face aos obstáculos neste processo e à janela temporal que restava, em outubro a RAM solicitou a prorrogação do regime de auxílios até 31.12.2028, sem alteração do montante inicialmente fixado de 5M€, a suportar pelo orçamento regional. A Comissão Europeia não levantou objeções[12].

A Região espera agora conseguir a derrogação do artigo 6.º, do Regulamento (UE) n.º 2016/2336 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2016, para que as limitações da capacidade de pesca agregada, medida em arqueação bruta (GT) e em quilowatts (KW), não seja tida em conta no caso particular das RUP, quando se trate de renovação da frota, tendo em vista única e exclusivamente as questões de segurança e operacionalidade dos navios, por ser o obstáculo encontrado pelos armadores ao não conseguirem que os estaleiros navais concebam um projeto para nova embarcação que respeite todas as normas legais mantendo as potencias e arqueações da embarcação original.

Para garantir que as avaliações do equilíbrio das frotas sejam mais realistas e adequadas às RUP, reconhecendo as suas condições singulares e mantendo os princípios gerais da PCP, a Comissão emitiu em dezembro uma atualização das Orientações para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as oportunidades de pesca para segmentos de frota com comprimento inferior a 12m nas RUP[13,] que substituiu a anterior Comunicação 2024.

[12] Decisão C(2025) 8098 final de 21.11.2025.
[13] COM(2025) 798 final.

A nova Comunicação apresenta métodos alternativos que os Estados-Membros podem aplicar na elaboração de indicadores relativos aos segmentos da frota constituídos por navios com menos de 12m nas RUP. Estes métodos baseiam-se nos documentos COM (2014) 545 final e COM (2024) 223 final e têm em conta análises científicas adicionais e recomendações fornecidas pelo CCTEP em relação aos relatórios anuais dos Estados-Membros sobre as frotas e informações específicas das RUP. A RAM tinha proposto que a flexibilidade fosse extensiva a todas as embarcações até 18m para incluir o segmento a renovar da frota do peixe-espada preto.

APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO RELATIVO À DECISÃO (UE) 2020/1790 DO CONSELHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

De acordo com o disposto no artigo 6.º da Decisão (UE) 2020/1790 do Conselho de 16 de novembro de 2020, que autoriza Portugal a aplicar uma taxa reduzida de imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, Portugal deveria apresentar à Comissão, até 30 de setembro de 2025, um relatório de acompanhamento que lhe permita avaliar se as condições que justificam a autorização continuam a estar preenchidas.

Neste sentido, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira-IVBAM, entidade responsável pela medida de auxílio aprovada na sequência daquela Decisão - a SA.103398, intitulada Taxa reduzida do imposto especial sobre o consumo de certos produtos alcoólicos produzidos na Região Autónoma da Madeira entre 1.8.2022 e 31.12.2027 - apresentou o relatório de acompanhamento no qual concluiu que se mantêm as condições que justificaram a concessão da taxa reduzida do Imposto Especial sobre o Consumo (IEC) ao Rum da Madeira e Licores produzidos à base de frutas/plantas da RAM.

Além disso, concluiu que se trata de uma medida justa e equilibrada, para dar continuidade à produção destas bebidas típicas e tradicionais que assumem uma importância estratégica para a economia regional e para a sobrevivência do setor agrícola, contribuindo para a estabilidade económica, social e ambiental na Região.

ENQUADRAMENTO DOS AUXÍLIOS ESTATAIS PARA A INDÚSTRIA LIMPA

No final de fevereiro, a Comissão lançou uma consulta pública relativa a um novo quadro com o enquadramento dos auxílios estatais para a Indústria Limpa (CISAF), inspirado em algumas das secções previstas no Quadro Temporário de Crise e de Transição (secções 2.5, 2.6 e 2.8), cuja aplicação caducou a 31 de dezembro de 2025.

A RAM submeteu um contributo no âmbito desta iniciativa no qual salientou a realidade específica das RUP, que enfrentam desafios particulares relacionados com a sua insularidade, dependência energética e vulnerabilidade às alterações climáticas. O novo Quadro de Auxílios Estatais deve reconhecer estas particularidades e permitir flexibilidade para a implementação de medidas adaptadas ao contexto regional. É crucial que as políticas e os auxílios considerem os custos adicionais de transporte, a menor dimensão do mercado e a necessidade de promover a diversificação económica nas RUP. Neste sentido, a RAM sugeriu que fossem consideradas isenções ou prazos mais alargados para as RUP, reconhecendo as dificuldades adicionais que enfrentam na implementação de projetos, pois os prazos atualmente propostos são demasiado ambiciosos para a RAM, dadas as limitações logísticas e de recursos.

O CISAF foi adotado no dia 25 de junho e estará em vigor até 31 de dezembro de 2030, proporcionando aos Estados-Membros e às empresas previsibilidade a longo prazo.

O mesmo veio simplificar as regras de auxílios estatais em cinco áreas-chave: aceleração da implementação das energias limpas; novas regras relativas às medidas de flexibilidade e mecanismos de capacidade como instrumentos adicionais para integrar as fontes renováveis de eletricidade intermitente no fornecimento energético; apoio aos custos de eletricidade para utilizadores intensivos de energia; apoio flexível a investimentos em tecnologias de descarbonização e eficiência energética; e apoio ao fabrico de tecnologias limpas e matérias-primas críticas, com especial atenção às regiões assistidas definidas nos mapas dos auxílios com finalidade regional, como a RAM. Inclui ainda incentivos fiscais à procura de tecnologias limpas, apoio a projetos do Fundo de Inovação e medidas para reduzir riscos de investimento privado no âmbito do Pacto da Indústria Limpa.

O CISAF prevê prazos alargados de execução de projetos, exige notificação prévia à Comissão Europeia, prevê regras de transparência e reporte semelhantes ao QTCT e aplica-se, em regra,

por um período máximo de cinco anos, coexistindo com outros instrumentos como as Orientações CEEAG[14] e o RGIC.

REVISÃO DAS REGRAS DE AUXÍLIOS ESTATAIS AOS SERVIÇOS DE INTERESSE ECONÓMICO GERAL

Para enfrentar a crise imobiliária, a Comissão preparou um Plano Europeu para Habitação a Preços Acessíveis, com foco na acessibilidade da habitação, e reviu as regras em matéria de auxílios estatais para Serviços de interesse económico geral (SIEG).

Até ao final do ano de 2025, os Estados-Membros podiam conceder uma compensação SIEG para habitação social sem aprovação prévia da Comissão ao abrigo da Decisão SIEG[15], desde que estivessem cumpridas todas as condições previstas na Decisão. No entanto, a habitação a preços acessíveis não estava definida nessa Decisão, o que dificultava a sua utilização quando os Estados-Membros estabelecessem esses serviços. Além disso, nos casos em que os SIEG extravasavam o âmbito da habitação social, a compensação ao abrigo da Decisão não podia exceder os 15.000 euros por ano, o que era insuficiente para dar resposta às carências atuais.

Assim, foram lançados um convite à apresentação de contributos e uma consulta pública sob a forma de questionário com o objetivo de recolher opiniões para uma futura revisão das regras previstas na Decisão SIEG de modo a incluir a definição de "habitação a preços acessíveis" e para simplificar, atualizar e clarificar alguns conceitos.

No âmbito do questionário, a Comissão propôs a seguinte definição de habitação a preços acessíveis a aditar à Decisão SIEG: "Habitação destinada às famílias que, devido aos resultados do mercado e, designadamente, às suas deficiências, não conseguem aceder a habitação que satisfaça níveis mínimos de desempenho energético em condições acessíveis".

A RAM participou na consulta pública, tendo considerado a proposta adequada e manifestado a sua opinião quanto à necessidade de não restringir a definição dos SIEG de habitação a preços acessíveis apenas às zonas específicas com escassez de habitação, pois em todas as

[14] Comunicação da Comissão - Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia 2022 (2022/C 80/01).
[15] Decisão 2012/21/UE - Decisão da Comissão de 20 de dezembro de 2011 relativa à aplicação do artigo 106º, n.o 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral [notificada com o número C(2011) 9380].

sociedades existem pessoas que, devido à insuficiência de rendimentos, enfrentam dificuldades no acesso à habitação, mesmo quando esta é classificada como acessível.

Manifestou igualmente a necessidade de incluir na definição limites de rendimento como limiares baseados em escalões de rendimento e taxas de esforço, de modo a assegurar que os SIEG na habitação cumprem o seu objetivo de garantir o acesso à habitação aos grupos mais vulneráveis da sociedade. Esses escalões devem ser indexados ao salário mínimo e incorporar correções para situações específicas, como a presença de membros da família com incapacidade, dependentes e trabalhadores com vínculos laborais precários, entre outros, assegurando uma resposta pública equilibrada e sensível às necessidades reais e efetivamente direcionada aos grupos mais vulneráveis da sociedade. Defendeu ainda que é essencial que se incluam mecanismos que assegurem o acompanhamento contínuo dos rendimentos dos beneficiários, de forma a garantir que o apoio é atribuído de forma justa e proporcional às necessidades reais ao longo do tempo.

Em outubro de 2025, a Comissão divulgou um projeto de revisão da Decisão SIEG, para abordar os desafios relacionados com a acessibilidade dos preços da habitação. Para o efeito, foi aditada uma nova categoria de isenção à Decisão SIEG, relativa à habitação a preços acessíveis, permitindo a concessão de auxílios estatais sem notificação prévia à Comissão.

Por outro lado, o projeto de alteração à Decisão SIEG propôs, noutro âmbito, a introdução de alterações setoriais relativas aos medicamentos críticos. Foram introduzidas alterações aos setores da aviação e marítimo, nos quais há um aumento dos limiares de tráfego.

Quanto ao setor marítimo, é de destacar a criação de uma exceção específica para portos situados em RUP, para o qual é possível a compensação pela prestação de SIEG independentemente do tráfego anual médio.

O projeto inclui igualmente alterações para atualizar e simplificar as regras, nomeadamente um aumento do limiar geral de compensação de 15.000 mil euros para 20.000 mil euros por ano.

A Comissão adotou, no dia 16 de dezembro, o Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis[16], no qual estão incluídas várias iniciativas, entre as quais uma nova Decisão SIEG[17], com conteúdo semelhante ao projeto divulgado no âmbito da consulta pública.

CONSULTAS PÚBLICAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO

Consulta pública referente às Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas

No início de março, foi concluída a consulta pública referente às Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas, conhecidas como Orientações relativas à Aviação[18], sob a forma de questionário, no qual a RAM participou com um contributo autónomo e com um contributo conjunto da CPRUP nos quais, em termos gerais, foi defendida a criação de disposições específicas para os aeroportos das RUP que tenham em conta as especificidades destas regiões, bem como a manutenção dos auxílios ao funcionamento aos aeroportos das RUP pós-2027, independentemente do volume de tráfego anual de passageiros.

No que respeita aos auxílios a empresas em fase de arranque, foi salientado que é importante garantir auxílios às companhias aéreas existentes que pretendam lançar novas operações em aeroportos regionais situados nas RUP.

No que toca à ecologização, foi evidenciado que a atribuição de um imposto adicional (mesmo por razões de sustentabilidade) seria contraproducente e aumentaria ainda mais o défice de acessibilidade.

Por fim, foi salientado que o transporte multimodal é essencial nas regiões insulares. A interligação entre os transportes aéreos e marítimos (em particular) e, em menor grau, com os transportes terrestres, pode reforçar as sinergias e otimizar os recursos em termos ambientais, em especial no que diz respeito ao fornecimento de combustíveis sustentáveis para a aviação e os transportes marítimos, com um reservatório comum. Este princípio pode também ser

[16] COM(2025) 1025/2 de 16.12.2025 - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis.
[17] C (2025) 8820 final - Decisão (UE) …/... da Comissão de 16.12.2025 relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral e que revoga a Decisão 2012/21/UE.
[18] Comunicação da Comissão "Orientações relativas aos auxílios estatais a aeroportos e companhias aéreas" (2014/C 99/03), disponível em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=planjo%3A20140328-018 .

aplicado ao fornecimento de energia a aeronaves e navios, a fim de permitir que estas regiões produzam energia adicional a partir de fontes renováveis. No entanto, esta multimodalidade exige disposições regulamentares adequadas, adaptadas às realidades das RUP em termos de conectividade aérea/terrestre e marítima, acompanhadas de um financiamento específico adicional.

Indiretamente relacionadas com as Orientações, foram tecidas algumas críticas ao conteúdo do artigo 56.º-A do RGIC, segundo o qual os auxílios a pequenos aeroportos com um tráfego médio anual de 200 000 passageiros por ano estão isentos de notificação prévia, pois esse limiar é insuficiente e não reflete a realidade das RUP, onde existem aeroportos que enfrentam uma dupla insularidade e todos os constrangimentos inerentes a uma RUP (caso do aeroporto do Porto Santo) mas que ultrapassam o volume médio anual de tráfego de 200.000 passageiros. Neste sentido, é necessária uma avaliação caso a caso por parte da Comissão Europeia, a fim de ajustar e aumentar este limiar para os aeroportos destas regiões nestas situações.

A consulta pública, como referido, terminou no dia 5 de março, estando prevista a adoção das alterações às "Orientações Aviação" em 2027.

AUXÍLIOS ESTATAIS AO TRANSPORTE TERRESTRE SUSTENTÁVEL – REGULAMENTO DE ISENÇÃO POR CATEGORIA E ORIENTAÇÕES PARA OS TRANSPORTES TERRESTRES E MULTIMODAIS

Em 2025, continuaram as negociações no âmbito dos auxílios estatais ao transporte terrestre sustentável, tendo sido realizada, no dia 18 de junho, a segunda reunião do Comité Consultivo referente à proposta de Regulamento *Transport Block Exemption Regulation* (TBER).

Na primeira reunião do Comité Consultivo, que decorreu no dia 10 de setembro de 2024, Espanha havia feito uma intervenção relativa à definição de "transporte marítimo de curta distância", salientando que não existia, até recentemente, uma definição jurídica de «transporte marítimo de curta distância» que incluísse as RUP, o que veio a concretizar-se com a adoção do Regulamento RTE-T[19]. Tendo verificado que a definição de "transporte marítimo de curta distância" prevista no TBER é mais limitada do que a prevista no Regulamento RTE-T,

[19] Regulamento (UE) 2024/1679, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes (RTE-T)

Espanha propôs uma alteração com o objetivo de harmonizar ambas as definições e garantir que as RUP estariam incluídas.

No entanto, na segunda reunião do Comité, realizada no dia 18 de junho de 2025, a Comissão não demonstrou qualquer abertura à proposta espanhola, alegando que o "transporte marítimo de curta distância" só é abrangido pelo TBER quando substitua um transporte terrestre mais poluente. No caso das RUP, a substituição do transporte terrestre pelo marítimo não é alternativa, não podendo ser aplicável o TBER. A Comissão explicou que, caso as RUP tencionem apoiar o transporte marítimo, podem fazê-lo ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais aos transportes marítimos[20] e do RGIC.

COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E DECISÕES

Comunicações

- SA.117382 - Linha de Crédito Investe RAM 2020-PRR;
- SA.117457 - Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização (SIEED);
- SA.119766 - Formação Empresarial Individual (SI) RAM;
- SA.120537 - Madeira 2030 - FEDER - Investimento na infraestrutura portuária do Caniçal.

Notificações

- SA.120732 – Prorrogação do Regime de apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto.

Decisões

- C(2025) 1940 final de 28.03.2025 – Relativa ao relatório sobre o equilíbrio entre as capacidades e as possibilidades de pesca para a Madeira e os Açores;
- C(2025) 8098 final de 21.11.2025 – SA.120732: Relativa à prorrogação do regime de apoio à renovação da frota pesqueira da Região Autónoma da Madeira do peixe-espada-preto (prorrogação do regime SA.108886).

Foi comunicado um auxílio ad hoc "Madeira 2030-FEDER-Investimento na infraestrutura portuária do Caniçal", tendo sido atribuída a identificação SA.120537.

[20] Comunicação C(2004) 43 da Comissão, Orientações comunitárias sobre auxílios estatais aos transportes marítimos.

AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E APOIO

À semelhança dos anos anteriores, entre os meses de abril e junho, o Governo Regional da Madeira disponibilizou os elementos de informação para o relatório anual das despesas relativas aos auxílios de Estado em 2024, através da plataforma SARI2.

Em complemento à informação prestada para efeitos do exercício do painel de auxílios de Estado, foi elaborado o projeto de relatório anual de aplicação do regime de auxílios da Zona Franca da Madeira relativo a 2023, cuja conclusão e envio para a Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE) teve lugar no dia 22 de maio.

CAPÍTULO V

A FISCALIDADE

Em 2025, negociações politicamente sensíveis continuaram sem acordo final, nomeadamente a revisão da Diretiva de Tributação da Energia, bloqueada por divergências entre Estados-Membros quanto a impactos económicos e flexibilidade regulatória.

A fiscalidade na UE foi marcada pela entrada em vigor de reformas estruturais, em especial a do IVA no contexto digital (ViDA), que deu início à faturação eletrónica, ao reporte digital e a uma maior simplificação do cumprimento fiscal no mercado único.

REVISÃO DA DIRETIVA DE TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTOS ENERGÉTICOS E DA ELETRICIDADE

O Governo Regional da Madeira acompanha ativamente a negociação da última proposta legislativa europeia do Pacote *Fit for 55* - revisão da Diretiva de Tributação em Imposto Especial sobre o Consumo dos produtos energéticos e da eletricidade (DTE) - COM(2021)563 F) - que inicialmente eliminava as derrogações historicamente consagradas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

O último texto de compromisso da Presidência dinamarquesa, apresentado ao Conselho em novembro de 2025, manteve a inclusão do artigo proposto em 2024 pela delegação portuguesa, relativamente à derrogação destinada às Regiões Autónomas portuguesas (Artigo 29.º). Além disso, propôs o adiamento por 10 anos na introdução de impostos sobre os combustíveis para a aviação e o transporte marítimo, o que é relevante para a RAM, dada a grande dependência da nossa Região face a estes dois tipos de transporte. No entanto, não foi possível chegar a acordo ao nível do Conselho, não havendo indicação de que a próxima Presidência vá continuar as negociações.

REFORMULAÇÃO DA DIRETIVA TRIBUTAÇÃO DO TABACO

A 16 de julho de 2025, a Comissão adotou uma proposta legislativa de reformulação da Diretiva Tributação do Tabaco, que foi apresentada na reunião do Grupo de Trabalho das

Questões Fiscais (Fiscalidade Indireta) sobre a reformulação da Diretiva Tributação do Tabaco, ocorrida a 17 de setembro. A revisão visa atualizar o atual quadro jurídico do imposto especial sobre o consumo de tabaco, em consonância com os objetivos do Plano Europeu de Luta contra o Cancro, alinhando melhor a tributação do tabaco e dos produtos conexos com os objetivos de saúde através de três abordagens:

- Aumentar as taxas mínimas de imposto para reduzir a disparidade nas taxas aplicadas pelos Estados-Membros. Na prática, a taxa mínima da UE seria ajustada de acordo com a situação económica de cada Estado-Membro, com base nos níveis gerais de preços;
- Alargar o âmbito de aplicação da diretiva a novos produtos (por exemplo, cigarros eletrónicos, tabaco aquecido e bolsas de nicotina). Esses produtos serão cobertos por novos impostos mínimos;
- Melhorar o controle das medidas relativas ao tabaco em rama, que pode ser desviado para a cadeia de suprimentos ilícita. Com esta proposta, o sistema eletrónico existente para registar e controlar a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo na UE (EMCS) aplicar-se-á igualmente ao tabaco em rama. Tal ajudará os Estados-Membros a detetar e combater melhor o comércio ilícito de produtos do tabaco.

A RAM continuará a acompanhar este processo legislativo.

IVA NO CONTEXTO DIGITAL (ViDA)

Entrou em vigor em 2025, após dois anos de intensas negociações, a reforma do IVA no contexto digital (*VAT in the Digital Age* – ViDA), marcando um passo decisivo na modernização do sistema de IVA da UE, ao adaptá-lo à economia digital e ao comércio transfronteiriço. Em vigor de forma faseada a partir de 2025, a ViDA assenta em três pilares principais: reporte digital e faturação eletrónica, regras para a economia das plataformas e simplificação do IVA no comércio transfronteiriço.

No primeiro pilar, a ViDA introduz a faturação eletrónica estruturada e sistemas de reporte digital quase em tempo real para operações transfronteiriças, substituindo progressivamente declarações recapitulativas e outros mecanismos *ex post*, o que permite harmonizar práticas nacionais e permite às administrações fiscais detetar fraudes de forma mais rápida.

O segundo pilar centra-se na economia das plataformas digitais, clarificando quando estas passam a ser consideradas fornecedoras para efeitos de IVA (regime do "fornecedor presumido"), nomeadamente nos setores do alojamento de curta duração e do transporte de passageiros. Esta abordagem procura assegurar uma tributação mais justa e uniforme, evitando distorções concorrenciais entre operadores tradicionais e digitais e facilitando a cobrança do imposto em cadeias de valor cada vez mais desmaterializadas.

Por fim, a ViDA aprofunda a simplificação do IVA no mercado único, alargando e reforçando o balcão único (*One-Stop Shop*) e avançando para o princípio de um registo único de IVA na UE. Com isso, as empresas que operam em vários Estados-Membros passam a enfrentar menos obrigações administrativas, menores custos de conformidade e maior previsibilidade jurídica. Em conjunto, estas medidas reforçam a eficiência do mercado interno, apoiam a digitalização da economia europeia e tornam o sistema de IVA mais robusto, moderno e alinhado com as realidades económicas atuais.

CAPÍTULO VI

O MERCADO INTERNO E A COMPETITIVIDADE

No contexto do Mercado Interno, 2025 foi um ano de alargamento da respetiva visão europeia - não apenas eliminando barreiras formais, mas também promovendo a modernização digital, a integração económica e a redução de fragmentações regulatórias, alinhando-os com as prioridades de competitividade, sustentabilidade e transição digital da UE, nomeadamente com a apresentação de Pacotes de propostas legislativas O*mnibus*.

No domínio da competitividade, o ano de 2025 ficou marcado pelo lançamento da Bússola para a Competitividade, um plano estratégico da União construído sobre a análise e as principais recomendações dos Relatórios *Letta e Draghi*.

PACOTES *OMNIBUS*

Em 2025, a Comissão Europeia deu início a uma agenda sistemática de simplificação legislativa através da apresentação de pacotes *omnibus* (propostas legislativas abrangentes concebidas para simplificar e harmonizar múltiplos regulamentos da União de uma só vez e em simultâneo) ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O Governo Regional da Madeira está a seguir as negociações, na perspetiva do interesse regional.

O primeiro pacote foi apresentado a 26 de fevereiro e centrou-se sobretudo na simplificação das regras de sustentabilidade empresarial. Entre março e abril, as propostas começaram a ser analisadas pelas duas instituições e o Parlamento aprovou medidas transitórias para adiar prazos de aplicação, culminando na adoção da diretiva conhecida como *stop-the-clock*, que suspendeu temporariamente certas obrigações, para permitir negociações mais aprofundadas.

Ao longo do segundo semestre, o processo seguiu o modelo legislativo ordinário, com definição de posições do Parlamento e do Conselho e início de negociações interinstitucionais, os trílogos, sobre as alterações mais substanciais.

Paralelamente, a Comissão apresentou novos pacotes de simplificação em áreas como o digital e o ambiente, até perfazer cerca de dez iniciativas ao longo do ano. No final de 2025 foram

alcançados acordos políticos provisórios sobre algumas matérias de sustentabilidade, preparando a adoção formal dos atos. Assim, o ano ficou marcado por uma sequência contínua de propostas, debates técnicos e compromissos graduais para reduzir encargos regulatórios na UE.

Omnibus I - Sustentabilidade

a) Sustentabilidade (Diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas-Diretiva CSRD e Diretiva relativa ao Dever de Diligência das Empresas em matéria de Sustentabilidade-CSDDD: Esta proposta visa simplificar as regras de relato de sustentabilidade empresarial e os requisitos de dever de diligência (*due dilligence*), aumentando os limiares de exigência e reduzindo a quantidade de empresas abrangidas pelos requisitos de reporte social e ambiental, com prazos mais flexíveis e obrigações menos pesadas para pequenas e médias empresas;

b) Mecanismo de Ajustamento Carbono na Fronteira (CBAM): Parte do mesmo primeiro pacote, esta proposta modifica o CBAM, excluindo importadores de menor escala, simplificando os procedimentos de reporte e reduzindo significativamente as obrigações administrativas para a maioria dos importadores de produtos intensivos em carbono.

No que respeita ao CSRD e CSDDD, foi alcançado um acordo entre o PE e o Conselho em dezembro de 2025, aguardando-se a adoção final em 2026.

Omnibus II – Investimentos da UE (InvestEU)

Esta iniciativa procura simplificar o quadro legislativo que rege o financiamento europeu, nomeadamente o programa *InvestEU* e o Fundo Europeu de Investimentos Estratégicos, com vista a reduzir a complexidade dos requisitos de reporte e a estimular a mobilização de mais investimentos públicos e privados.

O regulamento revisto melhora e reforça o programa *InvestEU* atual, ao aumentar o montante da garantia da UE em 2,9 mil milhões de euros (de €26,2 mil milhões para € 29,1 mil milhões) e ao facilitar a utilização da garantia *InvestEU* em combinação com a capacidade existente disponível ao abrigo de três programas anteriores: o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), o instrumento de dívida do Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e o chamado "mecanismo de dívida InnovFin", uma iniciativa do Grupo Banco Europeu de Investimentos (BEI).

A posição do Conselho foi aprovada em 29 de setembro de 2025, sendo que as negociações para adoção formal prosseguem.

Omnibus III - Política Agrícola Comum (PAC)

O terceiro pacote propõe reduzir a carga administrativa para agricultores e administrações nacionais, modernizando a gestão dos planos estratégicos da PAC e aproveitando melhor a digitalização para facilitar o cumprimento das obrigações e monitorização.

O Conselho chegou a acordo em 18 de dezembro de 2025 e as negociações prosseguirão até a adoção formal.

Omnibus IV - Pequenas empresas de média capitalização e a digitalização

a) Transformações regulamentares específicas

Inclui alterações a diversas normas setoriais, tais como a Regulamentação de Baterias e a de gases fluorados, propondo o adiamento de certas obrigações de diligência e ajustes para apoiar pequenas e médias empresas e acelerar a adoção de tecnologias mais sustentáveis.

b) Apoio a pequenas e médias empresas (*Small Mid Caps-SMCs*)

Também parte do quarto pacote, esta proposta introduz medidas para criar uma nova categoria de empresas de média dimensão (SMCs), com requisitos regulatórios adequados à sua escala de atividade para reduzir encargos desproporcionados.

Omnibus V – Prontidão da Defesa (Defence Readiness)

Este pacote, concentrado no setor da defesa, visa simplificar procedimentos de aquisição e cooperação entre Estados-Membros para reforçar a prontidão e a competitividade da indústria europeia de defesa, reduzindo etapas administrativas desnecessárias.

A Proposta está em análise pelas instituições europeias.

Omnibus VI – Produtos químicos

Esta proposta procura clarificar e harmonizar a legislação sobre produtos químicos, diminuindo a complexidade de normas múltiplas e sobrepostas, facilitando a conformidade das empresas e garantindo níveis de proteção adequados sem cargas burocráticas excessivas.

A Proposta está em análise pelas instituições europeias.

Omnibus VII – Setor digital

Este pacote, focado no setor digital, simplifica e harmoniza um conjunto de regulamentos, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), cibersegurança e inteligência artificial, reduzindo sobreposições regulatórias e adaptando prazos e requisitos para responder às necessidades das empresas e estimular a inovação digital no mercado único europeu.

Este pacote legislativo será abordado no Capítulo "Digital", do presente relatório.

Omnibus VIII – Ambiente

Este pacote legislativo será abordado no Capítulo "Ambiente", do presente relatório.

Omnibus IX: Indústria automóvel

O pacote automóvel foi apresentado em dezembro de 2025 e inclui medidas para apoiar os esforços do setor na transição para uma mobilidade limpa, nomeadamente ao aliviar os encargos administrativos e reduzir os custos para os fabricantes da UE.

O pacote legislativo está em fase de negociações com o Parlamento e o Conselho.

Omnibus X: Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais

O último pacote de medidas foi proposto pela Comissão em dezembro de 2025. Visa melhorar o ecossistema de saúde da União através do reforço do setor da biotecnologia, do desenvolvimento de novos tratamentos inovadores e dispositivos médicos e do combate às doenças cardiovasculares.

O pacote legislativo está em fase de negociações com o Parlamento e o Conselho.

BÚSSOLA PARA A COMPETITIVIDADE

A Comunicação da Comissão Europeia, intitulada "Uma Bússola para a Competitividade da UE", de 29 de janeiro de 2025, descreve o Plano estratégico para impulsionar a competitividade económica da UE, baseado na análise e principais recomendações do Relatório *Letta* e do Relatório *Draghi*. O plano aborda as lacunas persistentes de produtividade em comparação com os EUA e a China, destacando a falta de inovação e fraquezas estruturais como desafios principais. O relatório enfatiza a necessidade de uma resposta resoluta para assegurar o futuro da UE como uma potência económica.

No contexto atual, a Comunicação salienta que a Europa luta para comercializar as suas ideias tecnológicas e integrá-las na sua base industrial. Os altos preços da energia, os encargos regulamentares e os subsídios industriais globais dificultam ainda mais a competitividade. Mais, o crescimento da produtividade na Europa está atrasado em relação a outras grandes economias, resultando em rendimentos mais baixos, menos bem-estar e menos oportunidades para todos os cidadãos. O documento enfatiza ainda que a competitividade da Europa está intrinsecamente ligada à sua liberdade, segurança e autonomia num mundo de grande rivalidade entre potências[21].

O objetivo final é criar um modelo de competitividade baseado na produtividade impulsionada pela inovação, que salvaguarda a economia social de mercado da UE, enquanto garante a sua prosperidade e influência global. A Comunicação salienta a urgência da ação, destacando as potenciais consequências da inação. O Plano promove uma estreita colaboração entre a Comissão Europeia e os Estados-Membros, sendo que uma ferramenta de coordenação da competitividade será crucial para alinhar as políticas europeias e nacionais para maximizar o impacto do plano.

ESTRATÉGIA DO MERCADO ÚNICO

A Comissão Europeia apresentou, a 21 de maio de 2025, a sua Comunicação sobre a Estratégia do Mercado Único - COM(2025) 500 final. O principal objetivo é de reforçar o Mercado

[21] O documento refere:
a) Três áreas cruciais para o fortalecimento da competitividade:
1. Encurtar a lacuna de inovação: A Comissão afirma essencial abordar a fragmentação do mercado, aumentar o acesso a capital de risco e simplificar a regulamentação. É proposta uma Estratégia dedicada às *Start-ups* e Empresas em Crescimento na UE;
2. Roteiro conjunto para a descarbonização e a competitividade: Obriga a uma transição amiga da competitividade para uma economia descarbonizada, reduzindo os custos de energia e gerindo a mudança para fontes de energia mais limpas;
3. Redução das dependências excessivas e aumento da segurança: Exige aproveitar os recursos europeus, eliminar barreiras e construir resiliência contra riscos geopolíticos e vulnerabilidades da cadeia de abastecimento.
b) Ações e iniciativas-chave:
A Bússola propõe numerosas ações emblemáticas, incluindo:
- Legislação: Novas leis e atos para abordar vários aspetos da competitividade, incluindo a Lei Europeia de Inovação, a Lei da Indústria de Impacto Zero (NZIA), a Lei do Espaço de Investigação Europeu e a Lei dos Mercados Digitais;
- Investimentos: Aumento do investimento em I&D, tecnologias digitais e energias limpas, e construção de capacidade industrial;
- Regulamentação: Simplificação e racionalização da regulamentação da UE para reduzir os encargos para as empresas;
- Coordenação de políticas: Maior cooperação entre os decisores políticos da UE e a nível nacional para alinhar estratégias e iniciativas;
- Competências e formação: Foco no desenvolvimento de competências, formação e atração de talentos para corresponder às necessidades do mercado de trabalho.

Único para melhorar a competitividade, a prosperidade e a resiliência europeias num ambiente global de crescente instabilidade.

A nova estratégia assenta em pilares estratégicos fundamentais: a redução de barreiras, focando na eliminação das mais prejudiciais; e no impulso aos mercados de serviços europeus através de novas abordagens. Paralelamente, pretende-se intensificar o apoio às PME, incluindo *start-ups* inovadoras e *scale-ups*, otimizar a digitalização para simplificar as operações comerciais em toda a UE e reduzir a burocracia através de ações imediatas. A implementação eficaz exige responsabilidade conjunta da UE e dos Estados-Membros, assim como um maior envolvimento político e nacional. A sinergia nos gastos, alinhando-os com as reformas regulamentares, e a proteção contra práticas comerciais desleais, completam este conjunto de pilares essenciais para o sucesso da estratégia.

A ausência de uma menção específica às RUP no documento aponta a necessidade de mais visibilidade das necessidades e desafios particulares das RUP no quadro da UE, nomeadamente na formulação e implementação das políticas europeias. As RUP devem ser ativamente envolvidas no processo de formulação e implementação das políticas, para garantir que as suas necessidades sejam tidas em conta. É necessário um acompanhamento atento do impacto das políticas nas RUP, para garantir que não são prejudicadas e que podem participar plenamente no Mercado Único.

REVISÃO DA DIRETIVA SOBRE ATRASOS DE PAGAMENTO NAS TRANSAÇÕES COMERCIAIS

A Diretiva 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, sobre atrasos de pagamentos encontra-se em processo de revisão, com vista a considerar melhorias e atualizações para melhorar a proteção contra atrasos de pagamentos, especialmente em setores vulneráveis, como as pequenas e médias empresas (PMEs). As discussões em torno da sua revisão incluem propostas para reduzir ainda mais os prazos de pagamento e aumentar a transparência nas práticas de pagamento. Dada a sensibilidade da matéria para o tecido empresarial ultraperiférico, a RAM tem acompanhado este processo de revisão.

Ao longo de 2025 foram intensificadas consultas e recolha de dados sobre o impacto dos atrasos de pagamento, nomeadamente através de inquéritos da Comissão Europeia dirigidos a PMEs e *stakeholders*, com o objetivo de ajustar o quadro regulatório e informar os

colegisladores - Conselho e Parlamento Europeu - sobre as necessidades práticas do mercado interno.

No entanto, o processo legislativo não avançou para a adoção de um texto final durante o ano de 2025. Em parte, devido a divergências entre instituições e setores sobre o alcance e a rigidez das novas normas - incluindo preocupações de algumas indústrias sobre falta de flexibilidade e potenciais impactos nos contratos comerciais.

ESTATÍSTICAS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO RELATIVAS ÀS EMPRESAS

Em maio de 2025, foi publicado o Regulamento (UE) 2025/941 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio, relativo às estatísticas da União Europeia sobre o mercado de trabalho relativas às empresas, que revoga o Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 450/2003 e (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho".

Este regulamento visa melhorar a recolha de estatísticas sobre salários, custos laborais e vagas de emprego na UE, atualizadas e comparáveis em todos os Estados-Membros. Prevê ainda uma melhor cobertura das atividades económicas e a recolha de dados sobre a disparidade salarial em função do género. O regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

BLOQUEIO GEOGRÁFICO

A aprovação do Regulamento (UE) 2018/302, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, visou prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno; e a Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro, pretendeu dar cumprimento do princípio da continuidade territorial, onde a igualdade de oportunidades para os consumidores insulares e a mitigação do tratamento discriminatório sejam uma realidade.

Não obstante este quadro normativo, a legislação atual não dá resposta suficiente aos desafios que certos residentes enfrentam no ambiente digital pois continuam a existir discrepâncias e restrições no acesso a produtos, serviços e conteúdos, principalmente de uma forma indireta, com aplicação de custos finais impeditivos e desincentivadores à utilização do comércio eletrónico.

A "Agenda do Consumidor 2030" adotada pela Comissão em novembro de 2025, visa reforçar a proteção dos consumidores e promover a competitividade, a justiça social e o crescimento sustentável, nomeadamente através do reforço da aplicação e execução coerentes e eficazes das regras da UE e de uma resposta a desafios importantes, como a equidade digital e a proteção dos consumidores em linha.

Tendo presente que a equidade digital e a proteção dos consumidores em linha no ambiente digital constituem um dos quatro eixos prioritários da Agenda, eliminar lacunas e zonas cinzentas no âmbito do *geoblocking* deve ser uma realidade neste eixo de ação, de forma a evitar a não discriminação, promover a transparência e acesso justo ao mercado digital pelos consumidores da RAM.

CAPÍTULO VII

O DIGITAL

A natureza das tecnologias ligadas ao digital, de rápida aceleração e forte impacto, tem marcado as novas iniciativas legislativas propostas e adotadas na União neste domínio em direção a uma liderança digital europeia.

DÉCADA DIGITAL

A "Década Digital" estabelece a estratégia digital para a UE e os objectivos-chave a serem prosseguidos para as várias áreas digitais, até ao ano de 2030. O seu programa político, também conhecido como "Guião para a Década Digital", define as metas concretas que a União deverá alcançar nas áreas das competências, das infraestruturas digitais seguras e sustentáveis, da transformação digital das empresas e da digitalização dos serviços públicos.

Relatório sobre o Estado da Década Digital

Em junho, foi apresentado o 3.º Relatório da Comissão Europeia sobre o "Estado da Década Digital 2025: continuar a reforçar a soberania e o futuro digital da UE" – COM (2025) 290 final – que examina os desenvolvimentos relevantes da política digital e o progresso da transformação digital da UE, operado desde o último relatório publicado em 2024. São, igualmente, estabelecidas as bases para a revisão do Programa Político da Década Digital, a ocorrer em 2026, considerando possíveis alterações em termos de objetivos gerais, de metas especificas e de governação envolvida, tendo em consideração os desenvolvimentos tecnológicos e políticos da União.

Ao relatório é junta uma análise abrangente dos progressos realizados em direção aos objetivos e metas da Década Digital, na qual se manteve a estrutura do relatório do ano de 2024, com ênfase na soberania tecnológica, segurança e competitividade; proteção, competências e capacitação das pessoas; utilização da digitalização em beneficio da transição verde; e recomendações horizontais dirigidas a todos os Estados-Membros sobre como, transversalmente e em todas as áreas, devem ser trabalhadas a coerência, a eficiência e a simplificação dos processos e ações.

Na parte respeitante a Portugal, destaca-se a menção às RUP da Madeira e dos Açores, no tocante à importância dos cabos submarinos enquanto infraestruturas digitais decisivas para garantir a segurança e a soberania de Portugal e da UE.

CIBERSEGURANÇA

Plano de Ação Europeu para a Cibersegurança dos Hospitais e dos Prestadores de Cuidados de Saúde

O setor da Saúde é considerado um dos que mais benefícios terá com a digitalização, mas também, em igual medida, como um daqueles que mais se encontra exposto a ciberataques maliciosos.

Com esta Comunicação – COM (2025) 10 final, de 16 de janeiro – a Comissão Europeia pretende reforçar a cibersegurança das instalações hospitalares e de outros prestadores de cuidados de saúde com a implementação e monitorização de ações específicas, a serem executadas ao longo de 2025 e de 2026.

Para o efeito, será criado um Centro Europeu de Apoio à Cibersegurança para hospitais e outros prestadores de cuidados de saúde, com a finalidade de fornecer orientações, ferramentas e serviços aos Estados-Membros, no reforço da cibersegurança nas suas atividades; na prevenção, deteção e identificação de ameaças; e no desenvolvimento de soluções para o seu combate.

Plano de ação da UE para a gestão de crises de cibersegurança

Em fevereiro, foi apresentada a Proposta de Recomendação do Conselho relativa a um Plano de ação da UE para a gestão de crises de cibersegurança – COM (2025) 66 final – com o objetivo de apresentar de forma clara, simples e acessível, o quadro da União para a gestão de cibercrises, permitindo aos intervenientes pertinentes da UE (ou seja, entidades individuais e redes de entidades a nível da União) compreender como interagir com os mecanismos disponíveis e os utilizar da melhor forma ao longo do ciclo de gestão de crises.

Este Plano visa explicar em que consiste uma cibercrise e o que aciona um mecanismo de gestão de cibercrises a nível da União. Explica a utilização de mecanismos disponíveis, como o Mecanismo de Emergência em matéria de Cibersegurança, incluindo a Reserva de

Cibersegurança da UE, para preparar a gestão, a resposta e a recuperação de uma crise decorrente de um incidente de cibersegurança em grande escala.

ESTRATÉGIA DIGITAL INTERNACIONAL PARA A UNIÃO EUROPEIA

A Estratégia Digital Internacional para a União Europeia – JOIN (2025) 363 final, de 5 de junho – foi apresentada sob a forma de Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho e coloca o digital como elemento central da ação externa da UE, definindo a visão da União no reforço da sua cooperação digital internacional.

Esta Estratégia tem como grandes objetivos impulsionar a competitividade tecnológica da União através da cooperação económica e empresarial; promover um elevado nível de segurança para si e para os seus parceiros, no reforço da cibersegurança e ciberdefesa de infraestruturas críticas; e definir a governação digital a nível mundial, participando em rede com os seus parceiros, no estabelecimento de normas globais centradas no ser humano, fiáveis e respeitadoras dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

NOVO PACOTE DIGITAL DA UNIÃO EUROPEIA

A Comissão Europeia apresentou, em novembro, um novo pacote legislativo global para o setor digital, visando a simplificação processual e a redução dos custos das empresas europeias, de forma a facilitar o cumprimento de obrigações e a adoção da inovação nas suas atividades. Com esta iniciativa pretendem-se regras digitais mais simples, com reforço do uso de dados de qualidade e na adoção de inteligência artificial (IA), bem como o estabelecimento de carteiras digitais para as empresas e as administrações públicas.

No seu conjunto, este pacote global é constituído pelos seguintes elementos:

- Pacote Omnibus Digital

Trata-se de uma iniciativa, na qual a Comissão se propõe simplificar as regras em vigor sobre a Inteligência Artificial (IA), a cibersegurança e os dados e integra:

– Proposta de Regulamento que altera os Regulamentos (UE) 2024/1689 e (UE) 2018/1139 no respeitante à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote *Omnibus* Digital sobre a IA) – COM (2025) 836 final, de 19 de novembro. A Comissão propõe medidas de simplificação específicas para assegurar uma

aplicação atempada, correta e proporcionada de determinadas disposições do Regulamento IA, nomeadamente:

- Associar o prazo de aplicação das regras relativas aos sistemas de risco elevado;
- Alargar as simplificações regulamentares concedidas às PME e às pequenas empresas de média capitalização;
- Exigir à Comissão e aos Estados-Membros que promovam a literacia no domínio da IA, em vez de impor obrigações não especificadas aos prestadores e responsáveis pela implantação de sistemas de IA;
- Proporcionar maior flexibilidade no acompanhamento pós-comercialização;
- Reduzir os encargos de registo;
- Centralizar a supervisão;
- Facilitar o cumprimento da legislação em matéria de proteção de dados;
- Efetuar uma utilização mais ampla dos ambientes de testagem da regulamentação da IA e da testagem em condições reais;
- Interação entre o Regulamento IA e outra legislação da UE.

- Proposta de Regulamento que altera os Regulamentos (UE) 2016/679, (UE) 2018/1724, (UE) 2018/1725 e (UE) 2023/2854 e as Diretivas 2002/58/CE, (UE) 2022/2555 e (UE) 2022/2557 no respeitante à simplificação do quadro legislativo digital e que revoga os Regulamentos (UE) 2018/1807, (UE) 2019/1150, (UE) 2022/868 e a Diretiva (UE) 2019/1024 (*Omnibus* Digital) – COM(2025) 837 final, de 19 de novembro de 2025

  As alterações apresentadas no presente regulamento introduzirão um ponto de entrada único através do qual as entidades podem cumprir simultaneamente as suas obrigações de notificação de incidentes ao abrigo de vários atos jurídicos. Ao promover o princípio de «comunicar uma única vez, partilhar muitas vezes», o ponto de entrada único reduzirá os encargos administrativos para as entidades, assegurando simultaneamente um fluxo eficaz e seguro de informações sobre incidentes de segurança para os destinatários definidos na respetiva legislação.

O Governo Regional da Madeira está a seguir as negociações, na perspetiva do interesse regional.

- Estratégia para uma União Europeia de Dados

- A Comunicação "Estratégia para a união dos dados - Desbloquear dados para a IA" – COM (2025) 835 final – apresenta uma estratégia no alinhamento com a simplificação proposta e visa desbloquear os dados de elevada qualidade para uso da IA. São identificadas três áreas prioritárias de ação com base em:
  - Ampliar o acesso a dados para Inteligência Artificial, garantindo que as empresas tenham acesso a dados de alta qualidade necessários para a inovação;
  - Simplificar as regras de dados para dar segurança jurídica às empresas e reduzir os custos de conformidade;
  - Salvaguardar a soberania da UE em matéria de dados para reforçar a posição global em matéria de fluxos internacionais de dados.

- Carteira empresarial europeia

A Proposta de Regulamento relativo à criação das carteiras empresariais europeias – COM (2025)838 final – tem o intuito de proporcionar às empresas e às administrações públicas uma identidade digital única, num quadro digital harmonizado, fiável e fácil de utilizar pelos operadores económicos e as entidades do setor público, por forma a que possam identificar, autenticar e trocar dados de forma segura e com plena validade jurídica em toda a União.

O Governo Regional da Madeira está a seguir a negociação, na perspetiva da defesa do interesse regional.

CAPÍTULO VIII

OS TRANSPORTES

O Conselho da União Europeia, após mais de uma década de impasse, definiu a sua posição sobre a revisão do Regulamento relativo aos direitos dos passageiros do transporte aéreo, apesar da oposição da Alemanha, Eslovénia, Espanha e Portugal, nomeadamente quanto aos limiares de tempo e montantes de compensação acordados. Pela sua complexidade e repercussões a vários níveis, as negociações têm sido muito intensas. A Região tem contribuído ativamente para um tema de grande importância e sensibilidade para uma Região Ultraperiférica como a Região Autónoma da Madeira.

TRANSPORTE AÉREO

O ano de 2025 ficou marcado pela contínua subida de custos operacionais, que recaem sobre o transporte aéreo em todo o espaço da UE, resultante de custos laborais (custos com pessoal de voo e de terra) e aumento generalizado de taxas aeroportuárias, mas, sobretudo, de custos ambientais, associados à eliminação progressiva das licenças gratuitas de emissão de CO2, já iniciada em 2024 e agravada em 2025. Este contexto explicou um elevado número de falências de companhias aérea europeias, com algumas a terem operações com a RAM.

Em paralelo, persistiram impactos associados aos conflitos armados que continuaram ativos, quer na Ucrânia, quer no Médio Oriente, os quais continuam a limitar a exploração comercial do espaço aéreo europeu, como conhecíamos até fevereiro de 2022.

Em 2025, o problema resultante dos atrasos consideráveis nas entregas de novas aeronaves, por parte dos principais fabricantes, Boeing e Airbus foi atenuado, mas agravou-se a imobilização de aeronaves novas por motivos de inspeção e revisão.

Todo este contexto adverso, levou à consolidação do aumento generalizado do preço das viagens aéreas, que já se vinha sentindo desde 2024, o que acabou por se refletir, também, nos percursos internacionais de ligação à RAM. A forte competitividade que carateriza o setor tem pressionado no sentido da oferta de tarifas base mais baixas, sem quaisquer ou poucos

benefícios incluídos, sendo a receita da companhia aérea e rentabilidade das operações garantida através da cobrança de um número crescente de produtos opcionais, numa lógica de personalização de serviços.

Não obstante o Aeroporto da Madeira e o Aeroporto do Porto Santo terem garantido um nível de oferta de transporte aéreo superior ao registado em 2024, com 3.104.985 e 100.870 lugares desde o exterior da RAM, correspondente a aumentos de 14,53% e 4,70% face a 2024, respetivamente, observou-se uma redução da taxa de ocupação média das aeronaves.

Por seu lado, no Aeroporto da Madeira, no período de janeiro a novembro de 2025, atingiu-se um total de 5.023.381 passageiros movimentados, superando em 13,03% os números de 2024. Já no Aeroporto do Porto Santo, no mesmo período, atingiu-se um total de 247.702 passageiros movimentados, um aumento de 4,4% face ao período homólogo de 2024.

A Região continuou a ampliar a oferta com a diversificação de rotas, destacando-se a retoma da operação Faro-FNC nos meses de Verão e da operação da Brussels Airlines, com origem em Bruxelas, ao longo de todo o ano. A operação direta da United Airlines desde Newark, nos EUA, merece também destaque, pela multiplicidade de ligações que oferece à partida daquele *hub*.

No seguimento da persecução de melhorias operacionais, teve início, em 2025, o período de registo de dados de monitorização das condições de vento na envolvente ao Aeroporto da Madeira, através dos equipamentos LIDAR e Radar Banda X que haviam sido instalados na pista em outubro de 2024. A melhoria das condições operacionais em contexto de adversidade meteorológica continua a ser uma prioridade máxima da Região, na expectativa de poder existir uma evolução positiva neste domínio, garantindo sempre todas as condições de segurança da navegação aérea.

Sustentabilidade Ambiental

A sustentabilidade ambiental continua a ser a principal prioridade do transporte aéreo ao nível europeu, sendo que em 2025, no âmbito da iniciativa EU ETS (Emission Trading System/CELE) as companhias aéreas perderam mais 50% das licenças gratuitas de emissão de CO2, aumentando os seus custos operacionais. Este processo de *phase-out* das licenças gratuitas de emissão de CO2 teve início em 2024 (ano em que se reduziram em 25%) e ficará

concluído em 2026, com a redução dos 25% remanescentes, passando, a partir de 1 de janeiro de 2027, todas as licenças de emissão a ser pagas.

Porém, há que sublinhar que se mantém a isenção de aplicação do CELE aos voos nacionais de/para as RUP, até 2030, decorrendo negociações para estender este prazo.

Em paralelo, deverá manter-se a possibilidade de abater até 100% os sobrecustos com introdução de SAF (*Sustainable Aviation Fuel*), nas ligações aéreas de/para as RUP, sejam nacionais ou internacionais. Esta medida surge como contrapartida pela aplicação das taxas ao abrigo do CELE Aviação, com impacto eminente nos voos de maior duração, como é o caso que se observa nas RUP, pois quanto maior a distância a percorrer, maior o número de licenças de emissão de CO2 que é necessário adquirir. Caso não houvesse medidas de mitigação para as RUP, ao sobrecusto operacional identificado corresponderia uma subida ainda mais expressiva do preço médio das tarifas praticadas, pondo em causa a competitividade das RUP, num futuro próximo enquanto destino turístico e vedando a mobilidade dos insulares, em termos de continuidade territorial.

De notar, ainda, que em 2025, já se verificou, por parte das companhias aéreas europeias, a obrigação de incorporação de um mínimo de 2% de SAF na mistura de combustível utilizada pelas aeronaves, com todos os sobrecustos daí decorrentes, se tivermos em conta que o SAF apresenta atualmente um custo 4 a 6 vezes superior ao do jet-fuel convencional. Esta meta aumentará para os 6% em 2030.

Revisão do Regulamento 261/2004 sobre os Direitos dos Passageiros do Transporte Aéreo e do Regulamento (CE) n.º 2027/97 sobre a responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem

O ano de 2025 ficou marcado pela retoma da discussão da revisão do Regulamento (CE) 261/2004, de 11 de fevereiro, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos - COM(2013) 130 final.

Após alguns meses de negociação, foi possível a obtenção de um acordo político no Conselho TTE (Transportes) de 5 de junho. A posição do Conselho passou sem os votos favoráveis da Alemanha, Portugal, Eslovénia e Espanha, que se opuseram.

O Regulamento (CE) 889/2002 e o Regulamento (CE) 261/2004 determinam que o passageiro tem direito a indemnização em caso de cancelamentos e atrasos superiores a três horas, mas com a presente revisão esse limiar sobe para quatro horas. Os montantes de compensação também são alterados - dos atuais €250 a €600, consoante a distância do voo – para um limite mínimo de €300 e máximo de €500.

Assim, no conjunto de alterações propostas às regras atuais – em vigor desde 2004 – há um alargamento da proteção a novas situações, mas também algumas medidas controversas[22].

Portugal não concorda com estas alterações, considerando que a revisão do regulamento deve servir para simplificar a sua aplicação, mas também para manter ou reforçar os direitos dos passageiros, uma vez que outro resultado seria percebido negativamente por milhões de passageiros.

Nas negociações em apreço, a RAM emitiu posições claras em defesa do interesse público regional, em harmonia com a razoabilidade legislativa. Nas várias pronúncias emitidas pela RAM, procurou adotar-se uma posição de equilíbrio entre as partes. Em vários momentos a RAM manifestou a sua oposição a várias propostas, entre as quais a possibilidade de não considerar um voo cancelado quando o mesmo possa ter de divergir para aeroporto alternativo dentro da mesma região, com a consequente perda do direito a proteção e assistência.

[22] Entre os principais direitos mencionados no texto, destacam-se os seguintes:
- Direito ao reencaminhamento na primeira oportunidade
Caso a companhia aérea não o faça no prazo de três horas após a perturbação, os passageiros poderão solicitar o reembolso de até 400 % do custo do bilhete original;
- Direito à assistência (bebidas, alimentação, alojamento)
Está agora claramente definido. Caso a transportadora não cumpra as suas obrigações, os passageiros poderão ser reembolsados posteriormente. Em caso de atraso na pista, os passageiros terão direito a assistência mínima e deverão ser desembarcados após três horas.
- Direito a indemnização em caso de cancelamentos e atrasos
Os limiares foram atualizados e a indemnização varia consoante a distância:
- a viagens de distância inferior a 3 500 km e viagens no interior da UE aplica-se uma indemnização por atrasos de 4 + horas (300 euros);
- a viagens de distância superior a 3 500 km aplica-se uma indemnização por atrasos de 6 + horas (500 euros).
Note-se que, no caso das RUP, foi conseguida uma derrogação que prevê que os montantes da indemnização para viagens entre as RUP e outro território de um EM sejam determinados com base na distância real das viagens.
São introduzidas alterações às regras aplicáveis aos cancelamentos, sendo que os passageiros que são informados do cancelamento do seu voo com uma antecedência inferior a 14 dias antes da partida podem solicitar uma indemnização. Regista-se ainda o regresso da "regra de comparência", que permite às companhias aéreas cancelarem automaticamente o voo de regresso de um passageiro que não tenha embarcado no voo de ida.
- Direito à informação
As companhias aéreas têm agora obrigações de informação mais rigorosas, incluindo informações no momento da reserva e informações sobre o tratamento de reclamações e pedidos.
Os passageiros dispõem de um prazo de seis meses para apresentar à companhia aérea um pedido ou uma reclamação e a companhia aérea dispões de 14 dias para pagar a indemnização ou apresentar ao passageiro uma resposta clara e fundamentada.

Adicionalmente e em sentido contrário, a RAM contestou a garantia de utilização não sequencial dos segmentos de voo, mesmo quando ocorra *no-show* aos precedentes, cenário que iria levar a um aumento generalizado as tarifas médias praticadas pelas companhias aéreas, condicionando a competitividade e oferta de transporte.

Refira-se que a posição global da RAM incluiu a posição da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais que defendeu a colmatação de lacunas e a introdução de disposições que permitam uma maior proteção dos passageiros, em especial os da RAM e os mais vulneráveis, manifestando não se poder aceitar que, das alterações propostas, resulte a diminuição ou eliminação dos direitos consumidores previstos no Regulamento em vigor.

Refira-se ainda que a posição do Conselho da UE foi enviada ao Parlamento Europeu que votará a sua posição a 21 de janeiro de 2026, em segunda leitura - as negociações formais com o PE iniciaram-se a 15 de outubro, mas não avançaram em dezembro; apesar da ausência de acordo, existe consenso de que o trabalho realizado constitui uma base sólida para a continuação do mesmo[23].

Consulta pública sobre revisão das Regras da UE em matéria de serviços aéreos

A Região participou na consulta pública sobre a revisão do Regulamento dos Serviços Aéreos, que decorreu de 12 de agosto a 16 de dezembro, defendendo os interesses regionais, nomeadamente a importância de ser garantida a transparência dos preços cobrados pelas companhias áreas e de os prazos de Concessão de Serviço Público serem mais alargados que permitam considerar investimentos em novos tipos de aeronaves, nomeadamente aeronaves operadas com combustíveis alternativos relevantes do ponto de vista ambiental.

Este regulamento rege o acesso e as operações dentro do mercado interno de serviços aéreos da UE e abrange áreas importantes como a entrada no mercado, os preços e as liberdades operacionais, determinando quando e onde as transportadoras aéreas da UE podem operar livremente dentro da UE. Introduzida em 1992, a regulamentação foi revista pela última vez

[23] Paralelamente à revisão do regulamento 261/2004, existem ainda outros ficheiros legislativos que lhe são complementares, nomeadamente a proposta relativa ao reforço da aplicação (*enforcement*) e às viagens multimodais, ambos fazendo parte do Pacote "Mobilidade dos Passageiros" que se refere mais abaixo no Transporte Multimodal. Apesar da separação dos dossiês, existe a necessidade de salvaguardar uma abordagem coerente entre os três.

em 2008. Várias avaliações recentes realçaram a necessidade de proceder a atualizações para melhor apoiar a transição ecológica do sector e melhorar a sua resiliência a crises.

Tendo em vista a transição para uma aviação mais sustentável (ou seja, a descarbonização do setor até 2050), as lições aprendidas com a pandemia de COVID-19 e a mudança na dinâmica do mercado, a revisão abrange as regras relativas à bagagem de mão, bem como formas de reduzir as interrupções em toda a UE durante as greves dos controladores de tráfego aéreo.

Em particular, pretende definir:

- as condições de acesso ao mercado (licenças de exploração);
- a liberdade das transportadoras da UE para operarem voos dentro da União e possíveis exceções (obrigações de serviço público);
- a liberdade para definir tarifas de passageiros e de carga, bem como regras de transparência para os consumidores.

TRANSPORTE MARÍTIMO

Estratégia Europeia para os Portos

No início de outubro, a Comissão Europeia levou a cabo o *European Ports Forum*, onde os *stakeholders* puderam trocar ideias sobre a preparação da futura Estratégia Europeia para os Portos, que deverá ser apresentada em fevereiro de 2026.

Na sequência dessa reunião, França, Espanha e Portugal acordaram na elaboração de uma posição conjunta que refletisse os desafios dos portos das RUP na futura Estratégia para os Portos, procurando, desta forma, sensibilizar a Comissão para as especificidades destas regiões na estratégia.

A RAM elaborou algumas propostas de alteração para o documento conjunto, tendo destacado os eventuais efeitos negativos da aplicação a longo prazo da Diretiva CELE (que estabelece o sistema de comércio de licenças de emissão) para o transporte marítimo nos portos das RUP.

TRANSPORTE MULTIMODAL

Pacote "Mobilidade dos Passageiros"

O pacote legislativo visa colmatar as insuficiências do atual quadro regulamentar em matéria de direitos dos passageiros e compreende duas propostas, direitos dos passageiros e direitos dos passageiros no contexto de viagens multimodais.

As posições do Conselho sublinham a importância de proteger os direitos dos passageiros e de clarificar algumas situações, limitando simultaneamente e quando possível, os encargos administrativos para os operadores e para os organismos nacionais de execução.

Na sequência das orientações gerais adotadas em dezembro de 2024, as negociações em 2025 apenas tiveram novos desenvolvimentos em outubro:

- *Proposta que altera os Regulamentos (CE) n.º 261/2004, (CE) n.º 1107/2006, (UE) n.º 1177/2010, (UE) n.º 181/2011 e (UE) 2021/782 no que diz respeito à aplicação dos direitos dos passageiros na União*

A proposta foi apresentada em novembro de 2023 - COM(2023)753 final - e contém disposições relativas, por exemplo aos seguintes aspetos:

- reembolso no caso de bilhetes reservados através de um intermediário;
- melhoria da informação sobre direitos dos passageiros no momento da reserva e durante perturbações de viagem;
- normas de qualidade de serviço para as companhias aéreas e entidades gestoras de aeroportos;
- um formulário comum para pedidos de reembolso e indemnização;
- partilha de informação com as entidades nacionais de fiscalização e de informação sobre a resolução alternativa de litígios (RAL).

Nas negociações de outubro e novembro os colegisladores debateram formalmente assuntos como os intermediários, órgãos nacionais de fiscalização, informação aos passageiros, formulário comum e reclamações, padrões de qualidade de serviço, harmonização de padrões, aprimoramento das medidas de fiscalização e direitos dos passageiros. As negociações prosseguirão em 2026, havendo ampla convergência entre Conselho e Parlamento nesta matéria, embora subsistam questões sensíveis como os prazos de reembolso, as comissões de

intermediação, a supervisão de intermediários de países terceiros e os acompanhantes de pessoas com mobilidade reduzida.

– *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos direitos dos passageiros no contexto de viagens multimodais*

Esta proposta de regulamento - COM(2023)752 final - visa complementar as normas existentes relativamente à proteção dos passageiros no transporte aéreo, ferroviário, marítimo e por vias navegáveis interiores, bem como dos serviços de transporte em autocarro, assegurando que os passageiros usufruem do mesmo nível de proteção quando mudam de um destes modos de transporte para outro durante uma viagem com um bilhete único (por exemplo, avião-autocarro ou comboio-autocarro-avião).

No âmbito das negociações em curso relativas aos direitos dos passageiros no contexto de viagens multimodais, a RAM assinalou a necessidade de salvaguarda dos direitos dos passageiros do transporte unimodal neste contexto, em particular quando ocorra alguma disrupção operacional, afetando parte do percurso contratado.

CAPÍTULO IX

AS REDES TRANSEUROPEIAS

No quadro das Redes Transeuropeias destaca-se a publicação do Pacote das Redes Europeias, que promete alterar significativamente o quadro das redes de energia na União.

PACOTE RELATIVO ÀS REDES EUROPEIAS

O Pacote relativo às Redes Europeias foi publicado dia 10 de dezembro e visa contribuir para a concretização de uma verdadeira união da energia até 2030. Tem por objetivos a circulação eficiente da energia em todos os Estados-Membros, com energia limpa mais barata, aceleração da eletrificação na Europa e maior autonomia e segurança energéticas.

Através de uma abordagem europeia ao planeamento das infraestruturas energéticas, o pacote procurará acelerar os procedimentos de licenciamento e garantir uma repartição mais equitativa dos custos dos projetos transfronteiriços.

O pacote integra a Comunicação "Autoestradas da Energia" (COM(2025) 1005 final), uma nova iniciativa na área da energia que selecionou oito ligações energéticas prioritárias para desenvolver nos próximos tempos. As interligações elétricas da Península Ibérica com o resto da Europa são reconhecidas como a primeira dessas oito autoestradas, o que demonstra a importância estratégica das interligações de Portugal e Espanha com o resto da Europa e a premência em ultrapassar o isolamento energético destes dois países no contexto europeu.

Fazem também parte do pacote duas iniciativas legislativas[24]:

- A proposta de revisão do Regulamento das Redes Transeuropeias de Energia-RTE-E (COM(2025) 1006 final);

[24] O Pacote inclui ainda dois documentos com orientações para redes e interligações eficientes, e para a implementação de contratos por diferença (CfD) bidirecionais, bem como a Avaliação de Impacto da proposta e seu sumário executivo, que deverão ser apresentados com maior detalhe no início de 2026.

- A proposta de Diretiva sobre aceleração do licenciamento, que inclui a revisão de três diretivas relativas às energias renováveis, mercado de eletricidade e mercados do gás renovável, gás natural e hidrogénio (COM(2025) 1007 final).

O Governo Regional da Madeira está a seguir a negociação, na perspetiva da defesa do interesse regional.

CAPÍTULO X

O AMBIENTE

No ano de 2025 prosseguiu um conjunto de negociações relevantes associadas ao chamado Pacto Ecológico Europeu, incluindo o Pacote Economia Circular III e o Pacote Poluição Zero, as quais continuaram a ter um acompanhamento pela Região.

PACTO ECOLÓGICO EUROPEU

Em 2025, estiveram em negociação no quadro do "Pacto Ecológico Europeu" (PEE) as seguintes iniciativas:

Pacote poluição zero

- Proposta de revisão da lista de substâncias prioritárias no domínio da política da água, ao abrigo da Diretiva Quadro da Água – COM (2022)540 F, de outubro de 2022

  Esta proposta de revisão da lista de substâncias prioritárias no domínio da política da água, integra o denominado "Pacote poluição zero" e dá sequência ao compromisso assumido no Pacto Ecológico Europeu de alcançar um ambiente livre de poluição nociva até 2050. A Região efetuou diligências no sentido de garantir que as especificidades das Regiões Ultraperiféricas fossem devidamente consideradas, em especial no que se refere às características das pressões identificáveis, limitações estruturais e capacidades técnicas, de forma a assegurar uma aplicação proporcional e eficaz das obrigações previstas.

  Em 2025, decorreram negociações interinstitucionais para chegar a um acordo (trílogo), tendo sido aprovado em outubro pela comissão competente do Parlamento Europeu o acordo provisório com o Conselho.

- Proposta de Regulamento relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para reduzir a poluição por microplásticos – COM(2023)645 F, de outubro de 2023

  Foi adotado o Regulamento (UE) 2025/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de novembro de 2025, relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para

reduzir a poluição por microplásticos. Em termos gerais, este ato legislativo tem como objetivos:

- reduzir a poluição causada pelos produtos de plástico (uma vez que estes se degradam em microplásticos uma vez no ambiente);
- restringir a utilização de microplásticos adicionados intencionalmente nos produtos; e
- reduzir as libertações não intencionais de microplásticos.

Pacote Economia Circular III

- Proposta de Diretiva que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos – COM(2023)420 F, de 5 de julho de 2023

  A RAM acompanhou atentamente a discussão desta proposta legislativa que visa reduzir os impactos ambientais e climáticos associados à produção e gestão de resíduos têxteis e alimentares, alertando para dificuldades decorrentes da sua aplicação e apresentando propostas de redação que salvaguardasse os interesses das Regiões Ultraperiféricas.

  O texto da Diretiva (UE) 2025/1892 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de setembro de 2025, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos consagrou parcialmente as reivindicações regionais.

Outras iniciativas no âmbito do Pacto Ecológico Europeu

- Proposta de Diretiva relativa à fundamentação e à comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas) – COM(2023)166 F, de 22 de março de 2023

  A proposta de Diretiva Alegações Ecológicas visa acelerar a transição ecológica para uma economia circular e limpa na UE, contribuindo assim para se atingir, até 2050, o objetivo global de neutralidade climática da UE.

  Em 2025, prosseguiram as negociações interinstitucionais para chegar a acordo (trílogo), tendo o Comité dos Representantes Permanentes sido convidado a examinar as sugestões da Presidência, com vista a conferir-lhe mandato para continuar e concluir as negociações com o Parlamento Europeu.

Em 2025, na área do ambiente, foram apresentadas novas iniciativas:

– Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões "Estratégia Europeia de Resiliência Hídrica" – COM(2025)280 final, de 4 junho de 2025

Esta Comunicação contém várias recomendações e incentivos para convencer os Estados-membros a aumentarem esforços para promover a reutilização de água e reduzirem o seu consumo, definindo uma meta de pelo menos 10% de aumento de eficiência hídrica até 2030 assentes em três grandes objetivos: restaurar e proteger o ciclo da água, construir uma economia inteligentes no seu uso e garantir água potável e acessível para todos.

A Comissão Europeia afirma que as desigualdades relacionadas com a água têm potencial de prejudicar a coesão económica, social e territorial geral da UE e a nível global, considerando isto especialmente verdade para as Regiões Ultraperiféricas, onde as pressões climáticas e as lacunas nas infraestruturas tornam o acesso a água limpa e segura particularmente desafiante.

Neste sentido, e no que respeita a garantir água limpa e acessível para todos, é referido que devem ser assegurados esforços inclusivos e equitativos que atendam a determinadas necessidades específicas, a fim de promover a coesão social, económica e territorial, incluindo das Regiões Ultraperiféricas.

– Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência Europeia dos Produtos Químicos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1907/2006, (UE) n.º 528/2012, (UE) n.º 649/2012 e (UE) 2019/1021 – COM(2025)386 final, de 8 de julho de 2025

A UE desenvolveu um quadro regulamentar abrangente para os produtos químicos, a fim de garantir um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente contra os efeitos nocivos dos produtos químicos, apoiar o funcionamento eficiente do mercado interno dos produtos químicos e promover a competitividade e a inovação da indústria da UE. O quadro é composto por mais de 40 atos legislativos que abordam: (i) a produção e a colocação no mercado de produtos químicos e de produtos que contêm produtos químicos; (ii) as emissões de produtos químicos e a segurança dos trabalhadores; (iii) os produtos de consumo; (iv) os géneros alimentícios e as rações para animais; (v) o ambiente.

Esta proposta decorrer da estratégia para a sustentabilidade dos produtos químicos (EQS), adotada a 14 de outubro de 2020, inserida na ambição de poluição zero da UE, um compromisso fundamental do Pacto Ecológico Europeu.

– Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a adoção de uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos (revisão específica da Diretiva-Quadro Resíduos) – COM(2025)388 final, de 3 de julho de 2025

  Esta Comunicação tem como objetivo introduzir medidas destinadas a reduzir os impactos ambientais e climáticos associados à produção de resíduos alimentares e à gestão dos resíduos têxteis, de acordo com a hierarquia dos resíduos.

  No que diz respeito à prevenção de resíduos alimentares, o objetivo específico é estabelecer metas vinculativas para os Estados-Membros, a fim de reduzir as quantidades de resíduos alimentares até ao final de 2030 ao nível nacional, em comparação com a quantidade gerada em 2020, no intuito de contribuir para a meta 12.3 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável a saber, até 2030 reduzir para metade os resíduos alimentares per capita mundiais ao nível da venda a retalho e dos consumidores e reduzir as perdas alimentares ao longo das cadeias de produção e de abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita.

  No que se refere aos têxteis, os objetivos específicos são os seguintes: i) introduzir a obrigatoriedade da responsabilidade alargada do produtor para os têxteis, ii) introduzir regras gerais para a gestão dos têxteis usados e dos resíduos têxteis; e iii) combater as transferências ilegais de resíduos têxteis.

– Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões "Reexame da aplicação da política ambiental de 2025" – COM(2025) 420 final, de 7 de julho de 2025

  Este é o quarto desde que a Comissão iniciou este processo em 2016 – é um relatório periódico sobre o estado da aplicação da legislação e das políticas ambientais da UE. Trata-se de um pacote que inclui a presente comunicação, centrada nas tendências a nível da UE, e 27 relatórios sobre o estado da aplicação em cada Estado-Membro. Esses relatórios recomendam igualmente «ações prioritárias» a adotar por cada Estado-Membro.

– Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2021/1119 que cria o regime para alcançar a neutralidade climática – COM(2025)524 final, de 2 de julho de 2025

A UE definiu as suas metas climáticas para 2030 e 2050 no Regulamento (UE) 2021/1119 que cria o regime para alcançar a neutralidade climática (a designada «Lei Europeia em matéria de Clima»). Na sequência da Comunicação sobre a meta climática da União para 2040, de fevereiro de 2024, é apresentada esta proposta de regulamento que fixa em 90 % a redução das emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) até 2040 em comparação com os níveis de 1990. A Comissão considera que, assim, a UE proporciona os maiores benefícios globais em termos de competitividade, resiliência, independência, autonomia, transição justa e garantia de que a UE cumpre os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Paris.

Embora a proposta refira que "(…) A futura arquitetura deverá também promover a convergência, tendo em conta a equidade e as especificidades dos Estados-Membros, incluindo as das ilhas e das Regiões Ultraperiféricas", a RAM chamou a atenção para o facto de não ser possível dissociar os desafios técnicos, tecnológicos e financeiros para o cumprimento destas metas, da realidade do seu território e da sua ultraperiferia. Transmitiu, ainda, que importa assegurar que esta ambição europeia seja acompanhada por medidas concretas de valorização ambiental, proteção da competitividade e financiamento para uma transição justa, sobretudo para regiões mais vulneráveis como são as Regiões Ultraperiféricas. Que só um acordo provisório foi aprovado em dezembro pelo COREPER.

– Comunicação "Quadro estratégico para uma bioeconomia competitiva e sustentável da UE" – COM(2025)960 F, de 27 de novembro de 2025

A União Europeia visa com esta estratégia desbloquear o potencial da bioeconomia, tirando partido dos recursos biológicos renováveis provenientes da terra e do mar, intensificando a inovação de base biológica e reduzindo a dependência das importações fósseis.

Com vista a melhorar o uso de recursos biológicos na União e permitir o desenvolvimento de uma economia mais circular e descarbonizada, através de uma bioeconomia sustentável e benéfica para a natureza, esta estratégia assenta em quatro pilares:

- A expansão da inovação e dos investimentos;
- O desenvolvimento de novos mercados;
- A garantia de um fornecimento sustentável de biomassa; e
- A dinamização de oportunidades globais.

- Comunicação "Simplificar para uma competitividade sustentável" – COM(2025) 980 final, de 10 de dezembro de 2025

  O propósito desta Comunicação é o de facilitar uma transição limpa para uma economia sustentável e resiliente e recompensar as empresas mais inovadoras e competitivas que estão a adotar modelos de negócio sustentáveis, permitindo simultaneamente que outras atinjam os padrões esperados.

- Comunicação "Acelerar a transição da Europa para uma economia circular: um projeto piloto para impulsionar a circularidade dos plásticos" – COM(2025)805 F, de 23 de dezembro de 2025

  Em dezembro, a Comissão Europeia apresentou um primeiro conjunto de ações-piloto para acelerar a transição da Europa para uma economia circular, abordando o setor dos plásticos. Ao otimizarem a reciclagem de plásticos, estas medidas visam permitir libertar o potencial do mercado único e reforçar a segurança económica, a autonomia estratégica, a competitividade e a sustentabilidade ambiental da UE.

  A Comissão segue uma abordagem em duas fases:

  - Numa primeira fase, este pacote de medidas-piloto inclui um conjunto de ações concretas a curto prazo para apoiar a circularidade, em especial no setor dos plásticos, incentivando simultaneamente o investimento e a inovação de um modo mais geral;
  - Em segundo lugar, em 2026, a Comissão proporá um ato legislativo sobre a economia circular com novas medidas horizontais que visam melhorar o funcionamento do mercado único das matérias-primas secundárias.

COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA NA UNIÃO EUROPEIA

A Região, em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente, continua a acompanhar o regime CELE, validando, na plataforma SILiAmb, os Relatórios de Emissões de Gases de Efeito de Estufa, os Planos de Monitorização e os Relatórios de Melhoria, no contexto da atribuição dos Títulos de Emissão de Gases de Efeito de Estufa (TEGEE) às três unidades termoelétricas que operam na Região.

Com a publicação do diploma que altera o Regime CELE (Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de Dezembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de Abril, que estabelece o regime jurídico do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa aplicável às instalações fixas, transpondo a Diretiva (UE) 2023/959), a atividade de combustão de combustíveis foi revista de modo a considerar, a partir de 2024, as instalações de incineração de resíduos urbanos, numa primeira fase apenas para efeitos de monitorização, verificação e comunicação das suas emissões. Deste modo, a Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, infraestrutura que opera na RAM e que utiliza a incineração de resíduos como fonte energética, passou também a ser objeto do processo de controlo e validação das emissões de GEE, para o qual submeteu o seu Plano de Monitorização e o Relatório de Emissões de Gases de Efeito de Estufa.

ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira (Estratégia CLIMA-Madeira) define uma abordagem integrada enunciando medidas orientadoras que permitem a adaptação da Região às alterações climáticas, com redução da sua vulnerabilidade aos impactes das mesmas, constituindo-se como uma ferramenta fundamental para responder e apoiar as políticas do Governo que exijam um enquadramento para responder de forma concertada e célere aos impactes decorrentes das alterações climáticas.

Conforme preconizado na Estratégia CLIMA-Madeira, foi realizada em 2025 a monitorização da implementação da Estratégia, um processo participativo, multidisciplinar e multissectorial. Neste âmbito, foi produzido o Relatório Anual de Acompanhamento da Implementação da Estratégia CLIMA-Madeira, que reporta ao ano 2024.

Importa ainda destacar que, em 2025, a Região Autónoma da Madeira deu continuidade aos procedimentos para a elaboração do Roteiro para a Neutralidade Carbónica da Região Autónoma da Madeira (RNC-RAM), dando cumprimento aos compromissos assumidos pela UE, e, especificamente por Portugal, em matéria de alterações climáticas.

No contexto da ação climática, destaca-se a continuidade da implementação de diversos planos e estratégias que contribuem de forma direta e indireta para a adaptação e mitigação dos impactes das alterações climáticas. Simultaneamente, a Região tem investido em iniciativas que visam melhorar o conhecimento sobre as alterações climáticas e sensibilizar e capacitar a população, bem como os diversos setores de atividade, nesse domínio. A título de exemplo, por serem emblemáticos e refletirem o empenho da Região na mitigação e adaptação às alterações climáticas, assim como na prevenção e gestão dos riscos associados, elencam-se alguns dos investimentos, projetos e ações continuadas ou em curso no ano 2025, levadas a cabo pelo Governo Regional ou em parceria com outras entidades:

- Projeto Planclimac 2 (1/MAC/2/2.4/0006);
- Projeto LIFE DUNAS (LIFE19 CCA/PT/001178);
- Projeto Praia Sustentável (PACS-FC-01244600);
- Projeto IMPLACOST (1/MAC/2/2.4/0009);
- Projeto MAC-IDAFE_2CAP (2/MAC/3/6.1/0210_CAP);
- Análise das vulnerabilidades e riscos face às novas projeções climáticas - Revisão da Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climática da Região autónoma da Madeira;
- Plano de Gestão de Riscos de Inundações 2022-2027 (PGRI-RAM 2022-2027);
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2022-2027;
- Ações de Formação/Sensibilização sobre as Alterações Climáticas em Escolas e Centros Cívicos;
- Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluente Atmosférico da Região Autónoma da Madeira de 1990 a 2023 (IRERPA 2025).

SISTEMA REGIONAL DE INVENTÁRIO DE EMISSÕES POR FONTES E REMOÇÃO POR SUMIDOUROS DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS

O Sistema Regional de Inventário de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos - SRIERPA, tem como objetivo obter dados fidedignos e contribuir para o conhecimento do balanço anual entre as emissões e a remoção de gases com efeito de estufa, abrangendo as atividades antrópicas que emitam GEE ou removam poluentes da atmosfera no território, constitui uma ferramenta fundamental para a definição das políticas ambientais da Região, designadamente na política climática no que se refere à definição de medidas de mitigação das emissões de GEE.

A criação do SRIERPA visa também dar cumprimento ao Regulamento UE n.º 525/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Maio de 2013, relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa a nível nacional e da União Europeia, e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas, entretanto revogado e substituído pelo Regulamento UE n.º 2018/1999, do Parlamento e do Conselho de 11 de dezembro de 2018, relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática, e a Decisão n.º 529/2013/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativa a regras de contabilização aplicáveis às emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso de solo, a alteração do uso do solo e as florestas e à informação respeitante às ações relacionadas com tais atividades.

No âmbito deste Sistema, a RAM produziu o Inventário Regional de Emissões por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos (IRERPA 2025), abrangendo o período de 1990 a 2023. Este inventário encontra-se disponível no site da Direção Regional do Ambiente e Mar.

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

O atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) encontra-se instituído pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, alterada pela Diretiva n.º 2014/52/UE, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

Neste âmbito, o Governo Regional, no ano de 2025, acompanhou os procedimentos de Pós-Avaliação dos projetos em curso e desenvolveu a Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto do "Reforço da Adução ao Lanço Sul do canal dos Tornos", Construção da Lagoa das Águas Mansas/Ribeiro Serrão", em fase de estudo prévio. Além disso, emitiu parecer relativamente à submissão do Projeto Atlantic CAM - Cabo Submarino, no que à passagem e ancoragem na Região Autónoma da Madeira diz respeito, ao abrigo da análise caso a caso tendo dispensado o projeto procedimento de avaliação de impacte ambiental.

PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

No âmbito do regime jurídico aplicável à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) decorreram os processos usuais com os seis Operadores das Instalações PCIP existentes na RAM e com as Entidades Coordenadoras de Licenciamento (ECL), nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto. Este diploma transpõe para o direito nacional a Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativa às Emissões Industriais (DEI), e estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI), aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição (PCIP), bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo.

No quadro do Registo das Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR), o Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de Janeiro, assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes para o Estado Português do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Janeiro. Neste contexto, o Governo Regional garantiu o cumprimento do registo e de reporte comunitário das sete instalações abrangidas na Região Autónoma da Madeira.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES

Durante o ano de 2025, decorreram os processos usuais com os Operadores dos Estabelecimentos "PAG" existentes na Região, que são atualmente 3, dois de nível superior e

1 de nível inferior de perigosidade, e com as respetivas Entidades Coordenadoras de Licenciamento, decorrentes do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.

Assim, foram analisados os Relatórios das Auditorias realizados por verificadores da APA, I.P., que certificam a conformidade do sistema de gestão de segurança dos dois estabelecimentos de nível superior, nos termos do n.º 1 do Artigo 20.º do referido Decreto-Lei n.º 150/2015, tendo-se verificado que os respetivos Sistemas de Gestão da Segurança para Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG) se mantinham "conformes", tendo sido emitidas as respetivas Declarações de Conformidade aos Estabelecimentos.

Foram supervisionados, ainda, a realização de exercícios de aplicação de planos de emergência efetuados pelos estabelecimentos PAG, previstos nos termos do artigo 27.º do mesmo Diploma, em particular do plano de emergência externo de um estabelecimento de nível superior, aprovado em 2025.

REDE DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

No seguimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro de 2010, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, que estabelece o regime de avaliação e gestão da qualidade do ar - procede à transposição para o direito interno da Diretiva n.º 2008/50/CE, do Conselho, de 21 de maio, é assegurado o funcionamento e manutenção da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar.

Em 2025, além dos dados fornecidos pelas estações fixas da Rede de Monitorização da Qualidade do Ar, foram efetuadas campanhas de monitorização com a estação móvel nos seguintes locais: na obra de construção do Campo de Golfe da Ponta do Pargo (junto à antiga Casa de Chá), e em Câmara de Lobos no âmbito da semana da mobilidade do concelho, onde foram efetuadas ações de divulgação à comunidade escolar.

Foram também desenvolvidas outras ações, incluindo a elaboração de toda a informação sobre a Qualidade do Ar na RAM para publicação no +Ambiente Madeira 2025, no âmbito do Indicador Estratégia CLIMA-Madeira (Qualidade do Ar), a participação em reuniões do

Grupo de Trabalho Nacional de Qualidade do Ar e a análise da nova "Diretiva Qualidade do Ar" no contexto da situação da RAM.

Foi elaborado e divulgado o Relatório de Qualidade do Ar da Ponta do Pargo. Em termos de divulgação, a Região manteve uma divulgação constante da rede online de forma a assegurar a informação ao público – através da publicação de notícias nas redes sociais e site da DRAM – da ocorrência de eventos naturais.

Sob os desígnios da Estratégia Nacional de Modernização, em 2025, a Região manteve a colaboração com a Agência Portuguesa do Ambiente, participando no projeto de modernização do sistema de informação da qualidade do ar (QualAr) e na atualização da infraestrutura de comunicação de dados entre as estações/servidor regional/servidor central.

Em janeiro do ano 2025, a Região manteve contacto com autoridades europeias com o objetivo de se preparar para os desafios futuros em matéria Qualidade do Ar, nomeadamente Valores Limite/Alvo, Níveis Críticos, Limiares de Avaliação, Limiares de Informação e Alerta, caraterísticas micro/macro escala para as Estações com a instalação de uma futura Estação Suburbana e Incertezas das medições (garantia de qualidade dos dados).

Ainda em matéria de Qualidade do Ar foi concluído em 2025 o Exercício de Intercomparação realizado em conjunto com o LRN da APA,IP e que tem como objetivo a implementação de um sistema de garantia de qualidade e controlo de qualidade que preveja a manutenção regular dos equipamentos de medição de forma a garantir em contínuo a sua exatidão, em conformidade com a legislação em vigor e preparação para os requisitos constantes da nova Diretiva 2024/2881, relativa à Qualidade do Ar Ambiente.

No âmbito da Semana das Alterações Climáticas, promovida pelo Ministério da Transição Ecológica e Energia do Governo das Canárias, a DRAM esteve presente, em representação da Região, nas Jornadas sobre Refúgios Climáticos Urbanos realizadas em Lanzarote nos dias 22 e 23 de outubro. Na sequência da recente aprovação do Plano de Ação Climática do Funchal 2030 (PAC Funchal 2030) com a apresentação de medidas para adaptação do território e da população aos impactos das alterações climáticas alinhadas com a Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira (Estratégia CLIMA – Madeira), foi apresentada a temática - "*A qualidade do ar em ambiente urbano – O exemplo do*

Funchal" – enquadrando o papel das zonas verdes nas cidades, como salvaguarda da saúde humana e da qualidade do ar.

PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

Ao longo do ano de 2025, foram desenvolvidas diversas atividades no domínio do radão e da proteção radiológica na Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar o cumprimento do enquadramento legal aplicável (Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual), prestar apoio técnico a entidades públicas e privadas e reforçar o conhecimento técnico nesta área.

No domínio do radão, foi assegurada a continuidade da monitorização ambiental através da colocação de detetores de radão e de torão nas estações de qualidade do ar de Santana e de São Gonçalo. Foram igualmente prestados esclarecimentos sobre as obrigações legais associadas à monitorização do radão nos locais de trabalho. Procedeu-se ainda à análise de relatórios de monitorização de radão realizados em locais de trabalho, submetidos à Direção Regional do Ambiente e Mar (DRAM). Foi também garantido o acompanhamento das entidades prestadoras de serviços na medição de radão, incluindo a emissão de declarações de compromisso no âmbito do guia para a prestação de serviços de medição de radão no ar interior de edifícios.

Adicionalmente, a RAM colaborou na concretização dos objetivos do projeto *LeaRn4LIFE – Learning Radon: Professional Qualification and Social Awareness as a Strategy for Reducing Radon Exposure*, aprovado pela Comissão Europeia em julho de 2022. Este projeto visa apoiar a implementação de medidas previstas na Diretiva 2013/59/EURATOM, assegurando a disponibilização de educação, formação e informação adequadas a todos os indivíduos, como parte da estratégia de redução da exposição ao radão.

A RAM mantém também a colaboração com a APA no âmbito dos processos de registo, licenciamento e autorização de práticas e atividades que envolvam o uso de radiações ionizantes sujeitas a controlo administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro, na sua redação atual, assegurando assim a efetividade desse controlo.

No âmbito do controlo administrativo referido, desenvolveram-se diversas ações ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/2018, destacando-se a análise, validação e acompanhamento do inventário anual de fontes radioativas seladas de uma entidade regional. Foram também

prestados esclarecimentos técnicos em apoio a processos de legalização de equipamentos geradores de radiação para fins de medicina veterinária.

Em paralelo, avançou-se com o planeamento estratégico nesta área, através da elaboração da metodologia para o inventário de fontes e equipamentos de radiação ionizante na Região Autónoma da Madeira, bem como da realização de consultas preliminares ao mercado, com o objetivo de assegurar a contratação de serviços que permitam implementar esta metodologia.

No âmbito da cooperação institucional e do enquadramento europeu, a RAM participou na missão de verificação ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Tratado EURATOM, com foco na monitorização da radioatividade no ambiente, que decorreu em Portugal, em maio de 2025.

A RAM prosseguiu com a monitorização da radioatividade ambiental em conformidade com o estabelecido no *Programa de Monitorização da Radioatividade Ambiental* (PRAD-RAM), aprovado pela Portaria Regional n.º 329/2024, de 22 de agosto.

Dando continuidade ao PRAD-RAM foi assinado no final de 2025 o Protocolo de colaboração Técnica e Financeira entre o Fundo Ambiental e várias entidades (regionais e nacionais) para efeitos de Implementação do Programa de Monitorização Ambiental da Radioatividade (PRAD) tendo em vista o cumprimento pelo Estado Português do disposto no Tratado Euratom.

PROTEÇÃO DA CAMADA DE OZONO

A Região procedeu à emissão dos certificados dos técnicos devidamente acreditados na plataforma digital Portal Simplifica, na categoria de Técnico Qualificado para o Manuseamento de Substâncias Empobrecedoras da Camada de Ozono, nos termos do Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de agosto, na sua redação atual, que regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Foram verificados os Planos de Gestão de Solventes das lavandarias regionais, assegurando a conformidade com a parte 7 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água

e o solo e a produção de resíduos, transpondo a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Além disso, foi realizada a articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente e com os agentes regionais abrangidos pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 517/2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa (*Diploma de Gases Fluorados*), garantindo que estes operadores inserissem na *plataforma do formulário de gases fluorados* a informação relativa à quantidade de gases manuseados anualmente.

EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A RAM garantiu a verificação dos reportes das campanhas de monitorização das emissões atmosféricas, tanto pontuais como em contínuo, provenientes de fontes fixas, incluindo grandes e médias instalações de combustão na RAM, em conformidade com os Decretos-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e n.º 39/2018, de 11 de junho.

Igualmente, procedeu à receção dos dados relativos à verificação das emissões atmosféricas difusas, nomeadamente os registos de gases fluorados com efeito de estufa dos operadores regionais licenciados, assegurando o seu envio à Agência Portuguesa do Ambiente.

RUÍDO AMBIENTE

No âmbito da Diretiva n.º 2002/49/CE, de 25 de junho, foram prestadas informações às entidades com competências na elaboração dos mapas estratégicos de ruído e planos de ação das grandes infraestruturas de transporte (GIT) para a aplicação do Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente (RAGRA), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, bem como analisados os relatórios de monitorização do ruído que apresentam os resultados do controlo da execução dos planos de ação fixados para os aeroportos da Madeira e do Porto Santo, conforme o disposto no Regulamento Geral do Ruído e nas Portarias da Região Autónoma da Madeira n.º 69/2007 e 70/2007, de 13 de julho.

Em 2025 foi concluída a 4ª Fase do RAGRA com a aprovação dos Planos de Ação da VR1 e da VE3 onde constam as medidas de redução de ruído tendo em vista a redução do número de pessoas expostas acima dos limites Ln e Lden, na salvaguarda da saúde humana.

Para além disso foi dado início à 5.ª fase do RAGRA com a identificação das Grandes Infraestruturas de Transporte (GT) no âmbito da Diretiva.

PACOTE "ECONOMIA CIRCULAR"

Ao longo do ano de 2025, o Governo Regional manteve a sua intervenção em ações colaborativas e na promoção de sinergias entre várias regiões da UE, com o objetivo de apoiar a Região Autónoma da Madeira na transição para a economia circular, a par de uma ação direta na prevenção e na gestão dos resíduos:

- Através da Plataforma Madeira Circular, foram, ao longo do ano de 2025, referenciados vários exemplos de boas práticas de circularidade adotados pelos diversos sectores económicos, incluindo sociedade civil, empresas, administração pública e a comunidade científica e académica, quer a nível regional como a nível nacional e internacional. A presente plataforma encontra-se integrada na Plataforma Europeia de *Stakeholders* para a Economia Circular (*European Circular Economy Stakeholder Platform*) que foi desenvolvida pelo Comité Económico e Social Europeu em conjunto com a Comissão Europeia, através da partilha da Plataforma Madeira Circular na secção de plataformas/redes europeias de economia circular;
- Coordenação da Semana Europeia da Prevenção de Resíduos, no ano de 2025 dedicada ao tema dos REEE (resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos); Aprovação do Programa de Prevenção do Desperdício Alimentar da Região Autónoma da Madeira (PPDA-RAM), para o horizonte 2025/2030, intitulado "NÃO DESPERDIÇAR PARA SUSTENTAR", através Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 672/2025, de 5 de setembro, e ação enquadrada numa das medidas, destinada ao setor da Hotelaria, para assinalar o Dia Nacional da Sustentabilidade (25 de setembro) e o Dia Internacional de Consciencialização sobre Perdas e Desperdício Alimentar (29 de setembro);
- Participação na Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), nomeadamente contribuindo na elaboração de fichas de medida da Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar designada ENCDA 2025+;

- Integração do *Advisory Board* do projeto LIFE "*Food-Connect: Connecting Food Systems in Southern Europe*", um projeto que procura abordar a questão premente do desperdício alimentar em toda a Europa, melhorando as práticas de doação de alimentos e promovendo a eficiência dos recursos;
- Integração do Consórcio do Projeto INTERREG MAC TEXTIL (1/MAC/2/2.6/0096), aprovado no âmbito do Programa de Cooperação Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias (MAC) – INTERREG MAC 2021-2027, tendo a seu cargo a realização de um estudo de identificação dos principais atores na rede de gestão de resíduos têxteis, bem como de criação de acordos e redes colaborativas;
- Integração do consórcio do projeto INTERREG MAC CIRCULAROCEAN 1/MAC/2/2.6/0023, aprovado no âmbito do Programa de Cooperação Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias (MAC) – INTERREG MAC 2021-2027, que tem como objetivo estabelecer soluções para melhorar a gestão do lixo-marinho com recurso a uma abordagem de economia circular nas ilhas da Madeira, Açores e Canárias.

No âmbito da gestão de resíduos, foi desenvolvido um procedimento de licenciamento e emitida a respetiva Licença de exploração de um aterro para resíduos não perigosos, em conformidade com o artigo 23.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

No caso da licença que abrange a incineração de resíduos com valorização energética, que é o caso da Instalação da Incineração de Resíduos Urbanos (IIRU) da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) da Meia Serra, foi analisado o nível de eficiência energética da instalação, a fim de se enquadrar as respetivas operações numa operação R1 – "Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia", de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 23.º e no Anexo II da Diretiva 2008/98/CE, tendo-se obtido um valor de eficiência energética superior a 0,60, que permitiu a certificação da instalação como uma operação de valorização RI para o ano de 2025.

MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO TRANSFRONTEIRIÇO

Em 2025, o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM) — um dos instrumentos centrais da política climática da UE no quadro do Pacto Ecológico Europeu e do pacote "*Objetivo 55*" — continuou a registar desenvolvimentos legislativos e negociais significativos antes da sua transição para aplicação definitiva em 1 de janeiro de 2026. Inicialmente estabelecido pelo Regulamento (UE) 2023/956, o CBAM esteve em fase de período transitório até 31 de dezembro de 2025, durante o qual os importadores apenas reportaram as emissões incorporadas nas mercadorias abrangidas (como cimento, ferro e aço, alumínio, fertilizantes, hidrogénio e eletricidade) sem ainda terem de adquirir certificados correspondentes ao preço do carbono — um mecanismo que visa evitar a fuga de carbono e assegurar que produtos importados enfrentem custos semelhantes aos produzidos na UE.

Em junho de 2025, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a um acordo provisório - inserido no pacote legislativo "*Omnibus* I" — para simplificar e reforçar o mecanismo, reduzindo encargos administrativos e clarificando regras de reporte e de cálculo de emissões. Este acordo foi adotado formalmente pelo Conselho mais tarde em setembro de 2025, refletindo um consenso entre colegisladores sobre como tornar o CBAM mais exequível para os operadores económicos.

Em outubro de 2025, o Regulamento (UE) 2025/2083 foi publicado no Jornal Oficial, alterando o regulamento original para introduzir medidas como limiares de isenção (por exemplo, um limiar anual de 50 toneladas que isenta pequenos importadores das obrigações de CBAM), procedimentos de autorização e regras mais claras de reporte e verificação das emissões incorporadas, com entrada em vigor progressiva a partir de 1 de janeiro de 2026. Estas alterações visaram equilibrar a eficácia ambiental do mecanismo com a redução de encargos para as empresas, especialmente PME, ao mesmo tempo que reforçam a coerência do CBAM no mercado único europeu. Além disso, em agosto de 2025 a Comissão lançou consultas públicas específicas sobre a metodologia de cálculo de emissões, ajustes na relação com o sistema de comércio de licenças de emissão da UE (EU ETS) e tratamento de preços pagos em países terceiros, em preparação para os atos de execução que deverão entrar em vigor com o início da aplicação plena em 2026.

PACTO DA INDÚSTRIA LIMPA

A Comissão Europeia apresentou em fevereiro de 2025 o Pacto da Indústria Limpa, um roteiro estratégico destinado a reforçar uma base industrial europeia sustentável, competitiva e resiliente, conciliando a ação climática com o crescimento económico. O Pacto responde simultaneamente aos desafios das alterações climáticas, da competitividade global e da resiliência económica, procurando dar previsibilidade e segurança às empresas e investidores.

O objetivo central é impulsionar uma produção sustentável e resiliente na Europa, com vista a uma economia descarbonizada até 2050 e uma meta intermédia de redução de 90% das emissões líquidas até 2040. O Pacto assenta numa abordagem economicamente viável, ambientalmente responsável e socialmente justa, prevendo a monitorização dos progressos através de indicadores de desempenho (KPIs) e relatórios regulares, bem como uma forte cooperação entre a Comissão, os Estados-Membros, a indústria e outras partes interessadas.

Para concretizar estes objetivos, o Pacto da Indústria Limpa prevê a mobilização de mais de €100 mil milhões em investimento, reforçando instrumentos de financiamento da UE, alavancando capital privado e ajustando os auxílios estatais para a promoção de tecnologias limpas (ver capítulo IV). Inclui ainda a elaboração de planos de ação setoriais para áreas estratégicas. A RAM continuará a acompanhar a implementação do Pacto, que servirá de quadro orientador da política industrial europeia entre 2025 e 2029.

SISTEMA DE GESTÃO DE ÁGUAS, ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E RESÍDUOS

A Região deu continuidade ao trabalho desenvolvido nos últimos anos com o objetivo de satisfazer as necessidades regionais na gestão pública das águas, águas residuais urbanas e resíduos, assegurando simultaneamente o cumprimento das políticas ambientais europeias para estes setores. Neste contexto, tem promovido uma política sustentável de utilização dos recursos, procurando melhorar a eficiência da sua gestão.

Águas

A Diretiva Quadro da Água (DQA – Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro) impõe o Planeamento, Monitorização, Licenciamento, Fiscalização e Divulgação de Informação no âmbito dos Recursos Hídricos. No referente ao Planeamento dos Recursos Hídricos, está em vigor o Plano de Gestão de Região Hidrográfica

do Arquipélago da Madeira (PGRH-Madeira): 2022-2027, que é um instrumento dinâmico que enquadra, segundo a estrutura e funcionamento dos ecossistemas em causa, um conjunto de medidas concretas e orientadas para a eficaz gestão dos recursos hídricos a implementar no período 2022-2027. Ainda no referente ao planeamento, em 2025, foi efetuado o reporte à Comissão Europeia da Avaliação Intercalar sobre a Execução do Programa de Medidas da RH10 (REportNet3), relativa ao PGRH-Madeira: 2022-2027 através do preenchimento de uma base de dados do WISE (*Water Information System for Europe*), e foram prestadas informações à Comissão Europeia sobre a Avaliação do PGRH-Madeira: 2022 -2027.

No decorrer de 2025, procedeu-se à monitorização da qualidade química e ecológica das massas de água superficiais interiores da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (RH10) com o objetivo de avaliar o seu estado ecológico e químico. Em matéria de licenciamento e fiscalização foi dada continuidade ao regime de utilização de recursos hídricos consagrado na DQA, procedendo à emissão de Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), designadamente, licenças de rejeição de águas residuais urbanas, industriais e domésticas, em meio recetor natural, e licenças de captação de águas superficiais e subterrâneas. Foram assegurados em 2025 o acompanhamento e a fiscalização das utilizações de recursos hídricos, de modo a garantir que as mesmas não provoquem alterações na qualidade nem na quantidade da água, nem impactes sobre o ambiente ou sobre a saúde pública, tal como disposto na DQA.

Gestão de água

Tal como verificado em 2024, o ano de 2025 foi pautado pela abertura de novos avisos de concurso no âmbito do novo ciclo de programação da Política de Coesão, enquadrado no Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia a 14 de dezembro de 2022. Destaca-se, neste contexto, o Programa Regional da Madeira 2021-2027 (Madeira 2030), que mobiliza um apoio global de 760.000 mil euros provenientes dos fundos europeus, dos quais 319.000 mil euros são referentes ao FSE+ e 441.000 mil euros ao Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

O Madeira 2030 constitui o principal instrumento para a concretização da estratégia de desenvolvimento económico, social e territorial da Região Autónoma da Madeira até 2030. A sua macroprogramação estrutura-se em intervenções enquadradas nos objetivos e metas da

política de coesão, bem como nas principais estratégias e planos setoriais regionais, assegurando a coerência com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Pacto Ecológico Europeu e o Novo Bauhaus Europeu.

No âmbito do Madeira 2030 e, em particular, no setor da gestão da água, a RAM viu, em 2025, aprovadas duas candidaturas, submetidas no final de 2024, ao abrigo do Ciclo Urbano da Água (CUA), em Baixa. No domínio do Abastecimento de Água, foi aprovada a operação intitulada "Renovação de Redes de Abastecimento da ARM em Câmara de Lobos, Ribeira Brava e Santana e Aquisição de Equipamentos", com um investimento total de 1.248,58 mil euros. No domínio do Saneamento de Águas Residuais, foi aprovada a operação "Renovação de Redes de Saneamento de Águas Residuais da ARM", com um investimento de 1.343,94 mil euros.

No final de 2025 foram ainda apresentadas duas candidaturas no âmbito de outros dois avisos do Programa Madeira 2030 relativos ao Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa, tanto no âmbito do Abastecimento de Água como no Saneamento de Águas Residuais, aguardando-se pela respetiva análise.

No âmbito deste Programa Regional, a ARM deu continuidade à execução da operação relativa à Formação da Administração Pública Regional e Local (FSE+), intitulada por "Formação Profissional da ARM 2025-2026" com um investimento total de 93,05 mil euros.

Regadio

No setor do regadio e no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), a Região Autónoma da Madeira procedeu à submissão dos últimos pedidos de pagamento, com vista ao encerramento das operações em curso, nomeadamente:

- Operação "PRODERAM20-4.3.2-FEADER-000080 - Recuperação da Levada do Norte - Lanço Sul" cujo valor total aprovado é de 3.784,15 mil euros;
- Operação "PRODERAM20-4.3.2-FEADER-001058 - Remodelação do Sistema de Regadio na ARM na ilha da Madeira - Fase 1 (Redes) e Atualização do Cadastro das Infraestruturas do Sistema de Regadio Agrícola Regional" no valor total elegível de 7.545,41 mil euros;
- Operação "PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002544 - Reservatório de Rega dos Canhas", com um investimento total de 2.436,29 mil euros;

- Operação "PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002558 - Construção de dois reservatórios de rega: Reservatório de Rega do Ribeiro Real em Câmara de Lobos e Demolição e construção de um reservatório no Lombo do Salão Calheta", com um investimento total de 3.027,64 mil euros;
- Operação "PRODERAM20-4.3.2-FEADER-002593 - Requalificação e Otimização de Sistema de Regadio da Ilha da Madeira", com um investimento total de 1.499,76 mil euros.

Em 2025, importa destacar a aprovação pela Autoridade de Gestão do PRODERAM2020 da candidatura denominada por "Recuperação da Barragem do Tanque, no Porto Santo" com um investimento total de 10.669,4 mil euros.

O Programa Sustentável 2030 refere-se ao Programa Operacional (PO) temático da Ação Climática e Sustentabilidade. Este Programa é financiado pelo Fundo de Coesão, é de âmbito nacional e pretende dar resposta aos desafios decorrentes da sustentabilidade e transição climática, mobilidade urbana sustentável e redes de transporte ferroviário. Neste sentido, em 2025, a RAM deu continuidade à execução do projeto apoiado por este programa, intitulado por "Análise das Vulnerabilidades da Adução e de Risco do Sistema de Abastecimento de Água ao Funchal e projeto de execução – Túnel 4 dos Tornos", com um investimento associado de 450,56 mil euros.

Para todas as operações aprovadas no âmbito da Medida 4 - Investimentos em Ativos Físicos[25], a taxa de financiamento comunitário pelo FEADER é de 85%, sendo os restantes 15% assegurados pelo Governo Regional, ao abrigo da Resolução do Conselho de Governo n.º 894/2016, de 5 de dezembro, onde foi reconhecido o interesse público estratégico dos projetos para a RAM.

Regulação da qualidade da água destinada ao consumo humano

Em 2025, a Região prosseguiu na aplicação do regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, coordenando o envolvimento de todas as entidades intervenientes – ambiente, serviços de saúde, entidades gestoras e população em geral, tal como previsto na Diretiva relativa ao Regime da Qualidade da Água Destinada ao Consumo Humano (Diretiva n.º 2020/2184, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de dezembro de 2020).

[25] Submedida 4.3 – "Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura"

Neste contexto, foram executadas diversas ações, nomeadamente, validou e aprovou os programas de controlo da qualidade da água distribuída para consumo humano da RAM; acompanhou as diversas entidades gestoras na implementação dos seus programas; analisou os dados da qualidade da água; acompanhou e colaborou na resolução dos incumprimentos; elaborou e divulgou os relatórios referentes à qualidade da água destinada ao consumo humano, cujo público-alvo é a população em geral e a Comissão Europeia.

No decorrer de 2025, no âmbito do PRR - P4.16 – Plataforma Ambiente Digital, a Região adquiriu uma *Plataforma de Autocontrolo e Taxa de Recursos Hídricos*, que visa a Modernização dos serviços e desmaterialização de componentes físicos e a melhoria da relação Utilizador/Administração (Autoridade Regional da Água), com mais proximidade e maior transparência dos processos.

Águas balneares

A Região garantiu no decorrer de 2025 a implementação da Diretiva relativa à Gestão da Qualidade das Águas Balneares na Região (Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro), nomeadamente nas 60 Águas Balneares identificadas para a época balnear de 2025. Foram executadas todas as ações inerentes à gestão da qualidade das águas balneares, nomeadamente, no referente à sua identificação, monitorização, classificação e prestação de informação ao público e à Comissão Europeia, de modo a garantir a proteção da saúde pública e a preservação, proteção e melhoria da qualidade da água.

Neste contexto, foi efetuada a consulta pública da proposta de lista das águas a identificar em 2025, o estabelecimento da calendarização das amostragens das águas balneares, a implementação do programa de monitorização das águas balneares, a atualização dos perfis de águas balneares, a execução e distribuição dos painéis informativos das águas balneares (bilingue PT-EN), o reporte dos resultados analíticos à autoridade nacional, a tomada das medidas de gestão necessárias nas ocorrências de fenómenos de poluição, e a auscultação das entidades gestoras sobre a proposta de lista das águas a identificar em 2026.

Águas residuais urbanas

No concelho do Funchal, a "Estação do Lazareto-Tratamento Primário" foi concluída em junho de 2025, pela Câmara Municipal do Funchal, e encontra-se a laborar.

Resíduos

Em 2025, a Região consolidou a sua estratégia de comunicação institucional e educação ambiental, reforçando a proximidade com a população e promovendo práticas sustentáveis nos setores da água e dos resíduos.

No âmbito da gestão de resíduos, a campanha "A ARM no seu Concelho" assumiu particular relevância enquanto instrumento de comunicação de proximidade, permitindo esclarecer os munícipes, promover boas práticas ambientais e reforçar a confiança nos serviços prestados nos concelhos, de forma direta. A divulgação do composto orgânico BIOVALOR, certificado e aprovado para agricultura biológica, reforçou o compromisso com a valorização da fração orgânica e com os princípios da economia circular, demonstrando, de forma prática, os benefícios da correta separação dos resíduos.

Relativamente à apresentação de candidaturas ao Programa Madeira 2030, está prevista a respetiva ação, aquando da publicação do Aviso.

AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS DE INUNDAÇÕES

A Região concluiu em 2025 a Avaliação Preliminar dos Riscos de Inundações, no âmbito do 3º ciclo do PGRI que irá vigorar entre 2028-2033, previsto na Diretiva da Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações (Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro).

Encontra-se em vigor o PGRI 2022-2027, que consiste num instrumento que visa reduzir as consequências associadas às inundações prejudiciais para a saúde humana, incluindo perdas humanas, o ambiente, o património cultural, as infra - estruturas e as atividades económicas, nas zonas identificadas com riscos potenciais significativos e contém um conjunto de medidas de prevenção, proteção, preparação, recuperação e aprendizagem, adequadas às especificidades de cada uma das zonas identificadas com riscos potenciais significativos da RAM.

INSPEÇÃO AMBIENTAL – PLANOS DE INSPEÇÃO

A Região em 2025 aprovou e implementou dois Planos de Inspeção conforme previsto no Decreto-Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, e que transpôs para

a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Plano de Inspeção das Estações de Tratamento de Águas Residuais - ETARs - e Estações Elevatórias - EE

Este plano é aplicável às Estações Elevatórias (EE) e às Estações de Tratamento de Águas Residuais urbanas (ETAR) de toda a RAM, e pretende zelar pelo cumprimento das normas de descarga das águas residuais lançadas para o meio hídrico, bem como, pela avaliação da forma como é efetuada a exploração, funcionamento e manutenção de todas as infraestruturas existentes num determinado sistema.

Também estão abrangidas no plano, ações de rotina, visando o controlo da qualidade da água do mar e da limpeza da orla da orla marítima, com especial incidência nas zonas balneares.

Neste âmbito, no ano de 2025 foram realizadas 39 inspeções.

Plano de Inspeção Linhas de Água / Águas de Rega

Este plano é aplicável, a linhas de águas (levadas, ribeiras, córregos) no sentido de identificar zonas sensíveis alvo de descargas clandestinas e indevidas de efluentes da mais diversa natureza, que acabam por poluir tudo à sua volta e por último o meio marinho.

Neste âmbito, foram realizadas durante o ano de 2025, 15 inspeções.

Plano de Inspeção da Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição

No setor dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD), a inspeção ambiental elaborou um plano designado "Plano de Inspeção da Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD)", com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação aplicável à gestão deste fluxo específico de resíduos, em cumprimento da na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos e que revoga determinadas diretivas, na redação que lhe foi conferida pela Diretiva (UE) 2018/851. Esta diretiva estabelece o regime jurídico de base aplicável a todos os fluxos de resíduos, incluindo os RCD, consagrando princípios como a hierarquia dos resíduos, a responsabilidade do produtor e a promoção da reutilização e reciclagem.

Ao nível nacional, este enquadramento foi transposto pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), aplicável também aos RCD, sem prejuízo de legislação específica complementar.

No âmbito do presente plano, foram definidas como entidades-alvo:

- Os produtores de RCD;
- Os transportadores de RCD;
- As entidades que efetuam armazenamento preliminar de RCD fora do local de produção, desde que desenvolvam a sua atividade na Região Autónoma da Madeira (RAM).

O plano esteve em execução durante o ano de 2025, tendo sido desenvolvidas, nomeadamente, as seguintes ações:

- Inspeção a 16 obras, com incidência na verificação dos procedimentos de gestão de RCD;
- Realização de 10 operações de fiscalização ao transporte de RCD, em colaboração com a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP).

Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

Na vertente da inspeção ambiental, e em alinhamento com as diretivas europeias em matéria de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), em conformidade com a Diretiva 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às emissões industriais, transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, bem como no âmbito do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes, o Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/2011, de 10 de janeiro, assegura a aplicação e o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações do Estado Português decorrentes do Regulamento (CE) n.º 166/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de janeiro, foi elaborado o Plano de Inspeção Ambiental no domínio da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP).

No âmbito da sua execução, foram realizadas duas inspeções ambientais a instalações PCIP, incidindo sobre a verificação do cumprimento das obrigações ambientais legalmente estabelecidas, contribuindo para o reforço da aplicação do direito da UE e para a proteção do ambiente na Região.

Plano de Inspeção - Solventes orgânicos

Ainda no âmbito da Diretiva 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às emissões industriais, transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, aplicável às atividades que utilizam solventes orgânicos, a Inspeção Ambiental elaborou o Plano de Inspeção Ambiental para as lavandarias com serviço de limpeza a seco, tendo sido realizadas cinco inspeções ambientais.

Plano de Inspeção - Resíduos decorrentes da atividade de reparação e manutenção automóvel

No âmbito da gestão de resíduos, e em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, foi elaborado o Plano de Inspeção Ambiental para as oficinas de manutenção e reparação automóvel, no âmbito do qual foram realizadas 63 ações de inspeção.

Plano de Inspeção pedreiras, britadeiras e centrais de betão e betuminosos

Foram efetuadas 5 inspeções às instalações a operar na RAM neste setor, ao abrigo do artigo 53.º, sob epígrafe "Fiscalização das atividades de pesquisa e exploração" do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/M, de 4 de janeiro, diploma que aprovou o Regime Jurídico do Aproveitamento de Massas Minerais na Região Autónoma da Madeira e do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2009/M, de 18 de fevereiro, diploma que estabelece o regime de exercício da atividade industrial na Região Autónoma da Madeira.

LEI DO RESTAURO

A Região integra a Comissão Regional para o Plano Nacional do Restauro da Natureza, criada pelo Governo Regional com o objetivo de preparar o Plano Regional de Restauro da Natureza da Madeira e do Porto Santo, em articulação com o Plano Nacional e adaptado às especificidades biogeográficas e ecológicas da região insular.

Mais concretamente, a Região através da DRAM tem oportunidade de contribuir para a implementação da Lei do Restauro através da participação técnica e coordenação setorial na elaboração dos diagnósticos ambientais, incluindo os do espaço marítimo e propor medidas

marinhas e costeiras de restauro no plano regional, alinhando a recuperação dos ecossistemas terrestres com os marinhos, em sintonia com os objetivos da União de restaurar sistemas costeiros e marinhos.

PROGRAMA REGIONAL DE MONITORIZAÇÃO DE LIXO-MARINHO EM PRAIAS DA MADEIRA

O lixo-marinho é reconhecido como um dos problemas de poluição mais relevantes dos nossos dias. O trabalho dinamizado pela Região, para promover a monitorização, a limpeza e a sensibilização generalizada para esta problemática tem vindo a ser intensificado, através de uma ação decidida e concertada com os restantes atores com interesse na matéria.

A atuação tem incidido em três pilares principais:

- Monitorização regular;
- Limpeza em áreas de acumulação;
- Educação e sensibilização.

Monitorização regular

A monitorização regular, efetuada com base em metodologias internacionais (Convenção OSPAR), é um processo fundamental para conhecer a realidade local, seguir as tendências da problemática ao longo do tempo e apoiar o desenho de medidas políticas conducentes à sua redução. Este trabalho, levado a cabo com periodicidade trimestral por uma equipa de técnicos da DRAM com formação para o efeito, contribui para a elaboração dos relatórios de implementação da Diretiva Quadro de Estratégia Marinha, nomeadamente no seu descrito D10 – Lixo-Marinho, mas igualmente acompanhar o efeito da implementação de outra legislação diversa (por exemplo, a Diretiva dos Plásticos de Utilização Única).

Durante o ano de 2025, decorreu em 11 praias do arquipélago, sendo 9 delas na ilha da Madeira e 2 na ilha do Porto Santo.

Nas 43 monitorizações efetuadas em 2025, foram recolhidos aproximadamente 789 kg de resíduos, num total de 10 849 itens. Das 13 categorias OSPAR presentes, a que registou maior número de itens encontrados nas praias monitorizadas foram os PLÁSTICOS, com 80% do total de itens recolhidos.

Limpeza em áreas de acumulação

O segundo eixo de atuação está relacionado com a limpeza do lixo-marinho em áreas inacessíveis à população em geral, como sejam áreas remotas de acumulação de resíduos ou os fundos dos portos de pesca.

Neste âmbito, uma equipa de 5 elementos da DRAM realizou uma ação de limpeza de lixo-marinho na Praia do Cerno, na Selvagem Pequena (Ilhas Selvagens), em colaboração com o IFCN e com a Marinha, tendo sido recolhidos 214 kg de resíduos e contabilizados e caracterizados 3754 itens.

No âmbito do projeto Free LitterAT, procedeu-se, em 2025, à realização de 4 ações periódicas de limpeza de lixo-marinho no Porto do Pedregal, tendo sido recolhidos cerca de 91 kg de resíduos.

Em 2025 foi ainda efetuada, em colaboração com a VMT-Madeira, uma ação de limpeza na zona de acumulação da Frente mar - Ribeira da Maiata / Piscinas do Porto da Cruz, tendo sido recolhidos um total de 73kg de resíduos.

Educação e sensibilização

Neste Eixo integram-se ações de diversa índole, como ações de comunicação, exposições ou campanhas de limpeza de praias. Estas últimas têm sido efetuadas no âmbito das Limpezas de Sensibilização, produzindo dados estatísticos que podem também ser utilizados para a avaliação do estado ambiental das praias da Região.

Ao longo do ano de 2025, a Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) organizou 4 campanhas de limpeza, tendo sido realizadas 26 ações distintas. Estas campanhas envolveram cerca de 829 voluntários, tendo sido recolhidos cerca 1019 kg de resíduos.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Em 2025, a Região manteve a coordenação de vários programas ambientais de cariz internacional, designadamente os seguintes programas de educação para sustentabilidade e de reconhecimento de gestão e boas práticas ambientais:

- Programa Bandeira Azul – foram galardoadas 18 praias, 3 marinas e 8 embarcações ecoturísticas;

- Programa Eco-Escolas – em 2024/2025 estiveram inscritas 119 escolas da RAM das quais 116 foram galardoadas;
- Programa *Green Key* – presente, atualmente, em mais de 80 países integrando uma rede com cerca de 8000 estabelecimentos turísticos; foram galardoados 78 hotéis da Região, confirmando os esforços efetuados no sentido de uma orientação sustentada do turismo;
- ECOXXI – o Município do Funchal viu mais uma vez reconhecida a qualidade do seu desempenho na implementação de boas práticas, políticas e ações no sentido da sustentabilidade, tendo sido, uma vez mais, o único Município ECOXXI da RAM em 2025;
- Programa "Praia Acessível - Praia para Todos!", que contemplou 7 praias regionais.

Ainda neste âmbito, a Região promoveu uma série de atividades de educação e sensibilização ambiental, nomeadamente jogos didáticos, ações em sala de aula e campanhas de sensibilização abertas a toda a população:

- Jogo Didático da Sustentabilidade - de uma forma lúdica sensibilizou-se para a sustentabilidade ambiental, promovendo a adoção de comportamentos e atitudes mais sustentáveis, capacitando diferentes públicos para a mudança de comportamentos, contribuindo assim para a prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, adotada pelas Nações Unidas, em setembro de 2015. Durante o ano de 2025 foram realizadas 41 atividades com o jogo em escolas, no evento "Basquetebol na Cidade", organizado pela Direção Regional da Educação e em algumas praias no âmbito do programa Bandeira Azul;
- No âmbito do Programa de Monitorização Regional de Lixo-Marinho, foram organizadas ações de limpeza em áreas balneares e costeiras, com o envolvimento de escolas, juntas de freguesia, universidades sénior, entidades privadas, ONG e ainda cidadãos em nome individual. Foram realizadas 3 campanhas de limpezas de praia em 2025, nos meses de março, julho e novembro nas quais participaram 799 voluntários entre crianças, jovens e adultos;
- Foram realizadas 51 ações de sensibilização nas temáticas de sustentabilidade ambiental, resíduos sólidos urbanos e energia, envolvendo um total de 944 alunos e 104 professores.

CAPÍTULO XI

A ENERGIA

A política energética da União está orientada para a implementação de um conjunto de medidas destinadas a alcançar uma verdadeira União da Energia. Sublinhe-se a importância estratégica do Plano *REPowerEU*.

PLANO "*REPOWEREU*"

A Comissão Europeia apresentou em 2025 a seguinte proposta legislativa:

- Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à eliminação gradual das importações de gás natural russo, ao reforço do acompanhamento de potenciais dependências energéticas e que altera o Regulamento (UE) 2017/1938 – COM (2025) 828 final, de 17 de junho

  O Governo Regional da Madeira acompanhou de perto o desenrolar da negociação, demonstrando o seu firme compromisso com os objetivos do *REPowerEU* e a redução progressiva da dependência de combustíveis fósseis, incluindo o gás natural. Contudo, expressou preocupações quanto à contínua necessidade de reconhecimento da condição ultraperiférica e insular da RAM, que impõe desafios específicos em matéria de segurança energética, intermitência renovável e ausência de ligação à rede continental, exigindo maior flexibilidade regulatória e mecanismos de apoio adaptados.

  A Madeira defendeu, assim, a necessidade de salvaguardar a manutenção do gás natural e do fuelóleo como fontes de *backup* até existirem alternativas plenamente viáveis, alinhando-se com preocupações semelhantes já expressas por vários Estados-Membros e defendendo o reconhecimento formal das particularidades insulares nos Planos Nacionais de Diversificação Energética.

OUTRAS INICIATIVAS LEGISLATIVAS

Estudo da Comissão Europeia sobre o Potencial da Energia de Fontes Renováveis nas Regiões Ultraperiféricas

O estudo intitulado "*Study on connection policies and management of energy systems under conditions of asynchronous generation in the non-interconnected islands*" foi apresentado num evento realizado em Bruxelas, a 30 de janeiro de 2025 – *CE4EUIslands: Strengthening EU islands' grids and electricity systems towards 100% renewable*, destacando a importância das abordagens integradas de planeamento energético em ilhas não interligadas, combinando políticas de ligação à rede, gestão ativa da procura, soluções de armazenamento e mecanismos de flexibilidade. Sublinha que a ausência de interligações síncronas torna estes sistemas particularmente sensíveis a variações rápidas de produção renovável, exigindo regras de ligação claras, previsíveis e adaptadas à escala insular, bem como uma maior coordenação entre autoridades públicas, operadores de rede e promotores de projetos.

Neste contexto, o estudo constitui um contributo relevante para o debate europeu sobre a adaptação do enquadramento regulatório e técnico às realidades específicas das ilhas, em linha com os objetivos de neutralidade climática e de transição para sistemas elétricos insulares com elevada ou total incorporação de energias renováveis.

Energia limpa para as ilhas da União Europeia

No âmbito da iniciativa "*Clean Energy for EU Islands*", foram realizados seis *workshops* em 2025, com o objetivo de promover o desenvolvimento de capacidades e o fornecimento de ferramentas e conhecimentos para apoiar a implementação de projetos relacionados com energias renováveis e eficiência energética.

Estes *workshops* centraram-se na partilha de boas práticas, de abordagens inovadoras e de conhecimentos úteis em diversas áreas estratégicas, nomeadamente:

- Em janeiro, o "*Spatial Planning in Support of Islands' Decarbonisation*", dedicado ao ordenamento do território em apoio à descarbonização das ilhas; e o "*Smart Electricity Systems Facilitating Islands' Decarbonisation*", focado em sistemas elétricos inteligentes que facilitam a descarbonização das ilhas;

- Em março, o "*Reimagining Land Transport: Green Choices for a Better Tomorrow*", dedicado à reimaginação do transporte terrestre através de escolhas verdes para um futuro mais sustentável;
- Em julho, o "*Empowering Island Energy Communities: EU Islands Secretariat Workshop Showcases Policy, Practice and Finance*", dedicado ao reforço das comunidades energéticas insulares, destacando políticas, práticas e mecanismos de financiamento;
- Em julho, o "*Island-led Innovation Powers the Future of Sustainable Marine Transport*", dedicado à inovação liderada pelas ilhas que impulsiona o futuro do transporte marítimo sustentável;
- Em setembro, o "*Battery Storage Leading the Clean Energy Transition on Europe's Islands*", dedicado ao papel do armazenamento em bateria na transição energética limpa das ilhas europeias, destacando como as tecnologias de armazenamento estão a impulsionar a descarbonização, a reforçar a segurança energética e a capacitar as comunidades;
- Em dezembro, o "*Waste Management on Islands: Towards a Circular Model*", dedicado à gestão de resíduos nas ilhas, com enfoque na transição para um modelo circular.

O principal objetivo destes *workshops* é capacitar as equipas locais das ilhas *30for2030* para o desenvolvimento e implementação de projetos de energias renováveis e eficiência energética.

No âmbito da transição energética nas ilhas, foram igualmente dinamizados vários eventos de grande relevância, que contribuíram para aprofundar o conhecimento, promover a cooperação e impulsionar soluções rumo a sistemas energéticos renováveis. Entre estes, destacam-se:

- O *CE4EUIslands: Strengthening EU islands' grids and electricity systems towards 100% renewable* – um encontro realizado em parceria com a CRPM, que teve lugar em Bruxelas a 30 de janeiro de 2025, dedicado ao reforço das redes elétricas insulares e à sua preparação para uma integração plena de energias renováveis e, no qual, foi apresentado o estudo intitulado "*Study on connection policies and management of energy systems under conditions of asynchronous generation in the non-interconnected islands*";
- O *Launch of the Islands Marketplace: Webinar Recap*, lançado no dia 13 de fevereiro com a apresentação intitulada "*Activating the Islands Marketplace — Supporting Island Communities to Finance Their Projects*" esteve centrado na apresentação e operacionalização do

Marketplace para ilhas, uma plataforma que visa aproximar projetos, investidores e soluções inovadoras, facilitando a concretização de iniciativas energéticas sustentáveis;

- O CE4EUIslands Fórum 2025, realizado a 14 e 15 de maio de 2025, na ilha de São Miguel, Açores, com os temas "Balancing Environmental, Social and Economic Priorities for the 100% Renewable Goal" e "Financing Energy Efficiency and Infraestructure". Este ciclo de sessões veio reforçar a importância de uma abordagem integrada à transição energética insular, alinhando dimensões ambientais, sociais e económicas, e sublinhar o papel dos mecanismos de financiamento como instrumentos essenciais para viabilizar projetos sustentáveis e promover um desenvolvimento energético justo e adaptado às realidades específicas dos territórios insulares europeus;

Realizou-se, ainda, no contexto da Semana Europeia da Energia Sustentável 2025, conforme se refere no ponto seguinte, a maior conferência sobre energias renováveis e eficiência energética em Bruxelas, entre 10 e 12 de junho, um ciclo de sessões complementares de elevada relevância para as regiões insulares, integradas no debate sobre a transição energética adaptada às especificidades destes territórios.

SEMANA EUROPEIA DA ENERGIA SUSTENTÁVEL

A 19.ª edição deste evento realizou-se entre os dias 10 e 12 de junho de 2025, em formato *online* e reforçou o tema sobre o compromisso europeu com a transição energética insular, promovendo soluções inovadoras e sustentáveis que respondem às necessidades específicas dos territórios insulares.

A Semana Europeia da Energia Sustentável 2025 apresentou um programa diversificado e complementar, concebido para promover o debate político, a partilha de conhecimento e o envolvimento ativo dos diferentes atores do setor energético, nomeadamente a Conferência Política de Alto Nível, os prémios de reconhecimento do contributo no campo da eficiência energética "*EUSEW Awards*", a plataforma de *networking* e facilitação da troca de boas práticas e demonstração de soluções tecnológicas: "*Energy Fair*" e, por fim, o "*European Youth Energy Day*", dedicado à mobilização das gerações mais jovens, envolvendo participantes entre os 18 e os 35 anos na reflexão crítica sobre o futuro do sistema energético europeu, reforçando a importância da participação juvenil na construção de políticas energéticas mais justas, inovadoras e orientadas para o longo prazo.

O tema principal deste ano foi *"Impulsionar uma transição verde justa e competitiva"*, que articula a necessidade de acelerar a transição para sistemas energéticos limpos, acessíveis e competitivos, alinhando-se com as prioridades da UE para uma economia neutra em carbono e resiliente às crises energéticas.

CAPÍTULO XII

A EDUCAÇÃO E A INVESTIGAÇÃO

A União Europeia tem vindo a reforçar de forma consistente as políticas de educação e investigação, reconhecendo que estas são fundamentais para a competitividade, a coesão social e o desenvolvimento sustentável. A estratégia europeia procura remover barreiras à aprendizagem, promover a igualdade de acesso e apoiar sistemas educativos e científicos mais inovadores e inclusivos.

Através do programa Erasmus+, que apoia o desenvolvimento educativo, profissional e individual nos domínios da educação e formação, da juventude e do desporto, a UE oferece financiamento, ferramentas e recursos para indivíduos e organizações. Fomenta ainda parcerias entre escolas, universidades e entidades formadoras e impulsiona a inclusão, a cidadania e o desenvolvimento de competências, incluindo digitais e linguísticas.

Através do programa Horizonte Europa, a UE financia investigação de excelência, projetos colaborativos transnacionais e iniciativas de inovação em áreas estratégicas como saúde, clima, energia, tecnologias digitais, indústria avançada e ciências sociais. Ao promover a colaboração entre universidades, centros de investigação, empresas e administrações públicas, o Horizonte Europa reforça a capacidade científica europeia e acelera a transferência de conhecimento para a economia e para a sociedade.

EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO

PROGRAMA ERASMUS+ 2021-2027

- Domínio Educação e Formação

O Programa Erasmus+ - Educação e Formação, 2021-2027, tem tido uma procura expressiva na Região por parte dos estabelecimentos de ensino, quer públicos quer privados, do nível pré-escolar, primário, secundário, profissional e universitário.

Em 2025, com uma verba total atribuída de cerca de 1.890 mil euros, a Região registou a aprovação de 31 projetos da Ação-Chave 1 e 2 (KA1 e KA2), distribuídos da seguinte forma:

- KA1, Mobilidade Individual para Fins de Aprendizagem: 28 projetos, dos quais 14 Acreditações para o setor escolar, educação para adultos e formação profissional; 10 Projetos de Curta Duração no âmbito do ensino escolar e educação para adultos; e 4 projetos do Ensino Superior;
- KA2, Cooperação entre Organizações e Instituições (cujo país coordenador é Portugal): 3 projetos, dos quais 2 Parcerias de Pequena Dimensão no setor escolar e da educação para adultos e 1 Parceria de Cooperação no setor escolar.

- Domínio Juventude em Ação

O Programa Erasmus+ Juventude em Ação, 2021-2027, tem sido um mecanismo predominantemente procurado por organizações regionais que desenvolvem a sua atividade na área da juventude, numa perspetiva consolidada de implementação dos valores europeus nos jovens e suas coletividades, bem como a sua concretização nos projetos e na vida quotidiana dos participantes, através da educação não formal.

Em 2025, foram apresentadas 59 candidaturas ao abrigo desta vertente, com a aprovação de 14 projetos, num montante global de 841,6 mil euros. Estiveram envolvidos 717 participantes.

- Domínio Desporto

O Governo Regional, através da Direção Regional de Desporto, tem divulgado junto das Entidades Desportivas Regionais as diversas Ações-Chave que integram o Programa, nomeadamente:

- Parcerias de cooperação no domínio do desporto;
- Parcerias de pequena dimensão;
- Eventos desportivos europeus sem fins lucrativos;
- Reforço das capacidades no domínio do desporto;
- Mobilidade do pessoal no domínio do desporto.

PROPOSTA DE DIRETIVA ESTÁGIOS

Em junho de 2025, o Conselho da UE assumiu uma posição geral sobre a Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à melhoria e à imposição do cumprimento das condições de trabalho dos estagiários e à inviabilização de relações de trabalho regulares disfarçadas de estágios («Diretiva Estágios») – COM(2024)132 final, que se destina a melhorar

as condições de trabalho dos estagiários e a combater o fenómeno de "falsos estágios", ou seja, quando os estágios funcionam como empregos, sem direitos nem proteção.

A 23 de setembro de 2025, o Parlamento Europeu aprovou a negociação das regras finais desta proposta que prevê que os estagiários tenham contrato escrito com definição clara de remuneração, duração e objetivos de formação, assim como acesso à proteção social (segurança social /saúde). Encetaram-se, entretanto, as negociações com o Conselho.

Se a Diretiva for adotada e, depois, transposta para o direito português, a mesma poderá beneficiar os jovens, garantindo que os estágios profissionais tenham melhores condições, menos precariedade e mais proteção social.

INVESTIGAÇÃO

AGENDA ESTRATÉGICA DO ESPAÇO EUROPEU DA INVESTIGAÇÃO 2025-2027

Sob a forma de proposta de Recomendação do Conselho, foi apresentada em 28 de fevereiro a Agenda Estratégica do Espaço Europeu da Investigação (EEI) para o período de 2025-2027 – COM (2025) 62 final, de 28 de fevereiro.

O EEI representa um "*mercado único e sem fronteiras para a investigação e a inovação que promove a livre circulação de investigadores, conhecimentos científicos e inovação e incentiva uma indústria europeia mais competitiva*".

Desenvolvida em estreita colaboração com os Estados-Membros, os países associados ao Horizonte Europa e diversos *stakeholders* europeus, esta proposta define o roteiro estratégico para os próximos três anos. Os três componentes principais da proposta referem-se (1) à narrativa política, que define os objetivos estratégicos e os principais desafios identificados; (2) às políticas estruturais do EEI, que abrangem políticas de longo prazo, incluindo ciência aberta, infraestruturas de investigação e carreiras científicas; e (3) aos seus anexos, que incluem descrições detalhadas de cada política estrutural e ação prevista.

Com o reforço da implementação do EEI, pretende-se fomentar um acréscimo no desenvolvimento das competências e das carreiras de investigação, de modo a gerar mais atração e retenção de talentos. Com o EEI a UE pretende assegurar plenamente no seu espaço a denominada 5.ª liberdade de circulação, desta feita, relativa à ciência, inovação e seus agentes.

ESTRATÉGIA DA UE PARA AS EMPRESAS EM FASE DE ARRANQUE E AS EMPRESAS EM FASE DE EXPANSÃO

A Comunicação "*Estratégia Europeia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão – Escolher a Europa para o arranque e a expansão*" – COM (2025) 270 final, de 28 de maio – em consonância com a iniciativa "Escolher a Europa", visa fazer da Europa um local privilegiado para o lançamento e expansão de empresas mundiais orientadas para a tecnologia, centrando-se no desenvolvimento da componente científica, promovendo uma abordagem europeia unificada que atraia e retenha talentos, no reforço da sua competitividade.

Assim, são considerados os desafios das empresas que se deparam com dificuldades quando se trata de transferir ideias de laboratório para o mercado ou de se desenvolverem plenamente no mercado da UE, e visa prestar apoio às empresas ao longo de todo o seu ciclo de vida, do seu lançamento às fases de expansão e amadurecimento.

A definição e implementação de uma Estratégia europeia para as empresas em fase de arranque (*Start-up*) e as empresas em fase de expansão (*Scale-up*), colocará o seu foco no financiamento daquelas empresas direcionado às atividades desenvolvidas em domínios críticos e estratégicos, bem como aos entraves com que se deparam no mercado único em contexto da comercialização dos seus produtos e serviços.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Plano de Ação para o Continente da Inteligência Artificial

Sob a forma de Comunicação, foi lançado pela Comissão o *Plano de Ação para um Continente da Inteligência Artificial*" – COM (2025) 165 final, de 9 de abril – com o objetivo de posicionar a UE na liderança mundial desta tecnologia disruptiva. Este plano descreve um conjunto de ações ambiciosas, no reforço das capacidades de inovação da União em IA, colocando os esforços na aceleração e intensificação em cinco principais domínios, designadamente respeitantes: (1) à construção de infraestruturas de dados e de computação de IA em grande escala; (2) ao acesso a dados de grande dimensão de elevada qualidade; (3) ao desenvolvimento e adoção da IA em setores estratégicos; (4) ao reforço das competências e talentos em IA e (5) na simplificação regulamentar da legislação já existente e a vigorar.

Estratégias da UE para acelerar a adoção da Inteligência Artificial

Foram lançadas em outubro duas estratégias para estimular, adotar e reforçar o uso da Inteligência Artificial (IA), visando a concretização da ambição em tornar a União um "Continente da IA", posicionando-a na vanguarda desta tecnologia face aos seus competidores mundiais. Deste modo, foi apresentado o *Aplly AI Strategy*, um plano estratégico da Comissão para implementar e acelerar adoção da IA na indústria europeia e no setor público.

A estratégia abrange os setores críticos da saúde, energia, robótica, mobilidade, manufatura, construção, defesa, comunicações, engenharia alimentar e cultura. São apoiadas as interligações entre infraestruturas, dados e centros de teste, de forma a reduzir o tempo entre o desenvolvimento de uma solução e a sua aplicação, e criadas ferramentas de IA "*open source*", designadamente para utilização pelas entidades públicas. O *Aplly AI Strategy* estabelece um importante mecanismo de governação, denominada de *Aplly AI Alliance* - que se constituirá num fórum de coordenação, reunindo indústria, setor público, academia e outros parceiros, a par da configuração dum *AI Observatory* que irá proceder à monitorização da evolução e impacto da IA. Paralelamente, a Comissão apresentou a Estratégia Europeia para a Inteligência Artificial na Ciência, focada na utilização da IA no impulso da excelência científica europeia. No cerne desta estratégia está o *RAISE – Research for AI in Science*, um instituto que concentrará em si recursos, dados e capacidade de computação dedicadas à investigação científica baseada na IA.

INFRAESTRUTURAS DE INVESTIGAÇÃO

Estratégia para uma Europa Quântica: a Europa Quântica num mundo em mudança

As tecnologias quânticas serão utilizadas para realizar tarefas, cuja resolução por intermédio das tecnologias convencionais, hoje, ou é impossível ou altamente ineficiente.

A Comunicação "Estratégia para uma Europa Quântica: a Europa Quântica num mundo em mudança" – (2025) 363 final, de 2 de julho – apresenta a ambição de ser desenvolvida uma infraestrutura continental europeia de comunicações e de partilha de dados quânticos seguros, posicionando a União como líder global na área da computação quântica até 2030. Centra-se em cinco grandes domínios que, interligados entre si, respeitam (1) à intensificação da investigação em ciência quântica e da sua incorporação na transformação industrial europeia; (2) ao desenvolvimento de infraestruturas de apoio à conceção e produção de aplicações

quânticas; (3) ao reforço do ecossistema quântico, com investimento e apoio às suas *start-ups* e *scale-ups*; (4) à integração das capacidades quânticas seguras nas estratégias espaciais, de soberania, segurança e defesa da Europa; (5) e ao acréscimo de competências na área, com educação e formação de mão de obra especializada dentro do território da União.

Estratégia europeia para as infraestruturas de investigação e tecnologia

Sob a forma de Comunicação foi lançada pela Comissão "*Estratégia Europeia para as infraestruturas de investigação e tecnologia"* – COM (2025) 497 final, de 15 de setembro – no intuito de reforçar a liderança da Europa em matéria de excelência científica e inovação tecnológica.

De acordo com esta estratégia, a União deve reforçar as suas infraestruturas de investigação e tecnologia, tornando-as ainda mais integradas e atrativas a cientistas e a investigadores de todo o mundo, bem como de fácil acesso à inovação e à indústria, nomeadamente a empresas em fase de arranque e em expansão, fortemente utilizadoras de tecnologias de ponta e da Inteligência Artificial. A estratégia propõe um conjunto de ações (1) no reforço do ecossistema europeu de infraestruturas de investigação e tecnologia, (2) na garantia de um melhorado e mais simplificado acesso às mesmas, (3) na atração e manutenção de talentos no espaço europeu, (4) na melhoria, com simplificação, do quadro de governação a elas associados e, por último, (5) no reforço da sua dimensão internacional e resiliência.

Destaca-se no documento em causa – e relativamente à necessidade de aumentar as capacidades, assegurando instalações de craveira mundial localizadas na Europa – a menção às RUP na consideração do conjunto dos territórios onde "*são necessários investimentos estratégicos em grande escala para criar e manter estas infraestruturas de ponta*".

ESTRATÉGIA EUROPEIA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA

As ciências da vida dizem respeito ao estudo dos sistemas vivos, sendo fundamentais para a saúde, ambiente e economia da União. Estão no cerne da capacidade europeia em melhorar a vida dos seus cidadãos e em desenvolver uma economia competitiva e sustentável, ambientalmente. De modo a atingir os seus objetivos, esta Estratégia – Comunicação "*Escolher a Europa para as ciências da vida Uma estratégia que visa fazer da Europa o lugar mais atrativo do mundo para as ciências da vida até 2030*" – COM (2025) 525 final, de 2 de julho – recorre a uma

abordagem faseada em três níveis, que passam pela otimização das atividades dos ecossistemas de I&I na promoção da competitividade das ciências da vida, por conseguir assegurar um acesso fácil e rápido ao mercado para a inovações naqueles domínios e por incrementar a adoção e a absorção dessas mesmas inovações.

O ESPAÇO

As prioridades da União para o espaço encontram-se alinhadas pelas prioridades políticas que passam por tomar à sua responsabilidade a sua própria segurança, quer ao nível económico, quer em termos de defesa da sua soberania; e pelo fortalecimento da sua competitividade, procurando, igualmente, com os contributos das atividades espaciais, assegurar a sua transição ecológica.

Segurança, à resiliência e à sustentabilidade das atividades espaciais na União

– *Proposta de Regulamento relativa à segurança, à resiliência e à sustentabilidade das atividades espaciais na União* – COM (2025) 335 final, de 25 de junho – foi apresentada tendo em vista a futura Lei do Espaço da União Europeia (EUSL – *European Union Space Law*) e assenta em três pilares fundamentais relacionados com a segurança, a resiliência e a sustentabilidade: (a) atentando à fragmentação das regras atuais relativas ao espaço, na tentativa de harmonizar as prevalecentes e diferentes posições nacionais, num único quadro jurídico a nível da União; (b) abordando o problema do congestionamento do espaço e do aumento dos riscos associados aos detritos espaciais; e (c) procurando estabelecer um quadro de regras de forma a monitorizar e medir o impacto ambiental das atividades espaciais.

  Em suma, com este ato legislativo pretende-se tornar o setor espacial europeu mais limpo, mais seguro e mais competitivo dentro e fora do seu território.

Uma Visão para a Economia Espacial Europeia

A Comissão Europeia apresentou a sua Comunicação "Uma Visão para a Economia Espacial Europeia" – COM (2025) 336 final, de 25 de junho – onde são plasmadas algumas orientações com vista a União conseguir fazer face à evolução e concorrência acrescida da economia espacial, num contexto de forte tensão geopolítica global. O seu objetivo passa por proporcionar uma visão que posicione a UE como líder na economia espacial mundial até 2050, tirando partido das tecnologias e serviços espaciais na Terra e no espaço, de modo a

reforçar a competitividade, a resiliência, a segurança e a autonomia da União, acelerando o crescimento, criando oportunidades de negócio e empregos de qualidade.

CAPÍTULO XIII

A CULTURA

A União Europeia procura dar prioridade a este setor, preservando o património cultural comum através do apoio e da promoção das artes e das indústrias criativas na Europa. Embora a política neste domínio seja principalmente da competência dos Estados-Membros e das autoridades regionais e locais, a União compromete-se a proteger e promover o património cultural europeu através de diversas políticas e programas.

PATRIMÓNIO CULTURAL

O Governo Regional tem promovido diferentes intervenções no domínio da proteção, conservação, investigação e conhecimento do património cultural, que realçam o valor e o contributo económico e social deste sector para o desenvolvimento da Região.

Através da apresentação de candidaturas ao abrigo do PO Madeira 14-20, foi realizado um grande esforço de investimento em serviços de conservação e restauro, reabilitação e requalificação de monumentos nacionais e imóveis classificados de interesse público.

No final de 2025, a maioria dos projetos aprovados ao abrigo daquele programa, envolvendo a área da conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural, encontravam-se encerrados/concluídos, concretamente os seguintes:

- Conservação e Restauro dos tetos Mudéjares da Sé do Funchal;
- Reabilitação e Restauro do Convento de Santa Clara;
- Museu de Fotografia da Madeira;
- Projeto Ruínas do Forte de S. Filipe (inaugurado a 27/10/2025).

Ainda em fase de fecho da componente de museologia, encontram-se os seguintes projetos:

- Museu do Romantismo- Quinta do Monte (Empreitada de beneficiação da Quinta do Monte);
- Museu de Arqueologia da Madeira (Empreitada de beneficiação da Fortaleza de São Tiago).

A abertura destes espaços ao público está prevista para o decurso de 2026. Ao estarem cumpridas todas as condições estabelecidas para os projetos, as respetivas operações deverão ser consideradas como encerradas e concluídas.

No decorrer de 2025, foram ainda propostas e aceites 4 novas candidaturas ao FEDER, que contemplam trabalhos de conservação e restauro de imóveis classificados e de bens patrimoniais (com início previsto em 2026):

- Conservação e restauro do património azulejar (Capela de Nossa Senhora da Nazaré, Igreja de São Pedro, Igreja de São João Evangelista, Sé do Funchal, Igreja de Santa Luzia, Igreja de N. Sra. Da Conceição e Capela de N. Sra. da Nazaré);
- Conservação e restauro das Capelas da Igreja de São João Evangelista;
- Beneficiação do Museu Quinta das Cruzes;
- Recuperação da Capela de São Paulo.

PROJETOS SOBRE A CRIATIVIDADE DIGITAL E SOBRE A PRESERVAÇÃO DIGITAL DO PATRIMÓNIO DOCUMENTAL

Os projetos são descritos no Capítulo II, do Título VIII, do presente relatório.

CAPÍTULO XIV

O EMPREGO E A POLÍTICA SOCIAL E A HABITAÇÃO

A integração europeia tem vindo a impulsionar uma profunda transformação social ao longo das últimas décadas. Um marco particularmente relevante ocorreu em 2017, com a proclamação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, reafirmando o compromisso comum de garantir melhores condições de vida e de trabalho em toda a União Europeia.

Este compromisso foi operacionalizado através do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, adotado em 2021, que definiu objetivos concretos e medidas específicas a implementar até 2030, orientadas para a promoção do emprego de qualidade, da inclusão social e da igualdade de oportunidades.

Em 2025, aprofundou-se o reforço das ações destinadas à concretização das políticas de emprego e sociais na Região, em linha com as prioridades europeias.

EMPREGO

O Governo Regional tem pautado a sua atuação tendo por referencial as recomendações europeias, nomeadamente no que concerne às medidas ativas de emprego.

Medidas ativas de emprego

No ano de 2025, a promoção de políticas ativas de emprego permitiu melhorar o funcionamento do mercado de trabalho, estimular a criação e a manutenção de postos de trabalho, apoiar os desempregados na inserção profissional e reforçar a sua qualificação e empregabilidade.

Estas medidas previnem o desemprego juvenil, combatem o desemprego de longa duração e promovem a empregabilidade dos grupos mais desfavorecidos, sendo determinantes na intervenção do Governo Regional para um mercado de trabalho mais inclusivo, em linha com as orientações políticas regionais, nacionais e europeias. Complementarmente, os apoios à criação do próprio emprego e à contratação de novos trabalhadores estimularam a criação líquida de mais postos de trabalho.

Destaca-se em 2025 a criação do Programa Valorizar 35, aprofundando a intervenção do Governo Regional no âmbito da prevenção e combate ao desemprego jovem, mediante a adoção de medidas ativas que promovem a contratação e fixação de jovens com níveis de qualificação superior. Este novo programa compreende as medidas "Valorizar C" e "Valorizar R", que se traduzem, respetivamente, na concessão de incentivos/compensações financeiras às entidades empregadoras e aos jovens com idade igual ou inferior a 35 anos, inscritos no Instituto de Emprego da Madeira (IEM), IP-RAM.

A intervenção do IEM ao longo de 2025 foi cofinanciada no âmbito do Programa Regional Madeira 2030, tendo sido afeto a este organismo um montante de 131.000 mil euros para a promoção do emprego e inclusão social, através de uma reprogramação em setembro de 2025, o que se traduz num reforço significativo face ao quadro anterior.

Desta verba global, 39% foi afeta a programas de inserção socioprofissional e 31% foi atribuída a programas de promoção do emprego dirigidos aos jovens. Naquele âmbito, em 2025, encontravam-se aprovadas 13 candidaturas cofinanciadas pelo FSE+, contabilizando em despesa pública um investimento global de 54.000 mil euros.

Ao nível da execução, as referidas 13 operações, em 31/12/2025, abrangeram 3.620 beneficiários, dos quais 410 correspondem a postos de trabalho criados no âmbito das medidas de emprego relacionadas com o estímulo ao empreendedorismo.

Salienta-se ainda que esta dinâmica conferiu um grau de execução financeiro global correspondente a 60% (27.900 mil euros) face ao total de fundo aprovado (46.000 mil euros).

Garantia para a Juventude

A Garantia para a Juventude foi adotada em 2013, no âmbito da Estratégia Europa 2020, como uma das medidas para prevenir o abandono escolar precoce, promover a empregabilidade e eliminar barreiras ao emprego. A Garantia para a Juventude Reforçada resulta de um compromisso assumido por todos os países da UE no sentido de assegurar que todos os jovens com menos de 30 anos beneficiam de uma boa oferta de emprego, formação contínua, aprendizagem ou estágio, no prazo de quatro meses após terem ficado desempregados ou terminado o seu percurso educativo.

No período 2021-2027, este apoio transformou-se num investimento estrutural e permanente para as competências e a empregabilidade dos jovens. Atualmente, todos os Estados-Membros

ou regiões que tenham uma taxa de jovens NEET acima da média da UE são obrigados a dedicar pelo menos 12,5% dos seus recursos do FSE+ ao apoio ao emprego jovem. Na RAM, estes recursos estão afetos ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), para a prossecução de programas de emprego para os jovens.

Ao longo de 2025, a intervenção sobre os jovens desempregados permitiu 3.657 sinalizações de jovens até aos 29 anos, seja como NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não seguem qualquer formação), seja como Não NEET. O Governo Regional proporcionou 1.201 respostas de emprego, formação profissional ou estágio a jovens sinalizados como NEET, de entre as quais se destacam a colocação direta no mercado de trabalho e os programas de estágios para os jovens.

No âmbito do Programa Regional Madeira 2030, foram aprovadas 5 operações direcionadas a esta medida específica, contabilizando 1.511 beneficiários. No que diz respeito ao grau de execução global das operações aprovadas, no final de 2025, o eixo relativo à empregabilidade dos jovens atingia já um desempenho de 68% (12.000 mil euros) face ao total de fundo aprovado (18.000 mil euros).

UNIÃO DAS COMPETÊNCIAS

A 5 de março de 2025, a Comissão Europeia publicou uma Comunicação sobre a União das Competências (COM/2025/90). O objetivo principal desta iniciativa é apoiar o desenvolvimento de competências para reforçar a competitividade europeia num contexto de grandes desafios tecnológicos, demográficos e geopolíticos. Foca-se particularmente nas seguintes áreas:

- Melhoria das competências básicas e digitais;
- Aprendizagem ao longo da vida;
- Portabilidade e reconhecimento de competências;
- Atração e retenção de talentos;
- Governação reforçada.

Esta estratégia é ainda acompanhada de um Plano de Ação sobre Competências Básicas e de um Plano Estratégico para o Ensino das CTEM, a fim de melhorar as competências nos

domínios da ciência, da tecnologia, da engenharia e da matemática, com um conjunto de novas metas a atingir até 2030.

ESTRATÉGIA EUROPEIA DE COMBATE À POBREZA

Entre os meses de julho e outubro decorreu uma consulta pública relativa à futura Estratégia da União Europeia de Combate à Pobreza[26] que incluía um convite à apresentação de contributos e um questionário.

Através de uma abordagem baseada no ciclo de vida, esta Estratégia procurará identificar o que funciona na prevenção dos riscos de pobreza, dando particular ênfase ao papel fundamental de uma economia social de mercado inclusiva e eficaz, enquanto fator chave de competitividade, assim como à importância das reformas e dos investimentos sociais, em benefício das pessoas, da economia e da sociedade em geral. A Estratégia também irá abordar eventuais limitações e desafios que possam surgir nesse sentido.

Além disso, será dada atenção à natureza multidimensional da pobreza e às suas consequências intergeracionais. A Estratégia estabelecerá um conjunto de medidas de resposta, não apenas no que diz respeito ao emprego e às políticas sociais, mas também na integração do objetivo de combate à pobreza noutros domínios de intervenção.

A Estratégia será composta por:

- novas iniciativas numa perspetiva de investimento social (para prevenir, proteger e apoiar vias de saída da pobreza);
- aceleração da execução de iniciativas existentes (considerando simultaneamente a simplificação, sempre que possível);
- identificação de investimentos e reformas que contribuam para a redução da pobreza e o aumento das boas práticas, uma maior utilização da avaliação do impacto distributivo e a integração noutras políticas, a governação e um melhor acompanhamento, e avaliação da eficácia das políticas.

[26] A este propósito, é de destacar a adoção do Parecer do Comité das Regiões Europeu - Estratégia da UE de Combate à Pobreza, COR 2025/01106 (JO C, C/2025/6322, 3.12.2025).

A RAM participou nesta iniciativa ao subscrever um contributo conjunto da CPRUP no qual foram destacados os desafios específicos das RUP e as orientações a reforçar, tendo sido proposto criar um mecanismo europeu específico para compensar os sobrecustos sociais nas RUP, incluindo transportes sociais, mobilidade das famílias e infraestruturas nos territórios periféricos; o reforço do eixo dedicado à educação através de medidas concretas como auxílios ao estudo, bolsas de estudo, isenção de propinas escolares e acesso a equipamentos digitais para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade; a criação de um Fundo Europeu para a Inovação Social dedicado às RUP para apoiar projetos-piloto de combate à pobreza e à exclusão social replicáveis, com especial incidência em soluções locais e sustentáveis; por fim, foi sugerido incluir um programa-piloto integrado sobre pobreza energética, habitação e inclusão social, a fim de promover a justiça territorial e a sustentabilidade.

As RUP, pela sua diversidade, riqueza cultural e potencial económico, podem tornar-se territórios de inovação social e de resiliência, plenamente integrados no projeto europeu. Para tal, é indispensável uma estratégia europeia ambiciosa que integre plenamente os desafios que enfrentam. O combate contra a pobreza nas RUP não pode ser concebido sem uma abordagem adaptada às suas realidades específicas, através de experiências-piloto, e sem uma governação multinível que garanta uma coordenação eficaz das políticas a todos os níveis.

A Comissão Europeia prevê adotar esta Estratégia no primeiro trimestre de 2026.

PLANO EUROPEU DE HABITAÇÃO A PREÇOS ACESSÍVEIS

No dia 7 de maio, foi lançado um convite à apreciação do futuro Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis, anunciado nas Orientações Políticas da Comissão Europeia 2024-2029, com o objetivo de promover soluções da UE para uma habitação sustentável, acessível, socialmente justa e competitiva.

No dia 11 de julho, a Comissão Europeia lançou uma consulta pública para recolher dados e contributos que apoiem a Comissão Europeia na definição de ações políticas com valor acrescentado europeu, para o Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis, ajustáveis aos níveis nacional, regional e local.

A RAM participou nesta consulta através de um contributo autónomo e de um contributo conjunto CPRUP, nos quais solicitou que o futuro Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis contemple uma abordagem diferenciada para as RUP, que combine

sustentabilidade, inclusão e acessibilidade de preços e que coloque as pessoas no centro da ação pública. Do mesmo modo, convidou a Comissão Europeia a reforçar a cooperação com as autoridades regionais e locais das RUP, assegurando a sua participação efetiva na conceção, execução e acompanhamento do plano, em conformidade com o princípio da subsidiariedade e a diversidade dos sistemas de habitação existentes na União.

No dia 24 de julho, a Comissão Europeia lançou um convite à apresentação de contributos para a Estratégia Europeia para a Construção de Habitações. Integrada no Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis, a iniciativa visava identificar lacunas e soluções para aumentar a produtividade e a competitividade do setor da construção, criando condições para reforçar a oferta de habitação nova, renovada ou reafetada a preços acessíveis.

O Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis[27] foi adotado pela Comissão Europeia em dezembro de 2025 e trata-se da primeira iniciativa abrangente da União para responder à crise habitacional, com o objetivo de ajudar os Estados-Membros e autoridades locais a aumentar a oferta de habitação sustentável, de qualidade e a preços acessíveis para todos os cidadãos, visando os seguintes objetivos:

- Aumentar a oferta de habitação através da construção de novas casas, renovação de edifícios e reutilização de imóveis existentes. através da Estratégia Europeia para a Construção de Habitações[28];
- Melhorar o setor da construção ao promover inovação, produtividade e métodos modernos (como construção modular e digitalização);
- Reduzir barreiras administrativas com processos de licenciamento e planeamento mais simples e rápidos;
- Mobilizar investimentos públicos e privados, incluindo a criação de uma Plataforma Pan-Europeia de Investimento em Habitação que facilite o financiamento e a partilha de boas práticas;

[27] COM(2025) 1025/2 final de 16.12.2025 - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis.
[28] COM(2025) 991 final de 16.12.2025 - Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - A estratégia europeia para a construção de habitações: um setor da construção mais competitivo e produtivo.

- Revisão das regras de auxílios estatais para tornar mais fácil o apoio financeiro à habitação social e a preços acessíveis, através de uma alteração à Decisão SIEG;
- Medidas específicas para áreas em pressão habitacional, que inclui uma proposta futura para regular arrendamentos de curta duração e combater a especulação imobiliária;
- Proteção dos mais afetados, com apoio dedicado a grupos vulneráveis.

O Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis é o primeiro passo para ajudar os Estados-Membros a disponibilizar habitação mais sustentável, de qualidade e a preços mais acessíveis em toda a Europa. A Comissão centrar-se-á agora na execução do plano, que será promovida pela nova Aliança Europeia para a Habitação, formada entre os Estados-Membros, os municípios, as regiões, as instituições da UE, os fornecedores e associações de habitação, os parceiros sociais, a indústria do setor e a sociedade civil. Até ao final do seu mandato, a Comissão deverá apresentar um relatório intercalar. Uma vez que é fundamental manter a dinâmica política para superar a crise da habitação, a Comissão anunciou a realização, em 2026, da primeira Cimeira da UE sobre a Habitação.

PILAR EUROPEU DOS DIREITOS SOCIAIS

A luta contra a pobreza e a exclusão social constitui um dos objetivos centrais da política social da União Europeia e dos respetivos Estados-Membros. Neste contexto, em 2017, a Comissão Europeia apresentou uma comunicação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, um instrumento estratégico orientado para a promoção de melhores condições de vida e de trabalho no espaço europeu. Este Pilar consagra vinte princípios e direitos fundamentais, organizados em três grandes eixos temáticos, assumindo particular relevância o domínio da proteção social e inclusão.

Em 2021, a Comissão apresentou o Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, com o objetivo de transformar os princípios do Pilar em ações concretas estabelecendo três metas para 2030: uma taxa de emprego de pelo menos 78% da população entre os 20 e os 64 anos, a participação anual de 60% dos adultos em atividades de educação e formação, e a redução do número de pessoas em risco de pobreza ou exclusão em pelo menos 15 milhões, incluindo, no mínimo, 5 milhões de crianças.

A RAM tem monitorizado de perto o objetivo da União em apoiar e complementar as ações dos Estados-Membros nas áreas da inclusão e proteção social. Engloba uma vasta gama de políticas destinadas a combater a pobreza e a exclusão social, a modernizar os sistemas de proteção social e a promover a inclusão de grupos específicos, como crianças, pessoas com deficiência e sem-abrigo.

PLANO DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – ERISCP 2021-2030

Enquadrada no âmbito do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, destaca-se, a nível regional, a Estratégia Regional de Inclusão Social e Combate à Pobreza (ERISCP) que se consubstancia em 5 Eixos Estratégicos, que integram um conjunto de objetivos operacionais e medidas. Estas são executadas através de três Planos de Ação, sendo o primeiro relativo ao período de 2021-2024, o segundo de 2025-2027 e o terceiro de 2028-2030.

Esta Estratégia configura-se como um instrumento de planeamento e intervenção de âmbito regional, concebido para dar resposta aos desafios persistentes em matéria de pobreza, exclusão e desigualdade social. A sua implementação visa mitigar os efeitos da pobreza na sua natureza multidimensional, promovendo soluções integradas e transversais que contribuam para o reforço do bem-estar social e para o exercício de uma cidadania plena e ativa.

Em 2025, foi concluída a congregação dos contributos recebidos, tendo a Comissão de Acompanhamento e Monitorização apresentado a Avaliação Final do Plano de Ação, relativo ao período de 2021-2024, com um grau de execução global de 75,8%.

No âmbito da execução da ERISCP, destaca-se o contributo da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Socias (DRAS) na concretização das medidas previstas no Eixo Estratégico 1, o qual estabelece como objetivo fundamental o reforço das políticas públicas de inclusão social, a promoção da integração e da proteção social dos grupos mais desfavorecidos, bem como o fortalecimento da coesão social e do desenvolvimento local.

Em particular, no contexto da medida 1.1.7 do Objetivo Estratégico 1.1, encontra-se inscrito o ensejo de assegurar o acesso aos serviços essenciais de energia, água, gás e saneamento básico através de programas de apoio ao pagamento de faturas a famílias economicamente vulneráveis. A referida medida foi materializada através da implementação do Programa de

Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES-2025), que tem como objetivo providenciar aos agregados familiares um apoio suplementar ao rendimento de trabalho, de modo a complementar os seus rendimentos e estabilizar as suas economias.

No contexto do Eixo Estratégico 1, evidencia-se, do mesmo modo, o envolvimento da DRAS no desenvolvimento da Medida 1.3.1, integrada no Objetivo Estratégico 1.3, a qual visa reforçar os apoios sociais dirigidos à população idosa, com o objetivo de reduzir a pobreza neste grupo etário particularmente vulnerável. Esta medida efetiva-se através do Complemento Regional para Idosos (CRI) - uma prestação social de âmbito regional destinada a melhorar as condições de vida dos idosos mais vulneráveis e a contribuir para a redução do risco de pobreza ou exclusão social nesta faixa etária.

PLANO REGIONAL PARA A IGUALDADE E CIDADANIA ATIVA

O IV Plano Regional Para a Igualdade a Cidadania Ativa (PRICA), publicado na Resolução n.º 1199/2021, de 16 de novembro de 2021, tem em conta as prioridades sociais, em matéria de igualdade e cidadania, previstas na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030, estando também em sintonia com os princípios e diretrizes da UE, nomeadamente com a Estratégia Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025.

Através da execução do IV PRICA, o Governo Regional mantém como objetivos prioritários promover a igualdade de oportunidades e uma cidadania ativa, inclusiva e participativa, nomeadamente:

- Monitorizar e dinamizar as medidas e os objetivos definidos no Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa em vigor;
- Preparar e apresentar um novo Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa, em articulação com entidades parceiras seguindo as diretrizes a nível nacional, europeu e internacional, com uma programação concertada e sustentável, para que as medidas desenhadas e aplicadas sejam eficazes no atenuar das desigualdades, nomeadamente ao nível da igualdade de género e de oportunidades e no combate aos vários tipos de violência (violência de género, no namoro e doméstica) promovendo uma cidadania inclusiva, participativa e ativa;
- Promover campanhas de comunicação e informação, que potenciem uma política pública de natalidade, suportada pela concretização de medidas de conciliação entre o trabalho e a

vida familiar e pessoal, patentes no "Guia Regional para a Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal" que se apresenta como um valioso instrumento para a promoção destas políticas junto das organizações e dos trabalhadores.

OUTROS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA SOCIAL

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), no decorrer do ano de 2025, continuou a investir na criação e na continuidade de um conjunto de medidas, orientadas para a proteção e para a inclusão de grupos particularmente expostos ao risco de pobreza e/ou exclusão social (em especial, crianças e jovens, idosos, famílias monoparentais, vítimas de violência doméstica, pessoas com deficiência e pessoas em situação de sem-abrigo), ajustada numa estratégia de trabalho em parceria e de rentabilização das potencialidades da cooperação interinstitucional com a economia social.

Família e comunidade

No âmbito do Programa Madeira 2030, o ISSM, IP-RAM, como organismo intermédio, posiciona-se no objetivo estratégico "OP4: Uma Região mais social e inclusiva", no âmbito dos Eixos 4 e 8, "Combate à Privação Material" e "Madeira + Social e Inclusiva".

Em 2025, o ISSM, IP-RAM apresentou uma candidatura à operação Assistência Técnica (2025-2027) que foi aprovada a 21 de março, com um custo elegível de 396 mil euros, em que o apoio financeiro da UE é de 336,6 mil euros.

As ações previstas nesta operação visam dotar e criar no ISSM, IP-RAM as condições de funcionamento (meios financeiros, logísticos, materiais e humanos) necessárias ao exercício eficaz e eficiente das competências delegadas pela Autoridade de Gestão, para a execução de atividades de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, informação e divulgação do Madeira 2030 – Privação Material, garantindo a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão, um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e cidadãs.

O ISSM, IP-RAM submeteu uma nova candidatura a 30 de julho, ainda não aprovada, apoiada pelo FSE+, visando o "combate à privação material", por via da "aquisição direta de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade", que serão distribuídos diretamente pelas entidades beneficiárias que promoverão ações de acompanhamento para desenvolvimento das competências dos beneficiários finais abrangidos. Também está prevista a aquisição indireta

de géneros alimentares, através de carregamento monetário de cartões eletrónicos, cuja criação será promovida por este Instituto. A dotação total para este investimento é de 14.000 mil euros.

Intervenção Comunitária

O Programa Escolhas (PE) é um programa governamental, de âmbito nacional, criado em 2001 e integrado no IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. A 29 de junho de 2023, foi aprovada, em reunião de Conselho de Ministros, a sua renovação para o período de outubro de 2023 a setembro de 2026. É financiado pelo Orçamento do Estado e pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

O Programa visa promover a inclusão e integração social, a igualdade de oportunidades na educação e no emprego, o desenvolvimento de competências, o pensamento crítico e criativo, a valorização do poder educativo das artes e do desporto, o combate à discriminação social, a participação cívica e o reforço da coesão social. Destina-se a todas as crianças e jovens, particularmente as provenientes de contextos de maior vulnerabilidade socioeconómica. O Governo Regional, através do ISSM, IP-RAM, encontra-se envolvido enquanto entidade parceira de dois projetos:

- 'Renascer Nogueira' - EG9 (promovido pela Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE-RAM, dando continuidade às gerações anteriores do programa, sediado no Bairro da Nogueira);
- PXO@EmpoweringFutures - E9G (Associação Casa do Voluntário enquanto entidade Promotora e Gestora do Projeto, sediado na Ilha do Porto Santo).

A execução do Programa assenta numa ação/intervenção de base local, mediante duas medidas, "Educação, Formação e Emprego" e "Dinamização Comunitária e Cidadania", através do financiamento de projetos concebidos a partir do diagnóstico de necessidades em territórios mais vulneráveis e que são posteriormente executados e avaliados por consórcios locais compostos por múltiplas entidades.

Crianças e jovens

Em 2025, deu-se continuidade às Assessorias ao Tribunal de Família e Menores, tendo em vista a adequação das suas respostas aos novos requisitos legais da Lei de Promoção e Proteção e às alterações da Lei Geral do Regime Tutelar Cível e Adoção. Promoveu-se o

desenvolvimento de estratégias de preparação da criança para a adoção, com aplicação do Programa de Preparação da Criança para a Adoção, desenvolvido pela Unidade de Adoção da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto. O programa visa preparar as crianças em acolhimento para o processo de transição para a nova família.

Deu-se continuidade ao sistema de intervisão, formação e qualificação contínua das famílias de acolhimento em exercício, com a organização de reuniões bimestrais, mantendo-se a dinamização de um plano de formação em várias áreas da atuação educativa. Encetaram-se nos últimos três anos diversas campanhas de sensibilização na comunidade, para captação de novas famílias.

Manteve-se o trabalho de assessoria técnica às Instituições com valência de acolhimento de Crianças e Jovens implementando-se um projeto de intervisão, tendo sido ainda dinamizada uma formação específica para todas as Casas de Acolhimento com vista à definição dos Projetos de Intervenção Educativa. Foi adaptado à Região do Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, que estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, e que terá implicações na adaptação das estruturas de acolhimento, através do Decreto Legislativo Regional 17/2021/M de 28 de julho.

De referir ainda que o Governo Regional, através do ISSM, IP-RAM, lançou a Campanha Regional de Captação de Famílias de Acolhimento, subordinada ao tema "Acolha com Coração, Seja Família de Acolhimento", respondendo às necessidades das crianças e jovens da Região de crescerem numa família que assegure e salvaguarde a sua individualidade e todos os seus direitos.

Continuou-se a desenvolver o Projeto da Parentalidade, em articulação setorial com a Saúde e a Educação, com o objetivo de promover boas práticas educativas, destinado a pais ou seus substitutos, bem como aos cidadãos em geral.

Destaca-se igualmente o Plano Regional para a Infância e Juventude, 2022-2026 (PRIJ 22-26), aprovado em Conselho de Governo através da Resolução n.º 882/2022. Este constitui um importante instrumento que tem como objetivo o desenvolvimento e a promoção de medidas que visam melhorar a promoção e proteção dos Direitos das Crianças e Jovens, concretizando e reforçando os compromissos assumidos por Portugal na ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança, as recomendações do Conselho da Europa, as recomendações do Comité

dos Direitos da Criança e demais convenções e diretrizes internacionais e política social regional. No PRIJ 22-26 são definidos cinco Eixos de Intervenção e 13 Objetivos Estratégicos que se concretizam em 59 medidas, definidas e validadas por 19 entidades parceiras. A 2.ª avaliação intercalar deste Plano, referente ao ano de 2024, apresentou um grau de execução global de 89,8%. Decorre atualmente a 3.ª avaliação intercalar, referente ao ano de 2025.

Pessoas idosas

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (artigo 25.º) contém uma norma relativa às pessoas idosas, estabelecendo que a União reconhece e respeita o direito dos idosos a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

Nesse sentido, o Governo Regional implementou melhorias no Serviço de Apoio Domiciliário do ISSM, IP-RAM e nas Entidades Parceiras do setor da Economia Social e Solidária, que beneficiaram do reforço de recursos humanos, bem como de ações pedagógicas de reciclagem de conhecimentos e de ações de formação várias, como por exemplo no domínio de socorrismo, garantindo maior capacidade de resposta e viabilizando a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias.

No âmbito da política social, o Governo Regional tem vindo a adotar várias medidas, designadamente:

- Criação de um suplemento remuneratório, com carácter permanente, destinado a trabalhadores integrados no serviço de ajuda domiciliária, conforme artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro;
- Aprovação da carreira especial de Técnico Auxiliar de Apoio Domiciliário, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 21/2024/M, reconhecendo a especificidade das funções desenvolvidas pelos assistentes operacionais e encarregados operacionais afetas ao Serviço de Apoio Domiciliário do ISSM, IP-RAM.

O Governo Regional tem também monitorizado o Estatuto do Cuidador Informal da RAM, através de uma equipa técnica multidisciplinar, com proposta para a revisão do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2019/M, de 17 de julho e as normas regulamentares, aprovadas pela Portaria n.º 622/2019, de 29 de novembro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 762/2023, de 21 de setembro.

No âmbito da implementação da Rede de Cuidados Continuados Integrados, criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, destacam-se:

- A Estratégia de Cuidados Continuados Integrados da RAM, 2021-2026, aprovada em reunião do Conselho do Governo, 28 de outubro de 2021;
- A Portaria n.º 818/2023, que procede à quarta alteração à portaria 234/2018, de 20 de julho, que define a coordenação e composição da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM, designada abreviadamente por REDE, e estabelece condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram;
- A Portaria n.º 155/2024, fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM, Subinvestimento C01-i05.01 – Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados integrados da RAM, do PRR de Portugal.

Pessoas com deficiência

A UE e os EM estão a trabalhar para garantir que todas as pessoas portadoras de deficiência usufruam dos seus direitos, incluindo a livre circulação; possam participar plenamente na sociedade e na economia; e deixem de ser vítimas de discriminação.

Nesse sentido, o Governo Regional tem vindo a adotar medidas que possibilitam a concretização dos direitos fundamentais, assumindo a responsabilidade direta pela verdadeira materialização da inclusão e salvaguarda dos direitos da pessoa com deficiência na RAM.

De entre as medidas, destacam-se:

- Abertura da Residência de Autonomização e Inclusão (RAI), uma resposta social alternativa à institucionalização, que salvaguarda os direitos à vida autónoma e independente das pessoas com deficiência. Atualmente, estão integradas três pessoas com deficiência;
- As Atividades Socialmente Úteis (ASU) desenvolvidas para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade no âmbito do seu acompanhamento em resposta ocupacional. Decorrem em contexto real e experimental de trabalho, permitindo o treino de competências socioprofissionais ajustadas ao seu perfil de funcionalidade, pelo desempenho de tarefas selecionadas que correspondem às suas necessidades, assim como às suas aptidões. Estão

a decorrer 36 ASU na RAM, nas áreas da Hotelaria, Cafetaria, Caixa, Auxiliar de manutenção, Acompanhamento nos transportes, Serviços Gerais e Lavagem Auto.

- A implementação, no Centro de Inclusão Social da Madeira, de um Laboratório Vivo, um espaço inovador que utiliza ciência e tecnologia, como a realidade virtual, para revolucionar a reabilitação de pessoas com deficiência, oferecendo atividades ocupacionais e tecnológicas que promovem a inclusão e o desenvolvimento de novas competências. Este laboratório permite que participantes, investigadores, estudantes Universitários, e visitantes conheçam de perto como estas ferramentas tecnológicas transformam a vida de adultos com deficiência, com visitas guiadas e desenvolvimento de projetos através de estágios académicos.
- Café Inclusão, do Centro de Inclusão Social da Madeira (CISM), um espaço que promove a capacitação, a autonomização e integração no mercado de trabalho da pessoa com deficiência, funcionando ainda como palco para promover o diálogo e a reflexão sobre a inclusão de pessoas com deficiência e eventos como as "Conversas de Café", que reúnem especialistas e a comunidade para discutir temas como o papel da tecnologia e investigação na inclusão.

Garantiu-se ainda a continuidade do Programa Regional de Produtos de Apoio na RAM "APOIAR+", resposta adaptada à realidade social como complemento na área da deficiência e da incapacidade temporária, no sentido de promover uma sociedade mais justa e equilibrada, conforme Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018M. De referir que em 2025, constatou-se um reforço da verba orçamental, mais precisamente um aumento de 100 mil euros.

Violência doméstica

Em consonância com os objetivos da UE neste âmbito, o ISSM, IP-RAM tem coordenado e promovido diversos instrumentos regionais estratégicos em articulação direta com os parceiros sociais.

O III Plano Regional Contra a Violência Doméstica, 2021-2025 (III PRCVD), aprovado em Conselho de Governo através da Resolução n.º 1206/2021, é um instrumento estratégico de luta contra a violência doméstica na RAM para o quadriénio 2021-2025. Congrega as políticas e medidas assumidas pela Rede Regional Contra a Violência Doméstica, a qual integra as instituições públicas e privadas que integram, na sua Missão, ações de prevenção, de proteção,

de reparação dos impactos dessa violência nos cidadãos e nas famílias, e que promovem o conhecimento e a formação sobre esta realidade e as formas de a erradicar. O III PRCVD 2021-2025 assenta em 60 medidas operacionais definidas e validadas por 20 entidades parceiras, enquadradas em 5 Eixos de Intervenção que integram 8 Objetivos Estratégicos.

A 3.ª avaliação intercalar referente ao ano de 2024, apresentou um grau de execução global de 88,3%. Encontra-se em curso a avaliação final do III PRCVD, que assinala o encerramento da execução do período de 2025. Esta avaliação permitirá aferir os resultados alcançados, com base nos quatro momentos de avaliação realizados: 2021-2022, 2023, 2024 e 2025.

Ainda no âmbito do III PRCVD, 2021-2025, destaca-se a concretização das seguintes medidas por parte do Governo Regional, através do ISSM, P-RAM, em 2025:

- Dando continuidade à Campanha Regional "Click na Mudança Contra a Violência Doméstica", a qual envolve a Rede Regional Contra a Violência Doméstica e os Municípios da RAM, foi lançada a campanha "Amor não é violência, é liberdade!", com o objetivo de reforçar a sensibilização e a visibilidade da mensagem de prevenção e rejeição da violência doméstica. Esta iniciativa contou com a participação de vários artistas, que deram voz, emoção e força a esta causa;
- Foi aprovado em Conselho de Governo, através da Portaria n.º 82/2025, de 14 de janeiro, um novo apoio financeiro, denominado Complemento Regional para Pessoas em Situação de Violência Doméstica, para apoiar o processo de autonomização destas pessoas mediante a atribuição de um valor pecuniário.

CORPO EUROPEU DE SOLIDARIEDADE 2021-2027

O Corpo Europeu de Solidariedade é um programa da UE destinado a jovens interessados em participar em atividades solidárias em diversas áreas, abrangendo desde auxílio a pessoas desfavorecidas até contribuições para a saúde e ações ambientais, tanto dentro como fora da União.

Em 2025, foram submetidas 10 candidaturas, com a aprovação de 2 projetos Solidários, englobando 10 participantes, num montante de 22,8 mil euros.

CAPÍTULO XV

CONSUMIDORES

A União Europeia estabelece legislação para proteger a segurança dos consumidores e os seus direitos, especialmente em áreas de rápida evolução como o comércio eletrónico, o fornecimento de energia e os serviços financeiros. Apoia, também, os centros europeus do consumidor, que prestam assistência na resolução de litígios transfronteiriços.

DIRETIVA RELATIVA ÀS VIAGENS ORGANIZADAS

As viagens organizadas referem-se a uma viagem organizada previamente (por um operador turístico, agência de viagens, transportadora), que inclui vários serviços de viagem num único contrato, ou a um pacote personalizado de serviços de viagem adquirido através de contratos distintos com prestadores individuais, mas num único ponto de venda, *online* ou *offline*.

A Diretiva (UE) 2015/2302, em aplicação desde 1 de julho de 2018, garante que os viajantes recebem informações claras sobre as viagens organizadas e salvaguarda direitos de cancelamento, assistência e compensação em caso de falência do organizador. Em 2023, a Comissão apresentou uma proposta de revisão desta Diretiva, com o objetivo de tornar a proteção dos viajantes mais eficaz e de simplificar e clarificar determinados aspetos da mesma, tornando as regras mais claras, eficazes e ajustadas aos mercados atuais de viagens e turismo.

Em setembro de 2025, o Parlamento Europeu aprovou um conjunto de alterações a esta proposta para reforçar os direitos dos consumidores na compra de pacotes turísticos. Em dezembro de 2025, o Parlamento Europeu e o Conselho chegaram a um acordo provisório sobre esta proposta, que será formalmente adotada pelas duas instituições em 2026. Face ao interesse desta proposta, o Governo Regional da Madeira acompanhou a negociação da mesma, defendendo os interesses da Região.

Tendo a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais sido auscultada sobre as alterações propostas à Diretiva (UE) 2015/2302, defendeu e realçou, entre outros, os seguintes pontos:

- As definições previstas no diploma devem ser claras e assertivas, evitando dúvidas e permitindo o seu perfeito entendimento por parte dos seus destinatários;
- Necessidade de o direito à informação ser um princípio basilar, pautando todo o processo, desde a pré-reserva da viagem até ao período pós-viagem (principalmente, quando se tenha verificado alguma anomalia durante a mesma);
- Previsão de deveres mais específicos de informação, responsabilidade e proteção dos consumidores em caso de insolvência do agente económico, de forma a evitar problemas como os verificados durante a época do Covid, tendo sido defendido prazo inferior a 9 meses para reembolso;
- Caso o consumidor decida subscrever um seguro de viagem, dever de lhe ser entregue todas as condições (gerais, especiais e particulares), antes da respetiva subscrição (para que o consumidor possa tomar uma decisão informada e esclarecida, verificando as circunstâncias incluídas no seguro e, em especial, as suas exclusões);
- Implementação da obrigatoriedade de participação dos organizadores, retalhistas, intermediários e outros intervenientes abrangidos pela diretiva, nos mecanismos de resolução alternativa de litígios-RAL, sob pena dos consumidores terem de recorrer aos tribunais para resolverem os seus litígios.

O acordo provisório alcançado entre os colegisladores da União a 2 de dezembro de 2025, é um avanço nesta matéria, mas aguarda-se pela sua efetiva formalização.

No texto provisoriamente aprovado, as novas regras melhoram as informações que os viajantes têm de receber antes, durante e depois da viagem, como por exemplo sobre os métodos de pagamento, os requisitos em matéria de passaportes e vistos e a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. Os viajantes terão o direito de cancelar viagens organizadas sem taxas de rescisão em circunstâncias de força maior. Além disso, quando cancelarem uma viagem organizada, os organizadores terão de reembolsar os viajantes no prazo de 14 dias, o que poderá ser feito através de vales com o mesmo valor do reembolso válidos por um ano. Se a causa do cancelamento for a insolvência do organizador da viagem, os viajantes deverão ser reembolsados no prazo de seis meses, com uma eventual prorrogação para nove meses em situações devidamente justificadas.

ATO DA EQUIDADE DIGITAL

A Comissão Europeia encontra-se a preparar o Ato da Equidade Digital (*Digital Fairness Act*), uma iniciativa legislativa destinada a reforçar a proteção do consumidor no ambiente digital e a promover práticas mais justas na economia online. A iniciativa tem como objetivo principal complementar o quadro legal existente, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR), o Digital Services Act (DSA) e o Digital Markets Act (DMA), preenchendo lacunas relativas a práticas digitais desleais, manipulativas ou enganadoras. Entre os aspetos que a legislação pretende abordar estão o combate a *dark patterns* e designs viciantes, a regulação de personalização injusta de produtos digitais, a proteção de consumidores vulneráveis, nomeadamente crianças e jovens, e o reforço da transparência em publicidade, marketing digital e contratos online.

Foi lançada, de 17 de julho a 24 de outubro de 2025, uma consulta pública para recolher contributos de cidadãos, organizações e empresas. Os resultados estão atualmente a ser analisados, servindo de base para a elaboração da proposta legislativa formal, cuja apresentação está prevista para 2026.

AGENDA DO CONSUMIDOR 2030

A Comissão Europeia publicou, a 19 de novembro, a "Agenda do Consumidor 2030" - COM(2025)848 F. A comunicação, intitulada "Um novo impulso para a proteção dos consumidores, a competitividade e o crescimento sustentável", tinha sido anunciada no Programa de Trabalho da Comissão para 2025 com o objetivo de "colmatar as lacunas, proteger os consumidores vulneráveis e assegurar a aplicação da legislação e uma abordagem equilibrada que protege os consumidores sem sobrecarregar as empresas com burocracia".

A Agenda do Consumidor 2030 surge como resposta aos desafios enfrentados pelos cerca de 450 milhões de consumidores da União num cenário em rápida mudança, marcado por custos de vida mais elevados, práticas de mercado em evolução e novos desafios decorrentes do comércio eletrónico, e visa reforçar tanto a proteção dos consumidores como a competitividade e o crescimento sustentável no mercado único europeu.

Esta Agenda estabelece quatro áreas prioritárias: a implementação de um plano de ação para os consumidores no mercado único (que terá como objetivos eliminar barreiras que impeçam os cidadãos de usufruírem plenamente das vantagens do mercado único), a promoção de

justiça digital e proteção dos consumidores online, o incentivo ao consumo sustentável e o reforço da aplicação e mecanismos de reparação efetivos.

No âmbito desta iniciativa, a Comissão pretende também avaliar a eficácia da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e rever a Diretiva dos Serviços de Pagamento. Além disso, lançará um *Plano de Ação para a Fraude Online*.

Fraudes digitais

A diversidade de técnicas e os novos métodos utilizados para ludibriar consumidores que usam meios digitais, são cada vez mais complexos e reais. Assim, medidas como o *Plano de Ação para a Fraude Online* previsto na "Agenda do Consumidor 2030", que visem melhorar a prevenção, tornar a atuação das autoridades mais eficaz e apoiar as vítimas na recuperação dos seus fundos, constituirá uma mais-valia e poderá trazer alguma segurança aos consumidores digitais. Espera-se que aquando da sua criação a RAM seja ouvida e os consumidores das RUP sejam devidamente considerados.

CAPÍTULO XVI

A SAÚDE

A União Europeia contribui para o reforço da saúde pública através de financiamento e legislação direcionados ao combate a ameaças sanitárias transfronteiriças, à regulação de medicamentos, aos direitos dos doentes no acesso a cuidados de saúde além-fronteiras, à prevenção de doenças e à promoção de hábitos saudáveis.

ESPAÇO EUROPEU DE DADOS DE SAÚDE

O Regulamento relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde (EEDS), proposto inicialmente pela Comissão Europeia em março de 2022, foi objeto de amplas negociações antes de ser adotado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em fevereiro de 2025, entrando em vigor em março. A sua aplicação até 2035 será gradual e faseada, a fim de assegurar uma transição harmoniosa.

O Regulamento EEDS visa estabelecer um quadro jurídico e técnico comum para a utilização e o intercâmbio de dados de saúde eletrónicos em toda a UE. Pretende melhorar o acesso das pessoas aos seus dados de saúde eletrónicos pessoais e o seu controlo sobre os mesmos, permitindo, simultaneamente, a reutilização de determinados dados para fins de interesse público, de apoio estratégico e de investigação científica, bem como para a gestão de crises sanitárias. Prevê também medidas com impacto direto nas RUP, nomeadamente a melhoria da continuidade dos cuidados quando for necessário cruzar fronteiras (ex.: mobilidade de doentes/profissionais entre as RUP e o espaço continental).

PROGRAMA DE TRABALHO *EU4HEALTH* PARA 2025

O *EU4Health* foi adotado em 2021 e tem execução definida até 2027, com programas de trabalho anuais que concretizam anualmente as suas prioridades. O Programa de Trabalho *EU4Health* para 2025 focou-se em áreas como preparação para crises, saúde digital, cancro, saúde cardiovascular e a regulamentação de dispositivos médicos. As ações previam financiamento para rastreios oncológicos, implementação de regulamentos de dispositivos médicos e IVDR, fortalecimento de sistemas de saúde e apoio à digitalização. Este programa

visa fortalecer os sistemas de saúde europeus através de financiamento por subvenções e contratação pública.

Nas principais áreas de ação definidas para 2025, algumas medidas foram executadas, como a preparação e resposta a crises de saúde (HERA e abordagem *One Health*), a Avaliação de Tecnologias de Saúde e o Plano Europeu de Luta contra o Cancro, com programas de rastreio a serem progressivamente apoiados. Outras ações estão em desenvolvimento, como o reforço estrutural dos sistemas de saúde e dos recursos humanos e o impacto completo das políticas de promoção da saúde, controlo do tabaco e apoio às Redes de Referência Europeias – que depende de iniciativas contínuas e da adesão dos Estados-Membros.

PROTEÇÃO CIVIL

O Serviço Regional de Proteção Civil (SRPC, IP-RAM), enquanto entidade pública e autoridade responsável pela coordenação e prossecução dos desígnios da proteção civil na RAM, tem vindo a contribuir ativamente para o processo de construção da UE, através da concretização, a nível regional, das políticas, instrumentos e prioridades europeias nos domínios da proteção das populações, da resiliência territorial, da adaptação às alterações climáticas, da transição digital e da cooperação entre Estados e Regiões.

Em 2025, esta intervenção traduziu-se, designadamente, no reforço da participação em programas e mecanismos da União, promovendo projetos orientados para a modernização dos sistemas de proteção civil, o desenvolvimento de capacidades técnicas e operacionais, a inovação aplicada à gestão de riscos e a capacitação institucional.

Foram igualmente encetados contactos com diversas entidades e parceiros nacionais e europeus, com vista à integração do SRPC, IP-RAM em projetos nas mais variadas áreas do socorro e da emergência, bem como ao desenvolvimento de ações orientadas para a troca de experiências, a partilha de conhecimento e a concertação de respostas operacionais.

O SRPC, IP-RAM tem também vindo a intensificar a componente formativa dirigida aos agentes de proteção civil e demais entidades, promovendo ações de capacitação técnica e especializada alinhadas com referenciais e boas práticas europeias. Em complemento, têm sido desenvolvidas e projetadas ações de sensibilização dirigidas à população, orientadas para a prevenção de riscos, a promoção de comportamentos seguros e a preparação para uma atuação imediata em caso de emergência.

Neste enquadramento, o Governo Regional, através do SRPC, IP-RAM, participa no esforço europeu de construção de uma União mais resiliente e solidária, contribuindo para a produção de conhecimento, a experimentação de soluções inovadoras e a aproximação entre políticas europeias e realidades territoriais específicas. Enquanto serviço inserido numa Região Ultraperiférica, o SRPC, IP-RAM tem desempenhado um papel relevante na valorização desta dimensão no contexto da União Europeia, integrando nos seus projetos a realidade insular, a exposição a riscos naturais múltiplos e os constrangimentos estruturais da Região, promovendo soluções que contribuem para a formulação e a implementação de políticas europeias mais ajustadas aos territórios ultraperiféricos.

ESTRATÉGIA PARA UMA UNIÃO DA PREPARAÇÃO

A Estratégia para uma União da Preparação (JOIN(2025)130 final) foi formalmente apresentada a 26 de março de 2025. Insere-se no esforço da União para reforçar a sua capacidade de antecipação, prevenção e resposta a crises de natureza diversa. Desenvolvida no contexto das lições retiradas da pandemia COVID-19, esta estratégia visa garantir uma abordagem mais coordenada, resiliente e eficaz face a ameaças futuras, incluindo crises sanitárias, climáticas, tecnológicas e de segurança.

Mais concretamente, a estratégia inclui 30 ações-chave e um plano de ação pormenorizado para concretizar os objetivos da União da Preparação. Visa ainda incorporar uma cultura de "preparação desde a fase de conceção" em todas as políticas da UE. De entre os principais objetivos e ações previstos na estratégia destacam-se os seguintes:

- Proteger as funções vitais da sociedade na Europa: desenvolvendo critérios de preparação mínimos para os serviços essenciais e reforçando a constituição de reservas de equipamentos e material médico;
- Promover a preparação da população: encorajando os cidadãos a adotar medidas práticas, como o armazenamento de bens essenciais, e integrando cursos sobre preparação nos currículos escolares;
- Reforçar a coordenação da resposta a situações de crise: através da criação de uma plataforma de coordenação da resposta a situações de crise da UE;
- Reforçar a cooperação civil-militar: organizando, a nível europeu, exercícios de preparação e facilitando os investimentos de dupla utilização;

- Reforçar as capacidades de previsão e antecipação: desenvolvendo um sistema de avaliação exaustiva dos riscos e ameaças a nível da UE;
- Reforçar a cooperação público-privada: elaborando protocolos de emergência juntamente com as empresas que disponibilizam materiais, bens e serviços essenciais;
- Reforçar a cooperação com os parceiros externos.

CAPÍTULO XVII

O TURISMO

Em 2025, a ação da UE no domínio do turismo centrou-se sobretudo no reforço estratégico e não legislativo do setor, refletindo a competência maioritariamente subsidiária da União nesta área. A Comissão Europeia deu continuidade à implementação do *Transition Pathway for Tourism*, promovendo iniciativas orientadas para a sustentabilidade ambiental, a digitalização dos serviços turísticos e a responsabilidade social, incluindo a melhoria das condições de trabalho e a integração das comunidades locais.

TRAJETÓRIA DE TRANSIÇÃO PARA O TURISMO EUROPEU

A Trajetória de Transição para o Turismo Europeu (TTTE) foi a primeira a ser adotada pela Comissão (em 2022), no âmbito da atualização da estratégia industrial da UE, definida em 2021, para os diversos ecossistemas industriais, num momento inicial pós crise pandémica. A TTTE foi desenvolvida através de um processo conjunto e colaborativo (cocriação) que envolveu os diversos intervenientes do setor, culminando na identificação de 27 áreas-chave de atuação, estabelecendo objetivos para cada uma delas e condições para os mesmos serem alcançados, tendo em vista a recuperação e resiliência das atividades turísticas afetadas pela pandemia, no cumprimento das obrigações previstas pelo Pacto Ecológico e pela Década Digital (orientadores das transições ecológica e digital). Em dezembro de 2022 o Conselho adota a Agenda Europeia para o Turismo 2030, demostrando o apoio dos Estados Membros às áreas de trabalho reconhecidas pelo processo de cocriação. A Agenda tornou-se o documento estratégico que orientará o desenvolvimento do turismo sustentável e competitivo na União para a próxima década.

Em 2025, a União avançou na implementação do *Transition Pathway for Tourism*, através de um conjunto de ações coordenadas com os Estados-Membros, destinos e *stakeholders*. A Comissão Europeia publicou a 28 de maio de 2025 o segundo relatório de progresso deste plano, que mostra resultados concretos em várias áreas, como a transição verde, digitalização, governação

e formação de competências, com 529 compromissos assumidos por 240 organizações de 36 países, refletindo o envolvimento crescente de atores públicos e privados no processo.

No âmbito da transição digital, a Comissão continuou a desenvolver instrumentos de apoio como a plataforma *EU Tourism* - um espaço para partilha de dados, boas práticas e iniciativas inovadoras - e reforçou o trabalho com especialistas através do grupo de peritos "*Together for EU Tourism*" (T4T), facilitando a troca de conhecimento e a identificação de prioridades colaborativas. Foram também promovidas oportunidades de financiamento e orientação sobre fundos europeus destinados a apoiar ações concretas no terreno, especialmente dirigidas às PME do setor.

CONSULTA PÚBLICA SOBRE A FUTURA ESTRATÉGIA EUROPEIA PARA O TURISMO SUSTENTÁVEL

De 20 de junho a 12 de setembro decorreu uma consulta pública sobre a futura estratégia da UE para o turismo sustentável, com o objetivo de tornar o turismo mais sustentável, competitivo e inovador, proporcionando melhores experiências aos viajantes e apoiando a resiliência do setor. Trata-se de reduzir a sobrelotação, criar opções mais respeitadoras do ambiente, melhores serviços digitais e viagens transfronteiriças mais fáceis. A estratégia apoiará também os Estados-Membros na melhoria da coordenação, no acesso a medidas de apoio e no reforço da resiliência do setor face aos desafios emergentes, como os impactos das alterações climáticas e as tensões geopolíticas. A estratégia basear-se-á nas medidas já aplicadas na UE, como a via de transição para o turismo de 2022, que identifica 27 domínios fundamentais para a transição ecológica e digital.

A RAM participou na consulta pública através do contributo conjunto da CPRUP. Nesta consulta pública as RUP afirmam conjuntamente a necessidade de a estratégia europeia reconhecer plenamente as suas especificidades estruturais e assegurar um apoio diferenciado, financeiro e regulamentar, para promover um modelo turístico mais sustentável, resiliente e competitivo. Defendem a valorização do seu património natural e cultural através de um turismo verde e diversificado, a modernização digital do setor, o reforço das infraestruturas de conectividade aérea e marítima a custos acessíveis, bem como medidas de apoio às PME, à qualificação profissional e à inclusão social. Salientam ainda que as políticas europeias de descarbonização e concorrência devem ser adaptadas à realidade ultraperiférica, de modo a

evitar perda de atratividade e desigualdades, propondo uma governação multinível e instrumentos específicos que garantam coesão económica, social e territorial.

SISTEMA EUROPEU DE INFORMAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E SISTEMA DE ENTRADA/SAÍDA

O ETIAS (Regulamento (UE) 2018/1240, Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem) e o EES (Regulamento (UE) 2017/2226, Sistema de Entrada/Saída) fazem ambos parte dos esforços da União Europeia para fortalecer a segurança das fronteiras e gerenciar a entrada na Área Schengen. Dado impactar tanto viajantes como residentes, espera-se uma atenção especial do setor do turismo sobre estes novos mecanismos de entrada/saída da Área Schengen.

O novo EES entrou em vigor a 12 de outubro de 2025, substituindo o tradicional carimbo no passaporte para cidadãos de países terceiros que visitam o Espaço Schengen por curtas estadias (até 90 dias em qualquer período de 180 dias), exigindo a recolha eletrónica de dados biométricos — como impressões digitais e fotografia facial — na sua primeira entrada e ligando a identidade do viajante a um registo digital centralizado. O objetivo principal foi de reforçar a segurança das fronteiras externas, reduzir fraudes de identidade e monitorizar com maior precisão a duração das estadias, enquanto se agilizam os controlos fronteiriços mediante tecnologia mais eficiente. A implementação completa do EES está planeada para estar concluída até 10 de abril de 2026, com o sistema a ser gradualmente adotado em diferentes pontos de fronteira ao longo desse período.

Por seu turno, o ETIAS - sistema de autorização eletrónica de viagem para cidadãos de países isentos de visto - não entrou em vigor em 2025, tendo sido adiado para o último trimestre de 2026. O ETIAS exigirá que esses visitantes obtenham uma autorização *online* prévia antes de viajar para o espaço Schengen, funcionando em conjunto com o EES para reforçar a segurança e gestão de fronteiras inteligentes da UE no futuro próximo.

CAPÍTULO XVIII

OS ASSUNTOS GERAIS DA UNIÃO EUROPEIA

O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão assinaram em 18 de dezembro de 2025 uma Declaração conjunta sobre as prioridades legislativas da União Europeia para 2026.

Em 2025, continuou a decorrer o exercício do Semestre Europeu.

INSTITUIÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA DEFINEM PRIORIDADES PARA 2026

O Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor, assinado em 2016, institui que o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia debatem as prioridades legislativas para cada ano seguinte e estabelecem as mesmas numa declaração conjunta anual, após a Comissão ter adotado o seu programa de trabalho para o ano subsequente. Esta abordagem ajuda as Instituições a colaborarem conjuntamente de forma mais eficiente em propostas legislativas fundamentais, agindo o Parlamento e o Conselho na qualidade de colegisladores.

Assim, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão assinaram em 18 de dezembro de 2025 uma Declaração conjunta sobre as prioridades legislativas da União Europeia (UE) para 2026[29].

Na mesma, é dada prioridade a ações legislativas centradas no reforço da competitividade e da resiliência da UE e na salvaguarda dos direitos dos cidadãos e das empresas, ao mesmo tempo que se visam objetivos ambiciosos em matéria de simplificação e esforços no sentido de alcançar rapidamente um acordo sobre o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) da UE 2028-2034.

[29] Na Declaração são destacadas as propostas legislativas enumeradas no documento que a acompanha, às quais as três Instituições se comprometem a dar especial atenção e prioridade em 2026.
https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2025/12/18/eu-institutions-define-priorities-for-2026/?utm_source=brevo&utm_campaign=AUTOMATED%20-%20Alert%20-%20Newsletter&utm_medium=email&utm_id=3318 .

SEMESTRE EUROPEU

CICLO DE 2025

O Conselho deu seguimento ao ciclo de 2025 do Semestre Europeu, iniciado pelo Pacote de Outono de 2024.

No Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros de 21 de janeiro, foi adotada a "Recomendação do Conselho que aprova o plano orçamental-estrutural de médio-prazo de Portugal", com objetivos orçamentais e determinadas reformas e investimentos ligados às prioridades europeias e às Recomendações Específicas por País (REP). O plano português fora previamente aprovado pela Comissão, no final de 2024, por cumprir com os requisitos do novo quadro, ao estabelecer uma trajetória orçamental credível em que as despesas líquidas são prudentes e em que o nível da dívida nacional apresenta uma trajetória descendente, entre 2025-28, algo reiterado nesta Recomendação.

No dia 13 de maio, o Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros adotou a "Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro", centrada na competitividade, na resiliência e na estabilidade macroeconómica e financeira. Esta recomendação insta os Estados-Membros da zona euro a agirem individual e coletivamente para melhorar a competitividade e estimular a produtividade, através de medidas como o reforço da inovação, a redução de encargos administrativos e da complexidade regulamentar, o apoio a investimento público e privado nas áreas das prioridades comuns e a melhoria do mercado de trabalho e das competências laborais.

No dia 4 de junho, a Comissão divulgou o Pacote da Primavera, um conjunto de documentos de análise dos principais desafios económicos e sociais na UE e de orientações políticas destinadas aos Estados-Membros, com o objetivo de reforçar a competitividade, a prosperidade e a resiliência. Foram apresentados, neste Pacote, o Relatório por País dedicado a Portugal, a "Proposta de Recomendação do Conselho sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais de Portugal", incidindo sobre áreas como a segurança e a defesa, o ambiente empresarial, a energia, os recursos hídricos, a saúde e a habitação, e a "Proposta de Recomendação do Conselho relativa à ativação da cláusula de derrogação nacional por parte de Portugal", que autoriza Portugal a desviar-se das taxas máximas de crescimento das despesas líquidas determinadas pelo Conselho, tendo em vista maiores gastos

com a defesa. Estas duas propostas de recomendação foram adotadas pelo Conselho dos Assuntos Económicos e Financeiros de 8 de julho.

CICLO DE 2026

A Comissão apresentou, no dia 25 de novembro, o Pacote de Outono, iniciando um novo ciclo do Semestre Europeu. Os documentos deste Pacote expuseram de forma abrangente a evolução económica, social e laboral nos Estados-Membros, definindo prioridades da política económica para impulsionar a competitividade e reforçar a produtividade, a inovação e o investimento na UE.

De entre os documentos apresentados destacam-se o "Parecer da Comissão sobre o projeto de plano orçamental de Portugal para 2026", com avaliação positiva, e a "Proposta da Comissão para uma Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro". Estes documentos serão alvo de análise pelo Conselho, tendo em vista a sua adoção, em 2026.

UNIÃO DA POUPANÇA E DOS INVESTIMENTOS (UPI)

A Comissão Europeia adotou, a 19 de março, uma estratégia para a União da Poupança e dos Investimentos (COM(2025) 124), que visa promover a riqueza dos cidadãos, estimulando, simultaneamente, o crescimento económico e a competitividade da UE, proporcionando aos cidadãos um acesso mais alargado aos mercados de capitais, para o investimento das suas poupanças, e concedendo às empresas mais opções de financiamento.

Esta estratégia visa ainda reduzir a fragmentação dos mercados de capitais, promover uma supervisão eficiente no Mercado Único, e reforçar a integração e a competitividade do setor bancário europeu através da União Bancária. As ações, legislativas e não-legislativas, previstas nesta estratégia, serão desenvolvidas ao longo do mandato da Comissão até 2029, sendo que uma avaliação intercalar dos progressos alcançados deverá ser publicada no segundo trimestre de 2027.

INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA (IAT)

O Instrumento de Assistência Técnica (IAT) substituiu, em 2021, o Programa de Apoio às Reformas Estruturais (PARE) enquanto principal programa de prestação de assistência técnica no período de 2021 a 2027.

No dia 31 de março de 2025, a Comissão aprovou formalmente a lista de projetos selecionados ao abrigo do IAT para o ciclo de 2025. De um total de 135 projetos aprovados, foram selecionados 20 projetos em Portugal, incluindo o "Planeamento Orçamental e Fiscal de Médio Prazo" que tem como entidade beneficiária a Secretaria Regional das Finanças. A par desta nova iniciativa, continua em fase de implementação na RAM o projeto relativo à "Reforma da Gestão das Finanças Públicas na Madeira e Açores".

A 12 de maio, a Comissão divulgou o relatório intercalar do IAT 2021-2027. No dia seguinte, a 13 de maio, foi lançado o convite anual para a apresentação de projetos para o ciclo de 2026, o qual foi divulgado junto das entidades regionais competentes, e cujo prazo terminou a 31 de outubro. A Comissão apresentou ainda o Relatório Anual do IAT relativo a 2024 no dia 8 de setembro.

TÍTULO II

A NEGOCIAÇÃO DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL E DAS PROPOSTAS SETORIAIS PARA 2028-2034

A NEGOCIAÇÃO DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL E DAS PROPOSTAS SETORIAIS PARA 2028-2034

O ano de 2025 foi marcado pela apresentação pela Comissão Europeia das propostas legislativas relativas ao Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034 e das propostas legislativas setoriais para o mesmo período.

QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL DA UNIÃO EUROPEIA 2028-2034

Roteiro para o "próximo quadro financeiro plurianual"

A Comissão Europeia publicou, a 12 de fevereiro de 2025, uma Comunicação intitulada "Roteiro para o próximo Quadro Financeiro Plurianual" - COM(2025)46 final, que apresentou uma descrição dos principais desafios políticos e orçamentais que a União enfrenta e expôs alguns dos elementos principais da nova estrutura do QFP.

Para maximizar o impacto do financiamento, o próximo QFP deverá ser mais simples, com menos programas e encargos administrativos, mais flexível, facilitando transferências entre áreas de despesa, mais direcionado e capaz de garantir sinergias entre políticas e financiamento, e com maior impacto e um enfoque no desempenho.

Com base nesta orientação, a Comissão elencou os principais elementos do próximo QFP, que incluía um plano para cada país, concebido e executado em parceria com as autoridades nacionais, regionais e locais e o novo Fundo Europeu de Competitividade para apoiar setores estratégicos e tecnologias críticas.

Esta comunicação revelou-se, no entanto, parca em detalhes, não sendo explicitado como cada elemento seria estruturado e financiado. O documento também não incluiu qualquer referência às RUP.

Primeira consulta pública da Comissão Europeia relativa ao quadro financeiro plurianual 2028-2034

A Comissão Europeia apresentou, também no dia 12 de fevereiro, uma consulta pública no portal "*Have Your Say*", convidando as partes interessadas e os cidadãos a pronunciarem-se sobre o futuro orçamento da UE. Esta consulta englobou sete consultas temáticas sob a forma de questionários, incidindo sobre temas como a governação pelos Estados e regiões, o desempenho, a competitividade, a educação e o mercado único.

As consultas estiveram abertas até 7 de maio. A RAM participou neste exercício, tendo submetido, para cada uma das consultas temáticas, uma posição regional consolidada.

Resolução do Parlamento Europeu sobre o quadro financeiro plurianual 2028-2034

O PE adotou, a 7 de maio, uma "Resolução sobre um orçamento de longo prazo melhorado para a União num mundo em mudança"[30], indicando as suas prioridades para o próximo QFP. Defendeu que este deveria ser significativamente mais ambicioso do que o atual, considerando que o limite máximo de despesas - 1% do rendimento nacional bruto da UE-27 - é insuficiente para responder ao número crescente de crises e desafios. O Parlamento rejeitou a intenção da Comissão de reproduzir o modelo de um plano nacional à imagem do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, solicitando, ao invés, uma estrutura que garanta mais transparência e que envolva os órgãos de poder local e regional, bem como todos os intervenientes pertinentes; e defendeu, ainda, a importância da Política de Coesão e da simplificação e flexibilidade do orçamento, apelando à adoção de novos recursos próprios da UE.

Ações do Governo Regional da Madeira anteriores à divulgação das propostas legislativas pela Comissão Europeia

A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 249/2025[31], de 20 de maio, sobre o enquadramento pretendido pela RAM nas propostas da Comissão Europeia para 2028-2034,

[30] Resolução do Parlamento Europeu, de 7 de maio de 2025, sobre um orçamento de longo prazo melhorado para a União num mundo em mudança (2024/2051(INI)): https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-10-2025-0090_PT.pdf .

[31] JORAM, I Série, n.º 88-2025, Suplemento, de 20 de maio de 2025: https://joram.madeira.gov.pt/joram/1serie/Ano%20de%202025/ISerie-088-2025-05-20sup.pdf .

defendeu, entre outros elementos, a descentralização do QFP, um tratamento de conjunto para todas as RUP[32], a salvaguarda dos apoios atuais para estas regiões, e a manutenção da governação multinível, da gestão partilhada, da parceria e da abordagem de base local.

A RAM foi ainda signatária de uma carta sobre o futuro da Política de Coesão, assinada por 149 regiões europeias, de 20 Estados-Membros, enviada em junho à Comissão. Nesta carta, as 149 regiões sublinharam o seu papel no projeto europeu e destacaram o papel da Política de Coesão como o principal elo de ligação entre a UE e os cidadãos. Solicitaram regulamentos específicos para os fundos de coesão, respeitando os princípios-chave da abordagem territorial, parceria e subsidiariedade, e a garantia do envolvimento das Regiões na sua programação e implementação, através da gestão partilhada, governação multinível e de negociações diretas entre a Comissão e as Regiões.

Propostas legislativas da Comissão Europeia relativas ao futuro Regulamento do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2028-2034, Acordo Interinstitucional, Recursos Próprios e outros

A Comissão Europeia apresentou o primeiro pacote de propostas relativas ao QFP 2028-2034 no dia 16 de julho, propondo um orçamento de 1,98 biliões de euros, equivalente a 1,26% do RNB da União Europeia[33] - Comunicação *Um orçamento da UE dinâmico para as prioridades do futuro-Quadro Financeiro Plurianual 2028*-2034 - COM(2025) 570 final, bem como as seguintes propostas:

- Proposta de Regulamento do Conselho que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2028 a 2034 - COM(2025)571 final;
- Proposta de Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira - COM(2025)572 final;
- Proposta de Decisão do Conselho relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 - COM(2025)574 final;

[32] «Um "tratamento de conjunto" para todas as RUP, com a sua inclusão automática no grupo das "regiões menos desenvolvidas" da Política de Coesão e da Política Agrícola Comum da UE, independentemente do seu PIB per capita, medido em paridades de poder de compra (PPC), ser ou não ser inferior a 75 % da média do PIB da UE-27".».

[33] O orçamento para o período 2021-2027, sem o posterior NGEU, foi de 1,2 biliões: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/eu-budget/long-term-eu-budget/2021-2027/whats-new_en .

– Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de acompanhamento das despesas orçamentais e de desempenho, bem como outras regras horizontais aplicáveis aos programas e às atividades da União - COM(2025) 545 final.

Assim, a Comissão propôs um QFP com uma duração de sete anos, composto por quatro rubricas, sendo que as três primeiras correspondem aos principais setores de atividade da União, nomeadamente:

– Rubrica 1 – Coesão económica, social e territorial, agricultura, prosperidade rural e marítima e segurança (€1,062 mil milhões) - Inclui os Planos de Parceria Nacionais e Regionais (PPNR) que combinam fundos de gestão partilhada executados pelos Estados-Membros e Regiões em reformas e investimentos (€865 mil milhões), e o valor fixo anual (€24 mil milhões) do reembolso do NextGenerationEU (NGEU), entre outros. Portugal poderá vir a receber cerca de €33,5 mil milhões[34] no âmbito dos PPNR.;
– Rubrica 2 – Competitividade, prosperidade e segurança (€589,6 mil milhões) - Inclui o Fundo Europeu de Competitividade (FEC), o Horizonte Europa, o Mecanismo Interligar a Europa, os programas Erasmus+ e AgoraEU, o Mecanismo de Proteção Civil da União, entre outros;
– Rubrica 3 – Europa Global (€ 215,2 mil milhões) - Centrada em acordos de parceria e baseada em macrorregiões geográficas, inclui a ajuda humanitária e a assistência pré-adesão.

A Rubrica 4 incide sobre as despesas para a administração pública europeia, num total de € 117,9 mil milhões.

A Comissão propôs, ainda, a introdução de um conjunto de novos recursos próprios, mantendo, no entanto, os já existentes e eliminando os "rebates", mecanismos de compensação para os Estados-Membros que são contribuintes líquidos.

[34] *Factsheet* da Comissão "Member States allocation" de julho de 2025: https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/eu-budget/long-term-eu-budget/eu-budget-2028-2034_en .

O segundo pacote legislativo do QFP foi apresentado a 3 de setembro de 2025, abrangendo sete propostas setoriais, de entre as quais se destacam as relativas ao Programa Mercado Único e Alfândegas e ao Programa Euratom de Investigação e Formação.

De uma forma geral, o próximo QFP pautar-se-á, segundo a Comissão Europeia, pela simplificação e flexibilidade. Segundo a proposta da Comissão, terá menos programas, uma maior proporção de montantes não programados, bem como mecanismos e reservas para responder a crises inesperadas. A Comissão visa igualmente a harmonização de regras e a simplificação dos processos, de forma a diminuir os encargos, facilitar o acesso aos beneficiários e acelerar a execução dos investimentos.

A proposta para um quadro de desempenho transversal a todo o QFP - COM(2025) 545 final, que monitorizará o cumprimento de metas e marcos previamente definidos, condicionando assim os pagamentos, é outro elemento da agenda de simplificação da Comissão. Neste quadro, a Comissão propôs uma meta global de investimentos na área ambiental e climática de pelo menos 35% do orçamento.

O PE pronunciou-se sobre as propostas legislativas logo no dia da sua publicação a 16 de julho[35], criticando a falta de ambição do orçamento e alertando que a proposta da Comissão não disponibiliza fundos suficientes para as prioridades críticas e que o reembolso dos juros do NGEU poderá comprometer o financiamento das mesmas. O PE manifestou ainda sérias preocupações com a estrutura proposta, especialmente a Rubrica 1, e com o possível enfraquecimento do papel dos órgãos de poder local e regional na gestão dos fundos.

Também a 16 de julho, o Comité das Regiões emitiu um comunicado de imprensa[36], em que denunciou a "renacionalização" do QFP e o enfraquecimento da Política de Coesão. Afirmou que a proposta da Comissão põe em risco o papel das regiões e dos municípios no projeto europeu, referindo a falta de garantias acerca da participação das regiões na gestão dos fundos. O Comité rejeitou também a redução do financiamento dedicado à coesão, à agricultura e ao desenvolvimento rural.

---

35 https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20250714IPR29630/proposta-de-orcamento-e-insuficiente-para-responder-aos-desafios-da-europa .

36 https://cor.europa.eu/pt/noticias/orcamento-de-longo-prazo-da-ue-para-2028-34-os-dirigentes-do-cr-denunciam-renacionalizacao-macica-e .

No dia 18 de julho, a Conferência das Regiões Periféricas e Marítimas da Europa (CRPM), da qual a RAM é Região-Membro, divulgou a sua posição preliminar[37], alertando para o facto de as propostas da Comissão representarem um grande retrocesso em termos de estrutura, governação e coesão territorial, marginalizando as regiões e enfraquecendo o elo entre os cidadãos e a UE. Manifestou preocupação com a centralização do QFP, a reorganização dos fundos no âmbito da Rubrica 1, a flexibilidade concedida aos Estados-Membros e a falta de clareza no tratamento das regiões com desvantagens específicas, como as RUP. Esta sua posição foi reforçada nas Notas Técnicas divulgadas em agosto e setembro, onde a CRPM reiterou a sua preocupação com as mudanças na Política de Coesão e os possíveis impactos negativos nas regiões, nomeadamente ao nível da alocação de verbas e da diminuição do papel e do envolvimento das autoridades regionais na implementação dos fundos europeus.

A posição específica da CPRUP consta do Título V, do presente relatório.

No que respeita à evolução das negociações sobre estas propostas e sobre o ponto de situação geral, o Grupo *ad hoc* do Conselho da UE sobre o "Quadro Financeiro Plurianual (Grupo ad hoc QFP)" é o responsável por analisar as propostas da Comissão relativas ao Regulamento que estabelece o QFP e ao Acordo Interinstitucional, bem como as questões financeiras e horizontais pertinentes das propostas setoriais, incluindo o quadro geral de governação e a estrutura dos diferentes programas[38].

O Grupo ad hoc QFP realizou 24 reuniões entre 18 de julho e 4 de dezembro de 2025. A Presidência semestral dinamarquesa do Conselho solicitou aos Estados-Membros, após a reunião de 18 de julho, o envio de questões e pedidos de informação para posterior transmissão à Comissão, tendo a RAM contribuído para as questões relativas às RUP enviadas por Portugal[39].

Nas reuniões deste grupo, a Comissão efetuou apresentações pormenorizadas sobre o pacote QFP, abrangendo os aspetos financeiros e outros aspetos horizontais das propostas setoriais, bem como as receitas. Os Estados-Membros tiveram a oportunidade de questionar a

---

[37] https://cpmr.org/cohesion/regions-at-risk-in-the-next-eu-budget-cpmr-stands-ready-to-improve-the-commissions-proposal/41094/ .

[38] Os elementos das propostas relativas ao QFP que não estão entre parênteses retos são analisados nos três subgrupos do Grupo ad hoc QFP e noutras instâncias preparatórias competentes do Conselho. O Grupo dos Recursos Próprios é responsável pela análise das propostas relativas aos recursos próprios da União.

[39] Portugal submeteu 51 questões, das quais sete foram relativas às RUP.

Comissão e de trocar pontos de vista. A Comissão disponibilizou ainda, entre julho e novembro, 39 fichas técnicas sobre determinados aspetos das suas propostas e organizou, juntamente com a Presidência, quatro seminários técnicos a fim de facilitar a clarificação de alguns elementos.

Concluída a análise horizontal, foi apresentado, a 9 de dezembro, um projeto de quadro de negociação ("*Negotiating Box*"). O objetivo deste documento não-vinculativo é identificar as questões que terão de ser abordadas no decurso das negociações e facilitar o debate sobre as possíveis opções e soluções. Este projeto foi apresentado no Conselho Europeu de dezembro, onde foi referida a necessidade de se chegar a acordo sobre o QFP o mais cedo possível para que a execução do novo quadro se inicie logo em 2028.

Relativamente às posições expressas pelos Estados-Membros, estes acolhem favoravelmente, de uma forma geral, a orientação da Comissão para a simplificação e harmonização, desde que não implique encargos administrativos adicionais. Os Estados-Membros ditos "frugais", que são também contribuintes líquidos, como a Alemanha, Países Baixos e Áustria, têm reiterado a sua opinião contra a dimensão financeira do QFP, que consideram demasiado ampla, manifestando ainda ceticismo em relação ao mecanismo de empréstimos "Catalyst Europe"[40] e oposição à proposta de novos recursos próprios.

Cabe, por fim, referir que, no final de dezembro de 2025, o Parlamento Europeu encontrava-se a preparar um Relatório Intercalar abrangente sobre a proposta legislativa da Comissão Europeia para o Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034 - COM(2025)571 final -, a adotar em maio de 2026 em plenário do Parlamento, com o objetivo de fazer ouvir, de facto, a sua posição nas negociações junto do Conselho e da Comissão.

[40] Mecanismo no valor de €150 mil milhões inserido no âmbito da Rubrica 1. Através deste mecanismo, a Comissão poderá contrair empréstimos a baixo custo nos mercados de capitais para conceder empréstimos aos Estados-Membros que poderão utilizá-los para complementar os envelopes nacionais.

PROPOSTAS LEGISLATIVAS SETORIAIS, DA COMISSÃO EUROPEIA, PARA 2028-2034

– *Planos de Parceria Nacionais e Regionais*

O pacote legislativo da Comissão Europeia, apresentado a 16 de julho e a 3 de setembro, incluiu a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034 e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 e o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 – COM(2025) 565 final, de 16 de julho, o qual será executado através de Planos de Parceria Nacionais e Regionais (PPNR).

A proposta estabelece as regras financeiras e de programação, execução, governação e acompanhamento, que terão por base o princípio da abordagem multinível, para as intervenções nas áreas abrangidas pelo novo Fundo, nomeadamente a Política de Coesão, a Política Agrícola Comum, a Política Comum das Pescas e os Assuntos Internos.

Com a criação de um Fundo único, verifica-se uma redução significativa do financiamento atribuído aos objetivos da Política de Coesão, a qual surge, nesta proposta, juntamente com o apoio às pescas, às comunidades rurais e ao turismo, o que reduz a sua especificidade e pode levar a uma maior concorrência entre sectores pelo acesso ao financiamento. Esta concorrência poderá ser ainda exacerbada pelo facto de 25% dos envelopes financeiros nacionais constituírem uma "reserva de flexibilidade", em que uma parte estará reservada para a resposta a crises e outra à revisão intercalar dos PPNR (que deverá ocorrer em março de 2030).

Das três categorias de regiões, apenas as "menos desenvolvidas" têm um orçamento definido (*ring-fenced*) de €218 mil milhões, enquadrado nos PPNR, sendo que o valor alocado a Portugal será de €16,1 mil milhões[41]. Este montante constitui um valor mínimo de base, que poderá ser reforçado pelos Estados-Membros a partir do restante envelope nacional. No entanto, poderão surgir atritos e concorrência com as outras duas categorias de regiões - "regiões em transição" e "regiões mais desenvolvidas" - pelo acesso aos fundos disponíveis, resultando potencialmente num apoio insuficiente e inadequado a algumas regiões.

[41] Anexo II da proposta PPNR.

No âmbito da Política de Coesão, o FEDER e o Fundo de Coesão farão parte integrante do novo Fundo, mas manterão os seus objetivos e âmbito de aplicação, não havendo, contudo, regras detalhadas de elegibilidade ou de exclusão de investimentos[42]. O montante relativo ao FEDER será conhecido somente após a apresentação de todos os PPNR, através da soma dos montantes que cada Estado-Membro atribuir aos objetivos respetivos.

O Fundo Social Europeu (FSE)[43], também inserido no novo Fundo, continuará a apoiar a implementação das políticas nas áreas do emprego, educação e competências, inclusão social e cuidados de saúde. Os Estados-Membros deverão atribuir um montante mínimo de recursos ao FSE nos seus PPNR, que corresponda às características e necessidades nacionais e regionais, tendo também em conta as medidas no âmbito das Garantias para a Infância e para a Juventude. Ao contrário do FSE+ atual, no entanto, não são definidos montantes mínimos de recursos a atribuir a certas áreas de ação ou grupos-alvo. Ainda assim, pelo menos 14% do envelope financeiro de cada PPNR (excluindo a PAC e o Fundo Social em matéria de Clima) deverá ser dedicado às despesas sociais, um valor que representará, segundo dados da Comissão[44], €100 mil milhões, um valor superior ao orçamento do FSE+ no período 2021-2027 (€88 mil milhões).

As taxas de cofinanciamento europeu para os fundos de coesão manter-se-ão iguais às atuais[45]: 85% para as regiões menos desenvolvidas, 60% para as regiões em transição e 40% para as regiões mais desenvolvidas.

No entanto, enquanto para o período 2021-2027, as RUP foram equiparadas às regiões menos desenvolvidas no que respeita ao cofinanciamento, tal não se encontra salvaguardado na nova proposta.

O INTERREG, financiado pelo FEDER, deverá ser implementado sob a forma de um Plano INTERREG, dividido em capítulos por área geográfica. Pese embora a falta de clarificação sobre a operacionalização deste programa no âmbito do novo Fundo, o seu funcionamento

---

[42] V. COM(2025) 552 final.

[43] Proposta de Regulamento que institui o Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento (UE) [...] [Plano PNR] e estabelece as condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no período compreendido entre 2028 a 2034 – COM(2025)558 final

[44] *Factsheet* "National and Regional Partnership Plans": https://commission.europa.eu/strategy-and-policy/eu-budget/long-term-eu-budget/eu-budget-2028-2034_en

[45] Atualmente estabelecidas no artigo 112 do Regulamento 'Disposições Comuns': https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02021R1060-20240630

deverá ser semelhante ao atual. O próximo INTERREG continuará a centrar-se em quatro vertentes de cooperação, incluindo a vertente relativa à cooperação entre as RUP e entre estas e os países vizinhos ou organizações de integração e cooperação regional. A dotação financeira do próximo INTERREG será de €10,3 mil milhões, representando um aumento face ao programa atual que teve um orçamento de €8 mil milhões. Desse montante, o valor estimado para Portugal será cerca de €157 milhões, sem contar com os recursos da cooperação inter-regional.

Na Política Agrícola Comum, as ajudas diretas aos agricultores serão mantidas com um orçamento *ring-fenced* de cerca de €300 mil milhões. Este montante constitui um valor mínimo, pelo que os Estados-Membros poderão reforçá-lo com base nas opções que tomarem nos seus PPNR, utilizando o envelope remanescente. Para Portugal, o montante alocado será de €7,42 mil milhões.

Quanto ao setor das pescas, a Comissão propôs uma redução drástica do financiamento para o próximo QFP, para cerca de um terço do orçamento do período 2021-2027 (correspondendo a €2 mil milhões), um montante mínimo que poderá ser, no entanto, reforçado pelos Estados-Membros. Dados da Comissão atribuem a Portugal um montante de financiamento na ordem dos € 143 milhões[46].

No que respeita às negociações e ao ponto de situação, no Conselho o Subgrupo de Trabalho dos PPNR é o responsável por analisar esta proposta de regulamento, excetuando certos elementos que são debatidos no Grupo ad hoc QFP.

A Presidência dinamarquesa semestral, do Conselho, organizou 14 reuniões de setembro a dezembro de 2025. Para facilitar os trabalhos, a Presidência dividiu a proposta em blocos temáticos que foram apresentados e debatidos em setembro e outubro. A partir de novembro, as reuniões passaram a incluir as respostas da Comissão às perguntas escritas dos Estados-Membros e debates guiados por Questões Orientadoras preparadas pela Presidência. A RAM tem contribuído ativamente para as intervenções de Portugal nestas reuniões através do envio de comentários e sugestões de redação.

[46] No período 2021-2027, Portugal recebeu €392,6 milhões no âmbito do FEAMPA, dos quais €102 milhões para os Açores e Madeira.

Relativamente às posições expressas pelos Estados-Membros, um grande número de delegações, incluindo Portugal, opõe-se ao requisito dos PPNR abrangerem todos os objetivos específicos do novo Fundo, invocando as especificidades nacionais e regionais. Vários Estados-Membros, embora saudando a simplificação, têm reservas sobre a sua efetividade na prática, e mostram-se preocupados com o papel das Regiões nesta nova arquitetura e com a coerência e a necessidade de evitar sobreposições entre os regulamentos setoriais. Como resposta a estas preocupações, a Comissão propôs, em novembro, incluir na proposta um "*regional check*" que permita salvaguardar um maior envolvimento das Regiões na definição, implementação e acompanhamento das medidas dos PPNR, bem como uma meta de 10% de investimento nas áreas rurais. A possível transferência de disposições relativas à PAC desta proposta para a proposta setorial constitui igualmente um assunto em desenvolvimento.

No que respeita ao apoio às RUP, nesta proposta da Comissão - COM(2025)565 final -, o mesmo encontra-se inserido no âmbito dos PPNR - embora não obrigatoriamente num capítulo dedicado -, sendo que as medidas para estas regiões, incluindo para a compensação de sobrecustos, serão financiadas através dos envelopes nacionais, cabendo a responsabilidade de alocação dos recursos ao Estado-Membro.

Estas principais disposições para as RUP encontram-se no Título VI da proposta de regulamento, que engloba os Artigos 46.º a 48.º. As medidas dedicadas às RUP (Artigo 45.º) deverão incidir nas suas necessidades e desafios específicos, tais como: segurança alimentar, habitação, transportes, gestão da água e dos resíduos, energia, educação e competências, migração, resiliência e adaptação às alterações climáticas, proteção ambiental, economia azul, acesso a cuidados de saúde, energia, transportes e conectividade digital e desenvolvimento económico. Deverão ser ainda incluídas intervenções, incluindo compensações de sobrecustos, relativas ao REA (Artigo 46.º) e apoios específicos para sustentar a produção e transformação de produtos agrícolas das pescas e aquicultura (Artigo 47.º). Esta arquitetura de apoios às RUP nos PPNR aparenta incluir todas as medidas do POSEI e as medidas de compensação para as RUP no âmbito do FEAMPA; no entanto as respetivas alocações financeiras encontram-se diluídas no envelope nacional, sem montantes definidos.

Assim, apesar de estar prevista a inclusão de medidas específicas para as RUP nos PPNR, a ausência de quaisquer verbas reservadas para esse fim poderá dar origem a apoios desiguais e

desadequados, pondo em causa os objetivos da coesão e penalizando o desenvolvimento socioeconómico destas regiões.

Da mesma forma, a ausência das dotações adicionais específicas para as RUP no âmbito do FEDER e do FSE, bem como das rubricas orçamentais referentes ao POSEI e ao mecanismo de compensação dos sobrecustos no setor das pescas, suscitam sérias preocupações. Estas circunstâncias poderão ser ainda agravadas pela redução dos orçamentos das políticas setoriais abrangidas pelos PPNR e pela possível concorrência entre áreas de investimento.

Destaque-se que a CPRUP tem sinalizado este contexto e demonstrado preocupação com a ausência de rubricas dedicadas e com a possível marginalização das regiões no diálogo com a Comissão. O mesmo foi reiterado na "Declaração da CPRUP sobre o Quadro Financeiro Plurianual 2028-2034"[47], de 17 de novembro, que será referida especificamente adiante, na qual as RUP solicitaram envelopes dedicados e a aplicação de um tratamento equivalente ao das "regiões menos desenvolvidas", devido aos seus condicionalismos estruturais e permanentes[48].

Considerando o disposto no artigo 349.º do TFUE, e em particular os condicionalismos estruturais e permanentes das RUP, a RAM continuará a defender, ao longo das negociações, um tratamento conjunto, coordenado e direcionado para estas regiões, equivalente ao das "regiões menos desenvolvidas", independentemente do seu PIB *per capita*, de forma a garantir um montante de financiamento no próximo QFP idêntico ao do período 2021-2027. Outra reivindicação essencial é a manutenção de todos os mecanismos, regras e disposições legislativas atualmente vigentes, que permitem o desenvolvimento justo e equilibrado das RUP no seio da UE.

Também a nível nacional, Portugal tem vindo a defender uma especial atenção para as RUP, o respeito pelo artigo 349.º do TFUE e a manutenção de regras e níveis de financiamento diferenciados e adequados. A inclusão das RUP nos PPNR sem apoios financeiros específicos não é uma solução aceitável para Portugal.

---

[47] https://www.cp-rup.com/wp-content/uploads/2025/11/DeclaracaoIntercalar2025.pdf .

[48] Adicionalmente, a Resolução da Assembleia Legislativa da RAM n.º 14/2025/M, de 4 de agosto , sobre a "Gestão dos fundos europeus para as Regiões Ultraperiféricas", referiu a importância de se preservar um modelo descentralizado, garantindo o cumprimento dos princípios da governação multinível e da gestão partilhada.

Cabe aqui, ainda, indicar a Carta do Parlamento Europeu de 30.10.2025, dirigida à Comissão Europeia, na qual rejeitou especificamente a proposta dos Planos Nacionais e Regionais de Parceria tal como inicialmente formulada, exigindo uma proposta alterada para iniciar, então, as negociações legislativas e manifestando uma completa oposição às decisões nacionais centralizadas que ignoram as prioridades reais dos territórios; o Parlamento defendeu ainda a independência da Política Agrícola Comum.

– *Política Agrícola Comum*

Como referido, a proposta de regulamento relativa aos PPNR agrupa e estabelece as regras base do Fundo único, incluindo disposições para a Política Agrícola Comum (PAC). No entanto, a proposta de regulamento complementar sobre esta política - COM(2025)560 final - estabelece ainda regras específicas e suplementares. Os seus principais elementos incluem:

- Os programas nacionais terão uma orientação de base pela Comissão – "A Comissão adotará recomendações nacionais da PAC que forneçam orientações a cada Estado-Membro para a aplicação dos objetivos específicos relevantes da PAC";
- A proposta de regulamento confirma que uma das medidas de apoio (Artigo 5.º) diz respeito às intervenções nas RUP (alínea "o"), as quais estão previstas no regulamento PPNR. O regulamento para a PAC não contém outra referência às RUP;
- Situações específicas que incluem a alínea "o" do Artigo 5.º (Intervenções nas RUP) - os pagamentos ao abrigo das intervenções referidas no Artigo 5.º, n.º 1, alíneas a) a f) e o) e p), na medida em que digam respeito ao apoio a produtos agrícolas locais, estarão sujeitos ao cumprimento de um sistema de requisitos legais de gestão e de práticas de proteção, designados coletivamente por *farm stewardship*, listadas no anexo I à proposta de regulamento. Em princípio, estes estarão em linha com os requisitos legais de gestão atuais.

Com esta proposta, a Comissão realçou que a «*Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar*» estabeleceu uma série de princípios orientadores, que foram refletidos no texto, nomeadamente i) manter uma política baseada no desempenho; ii) salvaguardar o apoio ao rendimento e iii) orientar o apoio ao rendimento.

Sobre os mecanismos de gestão de crise e riscos, a Comissão sublinhou que os EM terão de incluir nos PPNR medidas que permitam melhorar a resiliência das explorações agrícolas.

Referiu, neste âmbito, incentivos para os agricultores que adotem práticas para a gestão dos riscos. Os EM deverão ainda elaborar estratégias nacionais para os jovens agricultores.

– *Regime escolar da União Europeia e setores agrícolas específicos*

As regras do regulamento PPNR devem ser aplicadas ao regime escolar da UE, enquanto as regras específicas sobre este tipo de intervenção são estabelecidas nas propostas complementares:

- Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 no que respeita ao regime de distribuição de fruta, produtos hortícolas e leite nas escolas («regime da UE de distribuição nas escolas»), às intervenções setoriais, à criação de um setor das proteínas, aos requisitos aplicáveis ao cânhamo, à possibilidade de normas de comercialização para o queijo, as proteaginosas e a carne, à aplicação de direitos de importação adicionais, às regras sobre a segurança dos abastecimentos em situações de emergência e de crise grave e às garantias – COM(2025)553 final;
- Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 no que respeita ao regime de ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino («regime da UE de distribuição nas escolas» – COM(2025)554 final.

O regime escolar da UE e o apoio a sectores agrícolas específicos receberão apoio financeiro através do Fundo único. No entanto, uma vez que estes estão ligados aos mercados de produtos agrícolas, as regras específicas sobre o tipo de intervenções devem ser estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1308/2013 relativo à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas[49]. Em concreto, a proposta da Comissão altera/integra no Regulamento (UE) n.º 1308/2013 as seguintes medidas:

- Intervenções do regime escolar da UE;
- Intervenções setoriais;

[49] Como o regime escolar da UE será implementado como um tipo de intervenção PAC apoiado pelo Regulamento PPNR, a proposta de regulamento considera que devem ser suprimidas as disposições existentes sobre o regime escolar da UE no Regulamento n.º 1308/2013, bem como as disposições relativas ao regime escolar da UE no Regulamento n.º 1370/2013.

- Culturas proteicas / Proteaginosas;
- Regras de mercado;
- Cânhamo;
- Açúcar;
- Taxas de importação adicionais;
- Regras sobre a disponibilidade de mantimentos em tempos de emergência e crise grave;
- Designações de carne;
- "Logo POSEI": a proposta de regulamento prevê que as disposições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 228/2013 relativas à utilização de um logótipo para a comercialização de produtos agrícolas de qualidade nas RUP devem ser integradas no Regulamento (UE) n.º 1308/2013. Assim, verifica-se a inserção de um novo capítulo que inclui uma secção (secção 4) relativa à "Comercialização de produtos agrícolas de qualidade específicos das Regiões Ultraperiféricas", quanto às condições de utilização do "logo POSEI".

– *Política Comum das Pescas, Pacto Europeu para os Oceanos e a Política Marítima e Aquícola da União*

A proposta de Regulamento que estabelece as condições de execução do apoio da União à Política comum das pescas (PCP), ao Pacto Europeu dos Oceanos e à Política marítima e de aquicultura da União no âmbito do Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais estabelecido no futuro Regulamento (UE) que cria o Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais (Fundo PNR) para o período de 2028 a 2034 – COM(2025)559 final – estabelece o quadro de atribuições neste domínio, determinando:

- O apoio da União contribuirá para as atividades definidas no Pacto Europeu para os Oceanos e para a implementação da Política Comum das Pescas. Este apoio da União será prestado ao abrigo dos PPNR, que deve contribuir para a concretização dos objetivos ambientais, económicos, sociais e de emprego da Política Comum das Pescas, conforme estabelecido no Artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013;
- Uma abordagem integrada ao financiamento e às políticas relevantes para os oceanos abrangerá uma vasta gama de elementos, tais como: a conservação dos recursos biológicos

marinhos, a conservação e a restauração da biodiversidade marinha, a gestão e a inovação nas atividades de pesca e aquicultura, as atividades de implementação da PCP, a renovação geracional, o conhecimento e a observação dos oceanos, a segurança marítima, a segurança alimentar, o desenvolvimento e a expansão de uma economia azul competitiva e sustentável, a implementação de soluções inteligentes e com zero emissões, o apoio ao planeamento espacial marítimo e à cooperação regional marítima a nível das bacias marítimas, e o desenvolvimento territorial sustentável e resiliente das comunidades costeiras, ilhas e RUP, entre outros.

Nos PPNR, os EM deverão ter em conta:

- As necessidades específicas das pescas, da aquicultura e das comunidades costeiras e, em particular, da pesca costeira de pequena escala, praticada por embarcações com um comprimento total inferior a 12 metros e que não utilizam artes de pesca rebocadas;
- A contribuição para a sustentabilidade ambiental, económica e social das operações de pesca e o equilíbrio entre a capacidade de pesca das frotas e as oportunidades de pesca, como comunicado anualmente pelos EM;
- As taxas máximas de intensidade de auxílio para as diferentes categorias de operações apoiadas ao abrigo desse plano. Para operações relacionadas com a pesca costeira de pequena escala, os EM podem conceder uma taxa máxima de intensidade de auxílio de 100%.

– *Fundo Europeu de Competitividade*

O futuro Fundo Europeu de Competitividade[50] – COM(2025)555 final – visa simplificar e melhorar o financiamento da UE ao consolidar 14 programas existentes num único fundo para o próximo QFP, abrangendo uma ampla gama de áreas políticas, incluindo saúde, defesa e segurança.

O FEC terá 4 janelas/vertentes políticas, que correspondem às principais prioridades da UE:

- Transição ecológica e descarbonização industrial (capítulos II e IV);

[50] COM (2025) 555 final de 16.07.2025 - Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Europeu para a Competitividade («FEC»), incluindo o programa específico para atividades de investigação e inovação no domínio da defesa.

- Saúde, biotecnologia e bioeconomia (capítulos II e V);
- Liderança digital (capítulos II e VI);
- Resiliência, Indústria de defesa e Indústria espacial (capítulos II e VII).

Segundo a proposta da Comissão, o FEC deverá funcionar numa base concorrencial em que são aprovados os melhores projetos, à semelhança do que já acontece com o Horizonte Europa. Para tanto, serão adotados programas de trabalho para definir prioridades estratégicas e as áreas concretas de financiamento dentro do FEC, onde serão listados os tópicos de interesse, objetivos e orçamentos indicativos. Através das *calls for proposals* (convites à apresentação de candidaturas) serão definidos os objetivos específicos, critérios de elegibilidade e seleção, prazos e montantes disponíveis e tipos de ações financiáveis.

Em setembro de 2025, arrancaram as negociações europeias, com uma série de reuniões do subgrupo de trabalho ad hoc do QFP sobre o FEC 2028-2034.

Portugal considerou, desde o início, que a proposta carecia de maior clarificação e simplificação, defendendo a criação de mecanismos que garantam a participação de todos e a valorização das experiências positivas da Política de Coesão. Levantou questões sobre o modelo de governação e o papel das entidades nacionais e sublinhou a importância de reforçar o apoio às PME. Destacou ainda a necessidade de melhor compreender as sinergias com o Horizonte Europa e o MIE, bem como de assegurar o equilíbrio geográfico, evitar disparidades regionais e garantir a representatividade dos Estados-Membros nos órgãos de governação.

A RAM esteve envolvida nas negociações desde o início, apresentando comentários e propostas de redação a diversos artigos, com o objetivo de assegurar a integração de múltiplas referências às RUP, nomeadamente ao nível das instâncias consultivas e de governação do FEC. Defendeu ainda a inclusão de referências à política de envelhecimento saudável, a necessidade de prever medidas específicas para as PME que garantam um acesso equitativo ao FEC, bem como a importância de assegurar o equilíbrio geográfico e promover uma governação integrada e previsível, assente em procedimentos administrativos simplificados e ajustados à escala das RUP. Adicionalmente, sublinhou a criação de condições mais favoráveis à participação das RUP no FEC, incluindo a definição de convites específicos e critérios de elegibilidade diferenciados.

Na sequência das várias reuniões que decorreram até o final de 2025, a Presidência do Conselho aprovou três textos de compromisso nos quais assegurou um papel mais forte dos Estados-Membros no FEC; fortaleceu o foco na atração e mobilização de capital privado; limitou os encargos administrativos; assegurou maior foco nas PME; clarificou as disposições relativas ao apoio aos negócios e à consultoria de projetos; assegurou um papel mais forte do grupo BEI; introduziu critérios de adjudicação gerais; tornou mais clara a relação entre o FEC e o Horizonte Europa; reforçou as disposições relativas a sinergias com outros fundos e programas europeus; melhorou a estrutura de vários artigos do regulamento e estabeleceu uma base melhorada para as próximas discussões dentro de cada *Policy Window*. As negociações continuarão a decorrer em 2026.

– *Horizonte Europa*

A Comissão Europeia apresentou, também, em 16 de julho, a proposta legislativa relativa ao Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho para o novo Programa-Quadro europeu de Investigação e Inovação (PQ de I&I), o Horizonte Europa (HE), desta feita integrado no novo FEC.

Na proposta da Comissão, o décimo Programa-Quadro europeu de Investigação e Inovação (PQ10) assemelha-se ao ainda vigente Horizonte Europa, apresentando, igualmente, uma estruturação composta por 4 pilares, os quais correspondem quase que homologamente aos 4 pilares também estabelecidos pelo Horizonte Europa.

O pilar 2 é renomeado para "Competitividade e sociedade", introduzindo explicitamente no programa a prioridade da União ligada à competitividade, mantendo, ainda, nos seus respetivos subcomponentes a inserção dos *clusters* (agregados) já presente no Horizonte Europa. Estes agregados são agora apresentados em termos de "Investigação colaborativa e atividades de inovação", e acrescentados para inclusão explícita de componentes consideradas pela União essenciais à I&I em benefícios da "Competitividade", da "Liderança digital", e da "Segurança, indústria de defesa e do Espaço".

A proposta do novo Horizonte Europa consiste em 3 peças:

- Proposta de Regulamento que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, que define as suas regras de

participação e difusão, e que revoga o Regulamento (UE) 2021/695 – COM(2025) 543 final, de 16 de julho;

- Proposta de Decisão do Conselho que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa - Programa-Quadro de Investigação e Inovação para o período 2028-2034, que define as regras de participação e difusão no âmbito desse programa e que revoga a Decisão (UE) 2021/764 – COM(2025) 544 final, de 16 de julho;
- Uma avaliação de impacto associada, referente ao Fundo europeu para a Competitividade.

As negociações do novo Horizonte Europa decorrem ainda, tendo sido apresentado em novembro um terceiro texto de compromisso estabelecido entre os Estados-Membros, relativamente à Proposta de Regulamento que estabelece o PQ-I&I, bem como da Proposta de Decisão do Conselho que visa o programa específico de execução do novo Horizonte Europa. A Presidência anunciou a 12 de dezembro ter efetuado a última consolidação daquelas duas propostas.

Várias preocupações têm sido manifestadas por intervenientes nacionais e regionais de que fundos para a I&I possam ser truncados ou, no mínimo diminuídos, por poderem vir a ser enquadráveis nos previstos fundos para a Competitividade, reivindicando-se, nesse sentido, uma autonomia do financiamento do PQ, por forma a que os fundos alocados para a competitividade da União não concorram, ou coloquem em causa, a existência de fundos específicos para a I&I.

Adicionalmente, a RAM apela para que o novo Programa-Quadro de I&I possa vir a permitir a simplificação de procedimentos e a diminuição da carga regulamentar no seu acesso, proporcionando um apoio adaptado às necessidades específicas de cada RUP, na defesa da valorização da abordagem de base regional dos ecossistemas de investigação, sublinhando o papel das RUP na aplicação das suas estratégias de especialização inteligentes (S3).

– *Programa Erasmus+*

A Comissão Europeia publicou, a 16 de julho de 2025, a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Erasmus+ para o período 2028-2034 e revoga os Regulamentos (UE) 2021/817 e (UE) 2021/888 – COM(2025)549 final.

A Comissão propõe que o atual Erasmus+ e o Corpo Europeu de Solidariedade sejam fundidos num único programa, que contará com um orçamento significativo de €41 mil milhões (o orçamento para o período 2021-2027 foi de €26,8 mil milhões). Apresenta uma nova arquitetura para o programa, com dois pilares, "Oportunidades de aprendizagem para todos" e "Apoio ao reforço das capacidades", o que se distingue da estrutura do atual Regulamento Erasmus+, que se divide em capítulos dedicados a cada um dos domínios abrangidos pelo programa (educação e formação, juventude e desporto), e em que cada capítulo enumera os elementos associados às três ações-chave. A Comissão propõe ainda novas iniciativas, como as alianças de colaboração desportiva, a mobilidade para fins de aprendizagem de atletas e as bolsas de estudo em domínios educativos estratégicos.

O considerando n.º 42 da proposta legislativa menciona que, de acordo com o artigo 349.º do TFUE, o programa deverá ter em conta a situação específica das RUP, incluindo medidas para facilitar a sua participação.

No decorrer das negociações sobre a proposta, que é analisada pelo Comité da Educação, a Presidência do Conselho divulgou três textos de compromisso até ao final de 2025. Estes foram acolhidos favoravelmente pelas delegações, sendo ainda necessário prosseguir os trabalhos e resolver algumas questões técnicas. O objetivo em 2026 será alcançar um mandato do Conselho para encetar as negociações com o Parlamento Europeu.

– *Programa AgoraEU*

A Comissão apresentou ainda a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa *AgoraEU* para o período 2028-2034 e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818, e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/8181 – COM(2025)550 final. A Comissão propõe, com este regulamento, fundir os atuais programas Europa Criativa e Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores (CIDV) e consagra, para o novo programa, um orçamento de €9 mil milhões.

Os objetivos gerais do *AgoraEU* serão promover a diversidade cultural e linguística e o património; aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em particular das indústrias dos meios de comunicação social e audiovisual; salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social; e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os

direitos e os valores da UE, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade.

A Comissão propõe três vertentes distintas no programa: a vertente "Europa Criativa – Cultura", para a criação e cooperação cultural transfronteiriça; a vertente "MEDIA+", para a diversidade e competitividade das indústrias audiovisual e de videojogos, bem como para o apoio ao jornalismo e aos meios de comunicação social; e a vertente "Democracia, Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores".

A proposta não contém referências às RUP.

A mesma foi analisada, desde setembro de 2025, em sete reuniões do Comité dos Assuntos Culturais. Apesar de uma reação globalmente positiva à arquitetura da proposta, muitas delegações manifestaram preocupações quanto ao facto de a integração dos programas, conjugada com a falta de pormenores no texto e a nova designação, poder diluir os seus objetivos e vertentes distintas. As negociações continuarão a decorrer ao longo de 2026.

– *Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia*

A Proteção Civil na UE é regida pela Decisão n.º 1313/2013/UE, que estabelece o Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia. Atualmente, o mecanismo tem como objetivo reforçar a cooperação em matéria de proteção civil entre os países da UE e os Estados participantes, a fim de melhorar a prevenção, a preparação e a resposta a catástrofes naturais e de origem humana de todos os tipos, dentro e fora da UE. Apesar de o seu foco ser a proteção das pessoas, também abrange o ambiente e os bens, incluindo o património natural.

Através da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Mecanismo de Proteção Civil da União e ao apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias, e que revoga a Decisão n.º 1313/2013/UE (Mecanismo de Proteção Civil da União) – COM(2025)548 final, de junho de 2025 –, a Comissão propõe um reforço significativo do orçamento do Mecanismo de Proteção Civil da UE para o período 2028-2034, num montante de €10,67 mil milhões (o orçamento no período atual foi de €1,6 mil milhões, complementado por €2 mil milhões do NGEU). Esta proposta introduz também várias inovações em comparação com o quadro atual, das quais se destaca a integração do apoio à

preparação e resposta a emergências sanitárias, atualmente inserido no programa *EU4Health*, o que explica, em parte, o orçamento reforçado.

Além disso, a proposta introduz novas medidas a nível europeu em matéria de avaliação de riscos, bem como alterações ao *rescEU* e à Rede de Conhecimentos. Propõe também a criação de uma nova Plataforma para a Coordenação em Situações de Crises, que se baseia na estrutura e nas capacidades do atual Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (CCRE) da Comissão, criado ao abrigo da Decisão n.º 1313/2013/UE.

No âmbito das negociações sobre esta proposta, que é analisada no âmbito do Grupo da Proteção Civil (PROCIV), a Presidência do Conselho procurou clarificar o texto, assegurando a sua conformidade com o quadro jurídico da UE e eliminando ambiguidades. Para esse efeito, propôs uma ligação mais clara entre o financiamento da União, os objetivos desse financiamento e as ações elegíveis, bem como a integração dos pedidos dos Estados-Membros para assumirem, em conjunto com o Conselho, um papel central na governação do regulamento, respeitando simultaneamente as competências nacionais em matéria de proteção civil, segurança e defesa. As negociações continuarão a decorrer em 2026.

A existência e operacionalização deste Mecanismo reveste-se de particular importância para a RAM, dado o seu estatuto de RUP, que a torna mais vulnerável a catástrofes, sejam elas naturais ou provocadas pelo ser humano. Um exemplo recente dessa vulnerabilidade foram os incêndios que afetaram a região em agosto de 2024, obrigando à ativação deste Mecanismo. Consequentemente, a Região tem todo o interesse em continuar a acompanhar as negociações relativas ao mesmo.

– *Mecanismo Interligar a Europa 2028-2034*

A nova proposta de regulamento para o Mecanismo Interligar a Europa 2028-2034 MIE/CEF III – COM(2025) 547 final, sendo dos poucos fundos que se mantém autónomo no novo QFP, permanece em gestão direta e centralizada pela Comissão Europeia, delegada na Agência de Execução Europeia do Clima, das Infraestruturas e do Ambiente (CINEA).

A Comissão propõe um aumento do financiamento deste fundo, atribuindo-lhe um orçamento total de € 81,43 mil milhões, em comparação com os € 33,71 mil milhões do quadro financeiro atual.

Nesta nova proposta, o MIE/CEF perde a componente digital, que transita para o FEC, passando a financiar apenas projetos na área dos transportes e da energia, e tendo como prioridade a mobilidade militar e os projetos com impacto transfronteiriço (incluindo portos) e valor acrescentado europeu que promovam a interoperabilidade entre Estados-Membros, a integração de mercados e a coesão territorial.

O financiamento do CEF Transportes será duplicado - ascendendo agora a € 51,5 mil milhões, em comparação com € 25,81 mil milhões do período 2021-2027 - e prevê a concessão de apoios maioritariamente para a conclusão das infraestruturas de transportes pertencentes à Rede Principal até 2030 e Principal Alargada até 2040, projetos de interesse comum e projetos nos corredores prioritários da Mobilidade Militar. Quando relevante, também apoiará progressos com vista à conclusão da rede global[51] até 2050 através de estudos preparatórios, mas esta não será claramente uma prioridade, pelo que os EM serão incentivados a procurar outros instrumentos de financiamento e as verbas dos Planos de Parceria Nacionais e Regionais (NRPP) para completar esta parte da rede. Para o aumento da vertente Transportes, muito contribuiu o aumento massivo de verbas para a Mobilidade Militar, que passa dos atuais € 1.7 mil milhões para os € 17, 65 mil milhões da proposta atual.

O CEF Energia também beneficia de um aumento de verbas, passando dos atuais € 5,84 mil milhões para os € 29,91 mil milhões da proposta. Este aumento de cinco vezes mais estimulará investimentos consideráveis em infraestruturas energéticas, com vista a apoiar a conclusão da União da Energia e a integração de um mercado interno de energia eficiente, a interoperabilidade das redes através das fronteiras, a descarbonização da economia, a eficiência energética e a segurança do abastecimento, bem como a cooperação transfronteiriça no campo das energias renováveis, com uma seleção de projetos transfronteiriços realizada anualmente pela Comissão.

A componente Energia tem um envelope único que contribui para projetos de interesse comum (PCI) e de interesse mútuo (PMI) e projetos de cooperação transfronteiriça em energias renováveis (CB RES), com propósitos claros:

[51] As infraestruturas de transporte da RAM incluem-se aqui.

- PCI e PMI: apoio a projetos no setor da eletricidade, hidrogénio e transporte de dióxido de carbono, incluindo armazenamento, que tenham um impacto transfronteiriço significativo e que tenham recebido o estatuto de PCI/PMI no Regulamento RTE-E;
- CB RES: apoio a projetos transfronteiriços de centrais electroprodutoras de base renovável ou através de candidaturas para novos projetos no quadro do EU *Renewable Energy Financing Mechanism* (RENEWFM). O CEF possibilita a transferência de 5% do orçamento da vertente Energia para estes projetos.

Os critérios de elegibilidade e de seleção mantêm-se, sendo a primeira condição a atribuição da classificação PCI, PMI ou CB RES aos projetos. A decisão de atribuição do financiamento será tomada apenas pela Comissão de acordo com a nova proposta.

Com a nova proposta de MIE/CEF há uma clara concentração do financiamento nas áreas mais centrais e prioritárias da Rede Transeuropeia, em detrimento das regiões mais isoladas e periféricas, das ilhas ou das regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa, que desaparecem por completo da nova redação do regulamento. Recorde-se que no atual MIE/CEF II 2021-2027, as RUP beneficiam de um conjunto de disposições particulares mais vantajosas, nomeadamente em termos de prioridades de financiamento e no processo de avaliação e seleção nos convites à apresentação de propostas, para além de taxas de cofinanciamento específicas. Esta é, de resto, a única disposição que se mantém para as RUP no período 2028-2034, embora com uma taxa de financiamento mais baixa que no período atual (passando dos atuais 70% para 60% dos custos elegíveis).

As negociações iniciaram-se em setembro, no Grupo de Trabalho ad hoc do CEF, tendo sido alcançada em dezembro uma orientação geral parcial sobre as disposições operacionais do Mecanismo, sendo que os aspetos financeiros e horizontais da proposta dependerão do acordo final sobre o QFP.

A taxa de cofinanciamento para as RUP inclui-se nas disposições financeiras, pelo que será negociada posteriormente noutro grupo de trabalho. Apesar disso, a RAM já sinalizou junto da DGAE a necessidade de aumentar a taxa de cofinanciamento para as RUP para um montante, pelo menos, igual ao do atual período de programação.

Das principais alterações introduzidas pelo Conselho, destacam-se as seguintes:

- reforço do controlo dos EM na adoção dos programas de trabalho;

- clarificação dos critérios de elegibilidade e atribuição;
- reconhecimento das especificidades geográficas dos projetos, em especial dos Estados-Membros insulares, ao considerar a dimensão transfronteiriça dos projetos elegíveis para financiamento;
- aumento da lista indicativa de projetos de interesse comum com dimensão transfronteiriça na vertente Transportes;
- aposta na conclusão da União da Energia (eliminação dos estrangulamentos nas interligações, fim do isolamento energético e proteção e resiliência das infraestruturas energéticas críticas);
- maior atenção dada às energias renováveis, nomeadamente no apoio do MIE a projetos transfronteiriços de energias renováveis.

As negociações interinstitucionais prosseguirão em 2026.

– *Programa para o Mercado Único e Alfândegas*

No âmbito do segundo pacote de propostas legislativas que se inserem no novo QFP, a Comissão apresentou, a 3 de setembro de 2025, a proposta que cria o Programa Mercado Único e Alfândega para o período 2028-2034 e revoga os Regulamentos (UE) 2021/444, (UE) 2021/690, (UE) 2021/785, (UE) 2021/847 e (UE) 2021/1077 – COM(2025)590 final.

Com um orçamento de €6,2 mil a preços correntes, o Programa para o Mercado Único e as Alfândegas agrupará os seguintes cinco instrumentos do atual QFP: i) Programa para o Mercado Único; ii) Programa Alfândega para a cooperação no domínio aduaneiro; iii) Instrumento de Apoio Financeiro aos Equipamentos de Controlo Aduaneiro; iv) Programa *Fiscalis*; e v) Programa Antifraude da União.

Ao juntar estes cinco instrumentos sob um mesmo Programa, a Comissão espera gerar sinergias entre aqueles domínios, aliando um renovado ímpeto em se procurar completar o Mercado Único com a promoção de condições de igualdade, com base em controlos aduaneiros e tributários mais eficazes. A Comissão argumenta também que tal irá simplificar e flexibilizar o funcionamento do Programa, aumentando a capacidade de resposta a necessidades imprevistas. Neste contexto, menciona a preparação e a resposta a crises, e em particular, o enquadramento IMERA.

A RAM tem acompanhado este processo legislativo, tendo promovido e apoiado a inclusão de um considerando no último texto de compromisso da Presidência com referências às especificidades das RUP. Apresentou ainda uma proposta de artigo específico para as RUP, com vista a conferir maior solidez jurídica ao considerando RUP, o que acabou por não ser aceite pela Presidência com a justificação de que no atual Programa as RUP eram apenas mencionadas nos considerandos e a Presidência desejava manter o mesmo tipo de orientações.

– *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Europa Global 2028-2034*

O Instrumento financeiro único agora proposto - COM(2025) 551 final -, na senda do objetivo do IVCDCI–Europa Global de simplificação da arquitetura do financiamento externo da União no período de 2021-2027, integrará o atual Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA III), destinado a apoiar financeiramente os «países candidatos» e os «países potenciais candidatos» a adesão à UE, assim como outros instrumentos específicos de financiamento da ação externa da UE, entretanto criados. Além disso, passará também a financiar as ações de ajuda humanitária da UE. Desta feita, o novo «Europa Global» 2028-2034 reforçará o seu papel enquanto o principal instrumento de financiamento da ação externa da UE, na medida em que lhe caberá financiá-la na sua quase totalidade, quer na perspetiva dos seus beneficiários: abrangendo todos os países terceiros (relativamente à UE), à única exceção dos Países e Territórios Ultramarinos[52] (PTU) associados à UE; quer na dos domínios de intervenção do mesmo: todos os domínios, excetuando-se apenas a segurança nuclear.

Quanto ao âmbito e à estrutura do novo Instrumento, à diferença do IVCDCI–Europa Global 2021-2027, em prol de um pretendido aumento da coerência e complementaridade entre a ação externa da UE e as respetivas políticas e ações internas, aquele assenta numa sua maior dita «geografização» (dos respetivos âmbito e estrutura), porquanto se prevê que financiará ações, programáveis ou não programáveis, executadas apenas sob os seus chamados «pilares»: 5 pilares geográficos (a saber: «Europa», «Médio Oriente, Norte de África e Golfo», «África Subsariana», «Ásia e Pacífico» e «Américas e Caraíbas», que correspondem às regiões e sub-

[52] PTU: Atlântico: São Pedro e Miquelão (FR); Oceano Índico: Terras Austrais e Antárticas Francesas (FR); Ártico: Gronelândia (DK); Caraíbas: Aruba, Bonaire, Curaçau, Saba, Santo Eustáquio, São Martinho (todos eles NL) e São Bartolomeu (FR); Pacífico: Polinésia Francesa, Nova Caledónia, Wallis e Futuna (FR).

regiões abrangidas pelos «programas geográficos» do IVCDCI–Europa Global) e 1 pilar global.

No que releva de maior interesse e importância para a Região, cabe destacar que esta proposta prevê:

- A elegibilidade ao financiamento pelo Europa Global das entidades que sejam (no caso de pessoas naturais ou singulares) nacionais de um dos países aí listados ou que estejam (no caso de pessoas coletivas) efetivamente estabelecidas em qualquer um dos mesmos;
- A possibilidade do Europa Global, no âmbito dos seus pilares «Europa» e «Médio Oriente, Norte de África e Golfo», contribuir financeiramente para os «programas de cooperação transfronteiriça», tal como definidos no respetivo Regulamento, co-financiados pelo FEDER ao abrigo do novo «Regulamento das Parcerias Nacionais e Regionais-PNR»; e
- A possibilidade, dada à Comissão Europeia, de alargamento do âmbito geográfico do Europa Global aos PTU associados à UE, assim como às RUP da UE vizinhas dos países e regiões parceiros do Europa Global, mais as concomitantes possibilidades de (co-financiamento) por esse Instrumento, conjuntamente com o programa de financiamento da associação dos PTU à UE (o chamado «Programa PTU») e/ou o FEDER, no âmbito das PNR, e de inclusão de uma dotação financeira específica no quadro do orçamento do Europa Global 2028-2034 para esse efeito.

A esse propósito, suscitou-se a necessidade das seguintes alterações àquela proposta do Regulamento do Europa Global:

- A previsão das designadas «autoridades locais» como uma das entidades elegíveis ao financiamento pelo Europa Global, por forma a propiciar a elegibilidade das regiões dos Estados-Membros da UE (incluídas as suas RUP);
- O alinhamento da aceção de «cooperação transfronteiriça» no âmbito do Europa Global com a sua correspondente no âmbito das PNR, com vista a abranger também a cooperação respeitante às RUP ou «cooperação ultraperiférica»;
- A clarificação das possibilidades previstas quanto ao alargamento do âmbito geográfico do Europa Global, excecional e especificamente, às RUP da UE vizinhas dos respetivos países e regiões parceiros, e ao concomitante (co-)financiamento por esse Instrumento em conjunto com o FEDER, no âmbito das PNR; e

– A previsão da efetiva inclusão de uma dotação financeira adicional específica (e não apenas da sua mera possibilidade, como antes), no quadro do orçamento do Europa Global 2028-2034, para o efeito de apoiar a realização do objetivo de reforçar a cooperação dos respetivos países e regiões parceiros com as RUP da UE suas vizinhas, bem como propiciar a concretização da possibilidade prevista do supradito co-financiamento.

– *Proposta de Decisão do Conselho que altera a Decisão (UE) 2021/1764, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União*

A Parceria de Associação entre a UE e os PTU remonta ao Tratado de Roma, de 1957, e está, hoje, consagrada na Parte IV do TFUE.

As regras e procedimentos da associação PTU-UE estão estabelecidos na Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia (DAUG), que não tem uma data de termo associada à duração do QFP (exceto no que diz respeito ao seu programa de financiamento para 2021-2027).

A parceria com os PTU é referida, nomeadamente, na Comunicação sobre as RUP da UE, de 2022.

A proposta legislativa de 2025 - COM(2025)599 final - propõe-se reunir as iniciativas conjuntas entre os PTU (atualmente «cooperação regional»), bem como entre estes e os Estados e territórios ACP/não ACP, as RUP e os organismos regionais competentes num quadro único de «cooperação regional».

Desta forma, haveria uma maior flexibilidade na criação de parcerias eficazes para promover o desenvolvimento sustentável e a aprendizagem mútua.

Propõe ainda que o "Fórum de diálogo PTU-UE" se reunirá de dois em dois anos (antes, anualmente), congregará as autoridades dos PTU, representantes dos Estados-Membros e a Comissão Europeia. Os deputados do PE, os representantes do BEI e os representantes das RUP são associados, se for caso disso[53].

[53] O artigo 84.º da futura Decisão, no que respeita às RUP, passará a ter a seguinte redação:
«Artigo 84.º - Elegibilidade para o financiamento regional
1. Uma dotação regional pode ser utilizada para operações que beneficiem e em que participem qualquer uma das seguintes entidades:
a) Dois ou mais PTU, independentemente da sua localização;

SEGUNDA CONSULTA PÚBLICA DA COMISSÃO EUROPEIA RELATIVA AO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2028-2034

No dia 18 de julho, a Comissão disponibilizou no portal *"Have Your Say"* seis consultas públicas, semelhantes às de fevereiro, com prazo de resposta até novembro, para apresentação de *feedback* a algumas das suas propostas legislativas específicas para os programas de financiamento individuais.

A RAM participou em conjunto com a CPRUP e de forma autónoma neste exercício, defendendo os interesses e reivindicações comuns das RUP e os seus interesses e reivindicações individuais.

b) Os PTU e a União no seu conjunto;
c) Dois ou mais organismos regionais de que sejam membros os PTU;
d) Um ou mais PTU, independentemente da sua localização, e, pelo menos, um dos seguintes participantes:
i) uma ou mais RUP referidas no artigo 349.º do TFUE,
ii) um ou mais Estados ACP e/ou um ou mais Estados e territórios não ACP,
iii) um ou mais organismos regionais de que façam parte os PTU, os Estados ACP ou RUP,
iv) uma ou mais entidades, autoridades ou outros organismos de pelo menos um PTU, membros de um AECT, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2.
2. O financiamento para permitir a participação dos Estados ACP, das RUP e de outros países e territórios nos programas de cooperação regional dos PTU deve ser complementar em relação aos fundos atribuídos aos PTU ao abrigo do presente Programa.
3. A participação dos Estados ACP, das RUP e de outros países ou territórios em ações estabelecidas ao abrigo do presente Programa só deve ser prevista na medida em que:
a) Vigorem disposições equivalentes no quadro dos programas da União pertinentes ou nos programas de financiamento pertinentes dos países terceiros e territórios não abrangidos pelos programas da União;
b) O princípio da proporcionalidade seja respeitado, tendo em conta as capacidades das partes interessadas, em especial as suas capacidades financeiras no âmbito dos instrumentos da União para a cooperação com outros países.».
No que releva para as RUP, o Anexo I da futura Decisão é alterado do seguinte modo: *O montante destinado à cooperação regional é executado em coordenação com o artigo 7.º da presente decisão, especialmente no que respeita aos domínios de interesse mútuo referidas no artigo 5.º da presente decisão e através de consultas nas instâncias da parceria UE-PTU mencionada no artigo 14.º da presente decisão. Tal cooperação procurará obter uma coordenação com outros instrumentos e programas financeiros da União pertinentes, nomeadamente os que dizem respeito à cooperação com os Estados e territórios ACP e não ACP pertinentes, bem como com as RUP a que se refere o artigo 349.º do TFUE. (…) ».*

TÍTULO III

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

A AÇÃO EXTERNA DA UNIÃO EUROPEIA

DOMÍNIO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A União Europeia é, antes de mais, uma união aduaneira entre os seus Estados-Membros relativamente ao respetivo comércio de mercadorias, o que implica, nas suas relações comerciais com países terceiros ou organizações internacionais, a adoção e a aplicação de uma pauta aduaneira comum, bem como a definição e a prossecução de uma política comercial exterior comum, as quais relevam da competência exclusiva da UE. Pelo que um dos principais domínios da ação externa da União é o do comércio internacional.

A Ação Externa da União neste domínio é prosseguida, no âmbito da sua Política Comercial Comum, mormente através da negociação e da celebração de acordos internacionais comerciais com países terceiros ou organizações internacionais, sejam acordos estritamente sobre comércio internacional de mercadorias e de serviços e matérias conexas (os «acordos comerciais», propriamente ditos), sejam acordos de âmbito mais abrangente, incluindo disposições relativas a esse domínio.

Destes acordos destacam-se os chamados «acordos de comércio livre» (ACL's), que preveem, concomitantemente ao estabelecimento de uma zona de comércio livre (ZCL), que criam entre as Partes, a liberalização das suas trocas comerciais, total ou parcialmente, imediata ou progressiva e gradualmente, consoante o tipo, a natureza e/ou a sensibilidade das mercadorias e dos serviços objeto do comércio internacional entre as mesmas. Os múltiplos acordos comerciais celebrados pela UE com países terceiros ou organizações internacionais, além de promoverem, facilitarem e melhorarem o comércio internacional entre si, também propiciam uma sua maior regulação, designadamente no que se refere à disciplina dos fluxos comerciais nos casos de *dumping*, de subvenções proibidas e/ou de causa de prejuízo grave (ou da sua ameaça) das produções nacionais, mediante a adoção e a aplicação das denominadas «medidas de defesa comercial» (tais como as «medidas anti-dumping», as «medidas anti-subvenções ou de compensação» e as «medidas de salvaguarda»), assim como – com especial interesse e relevância para a RAM – ao reconhecimento efetivo e à proteção direta das indicações geográficas (IG's), em geral, e das denominações de origem (DO's), em particular.

ACORDO DE PARCERIA UNIÃO EUROPEIA-MERCOSUL

Em 17 de dezembro de 2025, o Parlamento Europeu e a Presidência do Conselho chegaram a um acordo provisório sobre a proposta de regulamento europeu que aplica a "cláusula bilateral de salvaguarda" do Acordo de Parceria UE-MERCOSUL (APEM) e do Acordo

Provisório sobre comércio UE-MERCOSUL no que diz respeito aos produtos agrícolas (COM(2025) 639 final)[54].

Esta proposta de regulamento reforça as proteções para os agricultores da UE e assegura que as medidas de salvaguarda possam ser aplicadas de forma rápida e eficaz caso as importações provenientes dos parceiros do Mercosul causem ou ameacem causar um prejuízo grave[55].

Esta matéria não prejudica os debates em curso no Conselho sobre a assinatura e a celebração do Acordo de Parceria UE-Mercosul e do Acordo Provisório sobre comércio, em 2026.

Refira-se que em 29 de junho de 2019 a Comissão Europeia e os Países do Mercosul (Argentina, Brasil, Uruguai e Paraguai) concluíram as negociações para a componente

---

[54] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52025PC0639&qid=1767885088492 .

[55] As cláusulas bilaterais de salvaguarda fazem parte tanto do Acordo de Parceria UE-Mercosul como do Acordo Provisório sobre comércio UE-Mercosul. A proposta de regulamento europeu de 2025 relativo à aplicação da cláusula bilateral de salvaguarda complementa os acordos mais amplos, que visam aprofundar as relações comerciais e políticas entre a UE e os países do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), assegurando simultaneamente uma proteção sólida dos setores agrícolas da UE que podem estar particularmente expostos à concorrência das importações.
O acordo provisório sobre aquela proposta de regulamento europeu preserva, em grande medida, o quadro proposto pela Comissão, introduzindo ao mesmo tempo vários aditamentos específicos, nomeadamente com vista a reforçar a monitorização do mercado e a melhorar a capacidade de resposta das medidas de salvaguarda no que respeita aos produtos agrícolas sensíveis. O futuro regulamento estabelece a forma como a UE pode suspender temporariamente as preferências pautais aplicáveis às importações agrícolas provenientes do Mercosul se essas importações prejudicarem os produtores da UE; baseia-se nos instrumentos de salvaguarda da UE existentes, mas introduz procedimentos mais rápidos e fatores de desencadeamento mais simples para proteger os agricultores da UE. Os colegisladores acordaram em ampliar a **lista de produtos agrícolas sensíveis** sujeitos a uma monitorização reforçada e a procedimentos de salvaguarda mais rápidos, de modo a incluir os citrinos.
Os colegisladores também introduziram na proposta da Comissão algumas alterações com vista a assegurar que a UE possa reagir rapidamente às perturbações do mercado causadas pelo aumento das importações agrícolas provenientes do Mercosul. No caso dos produtos sensíveis, uma subcotação de 8 % dos preços dos produtos, associada quer um aumento de 8 % dos volumes de importação preferenciais (numa média de três anos) quer uma queda de 8 % dos preços de importação será, regra geral, considerada motivo suficiente para dar início a um inquérito - um calendário rápido é proposto para os inquéritos a lançar pela Comissão, logo que sejam recebidos elementos de prova suficientes: no que diz respeito aos produtos sensíveis, os inquéritos serão concluídos no prazo de quatro meses e, em casos urgentes, podem ser introduzidas medidas provisórias no prazo de 21 dias; a Comissão fará uma monitorização permanente e proativa das importações de produtos sensíveis identificados e apresentará ao Parlamento e ao Conselho, pelo menos de seis em seis meses, um relatório sobre a evolução do mercado e qualquer risco de prejuízo para os produtores da UE; os colegisladores concordaram em reforçar este quadro, permitindo que a monitorização seja alargada a outros produtos que não constam da lista de produtos sensíveis, se tal for devidamente solicitado pela indústria da UE em causa; além disso, até 1 de março de 2026, a Comissão emitirá orientações técnicas para apoiar a monitorização do mercado a nível nacional e local; o texto gora acordado introduz também disposições que permitem à Comissão intervir sempre que identificar uma evasão às medidas de salvaguarda, alargando o âmbito de aplicação das medidas ou adotando outras medidas de execução necessárias.
Lista de produtos agrícolas sensíveis (Produtos sujeitos a contingentes pautais da União Europeia): Carnes; Leite em pó; Queijo; Fórmulas para lactentes; Milho e sorgo; Arroz; Açúcar destinado a refinação e Outros açúcares; Ovos e Albuminas de ovo; Mel; Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar; Milho doce; Fécula de milho e fécula de mandioca; Derivados de amidos e féculas; Etanol; Alho; Biodiesel.
O texto do acordo provisório sobre a proposta de regulamento terá agora de ser aprovado e adotado pelo PE e pelo Conselho antes de ser publicado no Jornal Oficial da UE. O novo Regulamento aplicar-se-á ao Acordo Provisório sobre comércio a partir da sua entrada em vigor, e continuará a aplicar-se depois de o Acordo de Parceria UE-Mercosul entrar em vigor.

comercial do acordo. Este foi complementado em julho de 2020 pela conclusão das negociações das componentes política e de cooperação. A 6 de dezembro de 2024, a Comissão Europeia e o Mercosul chegaram a um acordo político global sobre um Acordo de Parceria UE-Mercosul melhorado[56] [57].

O Acordo de Parceria UE-Mercosul (APEM) obedece a reserva de ratificação separada por todos os Estados-Membros. O acordo comercial provisório, abrangendo apenas as partes do APEM que são da competência exclusiva da UE a adotar através do processo de ratificação exclusivamente da UE, ou seja, envolvendo o Parlamento Europeu e o Conselho da UE, caducará quando o APEM entrar definitivamente em vigor.

No âmbito destes reveste especial interesse para a RAM e para as RUP, respetivamente, as seguintes questões:

- A questão relativa às indicações geográficas que se prende com a composição da lista das IG's da UE. No presente, consta da dita lista, da parte da RAM, o Vinho da Madeira: Madeira/Vinho da Madeira/Madeira Weine/Madeira Wine/Vin de Madère/Vino di Madera/Madeira Wijn, bem como o Madeirense WINE;
- A questão das medidas multilaterais de salvaguarda (as «Medidas Multilaterais de Salvaguarda», da Organização Mundial do Comércio);
- A questão das medidas bilaterais de salvaguarda (as «Medidas Bilaterais de Salvaguarda»)[58];
- A questão das medidas bilaterais de salvaguarda específicas para as RUP, consagrada[59].

---

[56] No Relatório "RAM na UE - ano 2019", constam os principais passos desta negociação, bem como as intervenções feitas pelo Governo Regional da Madeira para a defesa do interesse regional https://www.madeira.gov.pt//Portals/29/Documentos/Publicacoes/A_RAM_na_UE_2019.pdf .

[57] *V.* https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/mercosur/eu-mercosur-agreement/text-agreement_en
https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/attachment/880027/Factsheet%20EU-Mercosur%20Trade%20Agreement%20-%20Agriculture.pdf ;
https://ec.europa.eu/commission/presscorner/api/files/document/print/pt/qanda_24_6245/QANDA_24_6245_PT.pdf .

[58] https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/9df41462-02a0-4fba-b19d-66938be3147c/details?download=true
«Artigo X-A.19
Regiões Ultraperiféricas da União Europeia
O artigo X. 20 do Capítulo sobre Medidas de Salvaguarda Bilateral aplica-se *mutatis mutandis* ao mecanismo atual.»

[59] https://circabc.europa.eu/ui/group/09242a36-a438-40fd-a7af-fe32e36cbd0e/library/447c12cc-d2a7-4e7b-b15c-f0557b368d0d/details?download=true
«Secção 8
Artigo 19.º - Regiões Ultraperiféricas da União Europeia
1. Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, sempre que um produto importado em condições preferenciais, originário de um ou mais Estados-Membros do Mercosul, seja importado para o território de uma ou várias regiões ultraperiféricas da

RELAÇÕES COMERCIAIS UNIÃO EUROPEIA-ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Estados Unidos da América (EUA), de modo muito semelhante ao que acontecera em 2018 e 2020, introduziram, agora, direitos aduaneiros de (até) 25% sobre as importações de aço e alumínio e seus produtos derivados da UE, cuja instituição fora anunciada logo a 10 de fevereiro de 2025, sendo estes aplicados a partir de 1 de março. Em acréscimo, a 2 de abril seguinte, os EUA anunciaram a introdução dos chamados «direitos aduaneiros recíprocos», os quais foram estabelecidos em 20% relativamente às mercadorias originárias da UE. Além disso, os EUA impuseram um direito aduaneiro de 25% sobre todas as importações de veículos automóveis e seus componentes.

A UE, considerando tais direitos aduaneiros injustificados, perturbadores para o comércio transatlântico e prejudiciais para as empresas e os consumidores, de ambas as Partes, e embora declarando preferir encontrar uma solução negociada com os EUA relativamente aos mesmos, respondeu com contramedidas (na prática, medidas de salvaguarda) sobre as exportações de diversas mercadorias dos EUA, de valor equivalente ao alcance económico desses direitos aduaneiros, a aplicar em 2 fases: umas, com efeitos imediatos, em 1 de abril, e outras, a partir de 14 de abril.

A 9 de abril, os EUA anunciaram o adiamento por 90 dias (3 meses) da aplicação dos referidos direitos aduaneiros recíprocos de 20%, tendo a Comissão Europeia adotado a 14 de abril, em resposta, um ato jurídico que suspende por igual período (até 14 de julho de 2025) todas as contramedidas da UE previstas aplicar.

União Europeia em quantidades aumentadas e nessas condições que causem ou ameacem causar uma deterioração grave da situação económica da(s) região(ões) ultraperiférica(s) da União Europeia, a União Europeia pode, a título excecional, tomar medidas de salvaguarda limitadas ao território da(s) região(ões) em causa, a menos que possa ser encontrada uma solução mutuamente satisfatória alcançado.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a qualquer salvaguarda adotada ao abrigo do presente artigo, são igualmente aplicáveis outras regras estabelecidas na presente secção aplicáveis às salvaguardas bilaterais.

3. Para efeitos do n.º 1, entende-se por deterioração grave as dificuldades importantes num sector da economia que produz produtos similares ou diretamente concorrentes. A determinação da deterioração deve ser baseada em fatores objetivos, incluindo os seguintes elementos:

(a) o aumento do volume de importações em termos absolutos ou relativos à produção nacional e às importações de outras fontes; e

(b) o efeito dessas importações na situação da indústria relevante ou do setor económico em causa, incluindo, nomeadamente, os níveis de vendas, produção, situação financeira e emprego.

»

Em resultado das negociações comerciais, realizadas ao nível político e técnico, entre a Comissão Europeia e as contrapartes pertinentes dos EUA, no contexto dos referidos adiamentos, foi alcançado entre as Partes, em 27 de julho de 2025, um acordo político sobre direitos aduaneiros e comércio.

Em conformidade com a Ordem Executiva (OE) do Presidente dos EUA, de 31 de julho de 2025, sobre a «Modificação adicional dos direitos aduaneiros recíprocos», em que se prevê, nomeadamente, os termos da implementação do dito acordo político 7 dias após a respetiva data (ou seja, a partir do dia 8 de agosto de 2025), a taxa adicional de 15 % do direito aduaneiro, nela prevista, será aplicável (ou não) a qualquer mercadoria originária da UE, na sua importação nos EUA, em função da atual taxa do direito aduaneiro que lhe seja aplicável - a qual se encontra prevista na pauta aduaneira dos EUA *[designada de "Harmonized Tariff Schedule of the United States" (HTSUS)]* e que corresponde à taxa do direito aduaneiro da "Nação Mais Favorecida" (NMF)[60], consolidado pelos EUA no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), assim sendo o aplicável a todos os países terceiros membros da OMC seus parceiros comerciais - consoante esta seja:

- inferior àquela taxa: caso em que é aplicável a taxa adicional de 15 % do direito aduaneiro, no máximo; ou
- igual ou superior àquela taxa: caso em que não é aplicável a taxa adicional de 15 % do direito aduaneiro (ou seja, esta é de 0 %), continuando assim a se lhes aplicar a taxa do direito aduaneiro NMF.

Aparentemente, este último é o caso dos vinhos licorosos, categoria em que se enquadra o «Vinho da Madeira», porquanto se verifica que os direitos aduaneiros que lhes seriam aplicáveis na sua importação nos EUA, previstos na 18.ª Revisão da HTSUS de 2025 (de 06-08-2025) - a qual implementa a supramencionada Ordem Executiva, designadamente do novo regime pautal aplicado às mercadorias originárias da UE, com efeitos a partir de 7 de agosto de 2025 - são os mesmos direitos aduaneiros NMF que se encontram previstos na Edição Básica da

[60] **A taxa do direito aduaneiro de "Nação Mais Favorecida" (NMF) não é um valor único fixo; ela varia conforme a classificação pautal do produto (código pautal) - refere-se à tarifa que um Membro da OMC aplica a todos os outros Membros da OMC, para um determinado produto.**

HTSUS de 2025 (de 31-12-2024), que contém todas as alterações tarifárias e estatísticas em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024 (e até 31 de dezembro de 2024).

O novo regime pautal que os EUA se comprometeram, no quadro do referido acordo político, e decidiram, nos termos daquela OE, aplicar às mercadorias originárias da UE foi, politicamente, estabelecido numa Declaração conjunta que os EUA e a UE emitiram a 21 de agosto de 2025: a *«Declaração Conjunta sobre um Quadro dos Estados Unidos-União Europeia relativo a um Acordo sobre Comércio Recíproco, Justo e Equilibrado»,* o «Acordo-Quadro», como abreviadamente designado[61]. Esta declaração conjunta veio confirmar o supradito acordo político alcançado, com vista à plena aplicação do mesmo.

No que se refere, concretamente, ao mencionado novo regime pautal dos EUA em relação à UE, a Declaração conjunta prevê que «Os Estados Unidos se comprometem a aplicar a mais elevada de 2 taxas»:

- ou a taxa do direito aduaneiro da Nação Mais Favorecida (NMF) dos EUA;
- ou uma taxa de 15 % do direito aduaneiro, abrangendo o direito aduaneiro NMF e o direito aduaneiro recíproco, sobre as mercadorias originárias da União.

Adicionalmente, com efeito a partir de 1 de setembro de 2025, os Estados Unidos comprometem-se a aplicar apenas o direito aduaneiro NMF aos seguintes produtos da UE: os recursos naturais indisponíveis (incluindo a cortiça), […].

[61] A implementação por parte da UE dos respetivos compromissos, assumidos no acordo político de 27 de julho de 2025 e constantes da supracitada Declaração Conjunta UE-EUA de 21 de agosto de 2025, será assegurada através de 2 futuros regulamentos, a saber:
- o «Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao ajustamento dos direitos aduaneiros sobre a importação de determinadas mercadorias originárias dos Estados Unidos da América e à abertura de contingentes pautais para a importação de determinadas mercadorias originárias dos Estados Unidos da América», que prevê a eliminação dos direitos aduaneiros remanescentes sobre os produtos industriais dos EUA e a concessão do acesso preferencial ao mercado da UE, nomeadamente através de contingentes pautais e da redução dos direitos aduaneiros, a determinados produtos do mar e produtos agrícolas não sensíveis dos EUA - COM(2025)471 final; e
- o «Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à não aplicação de direitos aduaneiros sobre as importações de determinadas mercadorias (dos EUA)», que prevê a suspensão da aplicação de direitos aduaneiros sobre as importações de certos tipos de lagostas e lavagantes vivos e congelados (prorrogação), assim como de lagostas e lavagantes transformados (ou seja, preparados) - COM(2025)472 final.
As respetivas propostas foram apresentadas pela Comissão Europeia a 28 de agosto de 2025, encontrando-se atualmente em análise nas instâncias competentes do Parlamento Europeu e do Conselho da UE.

Os Estados Unidos e a UE acordam em considerar no futuro outros setores e produtos que são importantes para as respetivas economias e cadeias de valor para inclusão na lista de produtos aos quais apenas se aplicariam direitos aduaneiros NMF.

Posto isto, os EUA comprometiam-se a aplicar, a partir de 1 de setembro de 2025, em relação a uma série de [categorias de] produtos da UE, apenas a "taxa do direito aduaneiro NMF" – o que é uma novidade relativamente aos termos da supracitada OE, sendo assim um dos aparentes resultados daquelas negociações – ao invés da «taxa de 15 % do direito aduaneiro, abrangendo o direito aduaneiro NMF e o direito aduaneiro recíproco», que seria a aplicada, pois que era a mais elevada.

Desta feita, a aplicação de «apenas o direito aduaneiro NMF» àqueles produtos da UE constitui uma derrogação às regras estabelecidas no quadro do novo regime pautal concedido pelos EUA à UE.

Quanto à «inclusão na lista de produtos aos quais apenas se aplicariam direitos aduaneiros NMF» do Vinho da Madeira[62], não se suscitou necessária na medida em que, como atrás referido e defendido, os direitos aduaneiros NMF são os lhe aplicáveis.

[62] Tendo em conta que os EUA são presentemente o seu principal destino de comercialização extra-UE.

TÍTULO IV

OS TEXTOS APROVADOS PELO COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU COM RELEVÂNCIA PARA A ULTRAPERIFERIA

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU

Os Tratados da União Europeia impõem a obrigatoriedade de consulta ao Comité das Regiões Europeu sempre que são apresentadas propostas legislativas em áreas suscetíveis de produzir impacto a nível regional ou local. A Região Autónoma da Madeira acompanhou e participou ativamente nos trabalhos daquele órgão, nomeadamente mediante a apresentação de propostas de alteração aos projetos de parecer e de resolução, bem como através do apoio prestado a propostas apresentadas por outras Regiões-membro. Deste modo, contribuiu para a formulação e adoção de legislação europeia que salvaguarda os seus interesses e os das Regiões Ultraperiféricas.

Dos trabalhos desenvolvidos pelo Comité das Regiões em 2025 destacam-se os relativos ao QFP 2028-2034, Investigação e Inovação, Mercado Interno, Turismo e várias temáticas nas áreas da Energia e do Ambiente.

Em 2025, realizaram-se as seguintes Sessões Plenárias do Comité das Regiões Europeu (CR):

- 164.ª Sessão Plenária - 19 e 20 de fevereiro;
- 165.ª Sessão Plenária - de 2 e 3 de abril;
- 166.ª Sessão Plenária - de 14 e 15 de maio;
- 167.ª Sessão Plenária - de 2 e 3 de julho;
- 168.ª Sessão Plenária - de 13 a 15 de outubro; e
- 169.ª Sessão Plenária - de 10 e 11 de dezembro.

A RAM acompanhou todos os trabalhos realizados por ocasião da realização destas Sessões Plenárias, tendo apresentando várias propostas de alteração a diversos projetos de parecer e de resolução, bem como se associou com outras Regiões-membro do CR, concedendo o seu apoio a algumas propostas de alteração por estas apresentadas a projetos de parecer e de resolução do CR. Para além das Sessões Plenárias, a RAM acompanhou ainda os trabalhos

realizados pelas Comissões do Comité em que está representada – Comissão dos Recursos Naturais (Comissão NAT) e da Cidadania, Governação e Assuntos Institucionais e Externos (Comissão CIVEX).

Debates ocorridos no Comité das Regiões com especial interesse para a Região Autónoma da Madeira

Durante o ano de 2025, o CR promoveu vários debates por ocasião da realização das suas Sessões Plenárias. Pela sua importância para a RAM, destacam-se os seguintes:

- Debate sobre "O poder local e regional no centro de uma política de coesão renovada";
- Debate sobre "Papel dos órgãos de poder local e regional no combate à crise da habitação";
- Debate sobre "As perspetivas locais e regionais em matéria de alargamento"; e
- Debate sobre o "Escudo da Democracia e o Estado de Direito".

Emendas apresentadas pela Região Autónoma da Madeira

Apresenta-se, de seguida, a indicação das propostas de emendas apresentadas pela RAM a projetos de parecer do CR, em 2025:

- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre a "Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar", em discussão na 167.ª Sessão Plenária, de forma a relembrar a importância do regime POSEI no apoio aos agricultores de regiões como as Ultraperiféricas, que apresentam particularidades no desenvolvimento rural e a necessidade de explorar de que modo o Comité das Regiões garantirá o futuro a longo prazo do setor agrícola contribuindo mais para a segurança e a soberania alimentar, a competitividade e a resiliência destes territórios. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre "Papel das regiões e dos municípios no Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis", em discussão na 166.ª Sessão Plenária, que salientou que os desafios específicos das Regiões Ultraperiféricas devem receber atenção especial, ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, sublinhando a necessidade de garantir uma política de habitação adequada para estas regiões. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;

- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre "Reforçar a competitividade agrícola regional da UE: uma estratégia global que integre condições de comércio justas e segurança fitossanitária", em discussão na 165.ª Sessão Plenária, que visou assegurar o reconhecimento, pela Comissão Europeia, das especificidades agrícolas das Regiões Ultraperiféricas ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, garantindo-lhes um tratamento adequado para reforçar a competitividade, responder às alterações climáticas e ajustar a regulamentação fitossanitária às suas particularidades. O parecer adotado contemplou a proposta da RAM;
- 1 proposta de emenda ao projeto de parecer sobre "Parecer de prospetiva sobre o Pacto Europeu dos Oceanos", em discussão na 165.ª Sessão Plenária, que defendeu que, dada a vasta dimensão das Zonas Económicas Exclusivas das Regiões Ultraperiféricas — fundamentais para que a UE detenha a maior ZEE do mundo — estas regiões deveriam receber maior relevância e meios operacionais, para que possam desempenhar plenamente o papel de ponta de lança da União na gestão integrada dos oceanos. O parecer adotado está em consonância com os interesses da RAM.

Emendas apoiadas pela Região Autónoma da Madeira

No âmbito dos trabalhos das Sessões Plenárias, a RAM concedeu apoio às seguintes propostas de emendas:

- 3 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre "Apoio às PME nas cadeias de valor regionais: promover a economia de proximidade", em discussão na 164.ª Sessão Plenária do CR;
- 4 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de resolução sobre o "Pacto Europeu para os Oceanos", em discussão na 165.ª Sessão Plenária do CR;
- 6 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre "A construção do Espaço Europeu de Investigação: uma perspetiva local e regional", em discussão na 166.ª Sessão Plenária do CR;

- 7 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre "O papel das cidades e das regiões no plano europeu de habitação a preços acessíveis", em discussão na 166.ª Sessão Plenária do CR;
- 4 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre "Projetar os créditos da natureza: um quadro para promover a biodiversidade e os serviços ecossistémicos", em discussão na 168.ª Sessão Plenária do CR;
- 5 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre "Perspetivas locais e regionais na execução da Estratégia Europeia de Segurança Interna (ProtectEU)" em discussão na 169.ª Sessão Plenária do CR;
- 2 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre o "Regulamento Medicamentos Críticos", em discussão na 169.ª Sessão Plenária do CR;
- 5 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre o "Plano de Ação para Energia a Preços Acessíveis: como garantir energia a preços acessíveis, estável e limpa para todos os municípios e regiões da UE" em discussão na 169.ª Sessão Plenária do CR;
- 1 proposta de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer "Rumo a um turismo sustentável e resiliente na União Europeia: estratégia para uma gestão equilibrada e adaptativa", em discussão na 169.ª Sessão Plenária do CR;
- 8 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre o "Plano de Ação Europeu para o Aço e os Metais", em discussão na 169.ª Sessão Plenária do CR;
- 8 propostas de emenda do Governo de Canárias ao projeto de parecer sobre a "Adaptação às alterações climáticas nos municípios e nas regiões: elaboração do Plano Europeu de Adaptação às Alterações Climáticas", em discussão na 169.ª Sessão Plenária do CR.

Pareceres e Resolução adotados pelo Comité das Regiões com especial interesse para a Região Autónoma da Madeira

Dos pareceres e resoluções adotados pelo CR, em 2025, destacam-se pela sua importância para a Região os seguintes:

Parecer sobre o "Apoiar as PME nas cadeias de valor regionais - promover a economia de proximidade"

Neste parecer, o CR:

- Manifesta preocupação com o fraco desempenho económico da UE e a perda de competitividade, sobretudo das PME, devido a incertezas globais, constrangimentos na cadeia de abastecimento, falta de mão de obra, práticas de concorrência desleal, preços elevados da energia e carga regulamentar excessiva;
- Defende o reforço do mercado interno e a concentração da ação da UE em áreas com maior valor acrescentado;
- Insta a Comissão Europeia a reduzir a carga regulamentar que afeta as PME e a aplicar plenamente o princípio «pensar primeiro em pequena escala» em todo o ciclo legislativo;
- Reconhece que a economia de proximidade contribui para os objetivos da UE em matéria de crescimento sustentável, resiliente e competitivo;
- Considera que a digitalização pode reforçar a economia de proximidade, embora muitas PME e microempresas necessitem de maior apoio para transformar este desafio em oportunidades.

Parecer sobre o "Papel das regiões e dos municípios no Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis"

Neste parecer, o CR:

- Defende a aplicação do direito à habitação como direito humano fundamental, conforme o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a Carta dos Direitos Fundamentais da UE;
- Salienta que o Plano Europeu de Habitação a Preços Acessíveis deve respeitar a subsidiariedade e envolver ativamente os níveis local e regional na sua definição e execução;
- Reconhece a diversidade dos sistemas de habitação na UE e insta a Comissão a propor uma abordagem abrangente à escala europeia, com referência aos modelos de habitação a preços acessíveis;
- Defende o alargamento das regras de auxílios estatais a todos os modelos que promovam habitação acessível, para além da habitação social;

- Destaca a importância da articulação com estratégias de desenvolvimento urbano sustentável, propondo essa exigência como condicionalidade para acesso a fundos da UE;
- Sublinha que a habitação acessível e de qualidade deve ser um objetivo explícito do próximo QFP, acolhendo positivamente o foco em técnicas de construção sustentáveis e baseadas na natureza;
- Sublinha a necessidade de integrar a habitação acessível no próximo QFP, valorizando soluções de construção sustentáveis;
- Apela ao reforço da supervisão do mercado da habitação e ao combate à especulação, incluindo mecanismos de transparência e salvaguardas de longo prazo para os investimentos apoiados pela UE.

Parecer sobre o "Reforçar a competitividade agrícola regional da UE: uma estratégia global que integre condições de comércio justas e segurança fitossanitária"

Neste parecer, o CR:

- Reafirma a importância estratégica do setor agroalimentar europeu para a segurança alimentar da UE, o emprego e o desenvolvimento sustentável das zonas rurais;
- Destaca a necessidade de práticas comerciais justas, recíprocas e baseadas em avaliações de impacto dos acordos comerciais;
- Insta à inclusão de cláusulas-espelho nos acordos comerciais para garantir concorrência leal e elevados padrões de sustentabilidade;
- Alerta para os potenciais impactos regionais na UE de eventuais direitos aduaneiros impostos pelos EUA a produtos agrícolas europeus, entre os quais o vinho e as bebidas espirituosas, as massas, os laticínios e o azeite;
- Defende uma ação firme contra barreiras comerciais injustificadas, em proteção das empresas, dos trabalhadores e dos consumidores europeus.

Parecer sobre a "Visão para a Agricultura e o Setor Alimentar"

Neste parecer, o CR:

- Insta as regiões a assumirem um papel central na governação dos planos estratégicos, assegurando concorrência leal entre os agricultores;
- Salienta o papel dos mecanismos de regulação do mercado na estabilização de preços, prevenção da especulação e apoio à transição ecológica;
- Recomenda alterações à organização comum dos mercados para garantir preços que cubram os custos de produção e reforcem a resiliência em períodos de crise;
- Defende a introdução do princípio da reciprocidade no comércio agrícola para combater práticas comerciais desleais;
- Sublinha a necessidade de reforçar, com recursos adicionais, o apoio aos agricultores na transição para uma agricultura sustentável no âmbito da PAC;
- Recomenda medidas que assegurem a aplicação efetiva da condicionalidade social em todos os setores agrícolas, evitando distorções concorrenciais;
- Solicita o reforço das políticas de base local, em particular do DLBC/LEADER, para responder aos desafios do desenvolvimento rural e da coesão territorial.

Parecer sobre a "Cibersegurança dos hospitais e dos prestadores de cuidados de saúde"

Neste parecer, o CR:

- Alerta para a dimensão geopolítica das ameaças de cibersegurança no setor da saúde, entendendo-as como uma questão de segurança a todos os níveis;
- Solicita maior clareza sobre o financiamento do plano de ação, nomeadamente quanto ao apoio aos poderes locais e regionais na transformação digital da saúde;
- Apela à inclusão de peritos regionais na rede europeia de responsáveis pela segurança da informação no domínio da saúde.

Parecer sobre a "Preparação da Defesa Europeia 2030"

Neste parecer, o CR:

- Apoia um orçamento da UE para a defesa reforçado por recursos adicionais, promovendo um mercado da defesa integrado e maior coordenação das encomendas, bem como sinergias com a política de coesão quando haja impacto regional positivo;

- Sublinha a importância de investir em tecnologias de dupla utilização, promovendo inovação, cooperação entre setores público e privado e oportunidades para regiões sem tradição na indústria da defesa;
- Defende o reforço da preferência europeia no Instrumento SAFE, exigindo elevada incorporação de componentes da UE e autoridade de conceção sediada na União;
- Salienta que o financiamento da UE deve estar condicionado ao pleno respeito pelo Estado de direito, a democracia e os direitos humanos.

Parecer sobre "Projetar os créditos da natureza: um quadro para promover a biodiversidade e os serviços ecossistémicos"

Neste parecer, o CR:

- Frisa que os créditos da natureza têm um caráter estritamente complementar, não podendo substituir financiamento público ambicioso, normas vinculativas e a sua aplicação efetiva, devendo respeitar o princípio da precaução e os limites ecológicos;
- Defende que a criação de um quadro da UE para os créditos da natureza constitui uma oportunidade estratégica para canalizar investimentos públicos e privados para a proteção e o restauro da biodiversidade, em especial nas Regiões Ultraperiféricas, atendendo à sua elevada biodiversidade endémica, maior vulnerabilidade às alterações climáticas e menor capacidade de absorção de impactos, em consonância com a Estratégia da UE para a Biodiversidade 2030 e os compromissos internacionais da União;
- Sublinha o papel central das regiões e dos municípios na concretização dos objetivos ambientais, solicitando recursos públicos e assistência técnica adequados para que os órgãos de poder infranacional possam liderar ações de conservação e restauro dos ecossistemas, com o apoio do setor privado;
- Propõe a adaptação dos mecanismos de créditos da natureza às especificidades territoriais das regiões mais vulneráveis, nomeadamente das Regiões Ultraperiféricas, caracterizadas por reduzida dimensão territorial e elevada pressão antropogénica, através do desenvolvimento de metodologias diferenciadas que reconheçam o valor excecional dos seus ecossistemas;

- Insta a Comissão Europeia a desenvolver um quadro da UE faseado, adaptável e juridicamente seguro para os créditos da natureza, assente na integridade ambiental, transparência, verificação ex post e auditoria independente, em plena coerência com a legislação europeia em vigor.

Parecer sobre "Plano de Ação para Energia a Preços Acessíveis: como garantir energia a preços acessíveis, estável e limpa para todos os municípios e regiões da EU

Neste parecer, o CR:

- Defende a introdução de uma dimensão territorial nas políticas de acessibilidade dos preços da energia, assegurando apoio específico e ajustado às Regiões Ultraperiféricas, insulares e com constrangimentos estruturais, como a Região Autónoma da Madeira;
- Sublinha a necessidade de reforçar as competências, recursos e capacidade institucional dos órgãos de poder local e regional, garantindo a sua plena participação no planeamento e execução das políticas de energia e clima, em linha com o princípio da governação multinível;
- Destaca a importância dos contratos de aquisição de energia (CAE) e de contratos de longo prazo para assegurar um aprovisionamento estável de energias renováveis e reduzir a exposição à volatilidade dos preços, incentivando a sua utilização por autoridades regionais e locais;
- Apoia uma abordagem transetorial para alcançar os ambiciosos objetivos climáticos da UE para 2030 e 2050; chama a atenção para as previsões de que os custos de transporte e aquecimento poderão aumentar 30-40% até 2030 devido ao sistema de comércio de licenças de emissão para os setores dos edifícios, do transporte rodoviário e outros setores (CELE 2).

Representação da Região no Comité das Regiões Europeu

No que respeita à RAM, a Delegação nacional de Portugal integra como Membro efetivo o Presidente do Governo Regional da Madeira, Dr. Miguel Albuquerque, e como Membro suplente o Secretário Regional das Finanças, Dr. Duarte Freitas.

TÍTULO V

A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES
DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO EUROPEIA

A Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que integra um Comité de Acompanhamento, intervém em todas as estratégias, políticas, ações internas e programas da União Europeia, em defesa permanente dos interesses da Ultraperiferia.

O endereço web da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas consta em https://cp-rup.com/ .

O Programa da atual Presidência anual da Conferência das Regiões Ultraperiféricas consta do endereço web https://cp-rup.com/conferencia-anual/programa-presidencia/ .

XXIX CONFERÊNCIA DOS PRESIDENTES DAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

A Declaração Final da XXIX Conferência dos Presidentes das RUP foi adotada no dia 7 de abril de 2025 e teve lugar em St. Denis, na Reunião.

Neste documento, os Presidentes das RUP salientaram que o estatuto da Ultraperiferia, tal como estabelecido no artigo 349.º do TFUE, deve continuar a ser preservado e respeitado, traduzindo-se na manutenção de um tratamento diferenciado para as RUP, através da aplicação integral das disposições do Tratado em todas as políticas europeias, incluindo no futuro QFP. A UE deverá continuar a ter em conta as especificidades das RUP, através de medidas adaptadas, prorrogações e derrogações, nomeadamente nas políticas de transporte e de energia, devido à realidade particular, isolada e de pequena escala, destas regiões. Defenderam ainda a manutenção das dotações específicas e das regras de elegibilidade que garantem a plena implementação dos fundos de coesão nas RUP, bem como o aumento do orçamento do POSEI e o restabelecimento do POSEI-Pescas.

Por fim, os Presidentes das RUP acolheram com satisfação a intenção da Comissão de atualizar a sua Estratégia para as RUP num contexto de definição de novas prioridades.

ESTRATÉGIA PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UE E PACOTE DE SIMPLIFICAÇÃO REGULAMENTAR

A atualização da Estratégia para as RUP foi anunciada pela primeira vez na Comunicação da Comissão relativa à revisão intercalar da política de coesão. Nesta Comunicação, a Comissão reconhece que as RUP enfrentam desafios específicos relacionados com os custos mais elevados das matérias-primas e da energia, além dos condicionalismos inerentes ao seu afastamento e à inexistência de uma ligação física ao continente, que afetam o mercado de trabalho, os transportes e a mobilidade, o acesso às matérias-primas e o aprovisionamento energético. Esta desconexão geográfica também dificulta significativamente a transição ecológica desses territórios para uma economia com impacto neutro no clima. Além disso, o emprego sazonal criado pelo turismo encobre frequentemente a falta de oportunidades de emprego atrativas para as populações locais. Por último, as RUP sofreram catástrofes naturais extremas que exigem investimentos significativos não só na recuperação pós-catástrofe, mas também na adaptação e resiliência às alterações climáticas.

Na sequência de um pedido efetuado em maio pelo Comissário Fitto, a CPRUP apresentou, em junho, um contributo para a Revisão da Estratégia da UE para as RUP, lamentando a falta de uma visão estratégica clara nas recentes comunicações da Comissão Europeia e apelando a uma abordagem mais clara e eficaz, baseada no reforço da autonomia, da resiliência e da adaptação das políticas europeias às especificidades destes territórios, em conformidade com o artigo 349.º do TFUE. Tendo a RAM contribuído com um documento que incluía uma análise do contexto político e geoestratégico atual, a justificação da necessidade de uma nova Estratégia da UE para as RUP, e uma reflexão setorial com os principais pontos de atenção nas seguintes áreas: Agricultura, Ambiente e alterações climáticas, Auxílios de Estado, Digital, Dimensão social, Economia azul, Mar e Pescas, Energia, Integração regional, Investigação e inovação, Transportes e mobilidade, e Turismo

Para apoiar as RUP na resolução de desafios multifacetados, a Comissão decidiu lançar uma consulta sobre a elaboração de uma estratégia atualizada, bem como apresentar uma proposta de regulamento relativo a medidas de simplificação das políticas referentes às RUP, a adotar em 2026.

O principal objetivo da nova estratégia será proporcionar uma visão global que reforce a prosperidade e a competitividade destas regiões, definindo os contornos da abordagem estratégica e da parceria com os territórios a fim de:

- alinhar mais estreitamente as RUP com as prioridades políticas e os desafios emergentes resultantes do atual contexto geopolítico e responder eficazmente às preocupações e aos impactos que sentem no terreno;
- intensificar o apoio para ajudar as RUP a aproveitar as oportunidades consagradas nas políticas, na legislação, nos programas e nos fundos da UE, reforçar a sua capacidade administrativa e desenvolver e aplicar estratégias de reforma e investimento;
- identificar os domínios em que subsistem importantes desafios e obstáculos e propor medidas adequadas ao nível europeu, nacional e regional para os enfrentar;
- refletir sobre a melhor forma de tirar partido da localização geoestratégica das RUP enquanto postos avançados da UE no mundo e reforçar a cooperação e a integração com os países terceiros vizinhos e os PTU;
- reforçar a incorporação e a integração das características específicas das RUP nas políticas, na legislação e nos programas da UE.

O objetivo do pacote de simplificação regulamentar, que complementará a estratégia, é eliminar os atuais obstáculos ao desenvolvimento das RUP, através, por exemplo, de derrogações a determinados requisitos, e reduzir os encargos regulamentares associados à aplicação da legislação setorial pertinente da UE.

Entre os meses de novembro de 2025 e janeiro de 2026, a Comissão procede à recolha de elementos para a elaboração destas duas iniciativas e, para o efeito, foram abertas duas consultas públicas para a apresentação de contributos.

A RAM participou nestas iniciativas, defendendo que a União deve manter um apoio consistente e ajustado às RUP, através de instrumentos que respondam de forma eficaz às suas necessidades e desafios próprios, contribuindo simultaneamente para a valorização do seu potencial singular. Neste contexto, a RAM salientou que o sucesso da implementação da Estratégia da UE para as RUP depende da existência de um financiamento adequado no próximo QFP. Adicionalmente, no âmbito do pacote de simplificação, a RAM propôs diversas medidas de simplificação e de derrogação em domínios essenciais para a Região,

nomeadamente nas pescas e na agricultura, abrangendo aspetos relacionados com as frotas de pesca e o POSEI, os auxílios de Estado, os transportes - incluindo a legislação associada ao CELE -, bem como as condições de elegibilidade e de execução dos fundos europeus.

CONTRIBUTOS CONJUNTOS

A RAM participou nos vários Contributos conjuntos das RUP para Consultas Públicas lançadas pela Comissão Europeia em domínios de relevância direta para a Região, para a defesa dos seus interesses:

- Avaliação da Política Comum de Pescas;
- Pacto Europeu dos Oceanos;
- Futuro orçamento da UE 2028-2034: a Comissão Europeia apresentou uma Comunicação intitulada "*The road to the next multiannual financial framework*", um roteiro que descreve os principais desafios políticos e orçamentais que irão moldar a conceção do próximo QFP. Paralelamente a esta comunicação, e tendo em vista a preparação da sua proposta formal, a Comissão lançou uma consulta pública abrangente sobre o futuro orçamento da UE e as políticas que este deve apoiar. Esta consulta pública englobou sete consultas temáticas: Execução do financiamento da UE com os Estados-Membros e as regiões; Financiamento da UE em favor da competitividade; Financiamento da UE em favor da ação externa; Financiamento da UE em favor da educação, formação e solidariedade transfronteiras, dos jovens, dos meios de comunicação social, da cultura e dos setores criativos, dos valores e da sociedade civil; Financiamento da UE em favor da proteção civil, da preparação para crises e da resposta às mesmas; Financiamento da UE em favor do mercado único e da cooperação entre as autoridades nacionais; Desempenho do orçamento da UE.

TÍTULO VI

OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2014-2020 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Capítulo consta a informação relativa aos fluxos financeiros do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2014-2020 para a Região Autónoma da Madeira, cuja execução, quase na sua generalidade, findou em 2025 – **o Programa Operacional nacional para o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas-MAR2020 (financiado pelo FEAMP), que abrangeu a Região, foi encerrado em 2024.**

Refira-se que os fluxos financeiros do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2014-2020 para a Região Autónoma da Madeira foram afetos, designadamente, à Coesão e competitividade, à Saúde, à Agricultura, desenvolvimento rural e florestas, às Pescas e aos Assuntos Marítimos, ao Ambiente, à Energia, ao Digital, aos Transportes, à Educação e Investigação, à Cultura, ao Emprego e à Política social.

Assim, o quadro geral dos fluxos, abaixo, integrado no presente Capítulo, resume os fluxos financeiros da União para a Região que são descritos nos Capítulos subsequentes do presente Título. Realça-se que no âmbito de algumas das políticas e ações internas da União Europeia não é feita menção aos fluxos financeiros da União para a Região pelo facto desses fluxos decorrerem da participação em programas e ações que não são facilmente contabilizáveis, pois realizam-se de forma dispersa e são, por vezes, efetuados diretamente para os beneficiários.

O quadro infra refere, ainda, as verbas recebidas pela Região do Fundo de Solidariedade da União Europeia.

Quadro 2 - **Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2014-2020**

Unidade: Mil Euros

Descrição dos Fluxos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2014-2020												
Objetivo do Investimento no Crescimento e no Emprego da Política de Coesão - PO regional Madeira 14-20	**0**	**21 725**	**47 101**	**57 666**	**50 062**	**50 379**	**44 718**	**64 801**	**62 482**	**70 444**	**29 745**	**2 281**
FEDER (inclui dotação adicional RUP)	0	10 873	24 827	40 449	35 426	39 087	34 428	54 410	40 463	44 595	17 010	2 167
FSE	0	10 852	22 274	17 217	14 636	11 292	10 290	10 391	22 019	25 849	12 735	114
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	**0**	**0**	**0**	**100**	**256**	**1 788**	**1 833**	**1 292**	**2 274**	**1 394**	**2 344**	**438**
PO MAC 2014-2020 (FEDER)	0	0	0	100	256	1 788	1 833	1 292	2 274	1 394	2 344	438
PO Transnacional Atlântico (FEDER)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PO nacional POSEUR (FC)	**0**	**0**	**25 389**	**18 847**	**43 587**	**41 162**	**43 157**	**49 375**	**20 239**	**13 911**	**4 380**	**20 767**
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	**0**	**6 279**	**14 222**	**17 633**	**34 496**	**26 689**	**25 818**	**26 507**	**33 777**	**25 316**	**18 820**	**43 146**
PO regional PRODERAM 2020 (FEADER)	0	6 279	11 342	15 531	31 576	22 601	21 199	23 351	30 306	22 713	17 895	43 146
PO nacional Mar 2020 (FEAMP) - inclui, entre outros, a compensação de sobrecustos pesca e aquicultura	0	0	2 880	2 102	2 920	4 088	4 619	3 156	3 471	2 603	925	
POSEI-Agricultura (FEAGA)	**28 470**	**27 925**	**33 200**	**28 305**	**30 210**	**28 669**	**28 230**	**30 893**	**31 616**			
Regime Específico de Abastecimento	9 513	9 295	10 030	9 263	11 868	10 245	9 754	9 527	11 153			
Medidas de Apoio às Produções Locais	18 957	18 630	23 170	19 042	18 342	18 424	18 476	21 366	20 463			
Fundo de Solidariedade da UE			**393**	**821**	**3 104**	**148**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
TOTAL	**28 470**	**55 929**	**120 305**	**123 372**	**161 715**	**148 835**	**143 756**	**172 868**	**150 388**	**111 065**	**55 289**	**66 632**

Fonte: IDR

NOTA MUITO IMPORTANTE: O IDR, em 03.02.2026, solicitou por escrito, a alteração de valores, da autoria deste Instituto e fornecidos em anos anteriores, relativamente aos anos 2023 e 2024 quanto aos Fundos da Coesão (assinalados a amarelo, no quadro supra). Pelo que, tais valores referidos nos Relatórios RAM UE relativos aos anos 2023 e 2024 devem obrigatoriamente de ser os identificados, agora, no presente quadro supra. A justificação é que os montantes de Fundo pago aos beneficiários, no âmbito do Madeira14-20 e do POSEUR14-20, relativos aos anos 2023 e 2024, foram revistos em função dos apuramentos finais efetuados em sede de fecho dos Programas.

O IDR solicitou ainda a alteração aos montantes de fundo pagos aos beneficiários da Região no âmbito do PO MAC 14-20 de 2017 a 2024 (assinalados a amarelo, no quadro supra) porque foram revistos considerando os apuramentos finais facultados pela Gestão daquele Programa, com base no respetivo Sistema de Informação.

Nota1: Os montantes disponibilizados no Quadro correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.

Nota2: As verbas auferidas pelos beneficiários ao abrigo do PO MAC 2014-2020 e do PO TRANSNACIONAL ATLÂNTICO 2014-2020 não são pagas pela RAM.

Nota3: O montante FEDER pago em 2022 foi apurado considerando um % de 65% sobre o FEDER total executado no ano.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO

No ano 2025, verificou-se a conclusão da execução, na Região, das verbas resultantes do cofinanciamento europeu do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e do Fundo de Coesão, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

Neste capítulo do presente relatório é dada informação sobre a execução do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020; a execução das verbas que a RAM recebe do Programa Operacional Nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2014-2020; e a execução do Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal-Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 está disponível na página web https://*www.idr.madeira*.*gov.pt/m1420/* .

A informação sobre a execução pormenorizada dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020, encontra-se disponível na página web do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM) *www.ideram.pt/*.

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias 2014-2020 está disponível na página web *http://www.mac-INTERREG.org/*.

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 – FEDER E FSE

O Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Madeira14-20) teve por base os conteúdos e orientações estratégicas e de programação dos seguintes Documentos:

- Diagnóstico Prospetivo Regional;
- Documento de Orientação Estratégica - CompromissoMadeira@2020 (PDES);
- Cadeia de Programação dos Domínios Temáticos da Política de Coesão; e
- Conclusões e Recomendações da Avaliação *ex-ante* e da Avaliação Ambiental Estratégica.

A arquitetura de Eixos do Madeira 14-20 e os objetivos específicos associados às Prioridades de Investimento selecionadas, refletiram as opções estratégicas regionais constantes do Documento de Orientação Estratégica - CompromissoMadeira@2020 (PDES - Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2014-2020) e estiveram alinhados com as prioridades estratégicas formuladas pela Estratégia Europa 2020 e pelo Programa Nacional de Reformas (PNR), no enquadramento dos Domínios temáticos da Competitividade e Internacionalização, da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, do Capital Humano e da Inclusão Social e Emprego.

O Programa foi aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, com natureza multifundos (FEDER e FSE) e, no decurso da sua execução, registou algumas reprogramações das quais se destaca as mais significativas:

- A 1.ª Reprogramação do Programa foi aprovada através da Decisão da Comissão C (2017) 7195, de 24 de outubro, e contemplou ajustamentos no texto do programa, nomeadamente em matéria de eficiência energética das infraestruturas públicas (prioridade de investimento 4.c);
- A 2.ª reprogramação do Programa, foi aprovada através da Decisão da Comissão C (2017) 8690, de 11 de dezembro, e proporcionou a reafectação de FSE para o Programa Operacional «Inclusão Social e Emprego» a fim de assegurar o apoio correspondente do FSE à Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ) no período 2017-2020 e especificou o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e

do Conselho e os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013;

- A 5.ª Reprogramação do Programa, consubstanciada na Decisão de Execução C (2018) 8481, de 5 de janeiro, contemplou a reafectação de verbas de Prioridades de Investimento (PI) não mobilizadas ou parcialmente mobilizadas, tendo em conta a própria dinâmica inerente à evolução do Programa Operacional;
- A 6.ª Reprogramação do Programa decorreu da avaliação do desempenho do PO Madeira, consubstanciada no Relatório de Execução de 2018 e tendo em conta o disposto no artigo 22., n.º 3 do Regulamento de Disposições Comuns, que permite aos Estados-Membros reatribuírem a reserva de desempenho dos Eixos que não tenham atingido os objetivos intermédios para os Eixos que tenham atingido os seus objetivos. Este exercício culminou com a Decisão da Comissão C (2020) 1529 de 5 de março, que se consubstanciou na reafectação fundamentada dos Eixos Prioritários com menor dinâmica, para os Eixos com maior procura, com o objetivo de garantir o aproveitamento integral das verbas, afetando-as a Prioridades de Investimento que alcançaram os respetivos objetivos intermédios;
- A 7.ª Reprogramação do PO Madeira, aprovada pela Comissão Europeia a 17 de setembro, através da Decisão da Comissão C (2020) 6428, teve como objetivo dar resposta à crise desencadeada pela pandemia que veio causar perturbações nas cadeias de abastecimento, volatilidade nos mercados financeiros e choques a nível da procura dos consumidores, para além do seu impacto negativo em setores fundamentais como as viagens e o turismo, o que constituiu um grande choque económico, impondo-se a adoção coordenada das necessárias medidas económicas. Considerando a dinâmica de compromisso e de execução foi efetuada a reafectação de montantes, através da redução dos Eixos Prioritários 1, 4, 5, 8, 9 e 12 em contraponto com o reforço dos Eixos Prioritários 3 e 7, não sendo incluídas novas despesas elegíveis para além das relacionadas com o COVID-19;
- A 8.ª Reprogramação e a 9.ª Reprogramação tiveram como objetivo reforçar as subvenções FEDER e FSE do Programa, decorrentes da Iniciativa REACT-EU, com o intuito de proporcionar à Região a devida resposta às consequências da pandemia COVID-19, tendo sido aprovada a 1.ª tranche (64 milhões de euros) através da Decisão da Comissão C(2021) 4153, de 4 de junho e a 2.ª tranche (21,5 milhões de euros através da Decisão C(2022) 6716

final, de 15 de setembro, as quais permitiram que a dotação financeira total do PO atingisse o valor de 486,7 milhões de euros (reforço de 85,5 milhões de euros);

- A 9.ª Reprogramação decorreu da Iniciativa CARE - *Cohesion´s Actions for Refugees in Europe* (Regulamento (UE) 2022/562, de 6 de abril, que altera o Regulamento (UE) 1303/2013), que permite a possibilidade de aplicação, de forma transversal e, em todos os seus Eixos, de uma taxa de cofinanciamento de 100% na despesa a declarar nos Pedidos de Pagamento Intermédios a apresentar no exercício contabilístico 2021-2022, não tendo esta premissa exigido uma nova decisão de aprovação por parte da Comissão Europeia. Nesse contexto, a Autoridade de Gestão submeteu a respetiva proposta de reprogramação ao Comité de Acompanhamento, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, bem como na alínea e) do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento Interno daquele Comité de Acompanhamento, tendo a mesma sido aprovada em 30 de junho de 2022;
- A 10.ª e última Reprogramação do Programa, de 2023, teve por objetivo introduzir os ajustamentos necessários, na perspetiva de encerramento do Programa, no sentido de maximizar a eficiência da absorção das verbas provenientes da Política de Coesão, bem como da boa prossecução da estratégia de desenvolvimento da RAM. Este exercício contemplou uma avaliação do desempenho do Programa Madeira 14-20 tendo em vista a reafectação fundamentada das dotações entre os Eixos Prioritários que apresentam uma menor dinâmica, para aqueles com maior procura, garantindo assim, o aproveitamento integral das dotações em 2023, afetando verbas quer ao nível dos Eixos, quer das Prioridades de Investimento (PI). A sua aprovação pela Comissão Europeia ocorreu através da Decisão C (2023) 9044 final, de 14 de dezembro.

As medidas implementadas pela Autoridade de Gestão do Programa, em particular em 2024 e 2025, no sentido da aceleração da execução das operações com vista a assegurar a plena absorção da subvenção total atribuída ao Programa, nomeadamente a aplicação da medida excecional de aumento das taxas de cofinanciamento (reprogramação CARE), o lançamento de novos Avisos, a aprovação de operações em *overbooking* e o reforço da interação com os Organismos Intermédios e beneficiários, tiveram um impacto muito positivo nos níveis de execução finais, registados pelo Programa.

Efetivamente, a 31 de dezembro de 2025, encontravam-se concluídas todas as operações aprovadas, num total de 8 182 (7 937 apoiadas pelo FEDER e 245 apoiadas pelo FSE). O montante final aprovado e executado alcançado pelo Programa totalizava os 597,902 milhões de euros de despesa pública, e o montante total de fundo executado totalizava 515,505 milhões de euros, representando assim uma taxa de execução de 106% (overbooking na ordem dos 6%), e uma taxa de fundo pago aos beneficiários igualmente de 106% (514,883 milhões de euros, sendo 356,735 milhões de euros FEDER e 158,147 milhões de euros FSE, conforme o Quadro n.º 3 do presente relatório, ficando garantida a absorção integral da subvenção atribuída à Região por conta do Programa (486,777 milhões de euros).

O Programa Madeira 14-20 alcançou a performance pretendida, comprovada por uma taxa de execução final de 106% (com 357,357 milhões de euros aplicados na componente FEDER) e de 101% (158,147 milhões de euros, na componente FSE). O *overbooking* assumido pelas autoridades regionais, sobretudo na componente FEDER (8% superior ao fundo total do Programa) revelou-se fundamental para o grau de realização de 100% alcançado (100% nas duas componentes FEDER e FSE), conforme consta do Quadro n.º 3 infra.

Os indicadores de execução revelam o sucesso alcançado, registando-se que o diferencial decorrente dos apoios às empresas para fazer face aos sobrecustos da condição ultraperiférica da Região (taxa de execução de 155% no Eixo Prioritário 11), foi assegurado pelo orçamento regional.

Assim, o Quadro n.º 3 apresenta o nível de desempenho final do Programa a 31 de dezembro de 2025.

Quadro 3 - **Programa Operacional Madeira 14-20**

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2025		Programação Financeira 2014-2020 * (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
								Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	**Fundo**	**Despesa Pública**	**Fundo**	**Despesa Pública**	**Fundo**	**Despesa Pública**	**Fundo**	**(AP/PR)**	**(VAL/PR)**	**(VAL/AP)**
1 - Reforço da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	FEDER	32 697 652	27 793 004	28 455 736	24 187 375	28 455 736	24 187 375	87%	87%	100%
2 - Melhorar o Acesso às Tecnologias de Informação Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade	FEDER	8 352 354	7 099 500	7 781 075	7 000 563	7 781 075	7 000 563	99%	99%	100%
3- Reforço da Competitividade das Pequenas e Médias Empresas (PME's)	FEDER	69 644 649	59 197 951	62 728 077	53 351 875	62 728 077	53 351 875	90%	90%	100%
4- Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores	FEDER	15 026 212	12 772 279	22 098 086	14 432 458	22 098 086	14 432 458	113%	113%	100%
5- Proteger o Ambiente e Promover a Eficiência de Recursos	FEDER	29 735 065	25 274 805	27 595 270	25 311 412	27 595 270	25 311 412	100%	100%	100%
6- Promover Transportes Sustentáveis e Eliminar Estrangulamentos nas Redes de Infraestruturas	FEDER	48 064 823	40 855 099	48 421 933	41 239 171	48 421 933	41 239 171	101%	101%	100%
7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	FSE	42 305 882	35 959 999	39 488 241	34 088 853	39 488 241	34 088 853	95%	95%	100%
8 – Promover a Indusão Social e Combater a Pobreza	FEDER	18 452 510	15 684 632	19 406 075	16 636 011	19 406 075	16 636 011	106%	106%	100%
	FSE	27 620 507	23 477 428	28 181 719	24 223 650	28 181 719	24 223 650	103%	103%	100%
9 – Investimento em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	FEDER	18 935 356	16 095 052	19 225 433	17 192 610	19 225 433	17 192 610	107%	107%	100%
	FSE	79 810 059	67 838 550	79 076 187	67 497 065	79 076 187	67 497 065	99%	99%	100%
10 - Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Publica	FSE	2 740 654	2 329 555	2 535 342	2 155 041	2 535 342	2 155 041	93%	93%	100%
11- Sobrecustos da Ultraperifidade	FEDER	68 449 195	58 181 815	109 580 384	90 368 184	109 580 384	90 368 184	155%	155%	100%
12 – Assistência Técnica	FEDER	10 195 765	8 666 400	10 225 374	9 389 767	10 225 374	9 389 767	108%	108%	100%
13 - Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição dimática no contexto da pandemia da COVID-19	FEDER	62 917 458	58 250 791	62 919 993	58 248 231	62 919 993	58 248 231	100%	100%	100%
14 - Promoção do Emprego e da Indusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19	FSE	27 300 000	27 300 000	30 183 118	30 183 118	30 183 118	30 183 118	111%	111%	100%
Total M1420	**FEDER**	**382 471 039**	**329 871 327**	**418 437 435**	**357 357 657**	**418 437 435**	**357 357 657**	**108%**	**108%**	**100%**
	FSE	**179 777 102**	**156 905 532**	**179 464 608**	**158 147 727**	**179 464 608**	**158 147 727**	**101%**	**101%**	**100%**
	TOTAL	**562 248 141**	**486 776 859**	**597 902 043**	**515 505 384**	**597 902 043**	**515 505 384**	**106%**	**106%**	**100%**

Fonte: IDR

* conforme Reprogramação aprovada através da Decisão C (2023) 9044 final, de 14 de dezembro.

Importa sublinhar, em especial, que, no contexto da Região Autónoma da Madeira, o investimento europeu no domínio da **Saúde** assumiu um papel estruturante para a coesão económica, social e territorial, contribuindo para a mitigação dos efeitos permanentes da insularidade, da ultraperiferia e da fragmentação geográfica do território, fatores que se

traduzem em custos acrescidos permanentes na prestação de cuidados de saúde, na mobilidade de profissionais e doentes e na garantia de acesso equitativo a cuidados diferenciados. No período 2014-2020, os investimentos apoiados pelos fundos europeus contribuíram para a modernização de infraestruturas de saúde, reforço da capacidade hospitalar, qualificação tecnológica e melhoria do acesso da população a cuidados diferenciados, constituindo um vetor essencial de redução de desigualdades territoriais e de promoção da coesão social.

- Instrumentos financeiros de capital/dívida e garantia - MADEIRA 2014-2020 - FEDER

Até dezembro de 2025, e ao abrigo do referido PO Madeira 14-20, foram aprovadas 6 candidaturas no valor 18.670 mil euros de despesa pública, repartidas por instrumentos financeiros de capital (com quatro candidaturas) e instrumentos financeiros de dívida e garantia (com duas candidaturas), as quais envolvem uma comparticipação FEDER de 14.36 mil euros.

No âmbito dos instrumentos financeiros de capital, foram aprovadas 4 candidaturas a saber:

Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial: tem por objetivo impulsionar o investimento empresarial em investigação e inovação e dinamizar a criação de núcleos de I&D&I, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema científico. Esta medida deverá contribuir para superar as fragilidades a nível financeiro e/ou de práticas de organização e gestão de empresas envolvidas na área da investigação;

Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo Qualificado e Criativo: pressupõe o reforço da dotação do Fundo de Capital e Quase-Capital (FC&QC), gerido pela IFD, tendo em vista a disponibilização de Instrumentos Financeiros (IF) de capital e quase-capital destinados à capitalização das PME em condições de mercado, visando a promoção do espírito empresarial através da exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, que contribuam para a promoção do empreendedorismo qualificado e criativo na RAM. Os IF serão operados por intermediários financeiros especializados, *Business Angels (BA)* para projetos e empresas em fase de arranque e crescimento com elevadas perspetivas de

crescimento e rentabilidade e por Capitais de Risco (CR) para projetos e empresas com elevadas perspetivas de crescimento e rentabilidade;

Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME: Este projeto visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos Financeiros (IF) de capital/quase capital para apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços que possam contribuir para a internacionalização das empresas e da economia da Região Autónoma da Madeira.

Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME: Este projeto visa efetuar um reforço do FC&QC, gerido pela IFD, para a gestão de Instrumentos Financeiros (IF) de capital / quase capital para a promoção da qualificação e inovação das PME na RAM. Esta dotação permitirá disponibilizar duas linhas de financiamento, uma através de um Fundo de Capital de Risco (CR) e outra através de *Business Angels*.

No âmbito dos instrumentos financeiros de dívida e garantia foram aprovadas duas candidaturas, no âmbito do Fundo de Contragarantia Mútuo (Linha COVID 19 e Linha Apoiar Madeira 2020:

Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia): Tem por objetivo apoiar os investimentos direcionados para as áreas da eficiência energética, gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação;

Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reabilitação Urbana): A presente operação visa a implementação de um instrumento financeiro (IFRRU 2020) para apoiar ações de reabilitação urbana complementadas com eficiência energética na habitação para particulares, congregando FEEI, fundos provenientes de outros financiadores e de intermediários financeiros, com o objetivo de disponibilizar produtos financeiros com condições mais favoráveis face às atualmente existentes no mercado;

Instrumento financeiro COVID19 (PI 3c) – A presente operação visa a seleção de um Fundo de Contragarantia (FCG) que receberá recursos do PO Madeira 14-20, no âmbito dos instrumentos financeiros (Linhas de Crédito) Apoiar Madeira 2020, e INVESTE RAM - COVID-19 e permitirá que o Fundo de contragarantia mútuo contragaranta as garantias emitidas pelas sociedades de garantia mútua ao abrigo das referidas linhas de crédito, por

forma a facilitar o acesso ao crédito das empresas e com o objetivo de financiar as necessidades de tesouraria, nomeadamente pagamento de salários e necessidades de fundo de maneio.

Até dezembro de 2025, foram pagos 14.367.080 euros no âmbito dos instrumentos financeiros, dos quais 1.552.497 euros respeitam a adiantamentos à Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro de Reabilitação e Revitalização Urbana, para financiar o fundo de reabilitação urbana e os custos reais de gestão, e 743.014 euros ao Banco Português de Fomento (BPF) para financiar o fundo e os custos de gestão e o restantes 12.814.750 euros para o reforço do Fundo de Contragarantia Mútua, no âmbito do Instrumento Financeiro – IF COVID- 19.

Quadro 4 - **Instrumentos financeiros de Capital e de Dívida e de Garantia - Aprovações e pagamentos - (PO MADEIRA 14-20)**

Unidade: Mil Euros

Candidaturas / Operações	PI	APROVAÇÕES		PAGAMENTOS
		Despesa Pública	FEDER	
Instrumentos Financeiros - Capital - Atividades de I&D empresarial	1.b.1.	629	535	356,02
Instrumentos Financeiros - Capital - Empreendedorismo qualificado e criativo	3.a.1.	31,764	27	1,27
Instrumentos Financeiros - Capital - Internacionalização das PME	3.b.1.	25,882	22	1,03
Instrumentos Financeiros - Capital - Qualificação e inovação das PME	3.c.1.	115,361	98,057	60,43
Instrumentos Financeiros - IF COVID-19 - Fundo de Contragarantia (FCG)	3.c.1.	16 041	13 635	12 396
Subtotal - IF Capital		**16.843**	**14.317**	**12.814**
Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT4 PI 4.c Energia)	4.c	18	15,330	15,330

Instrumento Financeiro Reabilitação e Revitalização Urbanas (OT 6 PI 6.e Reab. urbana)	6.e	1.808	1.537	1.537
Subtotal - IF Dívida e Garantia		1.808	1.537	1.552
TOTAL		**18.669**	**15.869**	**14.367**

Fonte: IDE, IP-RAM / SIGMA

Através do Instrumento Financeiro para a Reabilitação Urbana (IFRRU 2020) são concedidos empréstimos em condições mais favoráveis comparativamente aos existentes no mercado, para a reabilitação integral de edifícios, destinados a habitação ou a outras atividades, incluindo as soluções integradas de eficiência energética mais adequadas no âmbito dessa reabilitação. Este instrumento de política pública tem por objetivo contribuir para a revitalização dos centros urbanos em todo o território nacional, através da criação de emprego. Estas condições mais vantajosas, em termos de taxas de juro, maturidades e períodos de carência, resultam da combinação de fundos públicos, nomeadamente fundos europeus do Portugal 2020 (FEDER e Fundo de Coesão), através de todos os programas operacionais regionais (PO Norte 2020, PO Centro 2020, PO Lisboa 2020, PO Alentejo 2020, PO CrescAlgarve 2020, PO Açores 2020, PO Madeira 14-20) e do programa operacional temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), e empréstimos do Banco Europeu de Investimento (BEI) e do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), com fundos privados disponibilizados pelas Entidades Gestoras Financeiras selecionadas para a concessão destes empréstimos.

- Linhas de crédito

Linha de Crédito INVESTE RAM 2020

Em 2025, continuaram abertas as candidaturas à linha de crédito bonificada "INVESTE RAM 2020", sendo que a linha foi lançada pelo montante global de vinte milhões de euros, destinada a impulsionar os investimentos de maior dimensão, com um montante máximo de financiamento por projeto de 4.250 mil euros e 3.400 mil euros por empresa para o valor da garantia a prestar pela SGM (Sociedade de Garantia Mútua).

Em 2019, esgotou-se o valor de vinte milhões, tendo sido necessário efetuar um reforço de onze milhões, tendo sido efetuado um novo reforço global da linha de 3.500 mil euros, para um total de 34.500 mil euros, em dezembro de 2022.

Até ao fim de 2025, foram aprovadas 103 candidaturas num total de 34.500 mil euros de investimento e apoiados 1.448 postos de trabalho.

Linhas de Crédito lançadas no âmbito do COVID-19

Na sequência da reprogramação do PO Madeira, aprovada em setembro de 2020, foi possível financiar com verbas FEDER o reforço do Fundo de Contragarantia, no montante de aproximadamente 16.000 mil euros, valor que tem por objetivo contra garantir as operações aprovadas no âmbito das linhas de crédito COVID-19.

-- Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 I

O Governo Regional da Madeira lançou em abril de 2020 a "Linha de Crédito Investe RAM Covid-19", no valor de 100.000 mil euros, destinada a apoiar a tesouraria das micro, pequenas e médias da região afetadas pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19).

A Linha contempla as bonificações da taxa de juro e da comissão de garantia. O valor do financiamento poderá ser convertido, em parte ou na totalidade, em subsídio não reembolsável desde que se verifiquem cumulativamente, as seguintes condições:

- Manutenção do número de postos de trabalho permanentes durante pelo menos 18 meses a contar da data do contrato de empréstimo e
- Redução superior a 40% no volume de vendas, entre os meses de março a maio de 2020, comparativamente aos 90 dias anteriores, ou no período homólogo.

Até dezembro de 2025, foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 5 - **Linha de crédito COVID-19 - I**

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	3813	86 628
Enquadrado	2422	49 953
Rejeitadas	895	23 019

Duplicadas	496	13 656
Pagamentos até 31-12-2025		2 639
Conversões em não reembolsável		31 611

Fonte: IDE

-- Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 II

Atendendo a que não foram esgotados os 100.000 mil euros afetos à primeira Linha e tendo presente o agravamento do estado da economia em geral e das empresas, em particular, o Governo Regional da Madeira decidiu reabrir a Linha em 16 de outubro, rebatizada de "Linha de Crédito Investe RAM COVID II" e, realocar as verbas disponíveis e não utilizadas na "Linha de Crédito Investe RAM Covid-19". Eram beneficiários desta Linha apenas as empresas que recorreram à primeira, às quais, poderia ser atribuído um novo empréstimo em valor igual.

Até dezembro de 2025 foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 6 - **Linha de crédito COVID-19 - II**

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	3372	80 977
Enquadrado	2094	37 905
Rejeitadas	939	37 989
Duplicadas	339	5 082
Pagamentos até 31-12-2025		1 591
Conversão em não reembolsável		23 639

Fonte: IDE

-- Linha de Crédito Investe RAM COVID-19 III

A Linha de Crédito Investe RAM Covid-19 revelou-se um mecanismo importante e de enorme sucesso para apoiar as empresas da Região Autónoma da Madeira, no quadro das medidas adotadas para conter o surto do COVID-19.

Por não se terem candidatado à Linha de Crédito Investe RAM Covid-19 (I), encerrada a 15-10-2020, algumas das microempresas, viram-se impedidas de se candidatar à Linha de Crédito

Investe RAM Covid-19 (II), condição essencial prevista na Adenda ao respetivo Protocolo, devido, sobretudo, às dificuldades em reunir todos os elementos necessários à instrução da candidatura.

Dado que existiam valores disponíveis ao abrigo da linha de crédito em causa e atendendo que o Governo Regional pretendia apoiar o maior número de empresas possível, nomeadamente as excluídas anteriormente, procedeu-se à abertura de uma linha específica com a designação "Linha de Crédito INVESTE RAM COVID 19 – III", potencializando assim o apoio ao tecido empresarial da RAM, medida crucial no atual contexto de pandemia.

Até dezembro de 2025 foram concretizadas as seguintes operações:

Quadro 7 - **Linha de crédito COVID-19 - III**

Unidade: mil euros

Estado	N.º Operações	Montante
Entradas	229	3 462
Enquadrado	63	1 254
Rejeitadas/desistências	146	1 895
Duplicadas	20	313
Pagamentos até 31-12-2025		73
Conversão em não reembolsável		681

Fonte: IDE

Benefícios Fiscais Contratuais

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, 28 de junho, foi adaptado à Região o Código Fiscal do Investimento, com o objetivo de intensificar o apoio ao investimento, ao crescimento sustentado das empresas bem como a criação de emprego, sendo que o IDE, IP RAM é responsável pela análise do Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo. No âmbito deste regime e até 31/12/2025, deram entrada cinco candidaturas que totalizam um investimento na ordem dos 45.700 mil euros.

Em 2025 foram aprovadas duas candidaturas que totalizaram um investimento no montante de 4.200 mil euros.

PROGRAMA OPERACIONAL NACIONAL TEMÁTICO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS 2014-2020 – FUNDO DE COESÃO

O PO SEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, foi criado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia em 16 de dezembro de 2014 e reprogramado através das Decisões de Execução da Comissão Europeia de 22 de agosto de 2016, 17 de outubro de 2017 e 05 de dezembro de 2018.

Neste Programa, a dotação inicial do Fundo Coesão para a RAM ascendia a 235 milhões de euros. Esta passou para 265 milhões de euros, por via do reforço do envelope financeiro de 30 milhões de euros atribuído à Região, no âmbito da transição do projeto do quadro anterior POVT-14-0158-FCOES-000008 "Regularização das Principais Ribeiras do Funchal - Troços Urbanos a Montante" para o Eixo II do PO SEUR.

Em 2025, e tendo em conta a execução das operações da RAM que contabilizavam um montante de fundo realizado superior ao montante que lhe tinha sido consignado (265 milhões de euros), foi assinada uma adenda ao contrato celebrado entre a Autoridade de Gestão do POSEUR e o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (Organismo Intermédio do Programa) através da qual foi concedido à Região um reforço de fundo no montante de 17,4 milhões de euros, fixando a dotação total da RAM nos 282,4 milhões de euros.

A 31 de dezembro de 2025, a dotação do PO SEUR para a RAM, encontra-se totalmente absorvida, contabilizando um total de 92 operações aprovadas e executadas (44 operações no Eixo 2 – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos e 45 operações no Eixo 3 – "Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos"), registando um investimento elegível realizado no valor de 319,659 milhões de euros, a que corresponde um montante de fundo de coesão aplicado de 281,865 milhões de euros, ou seja, uma taxa execução de 100%, comprovando assim a absorção total da verba consignada à Região (282,4 milhões de euros).

Na sequência da libertação dos saldos de algumas operações concluídas, foi possível, ainda no ano de 2025, proceder ao pagamento de 20,767 milhões de euros aos beneficiários da Região no âmbito deste Programa, que contabiliza no final daquele ano, um montante de Fundo Coesão total pago (acumulado) no valor de 280,814 milhões de euros (cerca de 99% do fundo consignado).

Para maior detalhe relativamente aos 92 projetos implementados na RAM no âmbito do POSEUR, poderá ser consultado o oficial do IDR, IP-RAM (Ponto-Situação-POSEUR-RAM).

O Quadro seguinte apresenta o desempenho final do Programa (na RAM) por Eixo Prioritário, a 31 de dezembro de 2025:

Quadro 8 - **PO SEUR 2014-2020**

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2025	Programação Financeira 2014-2020 (*) (PR)		Aprovações (AP)		Despesa validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo)		
							Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	**Despesa Pública**	**Fundo de Coesão**	**Despesa Pública**	**Fundo de Coesão**	**Despesa Pública**	**Fundo de Coesão**	**(AP/PR)**	**(VAL/PR)**	**(VAL/AP)**
Eixo I – Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores	66 706	56 700	69 420	56 350	69 420	56 350	99%	99%	100%
Eixo II – Promover a adaptação às alterações dimáticas e a prevenção e gestão de riscos	183 059	155 600	171 037	155 459	171 037	155 459	100%	100%	100%
Eixo III – Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	82 471	70 100	79 201	70 055	79 201	70 055	100%	100%	100%
Total	**332 235**	**282 400**	**319 659**	**281 864**	**319 659**	**281 864**	100%	100%	100%

Fonte: IDR

* Não indui reforço da dotação indicativa do Eixo 2, no valor de 30,5 milhões de euros, na sequência dos incêndios que fustigaram a RAM em agosto de 2016.

(*) conforme Reprogramação do POSEUR, constante da Decisão da Comissão C(2018) 8379, de 05/12/2018.

PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO INTERREG V-A ESPANHA-PORTUGAL - PROGRAMA OPERACIONAL DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2014-2020 – FEDER

A Comissão Europeia comunicou a Decisão C (2015) 3850 de aprovação do Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal MAC (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 no dia 3 de junho de 2015 (CCI 2014TC16RFCB007), que conta com um orçamento de 130 milhões de euros (85% financiado pelo FEDER). Neste Programa, para além das RUP Madeira, Açores e Canárias, participam também o arquipélago de Cabo Verde, e ainda Senegal e Mauritânia, o que permite ampliar o espaço natural de influência socioeconómica e cultural e incrementar as possibilidades de cooperação.

A 31 de dezembro de 2025, este Programa encontra-se concluído, com os 97 projetos totalmente executados, 50% dos quais nos Eixos 1 - Reforçar a investigação, o

desenvolvimento tecnológico e a inovação e 2 - Melhorar a competitividade das empresas, com taxas de execução de 119% e 106%, respetivamente.

O Programa regista uma taxa de compromisso de 121% (overbooking de 21% assumido pelas instâncias nacionais), antecipando a absorção integral da dotação FEDER atribuída à Região (11,622 milhões de euros) após os ajustamentos finais entre o fundo total validado face ao aprovado.

Efetivamente, os níveis de desempenho registado a 31/12/2025 por parte da Região, são bastante positivos, tendo em conta os montantes aprovados (14,067 milhões de euros), validados (11,829 milhões de euros) e já pagos aos beneficiários (11,718 milhões de euros), todos eles superiores ao fundo total programado, perspetivando alavancar o nível de realização final para os 100%, e absorvendo a dotação total atribuída à Madeira.

Como já referido atrás, a lista dos projetos aprovados encontra-se disponível no seguinte endereço do Programa: MAC 2014-2020 - http://www.mac-interreg.org/.

O Quadro seguinte apresenta o desempenho final do Programa (na RAM) por Eixo Prioritário, a 31 de dezembro de 2025.

Quadro 9 - **PO MAC 2014-2020**

Unidade: mil Euros

Situação em	Programação Financeira 2014-2020		Aprovações		Despesa validada		Indicadores financeiros (FEDER)		
31.12.2025	(PR)		(AP)		(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Eixos Prioritários	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	Despesa Pública	FEDER	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP)
Eixo I-Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação	3 245	2 759	4 314	3 667	3 860	3 281	133%	119%	89%
Eixo II-Melhorar a competitividade das empresas	2 570	2 185	3 398	2 888	2 726	2 317	132%	106%	80%
Eixo **III**-Promover a adaptação às alterações dimática e prevenção e gestão de riscos	1 928	1 639	2 028	1 724	1 593	1 354	105%	83%	79%
Eixo **IV**-Conservar e Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	3 856	3 277	5 051	4 293	4 296	3 651	131%	111%	85%
Eixo **V**-Reforçar a capacidade institucional e a eficiência na administração pública	1 253	1 065	1 291	1 097	975	829	103%	78%	76%
Eixo **VI**-Assistência Técnica Transfronteiriça	494	420	104	88	104	88	21%	21%	100%
Eixo **VII**-Assistência Técnica Transnacional	326	277	363	309	363	309	111%	111%	100%
Total	**13 673**	**11 622**	**16 549**	**14 067**	**13 917**	**11 829**	**121%**	**102%**	**84%**

Fonte: IDR

CAPÍTULO III

A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO

A Região, em 2025, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, concluiu a execução das verbas de que beneficiou do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural 2014-2020.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2014-2020

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 – PRODERAM 2020 – FEADER

A execução acumulada do PRODERAM 2020 à data de 31 de dezembro de 2025 atingiu 245 434 mil euros do FEADER e uma taxa de execução em relação ao programado de 98,9%. O montante dos pagamentos efetuados aos beneficiários, no ano de 2025, corresponde a 43 146 mil euros do FEADER. A execução por medida à data de 31.12.2025 consta do quadro infra. O PRODERAM 2020 terminou a sua execução a 31.12.2025.

Quadro 10 - **Execução do PRODERAM 2020 a 31.12.2025 - FEADER**

Unidade: mil euros

Medida	Execução do PRODERAM 2020 – FEADER	Execução a 31.12.2025	Taxa Execução FEADER (%)
1	Transferência de conhecimentos e ações de informação (artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	811	92%
2	Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art.º. 15.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	45	100%
3	Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art.º. 16.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	35	97%
4	Investimentos em ativos físicos (art.º. 17.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	90 801	100%

5	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2 957	100%
6	Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art.º. 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 448	87%
8	Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	57 100	96%
10	Agroambiente e clima (art.º. 28.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	3 487	100%
11	Agricultura biológica (art.º. 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	897	100%
12	Pagamentos a título da Rede Natura 2000 e da Diretiva - Quadro da Água (art.º. 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2 840	100%
13	Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art.º. 31.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	53 032	100%
15	Auxílios aos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 596	100%
16	Cooperação (art.º. 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	2 338	100%
17	Gestão de riscos (art.º 36.º a 39.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	1 079	100%
19	Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	13 658	99%
20	Assistência técnica Estados-Membros (art.º 51.º-54.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013)	9 065	100%
21	Covid	1 610	100%
22	Apoio temporário excecional em resposta ao impacto da invasão da Ucrânia pela Rússia	2 635	100%
Total Geral		**245 434**	**99%**

Fonte: Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020

O PRODERAM 2020, cujo período de programação financeira 2014-2020 terminaria em 2020, foi prorrogado nos anos 2021-2022 (período de transição), até à entrada em vigor do regime para 2023-2027, sendo assegurado o seu financiamento através da dotação respetiva dos anos 2021-2022. O financiamento no ano 2021 foi de 29.192 mil euros e no ano 2022 foi de 23.903 mil euros, condicionado ao cumprimento da mesma percentagem global de contribuição do FEADER reservada para determinadas medidas no âmbito do ambiente e clima. Foram alocadas verbas do Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19[63].

[63] A fim de apoiar a recuperação na sequência da COVID-19, a UE criou através do Regulamento (UE) 2020/2094, do Conselho, de 14 de dezembro, o Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Este Instrumento visou fazer face às consequências económicas adversas da crise ou suprir

O quadro seguinte reflete a sua dotação:

Quadro 11 - **PRODERAM 2020 - dotação**

Unidade: Mil euros

PRODERAM 2020	**PRODERAM 2020**	**PRODERAM 2020 (período de transição)**			**PRODERAM 2020**
	2014 a 2020	**2021**	**2022**	**2021 + 2022**	**2014 a 2022**
Fundo de Recuperação (IRUE)		4 625	11 008	15 634	15 634
FEADER	179 450	29 192	23 903	53 095	232 544
Despesa Pública	206 882	38 969	39 130	78 098	284 980
ORAM	27 432	5 151	4 218	9 370	36 802
Taxa comparticipação (IRUE)		100%	100%	100%	100%
Taxa comparticipação (FEADER)	85%	85%	85%	85%	85%

Fonte: PRODERAM 2020

necessidades imediatas de financiamento a fim de evitar um ressurgimento da mesma e adotando medidas, neste caso, em particular, no âmbito da agricultura e do desenvolvimento rural.

CAPÍTULO IV

PROJETOS - 2014-2020

No presente capítulo procede-se à descrição de Projetos da Região Autónoma da Madeira cofinanciados por fundos europeus ou por programas horizontais da União Europeia, por setor, no Período de programação financeira 2014-2020. A descrição não é exaustiva.

Destaca-se, neste período, o contributo de projetos cofinanciados por fundos europeus para a capacitação do sistema regional de saúde, incluindo a modernização tecnológica, a melhoria das respostas hospitalares e o reforço da preparação regional para emergências de saúde pública, em linha com prioridades europeias de resiliência e segurança sanitária.

DIGITAL

INTERREG MAC 2014-2020

O Projeto SMART-ECO envolve as Canárias, a Madeira (através do IDE, IP-RAM), os Açores, o Senegal, Cabo Verde e a Mauritânia e pretende melhorar a competitividade digital de empresas e empreendedores no Territórios MAC. Tem por objetivo fortalecer a competitividade das empresas-marítimas no espaço de cooperação do MAC, implementando uma rede transnacional de agentes de apoio à inovação que promovam processos de inovação e internacionalização, aproveitando as sinergias, capacidades e recursos juntos.

O projeto decorreu de novembro de 2019 até dezembro de 2023, sendo que o último pagamento ocorreu no ano de 2025.

AMBIENTE

FEADER

No âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020 (PRODERAM 2020), o IFCN, IP-RAM tem desenvolvido os projetos:

- Proteção do ambiente e gestão dos espaços naturais -Atividades de demonstração/ações de informação para um melhor desempenho dos ativos do setor (PRODERAM20-1.2.0-FEADER-002033) – Investimento de 118 mil euros - Concluído em 2025;
- Criação de percurso pedestre de Grande Rota (GR) - PRODERAM20-4.3.1-FEADER-002543 – Investimento de 399,6 mil euros - Concluído em 2025;
- Uso Múltiplo da Floresta – Utilização pública do Montado da Esperança (PRODERAM20-8.5.0-FEADER-002620) – Investimento de 592 mil euros - Concluído em 2025;
- Eco Parque do Funchal (PRODERAM20-8.5.0-FEADER-002621) – Investimento de 491 mil euros - Concluído em 2025.

SAÚDE

HORIZONTE 2020

O projeto Smart4Health foi encerrado no início do ano de 2025, após aprovação do relatório final por parte da Comissão Europeia. Este projeto, em que participou o SESARAM, teve como objetivo o desenvolvimento de uma plataforma europeia para os cidadãos para a gestão dos seus próprios dados de saúde, permitindo o acesso seguro aos mesmos e a partilha entre países da UE.

O Projeto SMART BEAR, que teve como parceiro o SESARAM, encontra-se em 2025 em fase de finalização e visa a utilização de sensores e dispositivos médicos móveis para a recolha contínua de dados do quotidiano de pessoas idosas integradas num projeto-piloto. Estes dados são analisados por um consórcio internacional com o objetivo de desenvolver intervenções clínicas mais personalizadas, promovendo estilos de vida saudáveis e a autonomia no domicílio.

O Projeto SLEEP REVOLUTION, executado na RAM pela Agência ARDITI e concluído em fevereiro de 2025, versou a Apneia obstrutiva do sono (AOS), doença respiratória com distúrbios do sono mais frequentemente encontrada, associada a várias complicações de saúde, tais como um alto risco de doença cardíaca, hipertensão e sonolência diurna. Apesar do seu impacto negativo e de várias comorbilidades, a AOS continua mal diagnosticada e ineficazmente tratada. O projeto SLEEP REVOLUTION introduziu uma abordagem baseada

na aprendizagem automática para avaliar a gravidade e as necessidades de tratamento da AOS. Através de um conjunto de *wearables* e de uma plataforma de gestão digital, o projeto reuniu investigadores, pacientes e profissionais de saúde para fornecer um método atualizado de diagnóstico de AOS preciso e tratamento ideal.

TÍTULO VII

OS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PLURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

O QUADRO GLOBAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO QUADRO FINANCEIRO PURIANUAL 2021-2027 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No presente Capítulo consta a informação relativa aos fluxos financeiros do Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2021-2027 para a Região Autónoma da Madeira, em execução.

Refira-se que os fluxos financeiros deste Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia para a Região são afetos, designadamente, à Coesão e competitividade, à Saúde, à Agricultura, desenvolvimento rural e florestas, às Pescas e aos Assuntos Marítimos, ao Ambiente, à Energia, ao Digital, aos Transportes, à Educação e Investigação, à Cultura, ao Emprego e à Política social.

Assim, o quadro geral dos fluxos, abaixo, integrado no presente Capítulo, resume os fluxos financeiros da União para a Região que são descritos nos Capítulos subsequentes do presente Título. Realça-se que no âmbito de algumas das políticas e ações internas da União Europeia não é feita menção aos fluxos financeiros da União para a Região pelo facto desses fluxos decorrerem da participação em programas e ações que não são facilmente contabilizáveis, pois realizam-se de forma dispersa e são, por vezes, efetuados diretamente para os beneficiários.

Quadro 12 - **Fluxos Financeiros da UE para a RAM - QFP 2021-2027**

Unidade: Mil Euros

Descrição dos Fluxos	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO 2021-2027									
Programa Madeira 2030, no âmbito do Objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a RAM	**0**	**25 560**	**66 088**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
FEDER (inclui dotação RUP)	0	0	25 365	0	0	0	0	0	0
FSE+	0	25 560	40 723	0	0	0	0	0	0
Objetivo da Cooperação Territorial Europeia da Política de Coesão	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
PO MAC 2021-2027(FEDER)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PO Transnacional Espaço Atlântico (FEDER)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Programa nacional SUSTENTÁVEL (Fundo Coesão)	**0**	**0**	**563**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	**1 179**	**15 875**	**9 666**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
PEPAC - R.A.Madeira (FEADER)	367	12 485	7 266	0	0	0	0	0	0
PO nacional Mar 2030 (FEAMPA)	812	3390	2400	0	0	0	0	0	0
POSEI-Agricultura (FEAGA)	**28 906**	**34 323**	**24 674**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Regime Específico de Abastecimento	11 742	11 498	10 861	0	0	0	0	0	0
Medidas de Apoio às Produções Locais	17 164	22 825	13 813	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**30 085**	**75 758**	**100 991**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**

Fonte: IDR

NOTA MUITO IMPORTANTE: O IDR, em 03.02.2026, solicitou por escrito, a alteração de valores, da autoria deste Instituto e fornecidos em anos anteriores, relativamente aos anos 2023 e 2024 quanto ao Programa MADEIRA2030 (assinalados a amarelo, no quadro supra), com a justificação de que não se referiam a pagamentos a beneficiários. Pelo que, tais valores referidos nos Relatórios RAM UE relativos aos anos 2023 e 2024 devem obrigatoriamente de ser os identificados, agora, no presente quadro supra.

Nota 1: Os montantes aqui disponibilizados correspondem a pagamentos efetuados aos beneficiários finais.
Nota 2: As verbas auferidas pelos beneficiários finais ao abrigo do Programa SUSTENTÁVEL 2021-2027, Programa MAC 2021-2027 e Programa TRANSNACIONAL ESPAÇO ATLÂNTICO 2021-2027 não são pagas pela RAM.

CAPÍTULO II

A POLÍTICA DE COESÃO - EXECUÇÃO

No ano 2025, a Região usufruiu de verbas resultantes do cofinanciamento europeu do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu+ e do Fundo de Coesão, do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2021-2027

Neste capítulo do presente relatório é dada informação sobre a execução do Programa Regional Madeira 2030 ("Madeira 2030"); a execução das verbas que a RAM recebe do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade ("Sustentável 2030"); e a execução do Programa de Cooperação Territorial Europeia Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias 2021-2027 (MAC 2021-2027).

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa Regional Madeira 2030 está disponível na página web *www.idr.gov-madeira.pt* .

A informação sobre a execução pormenorizada dos Sistemas de Incentivo da Região, no âmbito do Programa Regional Madeira 2030, encontra-se disponível na página web do Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira (IDE, IP-RAM) *www.ideram.pt/* .

A informação sobre a execução pormenorizada do Programa de Cooperação Territorial Europeia Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias (MAC) 2021-2027 está disponível na página web *https://www.mac-interreg.org/arbol/index.jsp?id=11111111111111111111111111111112* .

PROGRAMA REGIONAL MADEIRA 2030 – FEDER E FSE+

Em alinhamento com o resto do País, a RAM submeteu à Comissão Europeia, em novembro de 2022, a versão final do Programa Regional Madeira 2030 (Madeira 2030), tendo a mesma sido aprovada a 14 de dezembro, através da Decisão C (2022) 9664 final.

Este Programa Regional vigorará entre 2021 e 2027 e contempla uma dotação total de 760 milhões de euros, sendo 319,861 milhões de euros relativos ao FSE+ e 441,139 milhões de euros relativos ao FEDER, distribuídos pelos diferentes Objetivos de Política conforme se apresenta a seguir.

Quadro 13 - **Programa Regional Madeira 2030 (Madeira 2030)**

Unidade: milhões de euros

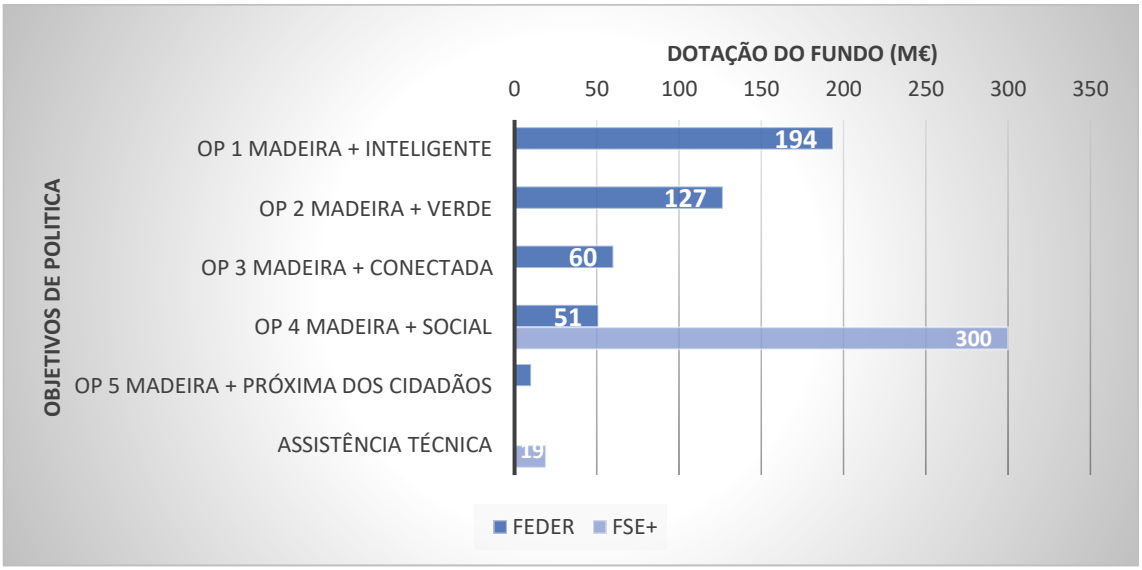

Fonte: IDR

Os Objetivos Estratégicos do Programa estão em consonância com as orientações preconizadas no Acordo de Parceria Portugal 2030, bem como com as prioridades regionais constantes do Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM, aprovado pelo DLR n.º 17/2020/M, de 30 de dezembro, o qual fundamenta os principais Desafios Estratégicos Regionais, estabelecendo um compromisso dinâmico entre intervenções da esfera da Competitividade (recursos, inovação e sistemas produtivos regionais) e da esfera da Coesão através da qualificação do território, dotando-o de atratividade e com capacidade resiliente para enfrentar as transições climática e energética.

Nestes termos, o Programa Madeira 2030 mobiliza todos os Objetivos de Política (OP) da Política de Coesão, conforme se segue:

- OP1: Uma Região mais inteligente e competitiva, valorativa do conhecimento e da inovação, para um crescimento sustentável assente na diversificação inteligente do padrão produtivo, onde a EREI constitui fator determinante;
- OP2: Uma Região mais verde, criteriosa na adaptação às alterações climáticas, na preservação do ambiente e na transição energética, em alinhamento com os objetivos do Green Deal e também do Pacote Fit for 55;
- OP3: Uma Região mais conectada, através do reforço das acessibilidades externas, tornando-as eficientes e resilientes às alterações climáticas, e da melhoria das condições de mobilidade, em alinhamento com o PDES e o PIETRAM;
- OP4: Uma Região mais social e inclusiva, que coloca as pessoas no centro das preocupações das políticas públicas, respondendo aos desafios da Demografia e do envelhecimento, da Qualificação e da necessidade do seu reforço para responder aos desafios da competitividade, do emprego e da inclusão e combate à privação material, procurando cumprir na RAM o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, a Recomendação reforçada da Garantia Juventude 2020, a Iniciativa ALMA e a Estratégia Europeia para a Igualdade de Género;
- OP5: Uma Região mais próxima dos cidadãos, pela necessidade de promover a competitividade e internacionalização da Madeira, com o suporte a estratégias de desenvolvimento socioeconómico local, qualificando os territórios urbanos e impulsionando a sua participação no desenvolvimento regional.

Destaca-se, ainda, que a programação financeira teve subjacente intervenções balizadas pelos objetivos e metas da Política de Coesão e pelas principais estratégias e planos setoriais regionais, assumindo-se um alinhamento com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, o Pacto Ecológico Europeu e o Novo Bauhaus Europeu.

Nos anos 2023 e 2024, no contexto da gestão do Programa, o enfoque foi dado sobretudo na preparação e publicação dos normativos regionais e específicos em matéria de aplicação dos fundos europeus na RAM, na definição e aprovação de critérios de seleção das candidaturas, na elaboração e atualização da Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do Programa e Manuais de Procedimentos, na implementação e desenvolvimento dos sistemas de informação, na elaboração e atualização dos Planos Anuais de Avisos, e ainda na preparação

e publicação de Avisos de Abertura de Candidaturas, no âmbito da componente FEDER (incluindo nos Sistemas de Incentivo) e na componente FSE+.

Em 2024, a Autoridade de Gestão do Madeira 2030 submeteu à Comissão Europeia a 1.ª Reprogramação do Programa, a qual teve por objetivo integrar as novas Opções de Custos Simplificados, isto é, propostas de utilização da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, nos termos e para os efeitos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 94.º, de acordo com as normas que regulam as alterações aos programas, nomeadamente o disposto no n.º 1 do artigo 24.º, ambos do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece as Disposições Comuns aplicáveis aos Fundos Europeus.

A Decisão da Comissão Europeia de aprovação da 1.ª Reprogramação ocorreu em 2025, mais especificamente através da Decisão C (2025)624, de 17 de fevereiro de 2025.

No ano de 2025 a Autoridade de Gestão realizou a 2.ª Reprogramação do Programa, que teve por base o diagnóstico de implementação do Programa efetuado no âmbito da Revisão Intercalar [decorrente do artigo 18.º do Regulamento das Disposições dos Fundos Europeus [Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021], na sua versão revista. Esta reprogramação permitiu um maior alinhamento com as novas prioridades estratégicas da UE, bem como possibilitou que o Programa beneficiasse das flexibilidades e dos incentivos financeiros preconizados pelas alterações introduzidas à regulamentação europeia, como o reforço dos adiantamentos ou prorrogação do prazo de execução do Programa [Regulamento (UE) 2025/1914, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 e o Regulamento (UE) 2025/1913, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/1057].

Este exercício de reprogramação culminou com a sua aprovação pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2025) 8265 final, de 15 de dezembro.

A alteração do programa introduziu três novas prioridades específicas respeitantes à promoção do acesso seguro à água, da gestão sustentável e da resiliência hídrica; ao reforço das interligações e infraestruturas energéticas, incluindo a proteção de infraestruturas críticas e a

instalação de infraestruturas de carregamento; e à promoção do acesso à habitação acessível e sustentável.

No domínio da energia, e por a Região ser território insular, isolado e afastado das grandes redes energéticas e sem possibilidade de interligação das redes elétricas com outros territórios, foi tomada a opção dos apoios serem direcionados para a segurança do abastecimento de energia elétrica e para uma maior resiliência aos efeitos da intermitência das fontes renováveis e das alterações climáticas no sistema energético regional, visando mitigar a vulnerabilidade aos riscos naturais e melhorar a robustez, a estabilidade e a resiliência do sistema elétrico isolado da Região e, em simultâneo, assegurar o *mix* de produção de energia renovável. Assim, a proposta de reprogramação contempla investimentos no reforço da proteção de infraestruturas energéticas críticas, face à ocorrência de riscos que afetem a sua atividade, bem como o aumento da capacidade de captação e de armazenamento de recursos naturais, visando uma maior flexibilidade e segurança do sistema elétrico, num contexto de forte penetração de eletricidade de origem renovável.

A importância de assegurar o acesso à água e ao saneamento de águas residuais, enquanto vetor fundamental para a saúde e qualidade de vida da população, num contexto de agravamento dos fenómenos associados aos impactos das alterações climáticas, justifica o esforço de investimento adicional nesta prioridade. Neste domínio, a reprogramação do Madeira 2030 contempla o reforço da dotação financeira para investimentos na renovação da rede de distribuição de água para consumo humano nos diversos concelhos da Região Autónoma da Madeira, como forma de combate à redução das perdas de água por ineficiência nas redes de distribuição em baixa, assim como reforça os investimentos na ampliação da rede de drenagem de águas residuais existente.

No domínio da habitação, e tendo a Revisão Intercalar do Madeira 2030 destacado a importância de dar continuidade à concretização da Estratégia Regional de Habitação no pós-PRR, a reprogramação contempla a possibilidade de serem realizados investimentos tanto no reforço ou qualificação do parque habitacional público de habitação social, como no reforço ou qualificação do parque habitacional público para arrendamento a custos acessíveis.

Ao nível da gestão operacional, o ano de 2025 foi marcado pela publicação de 44 novos Avisos de Abertura de Candidaturas, envolvendo uma dotação superior a 173 milhões de euros, e,

consequentemente, por uma maior incidência nos processos de análise, seleção e aprovação das candidaturas submetidas, bem como nas verificações técnicas das despesas apresentadas relativas às operações em execução.

Em termos de desempenho, o Programa registava no final de 2025, um total acumulado de 90 Avisos publicados que resultaram num total de 1 869 candidaturas submetidas das quais, 1 729 para apoio FEDER, sendo 1 484 das candidaturas no âmbito dos sistemas de incentivos, com o objetivo de reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME e a criação de emprego (Prioridade RUP). Até ao final daquele ano foram ainda submetidas, por promotores públicos, 106 candidaturas para financiamento FEDER e 140 candidaturas para financiamento FSE+.

No ano 2025, os 44 Avisos abertos originaram um total de 1 644 candidaturas apresentadas mobilizando um montante de financiamento solicitado no valor 399,832 milhões de euros, o que representa um acréscimo de cerca de 57% face ao fundo solicitado em 2024.

No que concerne às aprovações, o Programa registava a 31/12/2025, um total de 543 operações aprovadas envolvendo um montante de fundo comprometido, no valor de 204,458 milhões de euros (82,040 milhões de euros FEDER e 122,418 milhões de euros FSE+) o que corresponde a uma taxa de compromisso de 27% face à subvenção total do Programa (760 milhões de euros), com a componente FSE+ a contabilizar um nível de compromisso de 38%.

Em termos de execução, o Programa atingia um valor acumulado de 81,483 milhões de euros de fundo (11% face ao total programado), com 24,589 milhões de euros executados na componente FEDER e 56,894 milhões de euros na componente FSE+ (taxa de execução de 6% e 18%, respetivamente).

No que respeita aos fluxos financeiros entre a UE e a Região, em 2025, a Madeira recebeu um montante de fundo no valor de 63,9 milhões de euros (25,5 milhões de euros FEDER e 38,4 milhões de euros FSE+), somando a 31/12/2025, uma verba total recebida no valor de 98,4 milhões de euros.

Ao nível dos pagamentos efetuados aos beneficiários das operações aprovadas (e das transferências efetuadas aos Organismos Intermédios do Programa (IDE, IP-RAM, IQ, IP-RAM) e ISSM, IP-RAM), no ano 2025, totalizaram os 66,088 milhões de euros - 25,365

milhões de euros FEDER e 40,723 milhões de euros FSE+ (v. Quadro n.º 12 do presente relatório), tendo sido utilizada toda a verba recebida da UE naquele ano.

O quadro seguinte apresenta a situação financeira do Programa a 31/12/2025, por Prioridade Estratégica:

Quadro 14 - **Programa Regional Madeira 2030 - Situação financeira a 31.12.2025, por Prioridade Estratégica**

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2025			Programação Financeira (*) (PR)		Aprovações (AP)			Despesa Validada (VAL)		Indicadores financeiros (Fundo) Tx compr.	Tx exec.	Tx Realiz.
Prioridades Estratégicas		Fundo	Despesa Pública	Fundo	Nº	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP
1	**Madeira + Inteligente e Competitiva**	FEDER	**327 171**	**182 997**	**406**	**27 088**	**23 025**	**5 800**	**4 930**	**13%**	**3%**	**21%**
1A	Madeira + Inteligente e Competitiva	FEDER	255 880	122 400	66	19 357	16 454	2 770	2 354	13%	2%	14%
1R	RUP	FEDER	71 291	60 597	340	7 731	6 571	3 030	2 575	11%	4%	39%
2	**Madeira + Verde**	FEDER	**176 111**	**147 542**	**12**	**24 122**	**18 655**	**10 269**	**8 465**	**13%**	**6%**	**45%**
2A	Madeira + Verde	FEDER	122 471	99 000	12	24 122	18 655	10 269	8 465	19%	9%	45%
2B	Mobilidade Urbana Sustentável	FEDER	24 167	20 542	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
2F	Promover interconectores de energia e infraestruturas de transmissão, distribuição, armazenamento e apoio relacionadas, bem como a proteção de infraestruturas energéticas críticas e a implantação de infraestruturas de recarga	FEDER	21 053	20 000	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
2G	Promover o acesso seguro à água, a gestão sustentável da água, incluindo a gestão integrada da água, e a resiliência hídrica	FEDER	8 421	8 000	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
3	**Madeira + Conectada**	FEDER	**25 206**	**21 000**	**2**	**23 529**	**20 000**	**7 007**	**5 956**	**95%**	**28%**	**30%**
3A	Madeira + Conectada: Mobilidade e Transportes	FEDER	25 206	21 000	2	23 529	20 000	7 007	5 956	95%	28%	30%
4	**Madeira + Social e Inclusiva**	FEDER /FSE+	**440 779**	**379 861**	**116**	**152 184**	**129 356**	**62 969**	**53 524**	**34%**	**14%**	**41%**
4A	Madeira + Social e Indusiva (FEDER)	FEDER	48 235	41 000	7	22 511	19 135	5 521	4 693	47%	11%	25%
4A	Madeira + Social e Indusiva (FSE+)	FSE+	285 719	242 861	104	108 797	92 477	42 933	36 493	38%	15%	39%
4B	Empregabilidade dos Jovens (Emprego dos jovens)	FSE+	47 059	40 000	5	20 875	17 744	14 515	12 338	44%	31%	70%
4C	Combate à privação material (Apoio às pessoas mais carenciadas)	FSE+	15 556	14 000	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
4H	Promover o acesso a habitação acessível e sustentável	FEDER	44 211	42 000	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
5	**Madeira + Próxima**	FEDER	**12 765**	**6 600**	**2**	**1 442**	**1 226**	**641**	**545**	**19%**	**8%**	**44%**
5A	Madeira + Próxima: Desenvolvimento sustentável dos territórios	FEDER	12 765	6 600	2	1 442	1 226	641	545	19%	8%	44%
6	**AT**	FSE+	**25 882**	**22 000**	**5**	**14 348**	**12 196**	**9 486**	**8 063**	**55%**	**37%**	**66%**
7A	Assistência Técnica	FSE+	25 882	22 000	5	14 348	12 196	9 486	8 063	55%	37%	66%
Total M2030		FEDER	**633 699**	**441 139**	**429**	**98 693**	**82 040**	**29 238**	**24 589**	**19%**	**6%**	**30%**
		FSE+	**374 215**	**318 861**	**114**	**144 021**	**122 418**	**66 934**	**56 894**	**38%**	**18%**	**46%**
		Total	**1 007 914**	**760 000**	**543**	**242 714**	**204 458**	**96 172**	**81 483**	**27%**	**11%**	**40%**

Fonte: IDR
(*) Conforme Decisão da Comissão, C (2022) 9664 final, de 14 de dezembro

- Sistemas de Incentivo às Empresas 2021-2027 - PO Madeira 2030 - FEDER

No âmbito do PO Madeira 2030, foram publicados em 2025 os seguintes sistemas de incentivos:

- INOVAÇÃO 2030;
- INTERNACIONALIZAÇÃO 2030;
- FUNCIONAMENTO 2030.

O INOVAÇÃO 2030, é o Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva da Região Autónoma da Madeira - Inovação 2030, que visa promover a alteração do perfil de especialização da economia regional e reforçar a sua competitividade externa, através da melhoria das capacidades produtivas das empresas, do incremento do investimento empresarial no desenvolvimento de soluções inovadoras, e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

As candidaturas ao Inovação 2030 para o 1º aviso decorreram entre 6 de maio de 2024 e 8 de julho de 2024. Para o segundo aviso, as candidaturas ocorreram entre 5 de agosto de 2025 e 30 de setembro de 2025.

Segue-se o quadro resumo das candidaturas ao Inovação 2030 ocorridas em 2025:

Quadro 15 - **Candidaturas ao Inovação 2030 ocorridas em 2025**

Unidade: Mil euros

INOVAÇÃO 2030		
1º AVISO	Candidaturas Submetidas	91
	Candidaturas Aprovadas	61
	Investimento Elegível	44 040
	Despesa Pública	15 618
2º AVISO	Candidaturas Submetidas	76
	Candidaturas Elegíveis	75
	Investimento Elegível	105 288
	Despesa Pública	25 036

Fonte: IDE/SIGMA

INTERNACIONALIZAR 2030 é o Sistema de Incentivos à Internacionalização das Empresas da Região Autónoma da Madeira, que visa promover a capacitação empresarial e a orientação exportadora das mesmas, através da aposta na qualificação, digitalização e internacionalização dos modelos de negócio e da oferta produtiva, apoiando a adoção de estratégias de negócio mais avançadas, que privilegiem o uso de fatores imateriais de competitividade e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais. O início da data de candidatura ocorreu a 20 de dezembro de 2024, sendo que a data de fim foi a 31 de janeiro de 2025.

Segue-se o quadro resumo das candidaturas ao Internacionalização 2030 ocorridas em 2025:

Quadro 16 - **Candidaturas ao Internacionalização 2030 ocorridas em 2025**

Unidade: Mil euros

INTERNACIONALIZAÇÃO 2030	
Candidaturas Submetidas	6
Candidaturas Aprovadas	4
Investimento elegível	635
Despesa Pública	227

Fonte: IDE/SIGMA

FUNCIONAMENTO 2030 é o Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira, que tem como objetivo compensar de uma forma direta as desvantagens de diferentes naturezas que afetam o desenvolvimento socioeconómico das empresas situadas na RAM, que originam sobrecustos estruturais decorrentes do afastamento, da insularidade e exiguidade dos mercados isolados, contribuindo assim para a manutenção e criação do emprego, promoção e desenvolvimento da atividade económica regional e dinamização da atividade industrial.

A 18 de dezembro de 2024 iniciaram as candidaturas ao Funcionamento 2030 – Transportes, e o fim ocorreu a 24 de janeiro de 2025 para o 1º aviso. De 10 a 28 de novembro de 2025 ocorreram as candidaturas ao Funcionamento 2030 – Transportes referentes ao 2º aviso. E de 15 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro decorreram as candidaturas ao Funcionamento 2030 – Transportes relativas ao 3º aviso.

Já as candidaturas ao Funcionamento 2030 – Outros Custos, ocorreram de 18 de março de 2025 a 21 de abril de 2025.

Segue-se o quadro resumo das candidaturas ao Funcionamento 2030 (Transportes e Outros Custos) ocorridas em 2025:

Quadro 17 - **Candidaturas ao Funcionamento 2030 (Transportes) ocorridas em 2025**

Unidade: Mil euros

FUNCIONAMENTO 2030 - Transportes		
1º AVISO	Candidaturas Submetidas	40
	Candidaturas Aprovadas	27
	Investimento Elegível	4 650
	Despesa Pública	3 665
2º AVISO	Candidaturas Submetidas	31
	Candidaturas Elegíveis	30
	Investimento Elegível	5 5523
	Despesa Pública	4 398

Fonte: IDE/SIGMA

Quadro 18 - **Candidaturas ao Funcionamento 2030 (Outros Custos) ocorridas em 2025**

Unidade: Mil euros

FUNCIONAMENTO 2030 - Outros Custos		
1º AVISO	Candidaturas Submetidas	1365
	Candidaturas Elegíveis	1309
	Investimento Elegível	635
	Despesa Pública	227

Fonte: IDE/SIGMA

Os sistemas de incentivos SIDDE 2030 (Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento (I&D) Empresarial da Região Autónoma da Madeira) e o SIEED 2030 (Sistema de Incentivos à Eficiência Energética e Descarbonização (SIEED) - Eficiência Energética 2030, não tiveram nenhuma abertura de aviso para a presentação de candidaturas.

PROGRAMA TEMÁTICO PARA A AÇÃO CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE (SUSTENTÁVEL 2030) - 2021-2027 - FUNDO DE COESÃO

A Região beneficia, também, do apoio do Fundo de Coesão através do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030), igualmente aprovado a 14 de dezembro, pela Decisão C (2022) 9619 final, que é um programa de âmbito nacional e temático vocacionado para enfrentar os desafios da transição energética e climática e atingir a neutralidade carbónica em 2050.

As vertentes deste novo Programa têm enquadramento em dois dos objetivos estratégicos da política da União: o "OP 2 - Uma Europa mais «verde»" e o "OP3 - Uma Europa mais conectada", nomeadamente relacionadas com a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos e resiliência a catástrofes, a transição para uma economia circular e a mobilidade urbana sustentável.

Integram-se no Sustentável 2030 as intervenções prioritárias da RAM com contributo para o fortalecimento da resiliência das zonas costeiras aos riscos decorrentes das alterações climáticas, a transferência de conhecimento em temas relevantes para a mitigação dos efeitos nefastos das alterações climáticas e o robustecimento da resiliência regional aos riscos associados às alterações climáticas.

Da dotação do Fundo de Coesão afeta ao Sustentável 2030, no valor de 3,1 mil milhões de euros, cerca de 136 milhões de euros são alocadas à RAM, nas seguintes tipologias de ação:

- Proteção do Litoral;
- Adaptação às alterações climáticas;
- Gestão e prevenção de riscos.

À semelhança do Programa Madeira 2030, também no Sustentável 2030, o ano de 2024 foi marcado pela implementação e operacionalização do sistema de informação SI3 (Sistema partilhado com o Madeira 2030) e pela preparação e publicação de Avisos de Abertura de Candidaturas, na sequência dos quais foram apresentadas e aprovadas as primeiras 6 candidaturas.

No ano de 2025, decorreu igualmente a reprogramação do Sustentável 2030, aprovada pela Comissão Europeia, através da Decisão C(2025) 8877, de 16 de dezembro.

Em resultado desta reprogramação, a dotação destinada à Região Autónoma da Madeira foi reforçada em 20,974 milhões de euros (passando para os 156,974 milhões de euros), no âmbito do objetivo específico 2.6 – "Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos (FC)", ao qual a RAM passa a ter acesso e que permitirá a realização de investimentos que apoiem o cumprimento das metas europeias e nacionais de valorização de Resíduos Urbanos, mais concretamente para investimentos em alta na gestão de resíduos.

Neste âmbito, estão previstos apoios destinados à otimização e beneficiação de infraestruturas de triagem; a modernização de infraestruturas de depósito temporário com vista à pré-triagem de resíduos e transferência de resíduos passiveis de reutilização e reciclagem; a modernização dos equipamentos e dos sistemas de triagem de resíduos, visando o aumento da eficiência e; a implementação de sistemas de tratamento de biorresíduos.

Em termos operacionais, o ano 2025 foi sobretudo um ano de continuidade com o processo de gestão da dotação Fundo de Coesão atribuída à RAM, durante o qual foram abertos 5 novos Avisos, contabilizando no final daquele ano um total de 12 Avisos publicados, que resultaram em 14 candidaturas submetidas pelas entidades regionais, totalizando um fundo solicitado de 17,841 milhões de euros.

Até 31/12/2025 a Madeira contava com 12,195 milhões de euros comprometidos (8% da sua dotação) distribuído pelas tipologias de ação Proteção de Defesa do Litoral, Proteção civil e gestão integrada de riscos (com 51% da sua dotação comprometida) e Adaptação às alterações climáticas.

Em termos de execução, a Madeira regista no ano em apreço, um montante de 562 mil euros de fundo realizado (5% fundo aprovado), o que se deve essencialmente ao nível de realização na tipologia de ação: Adaptação às alterações climáticas (64%), justificado essencialmente pelo pelas primeiras 6 operações (de um total de 12) terem sido aprovados no último trimestre de 2024 e, ainda, pelas exigências de execução dos investimentos apoiados através do PRR mais exigente em termos de prazos. O montante de Fundo de Coesão pago aos beneficiários, inerente às operações em execução, é de 563 milhões de euros.

O quadro seguinte apresenta a situação financeira do Programa a 31/12/2025, por objetivo específico e Tipologia de Ação:

Quadro 19 - **Programa SUSTENTÁVEL 2030**

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2025			Programação Financeira (*)		Aprovações			Despesa Validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
			(PR)		(AP)			(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Objetivo Específico	Tipologia de Ação		Despesa Pública	Fundo	Nº	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP
OE 2.4 - Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção de Riscos	RSO2.4-01	Proteção e defesa do Litoral	118 792	100 974	2	1 854	1 576	0	0	2%	0%	0%
	RSO2.4-02	Proteção civil e gestão integrada de riscos	23 529	20 000	9	12 043	10 236	335	317	51%	2%	3%
	RSO2.4-03	Adaptação às alterações dimáticas	28 235	24 000	1	451	383	245	245	2%	1%	64%
OE 2.6 - Transição para uma Economia Circular	RSO2.6-01	Infraestruturas em alta RAM	14 118	12 000	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
Total Sustentável 2030			**184 675**	**156 974**	**12**	**14 347**	**12 195**	**580**	**562**	**8%**	**0%**	**5%**

Fonte: IDR

(*) Conforme Reprogramação constante da Decisão C(2025) 8877, de 16 de dezembro.

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TERRITORIAL EUROPEIA INTERREG VI-D MADEIRA-AÇORES-CANÁRIAS 2021-2027 (MAC 2021-2027) – FEDER

O Programa de Cooperação Territorial INTERREG MAC (MAC 2021-2027) consolidou-se nas últimas décadas como o principal instrumento para favorecer a inserção regional das RUP nos seus espaços geográficos de referência, evidenciando a relevância da cooperação regional e as relações de boa vizinhança para impulsionar o desenvolvimento económico sustentável e reforçar a estabilidade política.

No período de programação 2021-2027 foi alargada a área geográfica do MAC, para aprofundar esta cooperação, baseada em interesses e valores partilhados, tendo em vista alcançar objetivos comuns em matéria de inovação e competitividade, transição ecológica, luta contra as alterações climáticas, mobilidade e governação.

O Programa MAC 2021-2027 foi aprovado em 21 de setembro de 2022 pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022) 6877, dispondo de uma dotação FEDER no montante total de 169,9 milhões de euros, sendo afeto à RAM uma dotação de 16,4 milhões de euros (correspondendo a 9,6585% da dotação do Programa).

As intervenções a apoiar pelo Programa serão implementadas por entidades públicas e privadas da Região, em cooperação com entidades das duas Regiões de Cooperação, Açores e Canárias, e, ainda, com os sete países terceiros: Cabo Verde, Senegal e Mauritânia (que já

faziam parte do Programa MAC 2014-2020, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana e São Tomé e Príncipe.

Este Programa assenta em quatro grandes prioridades estratégicas: 1- MAC Inteligente; 2-MAC Verde; 3-MAC Governação e 4-MAC Mobilidade. Estas são distribuídas pelos quatro objetivos prioritários e específicos: OP1- Uma Europa mais competitiva e inteligente; OP2-Uma Europa mais verde; OE1-Uma melhor governação em cooperação e OE2-Uma Europa mais segura e protegida.

As diferentes áreas de intervenção do MAC 2021-2027 são fortemente orientadas para a melhoria da competitividade do tecido produtivo, através de uma melhor utilização das oportunidades oferecidas pela economia verde e azul e pela economia circular. Este enfoque no desenvolvimento económico sustentável, aproveitando o potencial dos territórios e as oportunidades oferecidas pela cooperação, é coerente com o objetivo prosseguido pelos programas da vertente D do INTERREG, que é o desenvolvimento económico conjunto das RUP e dos seus países vizinhos e, por conseguinte, a melhoria da estabilidade política do espaço de cooperação.

Neste Programa, o ano de 2024 ficou marcado pela operacionalização do sistema de informação e pela análise das 135 candidaturas submetidas e admitidas, na sequência da 1.ª convocatória lançada em outubro de 2023, com uma dotação para a RAM de 7,6 M€ de FEDER (46% da dotação total afeta à RAM). No contexto do 1.º Comité Diretor do Programa realizado no Funchal (junho de 2024), foram aprovadas 24 candidaturas, com a participação da RAM (beneficiando 15 entidades públicas ou equiparadas), em pareceria com as Regiões Autónomas dos Açores e/ou de Canárias e ainda com os países terceiros envolvidos no Programa.

Tendo a dotação global proposta na 1.ª convocatória (78,8 milhões de euros) sido sobejamente ultrapassada pela dotação solicitada no âmbito das 135 candidaturas, o 1.º Comité Diretor criou uma lista de reserva com 48 projetos, para posterior aprovação, em caso de eventuais desistências.

No ano de 2024 foram, ainda, celebrados os contratos entre a Autoridade de Gestão do Programa e os beneficiários principais dos projetos aprovados e realizadas as subsequentes jornadas técnicas dirigidas a todos os beneficiários, nas três regiões envolvidas.

Ainda no ano de 2024 (a 25 de novembro) foi lançada a 1.ª fase da 2.ª convocatória para "projetos de capitalização" no domínio da resiliência climática, assumindo-se como um convite-piloto aos beneficiários dos projetos aprovados no período de 2014-2020, permitindo-lhes, assim, submeterem candidaturas a financiamento FEDER no âmbito do Programa MAC 2021-2027, por via da referida convocatória com uma dotação de 10 milhões de euros. Foram submetidas 67 candidaturas, 12 das quais de entidades da RAM.

Na 2.ª fase da 2.ª convocatória, lançada em abril de 2025, as entidades selecionadas na 1.ª fase, formalizaram os projetos de capitalização, os quais após o respetivo processo de análise resultaram num total de 16 candidaturas admitidas, das quais foram aprovadas 10 candidaturas (com parceiros da RAM), envolvendo um montante FEDER comprometido no valor de 1,2 milhões de euros afeto à Prioridade "MAC Governação".

Conforme apresentado no Quadro infra, o Programa MAC 2021-2027 no que diz respeito à RAM, contabilizava, no final de 2025, um total de 35 projetos aprovados, incluindo os 34 projetos aprovados nas 2 primeiras convocatórias e o projeto estratégico "Atlante", integrado na Prioridade MAC Governação, este último com a finalidade de prestar apoio à governação do Programa, contando para esse efeito com a participação de parceiros das três RUP do Programa, Madeira, Açores e Canárias.

Ainda em 2025 foi aberta uma 3.ª convocatória (de 1 de novembro a 12 de dezembro) da qual resultaram um total de 118 candidaturas admitidas, 10 das quais com a participação de beneficiários da RAM, estando a decorrer o respetivo processo de análise.

Quanto ao desempenho do Programa a 31/12/2025, o montante total comprometido é de 9,475 milhões de euros de fundo, 58% a dotação total da RAM (16,410 milhões de euros), destacando-se os montantes aprovados na Prioridade "MAC Verde", em particular nos objetivos específicos 2.4-"Fomento da adaptação à mudança climática, à prevenção do risco de catástrofes e à resiliência" e 2.6-"Fomento da transição para uma economia circular e eficiente no uso de recursos", com taxas de compromisso de 94% e 63%, respetivamente.

São também aqueles dois objetivos que, no final do ano 2025, registam maiores níveis de realização, contribuindo para o montante total validado de 646 mil euros (4% do fundo programado e 7% do fundo aprovado), os quais ainda não se materializaram em fundo pago aos beneficiários.

O Quadro seguinte apresenta a situação financeira do Programa por prioridade e objetivo específico a 31/12/2025:

Quadro 20 - **Programa MAC 2021-2027**

Unidade: mil Euros

Situação em 31.12.2025				Programação Financeira (*)		Aprovações			Despesa Validada		Indicadores financeiros (Fundo)		
				(PR)		(AP)			(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução	Taxa de realização
Prioridade		Objetivo Específico		Despesa Pública	Fundo	Nº	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)	(VAL/AP
1	MAC Inteligente	1.1	Desenvolvimento e melhoramento das capacidades de investigação e inovação e a implantação de tecnologias avançadas	5 139	4 368	7	2 383	2 172	234	220	50%	5%	10%
		1.3	Reforço do crescimento sustentável e da competitividade das PME's e da criação de emprego nestas, também mediante investimentos produtivos	3 083	2 621	6	1 465	1 416	84	83	54%	3%	6%
2	MAC Verde	2.1	Fomento da eficiência energética e da redução das emissões de gases com efeito de estufa	1 059	900	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
		2.2	Fomento das energias renováveis em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001	1 059	900	2	395	371	49	48	41%	5%	13%
		2.4	Fomento da adaptação à mudança dimática, à prevenção do risco de catástrofes e à resiliência, tendo em conta os enfoques baseados nos ecossistemas	2 118	1 800	3	1 923	1 690	141	135	94%	8%	8%
		2.6	Fomento da transição para uma economia circular e eficiente no uso de recursos	2 118	1 800	4	1 225	1 134	88	88	63%	5%	8%
		2.7	Proteção e conservação da natureza, da biodiversidade e das infraestruturas ecológicas (de agora em diante, "infraestruturas verdes"), também nas zonas urbanas, e a redução de qualquer forma de contaminação	2 118	1 800	2	1 123	1 023	57	51	57%	3%	5%
3	MAC Governação	6.1	Melhoramento da capacidade institucional, fomento das ações interpessoais, apoio a uma melhor governação da cooperação	1 646	1 399	11	1 850	1 669	24	20	119%	1%	1%
4	MAC Mobilidade	7.2	Gestão da mobilidade e da migração	965	820	0	0	0	0	0	0%	0%	0%
Total				**19 306**	**16 410**	**35**	**10 363**	**9 475**	**677**	**646**	**58%**	**4%**	**7%**

Fonte: IDR

(*) Conforme Decisão da Comissão, C(2022) 6877, de 21 de setembro.

Modificação do Programa MAC 2021-2027

O Programa MAC 2021-2027 foi modificado em 14 de julho de 2025 para incluir a atribuição ao Programa de fundos provenientes do Instrumento de Vizinhança, Cooperação para o Desenvolvimento e Cooperação Internacional (IVCDCI-Europa Global) 2021-2027.

Projeto estratégico ATLANTE

Pela sua grande transversalidade e objetivos, importa fazer referência a este projeto, aprovado em junho de 2024 – projeto estratégico de apoio à governança da cooperação do programa Interreg MAC 21-27 e agrega uma parceria Madeira-Açores-Canárias e os sete países africanos da sua vizinhança (Cabo Verde, Senegal, Mauritânia, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana e São Tomé e Príncipe) que fazem parte do espaço de cooperação. A RAM encontra-se representada

no projeto, na qualidade de sócia, através da Secretaria Regional das Finanças - Direção Regional dos Assuntos Europeus. O período de execução do projeto estratégico decorre de 25.10.2024 a 31.12.2029.

O seu objetivo geral é melhorar a governação da cooperação territorial no espaço MAC, através do estabelecimento de quadros comuns para o diálogo e coordenação institucional, que identifiquem estratégias de interesse comum e que favoreçam a cooperação e uma capitalização dos resultados obtidos. As ações do projeto incluem a criação de plataformas de diálogo e coordenação, grupos de trabalho em áreas estratégicas como o "Turismo Sustentável", ações de "networking" para impulsionar o nascimento de mais projetos no âmbito do Interreg MAC; e também, a promoção da concertação entre o FEDER e o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI - Europa Global) para a aprovação de projetos cofinanciados por ambos os fundos em favor das RUP.

No âmbito dos objetivos do projeto Atlante, realizaram-se em 2025 diversas jornadas de apresentação de projetos aprovados na 1.ª Convocatória do programa Interreg MAC 21-27, nomeadamente, as "Jornadas de apresentação de projetos aprovados com a Mauritânia", realizadas em Nuakchot a 20 de fevereiro de 2025, as "Jornadas de apresentação de projetos aprovados com o Gana", realizadas em Acra a 24 de junho de 2025, e as "Jornadas de apresentação de projetos aprovados com Cabo Verde" que decorreram de 10 a 11 de setembro de 2025 na cidade da Paia - Ilha de Santiago - Cabo Verde, que incluíram nos seus programas "sessões de *networking*", que permitiram aos seus participantes criar novos laços de cooperação, reforçar os existentes, identificar *outputs* capitalizáveis dos seus projetos e eventualmente projetá-los para candidaturas à convocatória "Capitalização" no âmbito do INTERREG MAC 21-27, assim como, potenciar a criação de novas parcerias e projetos.

Destaque-se que as "Jornadas de apresentação de projetos aprovados com Cabo Verde na 1ª Convocatória do Programa MAC 2021-2027" foram organizadas pela Secretaria Regional das Finanças da Madeira, através da Direção Regional dos Assuntos Europeus, onde foram apresentados 23 projetos das vertentes "MAC Inteligente", "MAC Verde" e "MAC Mobilidade". O evento contou com a presença de entidades oficiais da UE, Madeira, Açores, Canárias e Cabo Verde; da comitiva da RAM, fizeram parte o Secretário Regional das Finanças e a Diretora Regional dos Assuntos Europeus.

CAPÍTULO III

A POLÍTICA AGRÍCOLA - EXECUÇÃO

A Região, em 2025, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, beneficiou das verbas do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, bem como do Regime Específico de Abastecimento e das Medidas a Favor das Produções Agrícolas Locais do Programa POSEI, este financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2021-2027

PLANO ESTRATÉGICO DA POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM PARA PORTUGAL 2023-2027 - PEPAC-R.A.MADEIRA 2023-2027 - FEADER

Em 2025, a Região procedeu aos pagamentos no âmbito do FEADER 2021-2027 de 7 266 mil euros. A execução global consta do quadro infra, nas seguintes Intervenções:

Quadro 21 - **PEPAC-R.A. Madeira 2023-2027**

Unidade: Mil euros

Intervenções		Execução a 31 dez 2025	Taxa execução
F.1	Investimento (artigo 73.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.2	Investimentos em sistemas de irrigação (artigo 74.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.3	Leader (artigo 77.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.4	Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais (artigo 75.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.5	Instrumentos de gestão dos riscos ((artigo 76.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	484	41%
F.6	Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	16 570	57%
F.7	Zonas com desvantagens específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios específicas (artigo 72.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	144	59%
F.8	Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	2 919	26%
F.9	Cooperação (artigo 77.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.10	Participação em regimes de Qualidade (artigo 77.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.11	Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º do Reg. (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho de 2 de dezembro)	0	0
F.12	Aconselhamento	0	0
	Assistência técnica	0	0
	Total	20 117	17

Fonte: PEPAC-RAM

- Reprogramação do PEPAC-R.A.Madeira

A terceira reprogramação do PEPAC, ao abrigo do artigo 119.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 foi adotada pela Decisão da Comissão Europeia de 4 de fevereiro de 2025, C(2025) 667.

A quarta reprogramação do PEPAC foi aprovada pela Decisão da Comissão Europeia C(2025) 8543, de 12 de dezembro de 2025.

O período de programação financeira da PEPAC R.A. Madeira tem uma dotação de 140 618 mil euros (119 525 mil euros do FEADER e 21 093 mil euros do Orçamento da Região). Entre as novas Intervenções de financiamento neste quadro financeiro plurianual destacam-se, entre outros, os apoios à manutenção dos bardos em urze, ao regime de produção integrada, à apicultura e à manutenção de muros de pedra de croché no Porto Santo.

POSEI AGRICULTURA - FEAGA

MEDIDAS DE APOIO À PRODUÇÃO LOCAL - MAPL

No ano civil de 2025 foram pagos ao abrigo das MAPL, pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), um total de 17 721 mil euros, dos quais 13 799 mil euros do FEAGA e 3 922 mil euros do orçamento regional, como auxílio estatal, segundo o procedimento estabelecido no n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013.

REGIME ESPECÍFICO DE ABASTECIMENTO - REA

- Pagamentos

No ano civil de 2025, o montante das ajudas pagas pelo IFAP no REA totalizou 10 861 mil euros. O quadro abaixo reflete o total dos apoios concedidos.

Quadro 22 - **REA - Apoios concedidos - FEAGA**

Unidade: Mil euros

REA - Apoios concedidos	**2025**
Ajudas da UE	10 861
Isenção de direitos	3 210

Fonte: DRE (adaptado)

No quadro seguinte constam os valores por grupos de produtos, e globais, dos apoios concedidos no ano de 2025:

Quadro 23 - **REA - Apoios concedidos por grupo de produtos**

Unidade: Mil euros

REA - Apoios concedidos por grupo de produtos	**Montante de ajudas pago**	**Isenção direitos (1)**	**Total de benefícios**
Bovinos para engorda	340		340
Queijo	507		507
Manteiga	231		231
Matérias-primas - Transformação, consumo animal	2 793		2 793
Óleos vegetais	237		237
Sêmolas, malte e lúpulo	178		178
Carnes de suínos	674		674
Arroz consumo direto	349		349
Arroz indústria transformadora	38		38
Cereais - Consumo humano	2 970		2 970
Carnes de bovinos	1 395	3 199	4 594
Carnes de coelho ou lebre	6		6
Batata de semente	120		120
Carnes de perú, pato, ganso ou pintadas	79		79
Carnes de ovinos e caprinos	22		22
Matérias-primas – FPA	153		153
Açúcar – Transformação	445	11	456
Açúcar – Consumo direto	349		349
Sumos concentrados	26		26
Frutas concentradas	27		27
Azeite	175		175
TOTAL	**10 861**	**3 210**	**14 071**

Fonte: DRE - (1) Dados fornecidos pela Alfândega do Funchal

- Repercussão das ajudas REA

Com vista à verificação da evolução dos preços e da repercussão dos benefícios no consumidor, são analisadas informações e estruturas de custos das empresas inerentes à formação dos preços dos produtos submetidos ao REA, as quais permitem aferir o efeito dos benefícios do regime na redução dos preços.

Complementarmente e com o cruzamento das informações relativas aos relatórios do controlo efetuados no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1306/2013, executados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, é possível também concluir que, em termos de mercado, os benefícios do regime se têm repercutido de forma satisfatória nos preços ao consumidor final.

Com base na evolução inter-anual do Índice de Preços no Consumidor (IPC), comparou-se a evolução dos preços na RAM e em Portugal Continental, entre 2024 e 2025:

Quadro 24 - **REA - Evolução do IPC Produtos Alimentares/bebidas**

Unidade: %

IPC (2012 = 100)	Continente		RAM		Variação	
	2024	2025	2024	2025	RAM	Cont.
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	137,1	141,0	137,5	142,7	3,83%	2,83%
Produtos alimentares	137,7	141,5	137,0	142,1	3,76%	2,76%
Pão e cereais	**133,2**	**136,4**	**127,3**	**131,3**	**3,15%**	**2,41%**
Arroz	148,1	142,4	130,8	130,8	-0,01%	-3,83%
Farinhas e outros cereais	178,8	170,3	128,0	125,7	-1,79%	-4,80%
Pão	135,0	140,7	126,1	128,4	1,85%	4,23%
Outros produtos de pastelaria	130,9	133,9	139,8	148,7	6,34%	2,30%
Massas alimentícias	154,8	151,4	135,4	132,4	-2,20%	-2,19%
Cereais para pequeno-almoço	114,5	117,1	112,4	118,1	5,09%	2,25%
Carne	**135,1**	**144,8**	**144,2**	**155,0**	**7,50%**	**7,19%**
Carne de bovino	135,1	159,8	142,7	171,9	20,47%	18,27%
Carne de porco	139,7	141,0	142,5	143,8	0,91%	0,90%
Carne de ovino e caprino	138,0	156,0	119,4	156,7	31,30%	13,07%
Aves domésticas	123,2	131,9	128,8	130,9	1,64%	7,08%
Outras carnes	156,3	161,5	137,6	148,4	7,81%	3,39%
Charcutaria, carne seca, salgada e fumada	141,9	143,8	160,9	165,4	2,79%	1,31%
Leite, queijo e ovos	**124,7**	**127,4**	**126,0**	**129,2**	**2,57%**	**2,16%**
Leite meio gordo ou gordo de vaca	151,8	153,9	151,2	161,1	6,55%	1,35%
leite magro de vaca	145,5	148,6	129,2	131,5	1,77%	2,13%

Outros tipos de leite	144,2	142,2	115,9	116,4	0,46%	-1,37%
Iogurtes	96,1	94,9	97,7	99,2	1,52%	-1,27%
Queijo e requeijão	128,2	130,4	138,2	143,7	3,97%	1,69%
Outros produtos lácteos	132,5	135,2	142,3	147,3	3,47%	2,04%
Ovos	137,8	167,4	171,5	174,3	1,59%	21,43%
Óleos e gorduras	**180,4**	**155,1**	**159,2**	**134,1**	**-15,78%**	**-14,02%**
Manteiga	147,5	157,0	142,9	152,4	6,62%	6,46%
Margarinas e outras gorduras vegetais	158,3	163,4	186,0	199,5	7,28%	3,21%
Azeite	294,8	224,3	215,5	157,5	-26,91%	-23,91%
Óleos alimentares	104,3	105,2	95,9	95,2	-0,75%	0,92%
Frutas	**156,9**	**162,9**	**141,4**	**150,8**	**6,61%**	**3,80%**
Fruta fresca ou frigorificada	162,4	168,9	145,4	154,2	6,10%	4,02%
Conservas de frutas e outros produtos à base	168,7	162,2	149,0	157,0	5,34%	-3,87%
Açúcar, confeitaria, mel e outros	125,4	132,5	120,7	129,2	7,00%	5,72%
Açúcar	145,5	111,8	132,8	109,8	-17,33%	-23,11%
Confeitaria	121,5	122,3	119,8	122,0	1,84%	0,62%
Águas, refrigerantes e sumos de fruta	132,6	134,0	149,3	153,3	2,74%	1,04%
Refrigerantes	142,2	143,0	157,0	158,5	0,99%	0,51%
Sumos de frutas e de produtos hortícolas	131,0	135,5	135,0	134,2	-0,61%	3,40%
Bebidas alcoólicas e tabaco	135,6	138,0	146,8	152,5	3,90%	1,72%
Bebidas alcoólicas	123,6	123,3	116,2	115,7	-0,37%	-0,29%
Bebidas espirituosas	135,0	135,7	135,4	137,0	1,21%	0,51%
Licores e bebidas espirituosas	135,0	135,7	135,4	137,0	1,21%	0,51%
Cerveja	120,6	120,6	180,8	175,2	-3,10%	-0,01%

Fonte: Índice de Preços no Consumidor, DRE

Como se pode verificar, no IPC dos Produtos Alimentares registou-se na RAM uma variação de 3,76%, face aos 2,76% registado em Portugal Continental.

Dos produtos incluídos nesta categoria, verificaram-se variações positivas nos preços da grande maioria dos produtos na RAM, à exceção da farinha e outros cereais (- 1,79%), massas alimentícias (- 2,20%), azeites (- 26,91%) e açúcar (-17,33%).

Salienta-se que na RAM, a carne de bovino, queijo, requeijão, manteiga, margarina e outras gorduras vegetais tiveram variações positivas tal como se verificou no território Continental. Para além dos condicionamentos inerentes a uma RUP, dos elevados custos de transporte e da instabilidade energética global causada pelo conflito na Ucrânia, a conjuntura de 2025 na RAM foi agravada pela forte pressão do setor turístico.

- Registo de operadores

O registo dos operadores que pretendem introduzir na RAM produtos agrícolas ao abrigo do REA foi criado pela Portaria n.º 137/2009, de 13 de outubro. No decurso do ano 2025, verificou-se a inscrição de 3 novos operadores económicos, perfazendo um total de 58 operadores ativos no Registo de Operadores POSEI.

- Total de certificados emitidos

Em 2025 foram emitidos 9 925 certificados, um aumento de cerca de 12% em relação ao ano anterior, sendo 9 779 relativos a ajudas e 146 relativos a isenções de direitos na importação.

- Reexpedições/reexportações

Nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento de Execução (CE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018, os operadores económicos da RAM inscritos no Registo de Operadores POSEI, podem reexportar ou reexpedir produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA POSEI, efetuando o reembolso da ajuda concedida. Na reexpedição ou reexportação de produtos transformados que incorporem matérias-primas e produtos inalterados ou acondicionados, introduzidos na RAM ao abrigo do REA, foram autorizados 86 pedidos de reexpedições/reexportações, nomeadamente sêmolas de milho, malte, açúcar e sumos concentrados para os seguintes destinos:

Quadro 25 - **REA - Reexpedição/Reexportação - Destino dos produtos**

Unidade: litros e quilogramas

Produto	Destino	Quantidade (Lts/Kgs)
Cerveja	Curaçau	2 787
	França	3 447
	Holanda	545
	Japão	6 653
	Noruega	172
	Portugal Continental	218 220
	Suíça	2 278
Refrigerantes	Austrália	1 814
	Curaçau	1 780

	Noruega	191
	Reino Unido	5 414
	Suíça	280
Carne de Bovino	Portugal Continental	230
Sidra	Finlândia	120
	Portugal Continental	22 200
	Reino Unido	3 060

Fonte: DRE

O Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, atualizou a partir do ano 2014, as quantidades de produtos transformados que podem ser reexpedidas ou reexportadas no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, sem devolução das ajudas recebidas, diminuindo desta forma os entraves colocados às empresas regionais na colocação de produtos transformados no exterior que incorporam matérias importadas ao abrigo do Regime.

- Produtos tradicionais

Os produtos transformados que contenham matérias-primas que tenham beneficiado do REA podem ser exportados ou expedidos no âmbito de correntes comerciais tradicionais ou do comércio regional, dentro dos limites anuais das quantidades previstas, nos termos do artigo 15.º do Regulamento (CE) 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro. As quantidades expedidas para países da UE e exportadas para países terceiros foram as seguintes:

Quadro 26 - **REA - Quantidades expedidas para países da UE**

Unidade: litros e quilogramas

Produtos		Bolachas e biscoitos, bolos de mel e broas de mel	Cervejas de Malte	Farinha de Milho	Farinhas de trigo ou mistura de trigo com centeio	Massas Aliment.	Produtos de confeitaria	Sumos (sucos) de frutas ou de produtos hortícolas	Refriger.	Bebidas alcoolicas
Limites/Quantidades propostos à UE (Kg)*		116 100	592 000	13 000	3 000	468 000	871 500	13 480	752 100	24 800
Quantidades/ Produtos Expedidos (Kg)	**070**	113 491	589 761	0	0	0	1 427	2 022	298 106	13 048
	855	2 607	0	1 100	50	228 260	869 748	0	0	0
	TOTAL	**116 097**	**589 761**	**1 100**	**50**	**228 260**	**871 175**	**2 022**	**298 106**	**13 048**
TOTAL/SALDO (Kg)		3	2 239	11 900	2 950	239 740	325	11 458	453 994	11 752

Fonte: Alfândega do Funchal

Quadro 27 - **REA - Quantidades exportadas para países terceiros**

Unidade: litros e quilogramas

Produtos		Bolachas e biscoitos, bolos de mel e broas de mel	Cervejas de Malte	Massas Alimentícias	Refrigerantes	Bebidas alcoólicas
Limites/Quantidades propostos à CE (Kg)*		400	591 500	94 000	42 900	31 200
Quantidades/Produtos Exportados (Kg)	**070**	2	42 059	0	39 078	6 240
	855	0	0	9 726	0	0
	TOTAL	**2**	**42 059**	**9 726**	**39 078**	**6 240**
TOTAL/SALDO (Kg)		398	549 441	84 274	3 822	24 960

Fonte: Alfândega do Funchal

- Expedições – Produtos transformados entre as RUP

Por outro lado, o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, permite a expedição de produtos transformados entre as RUP, que incorporem produtos que tenham beneficiado do REA, sem o reembolso da ajuda recebida. O regime permite, assim, expedições de produtos transformados para a Região Autónoma dos Açores e para a Comunidade Autónoma de Canárias, ou vice-versa. Foram reexpedidos para estas regiões, as seguintes quantidades de produtos transformados:

Quadro 28 - **REA - Expedição de produtos transformados para RUP**

Unidade: litros e quilogramas

REA - Expedição de produtos transformados para Regiões Ultraperiféricas	**Açores**	**Canárias**
Águas/refrigerantes (litros)	1 971 358	-
Açúcar refinado (kg)	4 600	-
Farinha de milho (kg)	259 270	-
Rebuçados (kg)	9 276	-
Caramelos (kg)	1 789	-
Massas alimentícias (kg)	141 961	-
Produtos de padaria e pastelaria	8 625	-
Farelos/sêmeas de trigo (kg)	3 068 682	-

Fonte: DRE

- Comunicações

Em 2025 procedeu-se à elaboração mensal de mapas estatísticos referentes à execução do regime POSEI, enviados à Comissão Europeia, via Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto Financiamento Agricultura e Pescas, IP (IFAP). Efetuou-se a recolha dos dados relacionados com os indicadores de eficiência e eficácia do REA, definidos pela Comissão Europeia e comuns a todas as RUP, nomeadamente, a taxa de cobertura das entradas de mercadorias ao abrigo do REA, nos termos do Anexo VIII do Regulamento (CE) n.º

180/2014, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018.

Foram enviados à Comissão Europeia os dados estatísticos de controlo, em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento n.º 228/2013 e o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento n.º 180/2014, devido a uma maior necessidade de informações e dados de gestão adequados, sobre cada uma das medidas relativas às despesas, cuja responsabilidade de gestão é partilhada pela Comissão.

- Medidas de Assistência Técnica

Para a apreciação do impacto do REA, e a avaliação da efetiva repercussão das suas vantagens no consumidor final, foi elaborado um relatório de avaliação por uma entidade externa em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 180/2014, da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/920 da Comissão, de 28 de junho de 2018.

A entrada em funcionamento da plataforma informática de gestão do REA permitiu a desmaterialização completa de todos os procedimentos administrativos, nomeadamente, o pedido e emissão dos certificados de importação, pedidos imputação POSEI, reexpedições/reexportações, quantidades máximas, inutilizações e desimputações. Também permitiu dotar todos os intervenientes do REA de um sistema robusto, seguro, fiável e integrado, que garante a execução dos processos de forma simples, eficaz e com o mínimo de burocracia, maximizando o potencial dos recursos materiais e humanos existentes, melhorando a resposta de todos os serviços perante os operadores económicos, contribuindo para um maior número de pedidos de certificados e permitindo uma rentabilização da execução do REA.

Em 2025 não foram utilizadas as verbas disponíveis no âmbito das Medidas de Assistência Técnicas, previstas no art.º 9º do Regulamento Delegado (UE) n.º 179/2014, de 4 de março.

- Auditorias

Em 2025 a Região participou na auditoria do Tribunal de Contas Europeu (TCE) à gestão do POSEI na RAM para avaliar a eficácia e conformidade do regime. Foram remetidos os contributos para a resposta à Carta de Observações Preliminares que incidiram na validação factual dos resultados e na prestação de esclarecimentos e provas adicionais para a posição das Autoridades Nacionais.

No âmbito da certificação de contas do FEAGA, foram fornecidos todos os elementos solicitados pela Inspeção Geral de Finanças (IGF).

- Repercussões

Os produtos destinados ao consumo direto, através do REA, beneficiam de uma redução dos preços de comercialização, que se repercute em todo o circuito comercial, no retalho alimentar, no setor da restauração e bebidas (carnes, óleos, azeites, queijos, manteigas, entre outros), na produção de produtos de panificação, na confeitaria e em outros (designadamente, cereais, manteiga e açúcar).

Os operadores económicos inscritos no Registo de Operadores ao abrigo do REA utilizam margens médias de lucro para cada tipo de produto, independentemente de beneficiarem ou não das ajudas previstas. A diminuição ou eliminação das ajudas previstas no REA provocaria imediatamente um aumento dos preços, pelo que existe uma repercussão natural pelos operadores económicos ao consumidor final das vantagens obtidas pelo regime. Assim, conclui-se que apesar das ajudas do REA não cobrirem para a maioria dos produtos apoiados a totalidade dos sobrecustos associados ao afastamento da Região, os benefícios concedidos têm sido efetivamente repercutidos ao consumidor final. O quadro seguinte regista o nível dos preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA com e sem as ajudas POSEI.

Quadro 29 - REA - **Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA**

Unidade: euros

REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA	Preço médio sem POSEI (€)	Preço médio com POSEI (€)	Redução (%)
Arroz (1kg)			
Vaporizado Cigala 1kg	1,76	1,63	7,4%
Vaporizado Caçarola 1kg	1,77	1,64	7,3%
Carolino Cigala 1kg	1,67	1,54	7,8%
Carolino Pato Real 1kg	1,81	1,68	7,2%
Agulha Cigala 1kg	1,82	1,69	7,1%
Agulha Insular 1kg	1,59	1,46	8,2%
Basmati Insular 1kg	2,54	2,41	5,1%
Basmati Cigala 1kg	3,11	2,98	4,2%
Fruta enlatada			
Ananás em rodela Ferbar - 822g	4,62	4,49	2,8%
Pêssego em metades Ferbar - 820g	3,98	3,85	3,3%
Pêra em Metades Ferbar - 840g	5,62	5,49	2,3%
Salada de fruta Ferbar - 840g	5,32	5,19	2,4%
Queijo			
Terra Nostra bola kg	11,49	11,25	2,1%
Terra Nostra barra int kg	10,73	10,49	2,2%
Limiano bola kg	10,6	10,36	2,3%
Agros bola kg	10,44	10,2	2,3%
Gresso barra mozarrella kg	8,63	8,39	2,8%
Azeite (0,75l)			
Gallo Clássico virgem extra - 0,75 ml	7,17	6,99	2,5%
Gallo Delicado virgem - 0,75 ml	5,67	5,49	3,2%
Gallo Subtil virgem - 0,75 ml	4,87	4,69	3,7%
Oliveira da Serra virgem - 0,75 ml	*5,17*	*4,99*	3,5%
Oliveira da Serra virgem extra - 0,75 ml	5,67	5,49	3,2%
Óleo (1l)			
Fula - 1L	2,12	1,98	6,6%
Pôr do Sol - 1L	1,59	1,45	8,8%
Apetite Alimentar - 1L	1,59	1,45	8,8%
Gessi - 1L	1,59	1,45	8,8%
Manteiga (250gr)			
Mimosa c/ sal - 250g	2,78	2,44	12,2%
Mimosa s/ sal - 250g	2,78	2,44	12,2%
Primor c/ sal - 250g	2,83	2,49	12,0%
Terra nostra c/ sal - 250g	2,79	2,45	12,2%
Milhafre c/ sal - 250g	2,83	2,49	12,0%
Açúcar			
Branco granulado Colombo - 1kg	1,32	1,19	9,8%

Branco granulado Sidul - 1kg	1,32	1,19	9,8%
Amarelo Sidul - 1kg	1,72	1,59	7,6%
REA - Preços de comercialização dos produtos submetidos ao REA	**Preço médio sem POSEI (€)**	**Preço médio com POSEI (€)**	**Redução (%)**
CARNE DE BOVINO REFRIGERADA			
Chã de fora	12,30	11,95	2,8%
Chã de dentro	14,30	13,95	2,4%
Rabadilha	14,30	13,95	2,4%
Alcatra	16,30	15,95	2,1%
Lombo	19,30	18,95	1,8%
CARNE DE BOVINO CONGELADA			
Picanha	19,84	19,49	1,8%
CARNE DE SUÍNO CONGELADA			
Entrecosto	6,6	6,44	2,4%
Superentrecosto	5,79	5,63	2,8%
CARNE DE SUÍNO REFRIGERADA			
Lombo de porco com osso	5,05	4,89	3,2%
Lombo de porco sem osso	5,35	5,19	3,0%
Perna de porco com osso	4,82	4,66	3,3%
Perna de porco sem osso (bifanas)	5,08	4,92	3,1%
Costeletas	5,15	4,99	3,1%
Entremeada	5,01	4,85	3,2%
Entrecosto	6,61	6,45	2,4%
OUTRAS CARNES REFRIGERADAS			
Coelho	7,7	7,49	2,7%
Peito de peru	8,73	8,52	
Perna de peru	5,2	4,99	4,0%
Borrego	12,2	11,99	1,7%
Cabra	6,17	5,96	3,4%
Cabrito	15,2	14,99	1,4%
OUTRAS CARNES CONGELADAS			
Perna de borrego	10,10	9,89	2,1%
Pato	4,69	4,48	4,5%
Perna de pato	8,11	7,9	2,6%

Fonte: DRE

CAPÍTULO IV

A POLÍTICA DAS PESCAS - EXECUÇÃO

Em 2025, no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, a Região beneficiou de verbas do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 (FEAMPA 2021-2027), no âmbito do Programa MAR2030.

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO 2021-2027

PROGRAMA PARA PORTUGAL DO FUNDO EUROPEU DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA 2021-2027 - MAR2030-MADEIRA - FEAMPA

A dinâmica de execução que se verificou em 2025, com 2 400 mil euros de despesa validada e paga, fez com que a taxa de execução tivesse um acréscimo de 8 p.p. no total das prioridades, passando de uma taxa de execução de 15% em 2024 para 23% em 2025[64].

Até 31 de dezembro de 2025, no MAR 2030 Madeira, foram no total pagos 6 622 mil euros de despesa pública e 6 313 mil euros do FEAMPA 2021-2027, o que corresponde a 23% do programado para o período. Foram já aprovadas 182 operações, que totalizam um montante de 8 271 mil euros de despesa pública, a que corresponde uma comparticipação do FEAMPA de 7 644 mil euros, representando 28% do total do FEAMPA programado para o período 2021-2027 (27.788 mil de euros).

[64] Na Região, no ano de 2025, foram aprovadas 92 candidaturas, representando um apoio público de 2.700 mil euros, das quais, 3 no âmbito da medida "Investimentos a bordo para promover a higiene, saúde e segurança, podendo incluir ações coletivas", uma no âmbito da medida "Cessação definitiva das atividades da pesca", 4 no âmbito da medida "Cessação temporária das atividades da pesca", 77 na medida "Planos de Compensação às Regiões Autónomas", uma na medida de "Apoio à Proteção e Restauração da Biodiversidade e dos Ecossistemas Marinhos", 5 na medida de "Execução da Estratégia de Desenvolvimento Local de cada Grupo de Ação Local", uma na medida de "Assistência técnica" do programa, representando um acréscimo de 9 pontos percentuais. no total das prioridades, passando de uma taxa de compromisso de 19% em 2024 para 28% em 2025.

No quadro infra constam todos os pagamentos realizados até 31.12.2025:

Quadro 30 - **MAR 2030 - Madeira - Pagamentos**

Unidade: Mil euros

Prioridades	Dotação		Aprovações			Despesa validada		Indicadores financeiros	
	(PR)		(AP)			(VAL)		Taxa de compromisso	Taxa de execução
	Despesa Pública	Fundo	Nº	Despesa Pública	Fundo	Despesa Pública	Fundo	(AP/PR)	(VAL/PR)
P1 - Promover a pesca sustentável e a recuperação e conservação de recursos aquáticos biológicos	30 636	25 798	174	7 194	6 891	5 278	5 686	27%	22%
P2 - Promover atividades de aquicultura sustentáveis, e processamento, marketing e promoção de produtos piscatórios e produtos provenientes da aquicultura, contribuindo para a segurança alimentar na União	2 200	1 540	2	844	591	844	591	38%	28%
P3 - Possibilitar a criação de uma economia azul sustentável no litoral, ilhas e áreas do interior e promover o desenvolvimento de comunidades piscatórias e aquícolas	286	200	5	159	111	51	36	56%	18%
P5 - Assistência Técnica	357	250	1	74	52	0	0	21%	0%
Total	33 479	27 788	182	8 271	7 644	6 622	6 313	28%	23%

Fonte: DRP

CAPÍTULO V

PROJETOS - 2021-2027

No presente capítulo procede-se à descrição de Projetos da Região Autónoma da Madeira cofinanciados por fundos europeus ou por programas horizontais da União Europeia, por setor, no Período de programação financeira 2021-2027. A descrição não é exaustiva.

Neste período destaca-se, em especial, o reforço do investimento em saúde digital, telesaúde, hospitalização domiciliária e modernização de infraestruturas, em estreita articulação com o Plano de Recuperação e Resiliência e com as prioridades europeias em matéria de transição digital e resiliência dos sistemas de saúde. A crescente integração do setor da saúde nas políticas europeias reflete o reconhecimento da sua importância estratégica para a competitividade, inovação e segurança da União, assumindo particular relevância nas Regiões Ultraperiféricas, onde os sistemas de saúde desempenham um papel essencial na coesão territorial e na fixação de população qualificada.

AMBIENTE

PROGRAMA LIFE 2021-2027

O IFCN, IP-RAM, no âmbito das suas competências, e tendo em vista a proteção dos recursos naturais e a manutenção do bom estado do ambiente natural, desenvolve os seguintes projetos, financiados pelo Programa LIFE 2021-2027:

- LIFE20 NAT/PT/001277 - LIFE Pterodromas4future, dedicado à melhoria do estado de conservação de duas espécies endémicas do arquipélago da Madeira, a Freira-da-madeira e a Freira-do-bugio. O projeto decorre desde outubro de 2021 até setembro de 2028 e constitui um investimento total de 1 838 mil euros.
- LIFE20 NAT/PT/001098 - LIFE Natura@Night, em parceria com a SPEA e com um investimento de 262 mil euros, tem como objetivo reduzir a poluição luminosa que afeta as áreas protegidas dos arquipélagos da Madeira, Açores e Canárias, mitigando os seus impactos nas espécies protegidas. Decorre desde outubro de 2021 até dezembro de 2026.

- LIFE19 CCA/PT/001178 - LIFE Dunas, com um investimento de 405 mil euros, visa a implementação de um conjunto de medidas baseadas no ecossistema que permitirá a restauração de dunas no Porto Santo, contribuindo para melhorar a resiliência a eventos climáticos extremos. Está dentro das linhas de ação definidas pela adaptação da Madeira à Estratégia Regional às Alterações Climáticas, e em linha com as metas definidas na Estratégia da UE em matéria de adaptação às alterações climáticas. O projeto esteve em execução até 31 de maio de 2025, estando suspenso desde 1 de junho de 2025 até 31 de maio de 2026;
- Projeto "Portugal Capacity Building for Better Use of LIFE II", liderado pela Agência Portuguesa do Ambiente. Este tem como objetivo principal continuar a melhorar a capacidade portuguesa de participação no Programa LIFE, aumentando o número e a qualidade dos projetos que são apresentados anualmente aos convites à apresentação de propostas. Decorre entre 2023 e 2026. Tem um investimento de cerca de 400 mil euros.

AMBIENTE

SUSTENTÁVEL 2030

O "Projeto Praia Sustentável", desenvolvido pela DRAM e cofinanciado pelo Fundo de Coesão no âmbito do Programa SUSTENTÁVEL 2030, tem como finalidade reforçar a proteção costeira da ilha do Porto Santo e prevê:

- o reforço da praia e a base do cordão dunar na área adjacente à praia da Fontinha e a reconstrução do cordão dunar no Sítio da Ponta/Calheta, a partir de areia dragada na mancha de empréstimo legalmente definida a sul do Porto Santo no Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo;
- o reforço do sistema de praia-duna na área frontal à Central Dessalinizadora do Porto Santo, através da deposição de sedimentos provenientes do desassoreamento e reposição das condições de navegabilidade do Porto do Porto Santo.

Esta operação tem como objetivo permitir a adaptação do Porto Santo face a uma nova realidade, aumentando a resiliência da ilha face às perdas de areia, à regressão da dimensão e posicionamento do cordão dunar e aos efeitos das alterações climáticas.

AMBIENTE

HORIZONTE EUROPA 2021-2027

A ARDITI participa em seis projetos financiados pelo Programa Horizonte Europa:

Projeto "Marine SABRES"

O projeto Marine SABRES (Marine Systems Approaches for Biodiversity Resilience and Ecosystem Sustainability), dedicado à conservação da biodiversidade, irá co-projetar uma estrutura de Sistema Socioecológico Simples (SSE Simples) para habilitar e aprimorar rapidamente o EBM (Gestão Baseada em Ecossistemas) em toda a Europa e no exterior. Estas duas ferramentas são mundialmente reconhecidas para permitir o desenvolvimento e a conservação marinha equilibrada.

O Marine SABRES:

- colocará a gestão marinha europeia no caminho certo para reverter o declínio da biodiversidade, conservará e protegerá a biodiversidade integrando ecossistemas sustentáveis e uma economia azul resiliente;
- irá capacitar os gestores a tomar decisões sustentáveis;
- irá capacitar os cidadãos a envolverem-se com a conservação da biodiversidade marinha;
- irá promover o desenvolvimento sustentável nos setores costeiro e marinho.

O projeto é composto por um consórcio interdisciplinar que inclui líderes mundiais no campo da EBM e do Sistema Socioecológico, distribuídos por toda a Europa e concentrando a demonstração de esforços práticos de gestão em três Áreas de Demonstração (Arquipélago da Toscana, Atlântico Nordeste do Ártico e Macaronésia). O projeto conta com um orçamento de 282 mil euros e está em execução até agosto de 2026.

Projeto "CLIMAREST"

O projeto CLIMAREST (Coastal Climate Resilience and Marine Restoration Tools for the Arctic Atlantic basin), concluído em novembro de 2025, integrou múltiplas competências numa abordagem holística para desenvolver uma caixa de ferramentas flexível e abrangente, destinada a estabelecer orientações para a restauração dos ecossistemas e a reforçar a resiliência climática nas comunidades costeiras. As ferramentas foram testadas, otimizadas e demonstradas em cinco ecossistemas diferentes, num gradiente latitudinal da bacia do Ártico-

Atlântico, que vai desde o Svalbard (79° N) do norte ao arquipélago da Madeira (33º N) no sul.

A variedade de condições ambientais e necessidades de restauro dos cinco locais de demonstração proporcionou diferentes cenários com características específicas em termos de biodiversidade, pressões e ameaças, serviços de ecossistemas e partes interessadas. Esta diversidade foi uma oportunidade única para desenvolver ferramentas comuns e específicas para cada cenário de restauração num quadro coletivo, tendo em vista a sua replicação noutros locais com habitats semelhantes.

Projeto "TRIDENT"

O TRIDENT (Technology based impact assessment tool foR sustaInable, transparent Deep sEa miNing exploraTion and exploitation) visa contribuir para uma exploração sustentável dos recursos minerais do fundo do mar, desenvolvendo um sistema fiável, transparente e rentável de previsão e monitorização contínua do impacto ambiental das atividades de exploração. Este sistema desenvolverá e integrará tecnologia e soluções inovadoras para operar de forma autónoma em áreas remotas sob condições extremas e fornecer dados em tempo real às autoridades de licenciamento e supervisão. Conta com um orçamento de 26 mil euros e está em execução até dezembro de 2027.

Projeto "REMORA"

Este projeto tem em vista impulsionar as organizações e sistemas de I&I das Regiões Ultraperiféricas, ambicionando transformar três instituições ligadas ao Oceano e Ciências Marinhas, financiadas pelo FEDER, nas ilhas da Reunião, Madeira e Açores, em campeãs do Horizonte Europa: CITEB, OKEANOS e OOM. Para o efeito, o REMORA reforçará a sua competitividade (nomeadamente, os recursos humanos, a transferência de conhecimentos e de capacidades de inovação), o posicionamento estratégico e as ligações com as principais redes da UE através de uma estratégia conjunta de internacionalização. O REMORA utilizará então a transformação bem-sucedida destes 3 modelos para orientar outras organizações de I&I das RUP no caminho para as sinergias. O projeto tem um orçamento de 355 mil euros e encontra-se em execução até maio de 2027.

Projeto "TWILIGHTED"

Projeto pioneiro da vertente Twinning do Horizonte Europa, pretende revolucionar a investigação, o desenvolvimento e a inovação (I&D&I) em mar profundo em Portugal, beneficiando, no final, todo o continente Europeu. Colaborando estreitamente com as prestigiadas instituições europeias GEOMAR (Alemanha) e NTNU (Noruega), o projeto TWILIGHTED visa transformar a ARDITI num centro global para a I&D&I em mar profundo. Com foco na desafiadora Zona Mesofótica (40-200m) e na enigmática Zona Twilight (200-1.000m), e tirando partido da acessibilidade única da Madeira ao mar profundo, o projeto ajudará a acelerar o conhecimento global dos oceanos e o seu papel essencial na sustentabilidade da vida no planeta.

Tem como objetivos específicos: (1) Colaborar entre institutos de investigação na Europa, (2) Elevar o perfil da investigação em Portugal e, especialmente, na Madeira, (3) Inovar alternativas de baixo custo para tecnologias de investigação em mar profundo de última geração, (4) Democratizar a investigação em mar profundo, (5) Globalizar a I&D&I em mar profundo e (6) Partilhar a ciência dos oceanos entre os diversos *stakeholders*. Conta com um orçamento de 799 mil euros e está em execução até setembro de 2027.

Projeto "ISLOPOL"

O projeto ISLOPOL (Island Loop for Polystyrene Circularity) aborda um desafio crítico de sustentabilidade na RAM: a gestão dos resíduos de Poliestireno Expandido (EPS). Atualmente, a Madeira não dispõe de infraestruturas nem tecnologia local para reutilizar ou reciclar EPS, pelo que estes resíduos são enviados de barco para Portugal continental para tratamento. Como o EPS é um material de muito volume e pouco peso, é pouco eficiente encher contentores com peças de EPS, o que torna o transporte caro, pouco prático e ambientalmente penalizador, devido às emissões de CO_2 associadas ao percurso marítimo.

O projeto ISLOPOL, com um orçamento de 60 mil euros, propõe fechar o ciclo do EPS na própria ilha. Para tal, junta 4 entidades locais ao longo de toda a cadeia de valor: Logimade Lda., ARDITI, Águas e Resíduos da Madeira S.A. e Esferolight

No centro da solução está um sistema tecnológico desenvolvido pela Logimade de visão computacional e inteligência artificial para identificar, classificar e separar o EPS com base no nível de contaminação. Este sistema será aplicado nas linhas de triagem da ARM, para selecionar e separar o material reciclável para, por sua vez, ser enviado para a Esferolight. Este

EPS limpo ou adequadamente classificado poderá ser reutilizado na produção local de materiais de construção (como placas de isolamento e blocos de betão), reduzindo a necessidade de matéria-prima virgem.

O ISLOPOL integra ainda as ferramentas digitais do projeto europeu CIRCULOOS, em particular a plataforma RAMP, a CIRCULOOS Data Platform e a ferramenta de Avaliação do Ciclo de Vida GRETA, para garantir a monitorização em tempo real, a rastreabilidade e troca de dados fiável entre parceiros, bem como a quantificação rigorosa dos benefícios ambientais (redução de emissões, poupança de recursos, diminuição de exportação de resíduos). Desta forma, o projeto, em execução até setembro de 2026, pretende demonstrar um modelo circular replicável para outras ilhas e regiões remotas.

COMPETITIVIDADE

PO MADEIRA 2030

Desenvolvido pela Startup Madeira e cofinanciado pelo FEDER, o "Projeto start2030-Madeira empreende e inova" é um projeto que pretende dotar a RAM de um ambiente mais empreendedor e inovador, potenciando o aparecimento de soluções e o desenvolvimento de novos modelos de negócio em variadas áreas. A dinamização de atividades, centrada nas pessoas, envolvendo diversos públicos-alvo (empreendedores, criativos, alunos, docentes, investigadores, investidores…) e os seus projetos, permitirá diversificar a economia regional, reduzindo a dependência de setores tradicionais, criar postos de trabalho qualificados, reter talento e potenciar o aparecimento de *startups* e empresas de base tecnológica. Este projeto teve início a 1 de janeiro de 2024 e terminará a 31 de outubro de 2026. De um total de Valor Elegível aprovado de 970 mil euros foi executado em 2025 um montante de 239 mil euros.

COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL, EM DIVERSAS ÁREAS

INTERREG MAC 2021-2027 - FEDER

A Direção Regional do Ambiente e Mar (DRAM) executa atualmente 7 projetos no âmbito deste programa, designadamente:

- PLANCLIMAC2 (Desenvolvimento e acompanhamento de ações coordenadas na região da Macaronésia sobre os riscos e perigos das alterações climáticas) - Tem como principal

ação a definição do Roteiro para a Neutralidade Carbónica, promovendo a articulação entre as metas de descarbonização e os princípios do desenvolvimento sustentável;

- IMPLACOST (Avaliação dos impactos ambientais nas zonas costeiras e litorais devido às alterações climáticas) - Centra-se no estudo da evolução da linha de costa e na identificação de soluções para a erosão, patenteando a procura de conhecimentos essenciais para uma gestão costeira proativa e fundamentada;
- A3M Atlantic – Visa apoiar a governação da Aliança Marítima da Macaronésia, levando-a para além dos territórios MAC, de forma a gerar uma agenda de posicionamento estratégico nos centros de decisão a nível europeu e internacional. Em 2026, pretende-se destacar o papel das profissões azuis na RAM, como forma de potenciar a economia azul regional, procedendo à identificação e caracterização das necessidades formativas regionais neste contexto;
- Blue Supply Chain - Visa reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME no âmbito da economia azul. Pretende impulsionar a implementação e a expansão da indústria de energia renovável marinha na Macaronésia através da promoção das necessidades formativas em profissões relacionadas com energias azuis e do aumento da consciência social sobre os benefícios e oportunidades que este setor oferece;
- Ecomaris - Pretende cobrir as necessidades estratégicas para o desenvolvimento sustentável da economia azul em territórios insulares (Madeira, Açores, Canárias, Cabo Verde e São Tomé e Príncipe). Constitui uma oportunidade para cobrir as lacunas de dados através de metodologias e tecnologias inovadoras e de baixo custo, que permitam aumentar a quantidade e qualidade dos dados relativos ao espaço marítimo, para que seja possível analisar possíveis riscos e opções de gestão para a sustentabilidade dos recursos marinhos;
- Circular Ocean - Visa estabelecer soluções para melhorar a gestão do lixo marinho com uma abordagem de economia circular, através da geração de conhecimento sobre a problemática e do intercâmbio e transferência de boas práticas, experiências e projetos-piloto na gestão de resíduos, promovendo a prevenção, conservação e recuperação dos espaços costeiros e marinhos dos arquipélagos oceânicos.
- Projeto MAC TEXTIL – A DRAM integra o Consórcio do Projeto, tendo a seu cargo a realização de um estudo de identificação dos principais atores na rede de gestão de resíduos têxteis, bem como de criação de acordos e redes colaborativas.

Também no âmbito do INTERREG MAC 2021-2027, o IFCN, IP-RAM integra, como parceiro associado, uma candidatura aprovada em setembro de 2025, referente ao projeto REDFORMAC_2CAP, o qual teve início a 16 de outubro de 2025. Tem como objetivo consolidar e expandir uma rede de centros florestais que se tornem espaços de aprendizagem ativa, de consciencialização ambiental e de adaptação às mudanças climáticas em toda a Macaronésia.

E, ainda no âmbito do INTERREG MAC 2021-2027, o IFCN, IP-RAM, na sequência da 1.ª fase da convocatória, destinada à identificação de resultados capitalizáveis de projetos do INTERREG 2014-2020, o IFCN, IP-RAM integrou, como parceiro associado, uma candidatura aprovada em setembro de 2025, referente à Convocatória de capitalização do projeto VALCONMAC2_CAP (código 2/MAC/3/6.1/0147). Este projeto, denominado REDFORMAC_2CAP, iniciou-se em 16 de outubro de 2025.

DIGITAL

PROGRAMA EUROPA DIGITAL 2021-2027

Este Projeto i2X – Intelligent Implementations of the European EHR Exchange Format, que se encontra em execução na RAM, através do SESARAM, tem como objetivo central demonstrar a implementação sustentável e em contexto real do Formato Europeu de Intercâmbio de Registos de Saúde (EEHRxF), em mais de 13 locais de implementação, em 12 Estados-Membros, envolvendo mais de 40 parceiros. O projeto visa demonstrar que o EEHRxF permite melhorar os fluxos de trabalho e os percursos de cuidados dos profissionais de saúde, reduzindo encargos administrativos, em particular no que respeita à inserção e partilha de informação clínica. O mesmo é financiado pelo Programa Europa Digital 2021-2027.

DIGITAL

INTERREG EUROPE 2021-2027 - FEDER

O IDE, IP-RAM integra o projeto de cooperação inter-regional "embrAIsme", cujo objetivo é incentivar a adoção da IA pelas PME, independentemente da sua localização, dimensão e

sector. Os objetivos específicos do projeto são sensibilizar para a IA e aumentar a disponibilidade de dados; investir em capital humano e competências; facilitar o acesso ao financiamento; promover a criação de redes e a cooperação; reforçar a governação das políticas de IA/PME; e considerar melhor as questões jurídicas e éticas. Este projeto conta com 9 parceiros de nove países. Teve início a 1 de abril de 2024 e terminará a 1 de abril de 2028.

O Projeto GOCORE (GOverning COmmunity REsilience) é desenvolvido na RAM pela ARDITI e conta com um orçamento de 229,5 mil euros. Estará em execução até fevereiro de 2027 e visa o empoderamento das populações locais em zonas remotas e afastadas dos centros de decisão, dando visibilidade às políticas europeias relevantes por forma a que a população possa usufruir das mesmas. A participação da ARDITI neste projeto foca-se na Transformação Digital e em levá-la às zonas rurais e remotas da RAM. A ideia assenta na criação de "living labs criativos" em cada município da Região, envolvendo equipas multidisciplinares para apoiar ideias locais que contribuam para a resolução de problemas locais reais através da inovação digital.

O Projeto DIGITAL ISLANDS envolve regiões insulares da UE, incluindo quatro RUP: Madeira, Açores, Reunião e Maiote. O objetivo deste projeto, desenvolvido pela ARDITI, é ajudar estas regiões a aumentarem a utilização de práticas e soluções digitais, sendo que os parceiros trabalham com grupos locais para criar e realizar projetos digitais específicos. Ao alavancar soluções digitais, as ilhas podem diversificar as suas economias e promover o crescimento económico através da integração da tecnologia digital nos negócios existentes e da atração de novos empreendimentos de base digital. O projeto procura também melhorar os serviços públicos nas ilhas, utilizando ferramentas digitais para cuidados de saúde (e-saúde), educação (e-learning), transportes (mobilidade inteligente) e governação (e-governança), contribuindo para um melhor acesso e qualidade de vida para os residentes. Este projeto conta com um orçamento de 234,5 mil euros e está em execução até março de 2028.

ECONOMIA CIRCULAR E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

INTERREG EUROPE 2021-2027

Projeto CEI BOOST

Executado pelo IDE, IP-RAM, este projeto visa impulsionar a Economia Circular através da aplicação de tecnologias emergentes. Com início a 1 março de 2023, tem como data prevista de finalização 28 de fevereiro de 2027. O CEI BOOST pretende melhorar os instrumentos políticos de 10 regiões (todas periféricas ou rurais), que enfrentam desafios semelhantes, para facilitar e acelerar a transição dupla, garantindo a complementaridade entre o crescimento da economia circular e a transformação digital.

Projeto BETTER BLUE

Este projeto, executado pelo IDE, IP-RAM, visa responder aos desafios das alterações climáticas e do desenvolvimento sustentável nas regiões costeiras, marítimas e ilhas da UE. A ideia é usar uma abordagem integrada, envolvendo as comunidades desde o início, para equilibrar o crescimento económico com a proteção do ambiente e a justiça social. O objetivo é garantir um futuro melhor e mais resistente para as comunidades e ecossistemas destas zonas, e servir de exemplo a outras regiões europeias. Este projeto conta com 10 parceiros de 9 EM. Teve início a 1 de maio de 2025 e está previsto terminar a 30 de abril de 2029.

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

INTERREG MAC 2021-2027 - FEDER

O Projeto MAC Skilling, desenvolvido pela Startup Madeira, é uma iniciativa de cooperação estratégica liderada pelo Instituto Tecnológico de Canárias, em conjunto com uma rede diversificada de parceiros das Canárias, Açores, Madeira, Gâmbia, Mauritânia, Costa de Marfim e Cabo Verde. O objetivo central do projeto consiste em melhorar e adaptar as competências e aptidões profissionais dos trabalhadores às necessidades atuais e futuras do mercado de trabalho da Macaronésia. Isto será alcançado através da análise das lacunas entre as aptidões e competências dos trabalhadores e as necessidades do mercado de trabalho, desenvolvendo metodologias e ferramentas de forma a promover a formação em áreas de

maior projeção e interesse empresarial. Para tal, será concebido e implementado um programa de formação e capacitação para formadores de empreendedorismo, através de um programa de inovação aberta. O projeto teve início em outubro de 2024 e terminará em outubro de 2027. De um total de Valor Elegível aprovado de 118 mil euros, foi executado em 2025 um montante de 16,9 mil euros.

LIXO-MARINHO

INTERREG Espaço Atlântico 2021-2027 - FEDER

O "Projeto Free LitterAT", executado pela ARDITI, pretende alcançar comunidades costeiras livres de lixo-marinho, combinando conhecimento, ferramentas e tecnologia com ações piloto envolvendo a comunidade. O objetivo geral é proteger a biodiversidade implementando abordagens inovadoras para prevenir e reduzir o lixo marinho, com especial ênfase em artes de pesca abandonadas e microplásticos. Os resultados esperados incluem orientação, ferramentas e soluções conjuntas para a gestão de resíduos, a monitorização do lixo-marinho, modelação, limpeza e remoção, bem como planos de ação transferidos para as autoridades marítimas competentes e as partes interessadas.

SAÚDE

PROGRAMA EU4HEALTH 2021-2027

Iniciado em 2025, o Projeto CANCERWatch, com duração prevista de 36 meses, visa melhorar a qualidade dos dados do registo oncológico e aperfeiçoar os indicadores de sobrevivência e prevalência na base de dados europeia ECIS. O Registo Oncológico da Região Autónoma da Madeira (RO-RAM) terá uma participação destacada na subtarefa 7.4, dedicada à testagem e otimização da plataforma ECIS através de casos de estudo sobre a sobrevivência por estádio do cancro do pulmão e a incidência e sobrevivência do melanoma cutâneo na Europa.

SAÚDE

Instrumento de Investimentos Inter-regionais de Inovação (I3) (convocatória I3-2023-CAP2b) - FEDER

O Projeto InnoMedCatalyst, iniciado em 2024, visa reforçar a capacidade de inovação regional dos ecossistemas de medicina de precisão e personalizada em toda a Europa. Para tal, foi concebido em 2025 um programa de aceleração destinado a *startups*, *spinoffs*, *scaleups*, e prestadores de cuidados de saúde, a fim de reforçar a capacidade dos inovadores digitais para desenvolver ideias de negócio. Este programa poderá servir de catalisador para a colaboração e crescimento do mercado, contribuindo para o avanço das soluções de cuidados de saúde centradas na precisão e personalização.

O papel da Startup Madeira, em conjunto com os restantes 12 parceiros, passa por contribuir para a criação de um painel de especialistas e mentores para a seleção e mentoria dos candidatos ao programa de aceleração. Cabe ainda à *Startup Madeira* a realização de um Demo Day que irá decorrer na RAM, em 2026, de forma a destacar os resultados do programa de aceleração e dar oportunidade aos participantes de apresentarem as soluções selecionadas após a fase de mentoria.

No período de programação 2021-2027, impulsionada pela internacionalização da inovação e com base na experiência dos projetos-piloto inter-regionais, a Comissão Europeia propôs o instrumento de Investimentos Inter-regionais em Inovação no âmbito do FEDER.

TRANSPORTES

Comissão Europeia - DG MOVE

Em 2025, o Governo Regional, pela Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., concluiu a sua participação no Projeto "SMARTA-NET", enquanto cidade "farol" para a mobilidade rural e o ecoturismo. No âmbito do projeto, foram ministradas cinco ações de formação dirigidas a técnicos de nove municípios da RAM, abordando temas relacionados com o financiamento, o planeamento e a gestão de sistemas de mobilidade em territórios rurais e insulares.

TÍTULO VIII

AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I

AS VERBAS DO NEXT GENERATION EU 2021-2026 PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

O "Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19" (*Next Generation EU*), para 2021-2026, constitui uma ferramenta excecional criada pela União, com uma duração limitada.

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) português, aprovado no quadro do Mecanismo europeu de Recuperação e Resiliência (MRR), tem âmbito nacional e um período de execução até 2026.

As verbas europeias deste Plano destinadas à Região têm por objetivo orientar o seu desenvolvimento económico e social a curto e médio prazo, na perspetiva de uma recuperação económica baseada, nomeadamente, na resiliência, na transição climática e na transição digital.

INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO PARA APOIAR A RECUPERAÇÃO NA SEQUÊNCIA DA CRISE DA COVID-19 (NEXT GENERATION EU) 2021-2026 – A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA PORTUGUÊS

O Plano de Recuperação e Resiliência-PRR, aprovado pela Decisão de Execução do Conselho n.º 10149/2021, de 9 de julho, é um programa de âmbito nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos destinados a impulsionar o país no caminho da retoma, do crescimento económico sustentado e da convergência com a Europa ao longo da próxima década, tendo como orientação um conceito de sustentabilidade inspirado nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

No que respeita à Região, este Plano tem por objetivo orientar o desenvolvimento económico e social da Região a curto e médio prazo, na perspetiva de uma recuperação económica baseada na resiliência, na transição climática e na transição digital, dos efeitos provocados pela COVID-19.

Para o efeito, a dotação direta inicialmente atribuída à RAM foi de 561 milhões de euros de subvenções, que representa cerca de 4% do valor global da subvenção atribuída a Portugal, tendo a RAM, ainda, acesso a 136,2 milhões de euros, no âmbito dos Avisos Nacionais do PRR, bem como podendo aceder ao montante de 2,7 mil milhões de euros contratualizado a nível nacional na vertente empréstimos (através do Banco Fomento).

O reforço da Resiliência Económica, Social e Territorial constitui a primeira dimensão estruturante do Plano de Recuperação e Resiliência, assumindo-se como a dimensão que pretende dar uma resposta de primeira linha na transição entre a estabilização económica e social que procurou atenuar os efeitos da crise pandémica e a recuperação necessária para que a economia e a sociedade estejam mais bem preparadas para choque futuros, independentemente da sua natureza. A componente Habitação é a que tem o maior peso no investimento Regional, absorvendo 24% da dotação global, seguindo-se a componente Saúde com 19% e as Respostas Sociais com 15%, refletindo, assim, a importância desta dimensão no PRR regional. As opções regionais desta dimensão focam-se no fortalecimento do Serviço Regional de Saúde e das respostas sociais, no reforço da oferta de habitação apoiada na RAM, e na mitigação da escassez hídrica mediante um Plano de Eficiência e Reforço dos Sistemas de Abastecimento e Regadio da RAM.

No âmbito da Transição Climática, a opção regional assentou na Potenciação da Eletricidade Renovável da Madeira, como prioridade estratégica, no sentido de tornar a Região autossustentável a nível energético, contribuindo diretamente para a descarbonização da economia regional e nacional.

Uma outra forte aposta da Região é a Transição Digital da Administração Pública, onde são contemplados investimentos em infraestruturas e arquitetura informática reforçada; cibersegurança; o acesso simplificado e disponibilização de serviços públicos; interoperabilidade, conectividade e gestão de serviços e; competência e formação de recursos humanos.

Ainda neste âmbito, encontra-se em curso o Programa de Aceleração da Digitalização da Educação, através da disponibilização de manuais digitais escolares e tablets, que irá permitir o acesso a este tipo de ferramentas a todos os alunos de 2.º e 3.º ciclos, bem como à criação de ambientes inovadores de aprendizagem. O investimento prevê ainda a criação de Núcleos

de Inovação Educacional, a implementação da rede estruturada nas escolas da RAM e a formação de recursos humanos em competências digitais.

No mês de outubro de 2023, o Conselho Europeu aprovou a reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, com impacto significativo no contexto regional e que envolveu as seguintes vertentes:

- a reprogramação dos investimentos em curso;
- o adicional proveniente do incremento da dotação devido à maior quebra do PIB Português;
- o adicional por incorporação dos objetivos do *REPowerEU*.

A reprogramação dos investimentos em curso, permitiu a revisão das respetivas metas e o ajustamento dos cronogramas de execução em resultado das alterações da conjuntura económica e dos efeitos da guerra na Ucrânia, e foi materializada com o reforço de 50 milhões de euros da subvenção direta inicialmente aprovada.

Do adicional proveniente do incremento da dotação devido à maior quebra do PIB de Portugal, foi destinado à RAM um reforço de 119 milhões de euros, dos quais 95 milhões de euros para novos investimentos, neste incluindo 44,4 milhões de euros por incorporação dos objetivos do *REPowerEU* e 24 milhões de euros destinados ao acesso a Avisos Nacionais, nomeadamente na área das energias renováveis. Com esta reprogramação a subvenção direta atribuída à RAM aumentou para 706,7 milhões de euros.

A principal novidade deste processo de reprogramação, consistiu na introdução de sete novos investimentos e no acréscimo de ambição em dois dos investimentos em curso no âmbito da Transição Digital.

Relativamente aos novos investimentos, destaque para os apoios destinados ao setor empresarial, nomeadamente, os "Instrumentos de capitalização para as empresas" e o "Empresa 4.0", como forma de contribuir para corrigir o problema estrutural de liquidez das empresas, reforçar os níveis de competitividade da economia regional e diversificar as fontes de financiamento, por um lado e para a transformação dos modelos de negócio das PME.

Releva-se também o investimento designado por "Tecnologias Oceânicas", cujo objetivo é o de responder às necessidades na área de investigação marinha na Região Autónoma da Madeira e promover as ligações entre a investigação marinha e o setor económico.

No âmbito do *REPowerEU* foram aprovados três novos investimentos, um destinado a melhorar a "Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira", outro, o "Sistema de Incentivos à produção e Armazenamento de Energia Proveniente de Fontes Renováveis" que inclui o "Reforço da produção de eletricidade renovável na Ilha do Porto Santo" e um último relativo à "Descarbonização dos Transportes".

A 13 de maio de 2025, na reunião do Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros – ECOFIN), foi aprovada a 2.ª reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência português. Esta 2.ª reprogramação teve como objetivo garantir a adaptação dos investimentos aos prazos exigidos e minimizar o risco de incumprimento, com substituição de projetos de difícil concretização dentro do calendário estabelecido, assegurando a sua execução através de outras fontes de financiamento e reforçando a eficiência e o impacto dos fundos disponíveis. Considerando os prazos de execução do PRR alguns projetos inscritos deixaram de ser exequíveis, entre os quais o investimento da RAM C06-i08-RAM - Ampliação do edifício do CITMA.

A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho "NextGenerationEU – Rumo a 2026", de 4 de junho de 2025 - (COM(2025) 310 final), veio reforçar o quadro jurídico e os prazos aplicáveis, bem como as implicações operacionais na apresentação dos pedidos de pagamento e dos elementos de prova no procedimento de suspensão dos pagamentos e na revisão dos Planos de Recuperação e Resiliência (PRR). Este documento detalhou um conjunto de linhas orientadoras para incorporar numa estratégia para garantir a execução plena do PRR, que permitiu o exercício desenvolvido a nível nacional de Revisão para a Simplificação, que contemplou:

- Revisão de todos os investimentos e identificação dos Marcos e Metas em risco de não cumprimento até 31 de agosto de 2026;
- Ajustamento pela aferição da exequibilidade das medidas e aplicação das opções de revisão do PRR recomendadas pela Comissão Europeia;
- Simplificação com revisão de todos os Marcos e Metas e remoção e/ou substituição de investimentos cujos Marcos e Metas não possam ser concluídos até 31 de agosto de 2026.

Em 31 de outubro de 2025, Portugal apresentou à Comissão Europeia a Revisão para a Simplificação do PRR tendo em vista uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, na sua redação atual.

Este ajustamento do PRR de Portugal teve por objetivo garantir que todos os marcos e metas sejam executados e comprovados na totalidade até ao encerramento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) em 2026, permitindo uma gestão mais eficiente, transparente e orientada para os resultados. Foram identificados os projetos considerados críticos, ou seja, cuja concretização – parcial ou total – foi considerada como em risco, atendendo aos prazos aplicáveis, bem como as implicações operacionais na apresentação dos pedidos de pagamento e dos elementos de prova, e ainda as consequências de incumprimento com penalização ao estado-membro. O trabalho de mapeamento destas situações foi realizado em estrita colaboração com os Beneficiários Finais/Organismos Executores, a fim de assegurar que todos os marcos e metas podem ser cumpridos, apenas mantendo no plano as medidas relativamente às quais haja a certeza de que serão plenamente executadas dentro do prazo. Seguindo a lógica da simplificação, foram ajustados e agregados marcos e metas (M&M), reduzindo a burocracia e agilizando processos.

Na sequência deste exercício de simplificação do Plano, foi aprovada a correspondente atualização da Decisão de Execução do Conselho (CID), no passado dia 12 de dezembro de 2025.

Neste último exercício as desmobilizações de dotação em Investimentos em curso na RAM somam 51,4 Milhões de euros e, à semelhança da solução adotada a nível nacional, o montante libertado é aplicado em investimentos com concretização na Região. Assim, todo este montante destinou-se ao **"Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade" (IFIC)**, gerido pelo Banco Português de Fomento (BPF), visando apoiar projetos de investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas ou em processos de investigação e desenvolvimento, promovendo a ligação entre as empresas e a ciência, com especial destaque para a inovação relacionada com a transição ecológica e digital, com elevado potencial de criação de valor.

A RAM irá participar em 2 linhas do IFIC, com as dotações seguintes: Linha Reindustrializar: 41,4 M€; e Linha IA PME 10M€.

Deste modo, e, já considerando as alterações registada por via das 2 reprogramações e o processo de Revisão para a Simplificação, a subvenção direta atribuída à RAM, e os investimentos da Região contemplados no PRR são os apresentados no quadro seguinte:

Quadro 31 - **Plano de Recuperação e Resiliência - RAM**

Unidade: mil Euros

Dimensão	Componente	Código	Designação do Investimento	Investimento
Resiliência	C1 - Saúde	C1-i05	Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM	99 661
		C1-i07	Digitalização na área da Saúde da RAM	14 000
	C2 - Habitação	C02-i03	Reforço da oferta de habitação apoiada na RAM	136 370
	C3 - Respostas Sociais	C03-i03	Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)	95 076
	C5 - Capitalização e Inovação Empresarial	C05-i07	Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira	4 300
	C9 - Gestão Hídrica	C09-i03	Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM	82 150
Transição Climática	C10 - Mar	C10-i06	Tecnologias Oceânicas	20 000
	C14 - Hidrogénio e Renováveis	C14-i02	Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira	95 286
Transição Digital	C16 - Empresas 4.0	C16-i06	Empresas 4.0	5 500
	C19 - Administração Pública	C19-i05	Transição Digital da Administração Pública da RAM	80 500
	C20 - Escola Digital	C20-i03	Programa de aceleração da digitalização da Educação na RAM	22 000
REPowerEU	C21 - REPowerEU	C21-i04	Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira	14 000
		C21-i11	Sistema de Incentivos à produção e Armazenamento de Energia Proveniente de Fontes Renováveis na Madeira e no Porto Santo	24 400
		C21-i13	Descarbonização dos Transportes	8 143
			TOTAL	**701 387**

Fonte: IDR, IP-RAM

Relativamente à performance do PRR na RAM, importa destacar que no final do ano 2025 estavam contratualizados com o Beneficiário Intermédio (IDR, IP-RAM) todos os investimentos aprovados, atingindo o valor global de subvenção de 701 milhões de euros.

Quanto ao nível de cumprimento dos investimentos, a sua aferição é feita através de Marcos e Metas, nomeadamente para efeitos de formalização dos pedidos de desembolso efetuados pelo EM, e para a qual concorrem naturalmente os marcos e metas dos investimentos da RAM. Neste contexto, a componente regional no cumprimento de marcos e metas do País tem vindo a ser integralmente cumprida, nos investimentos que para ela concorrem.

Para melhor percecionar o nível e ritmo de andamento de todos os investimentos aprovados, a Região utiliza ainda outro indicador que agrega a informação de todos os procedimentos de contratação pública (em curso, adjudicados e em execução), com base no qual se conclui que no final de 2025 a taxa dos investimentos em curso ascende a 91,39%, apesar dos constrangimentos que têm surgido, entre os quais os relacionados com a cadeia logística a nível internacional com impacto fortemente agravado numa Região insular e ultraperiférica, e ainda com o substancial aumento de preços e a dificuldade na disponibilização de algumas matérias-primas e equipamentos nos mercados internacionais, provocando custos de execução muito superiores aos inicialmente previstos.

Até 31 de dezembro de 2025, no âmbito do PRR, o valor global de pagamentos já realizados na Região ascendeu a 311 milhões de euros.

Registava-se uma taxa de pagamento de 44,4%, tendo sido concedidos 91,2 milhões de euros em adiantamentos aos Beneficiários Finais, correspondentes a 13% do valor da subvenção direta do PRR afeto à RAM, com os restantes 219,8 milhões de euros a corresponderem a pagamentos a título de reembolso.

Quadro 32 - PRR-RAM - Taxa de Pagamento a 31.12.2025

Unidade: Euros

Dimensão	Código investimento	Designação do Investimento	Valor do Investimento (*)	Taxa de Investimento em Curso (preço base)	Taxa de Realização	Taxa de Pagamento	Taxa de Execução
Resiliência	C1-i05	Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM	99 661 480 €	79,70%	10,8%	20,5%	8,6%
	C1-i07	Digitalização na área da Saúde da RAM	14 000 000 €	94,78%	72,3%	76,1%	71,5%
	C02-i03	Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira	136 370 000 €	100,00%	81,9%	79,2%	76,1%
	C03-i03	Fortalecimento das Respostas Sociais na Região Autónoma da Madeira (RAM)	95 076 168 €	68,96%	12,9%	19,2%	7,1%
	C05-i07	Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira	4 300 000 €	0,00%	0,0%	13,0%	0,0%
	C09-i03	Plano de eficiência e reforço hídrico dos sistemas de abastecimento e regadio da RAM	82 150 386 €	57,84%	22,6%	26,3%	15,5%
Transição Climática	C10-i06	Tecnologias Oceânicas	20 000 000 €	100,00%	27,7%	55,0%	48,3%
	C14-i02	Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira	95 286 101 €	98,18%	77,3%	72,4%	68,2%
Transição Digital	C16-i06	Empresas 4.0	5 500 000 €	100,00%	100,0%	13,0%	0,0%
	C19-i05	Transição Digital da Administração Pública da RAM	80 500 000 €	93,09%	41,3%	36,3%	26,8%
	C20-i03	Programa de aceleração da digitalização da Educação na RAM	22 000 000 €	100,00%	143,6%	49,0%	41,4%
REPowerEU	C21-i04	Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira	14 000 000 €	100,00%	36,2%	29,9%	19,4%
	C21-i11	Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis	24 400 000 €	97,47%	24,9%	22,4%	10,8%
	C21-i13	Descarbonização dos Transportes	8 143 356 €	100,00%	85,3%	18,4%	0,0%
TOTAL			**701 387 491 €**	**91,39%**	**47,2%**	**44,4%**	**36,0%**

Fonte: IDR

(*) Valores não revistos à Decisão de dezembro de 2025.

A Saúde no PRR-RAM

Em especial, nesta área setorial, o instrumento NextGenerationEU marcou uma mudança estrutural na visão da política da Saúde no quadro da União, colocando a resiliência dos sistemas de saúde, a preparação para crises sanitárias e a transição digital nesse âmbito como prioridades centrais. Na Região, estes investimentos assumem uma importância estratégica acrescida devido à condição Ultraperiférica e aos desafios permanentes de acessibilidade e escala.

Uma parte significativa dos investimentos apoiados pelo NextGenerationEU foi orientada para o reforço da capacidade de resposta do sistema regional de saúde, incluindo a modernização de infraestruturas, a digitalização dos serviços, a expansão da telesaúde e o reforço das respostas na área da saúde mental e do envelhecimento.

Os projetos financiados no âmbito do NextGenerationEU contribuem para posicionar a RAM como território ativo na preparação e resposta a emergências de saúde pública, vigilância epidemiológica, inovação em saúde digital e cooperação internacional, reforçando a integração da Região nas redes europeias de saúde e investigação.

De facto, a experiência da pandemia evidenciou a relevância estratégica das RUP na segurança sanitária europeia, nomeadamente enquanto pontos avançados de vigilância epidemiológica, resposta a emergências e cooperação internacional em saúde pública.

CAPÍTULO II

PROJETOS - 2021-2026

No presente capítulo procede-se à descrição de Projetos da Região Autónoma da Madeira cofinanciados pelo Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, no período 2021-2026. A descrição não é exaustiva.

Pode ser consultado, em detalhe, os "Projetos-PRR" a nível nacional, de distrito, de concelho ou de Região Autónoma em *PRR.https://recuperarportugal.gov.pt/prr-por-regioes/* .

AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS

PRR – Projeto TD-C19-I05-RAM: Digitalizar Florestas 4.0

A SRAPA, através do IFCN, IP-RAM, executa o projeto Digitalizar Florestas 4.0, com as seguintes atividades:

- Elaboração do 3.º inventário florestal da Região Autónoma da Madeira, que se encontra em execução, aprovado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com um investimento de 1 000 mil euros;
- Aquisição de veículos aéreos não tripulados (VANT) e de acessórios como ferramentas auxiliares no inventário florestal regional (IFRAM) e na gestão florestal da RAM, que se encontra em execução, aprovado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com um investimento de 1 000 mil euros;
- Aquisição e instalação de duas estufas com sistema inteligente de monitorização remoto nos viveiros florestais da santa (Porto Moniz) e do Pico das Pedras (Santana), aprovado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com um investimento total de 1 000 mil euros.
- Criação de uma Aplicação "Mapa Digital e Interativo do Jardim Botânico da Madeira". Esta aplicação foi concluída e encontra-se em funcionamento desde agosto de 2025, estando ainda previstos alguns ajustes pontuais. A empresa adjudicatária continuará a

assegurar o acompanhamento do projeto por um período de 36 meses, contado a partir da data de entrega da aplicação.

DIGITAL

PRR - Investimento C19-i05- Transição digital da Administração Pública da RAM

Tendo por base o contrato de descentralização da execução física e financeira de projetos integrados neste investimento, que transfere para a SRTAC a execução física e financeira dos projetos em áreas da sua competência, estão a ser desenvolvidos vários projetos no âmbito desta componente:

- P4.7 - Digitalização do Turismo

Este projeto visa a adoção sistemática de estratégias de inovação ao longo de toda a cadeia de valor da atividade turística, modernizando e diversificando a oferta turística assim como a qualificação da gestão do destino. Visa também a digitalização dos conteúdos e do destino, bem como a adoção de ferramentas e implementação de novas soluções tecnológicas, nomeadamente de CRM, georreferenciação, realidade aumentada, entre outras. Em 2025, a Direção Regional do Turismo promoveu três procedimentos de contratação pública que incidiram na aquisição de serviços especializados de fotografia e vídeo em 360.º, imagens aéreas e conteúdos subaquáticos; o desenvolvimento e implementação de uma plataforma digital integrada para gestão, edição e partilha de conteúdos multimédia; e a aquisição de serviços de cartografia digital, incluindo a produção de mapas interativos dos percursos pedestres classificados da Madeira e do Porto Santo.

- P4.6.2. – DIGITAL DROTe

Este projeto visa assegurar a implementação de tecnologias digitais que garantam a oferta de serviços e infraestruturas de dados espaciais, por parte da administração pública regional, no âmbito da governança eletrónica, da transição digital e da reutilização de informações do setor público. Visa ainda a criação de condições para a produção dinâmica de informação georreferenciada de suporte à monitorização territorial de âmbito regional e local e o desenvolvimento de soluções de interoperabilidade com sistemas ou infraestruturas de dados espaciais de âmbito regional, nacional e europeu.

A sua implementação permitirá dotar a RAM de uma plataforma digital que operacionalize as tecnologias de informação geográfica, a política regional de dados e os procedimentos de harmonização e disponibilização da informação georreferenciada e, simultaneamente, assegure os mecanismos, processos e procedimentos digitais, estabelecidos, explorados ou disponibilizados pela Direção Regional de Ordenamento do Território no âmbito das suas competências.

- Projeto P4.10 – Digital Artes Madeira

Em 2025, no âmbito deste projeto, foram realizados trabalhos para a abertura de procedimentos de contratação pública nas vertentes abrangidas pelo mesmo.

- Projeto P4.11 - Preservação Digital do Património Documental da RAM

Em 2025, concluíram-se os trabalhos relativos ao património documental histórico da RAM (séculos XVII a XX), previamente identificado e selecionado para desmaterialização e transferência para suporte digital, incluindo os trabalhos prévios de preservação e preparação de suportes. As ações realizadas conduziram à preservação e estabilização de milhares de documentos e à produção de cerca de 700 mil ficheiros digitais, parte dos quais começou já a ser canalizado por via das plataformas de pesquisa geridas pela Direção Regional dos Arquivos, das Bibliotecas e do Livro (DRABL).

Ainda no âmbito do mesmo projeto, concluiu-se a construção de um novo sítio web para a DRABL, visando facultar um acesso mais imediato e otimizado às plataformas de pesquisa de arquivos e bibliotecas, bem como aos serviços prestados nas várias áreas de intervenção da DRABL, e produziu-se um novo repositório digital para bibliotecas e arquivos, a plataforma ARCA. Com estes dois novos recursos digitais promove-se a acessibilidade da informação respeitante ao património documental histórico e bibliográfico regional e reforça-se a divulgação, dentro e fora da Região, do património cultural madeirense, potenciando-se a investigação e a produção de conhecimento, designadamente no âmbito da história, da cultura e do património insulares.

Projetos P1.1.1 e P1.1.2 - Criação de um Data Center e Implementação de Rede Privativa 5G

Da responsabilidade da EMACOM, do grupo EEM, este investimento incide nos dois projetos referidos, que visam a cobertura da RAM com rede móvel de capacitação 5G; o

reforço de cobertura do território em fibra ótica e sua capacitação; e a criação de um Data Center com capacidade para acompanhar a evolução e o aumento de dados digitais de toda a Região. Em 2025, a EMACOM recebeu, no âmbito destes projetos o cofinanciamento de 5.369,8 mil euros €.

Projeto P1.2 - Conectividade Ampliada Terrestre

Em 2025, a SREI, como organismo executante, concentrou-se na fase de projeto de execução da operação "Conetividade Ampliada - Telemática - Segurança da Operação nos Túneis da Rede Viária Regional", um investimento de 10 milhões de euros enquadrado no PRR.

Esta intervenção visa reforçar a segurança da exploração dos túneis da Rede Viária Regional, através da implementação de um sistema de antenas distribuídas (DAS) suportado em fibra ótica, assegurando cobertura contínua de comunicações. A infraestrutura ficará preparada para a integração das redes móveis de última geração, nomeadamente 5G, bem como para a operacionalização das comunicações de segurança pública, incluindo o sistema TETRA (SIRESP) e radiodifusão FM, aumentando a fiabilidade, a interoperabilidade e a resiliência das comunicações em ambiente túnel.

PRR - Investimento TD-C16-i06-RAM - Empresas 4.0

No âmbito desta componente, foi lançado um sistema de incentivos, o "+DIGITAL", que tem como objetivo apoiar a transição digital das empresas, nomeadamente, a modernização dos modelos de negócio bem como os seus processos de produção. A data de candidatura teve início a 17 de dezembro de 2024 e terminou a 12 de novembro de 2025. No total, foram submetidas, em 2025, 400 candidaturas, das quais 350 foram aprovadas, totalizando um montante de investimento elegível de 9.450 mil euros.

Também enquadrado nesta componente do PRR encontra-se o projeto "SIH – Smart Islands Hub" (Polo de Inovação Digital da RAM, cujos parceiros incluem a ARDITI e a Startup Madeira) que integra a Rede Nacional e a Rede Europeia de Digital Innovation Hubs. Este polo visa promover o fortalecimento e inclusão digital da população madeirense e incentivar a adoção de tecnologias digitais avançadas por PMEs e organizações do Setor Público. O SIH fornece um conjunto de serviços nas áreas de "testar antes de investir", competências e formação, apoio na procura de investimentos e desenvolvimento de ecossistemas digitais,

promovendo tecnologias chave como a IA e a Cibersegurança, centradas nas competências digitais avançadas.

Outro projeto nesta componente do PRR é o "Portugal Blue Digital Hub", em que participa a Startup Madeira e que tem como objetivo estratégico catalisar a transformação digital do *cluster* da economia azul nacional, nas suas diversas fileiras empresariais, estimulando o empreendedorismo e a atração de investimento estrangeiro para o setor, assim como a qualificação e formação em competências digitais, com especial foco no desenvolvimento de serviços baseados na IA. Em simultâneo, o Portugal Blue Digital Hub também se foca na promoção da digitalização do setor público na área do mar, sobretudo no que se refere à simplificação de acesso a dados.

PRR- RE-C05-i01.01 - Agendas/ Alianças mobilizadoras para a Inovação Empresarial – Projeto eGames Lab

O eGames Lab é um consórcio de 22 parceiros nacionais que reúne empresas, centros de investigação e desenvolvimento, entidades públicas e privadas, que procuram desenvolver um *cluster* nacional para a indústria dos videojogos com capacidade de exportação global, diversificando e especializando a oferta económica, quer regional, quer nacional. No âmbito desta candidatura, a Startup Madeira propôs-se não só a promover e divulgar iniciativas desenvolvidas no âmbito do consórcio, como também a desenvolver diversas ações/atividades que contribuam para o envolvimento e desenvolvimento do ecossistema deste setor.

ENERGIA

PRR – C14-i02-RAM - Potenciação da eletricidade renovável no Arquipélago da Madeira

O investimento C14-i02-RAM, em execução pela Empresa de Eletricidade da Madeira, na qualidade de beneficiário final, cujo contrato inicial de financiamento com o IDR foi assinado em março de 2022, posteriormente ajustado, através de uma adenda, está repartido nos projetos indicados no quadro seguinte:

Quadro 33 - PRR - Projetos que integram o investimento C14-i02-RAM

Unidade: milhões euros

Nº	Designação	Valor do Investimento
P 1	**Aumento da capacidade de produção de energia com base na fonte hídrica**	**29.0**
P 1.1	Remodelação da Central Hidroelétrica da Serra de Água	22.0
P 1.2	Remodelação da Central Hidroelétrica da Calheta I	7.0
P 2	**Sistema de Baterias no Arquipélago da Madeira**	**27.2**
P 2.1	Sistema de Baterias na ilha do Porto Santo	11.8
P 2.2	Sistema de baterias a instalar na ilha da Madeira	15.5
P 3	**Compensador síncrono**	**7.3**
P 4	**Desenvolvimento de redes inteligentes**	**19.7**
P 5	**Upgrade da Central Hidroelétrica Reversível dos Socorridos (CHRS)**	**9.5**
P 5.1	Nova conduta forçada entre a câmara de carga e a CHRS	4.3
P 5.2	Upgrade tecnológico da CHRS	3.2
P 5.3	Captação de águas da Ribeira do Cidrão e integração no Sistema Hidroelétrico dos Socorridos	2.0
P 6	**Centrais de Baterias no Arquipélago da Madeira**	**2.5**
P 6.1	Reforço da capacidade de armazenamento de energia na Central de Baterias do Caniçal (CBM2)	2.2
P 6.2	Melhoria da eficiência da operação das baterias no Caniçal e Porto Santo	0.3

Fonte: EEM

O investimento está orientado para o incremento das fontes renováveis na produção de energia elétrica. Em 2025, a EEM recebeu, no âmbito destes projetos, cofinanciamento de 18.302 mil euros.

PRR - C21-i11.02-RAM – Sistema de Incentivos à Produção e Armazenamento de Energia Proveniente de Fontes Renováveis na Madeira e no Porto Santo

A participação da EEM neste investimento diz respeito ao reforço da produção de energia renovável (eólica e fotovoltaica) na ilha do Porto Santo, visando a redução dos custos de produção, da emissão de gases com efeito de estufa e da dependência energética, bem como a melhoria da segurança do aprovisionamento de energia. Neste programa estão contemplados os seguintes projetos:

- P1- Instalação de 7 MW de potência eólica;
- P2 - Instalação de 4 MWp de potência fotovoltaica.

Estes foram viabilizados pela instalação recente de duas centrais de baterias, ambas cofinanciadas por fundos europeus. O contrato de financiamento à EEM com o IDR foi

assinado em março de 2024 e dizia respeito ao projeto P1, tendo sido ajustado através de uma adenda, em setembro de2025, passando a incluir, o projeto P2. Globalmente, o montante total previsto de financiamento pelo PRR ascende a 18.900 mil euros. Em 2025, a EEM recebeu, no âmbito destes projetos, o cofinanciamento de 3.004,9 mil euros.

Programa +Energia

No contexto da estratégia energética regional, destaca-se o programa "+ENERGIA", integrado no PRR, enquanto instrumento central de apoio à eficiência energética e à produção e armazenamento descentralizado de energia proveniente de fontes renováveis. O programa é dotado de um financiamento global de 5.500 mil euros, e constitui um elemento estruturante para a concretização dos objetivos regionais de descarbonização, autonomia energética e reforço da resiliência do sistema elétrico regional.

POLÍTICA SOCIAL

PRR - Investimento RE-C02-iO3-RAM - Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira

Encontra-se em curso, até 2026, a execução deste investimento pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, que envolve:

- A construção ou aquisição de 805 novas habitações públicas, para realojamento de igual número de famílias, o que representa a ampliação do parque habitacional da IHM na ordem dos 20%;
- O apoio à reabilitação de 251 habitações próprias, incluindo na ótica da eficiência energética;
- A implementação do projeto de tecnologias de informação e soluções *e-government* no setor da habitação na Região.

PRR - Investimento RE-C03-i03-RAM - Fortalecimento das respostas sociais na Região Autónoma da Madeira

Este investimento consiste em intervenções nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) e na expansão das estruturas de apoio social para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA). As intervenções incluem a construção de novas instalações e a renovação e

requalificação das existentes, bem como a aquisição do equipamento técnico, digital e informático necessário.

Tem como metas:

- 582 novas e reabilitadas vagas em lares residenciais e não residenciais;
- 20 Planos de integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo.
- Apresenta o seguinte marco:
- Expansão das estruturas de apoio social para pessoas em situação de sem abrigo – Pelo menos 90 vagas novas ou renovadas em estruturas de apoio para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo.

Para a operacionalização deste investimento, a então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, atual Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude (SRITJ), assumiu-se como Beneficiário Final, firmando protocolos de colaboração com a SREI e com o ISSM, IP-RAM.

Em março de 2024, no âmbito da primeira reprogramação do PRR, a SRITJ obteve um reforço de financiamento no valor de 12.100 mil euros, elevando o apoio de 83.000 mil euros para 95.100 mil euros. Na segunda reprogramação do PRR, aprovada pela Comissão em abril de 2025, a data de cumprimento da meta 3.10 "vagas novas e reabilitadas em lares residenciais e não residenciais" foi prorrogada, do 3º trimestre de 2025 para o 2º trimestre de 2026.

Em outubro de 2025 foi submetido a Bruxelas um processo de revisão do PRR centrado na simplificação de procedimentos. Esta revisão teve impacto neste investimento, sendo reduzida a ambição do número de vagas novas e reabilitadas a disponibilizar em lares residenciais e não residenciais na RAM, de 910 para 582, tendo por base a maturidade das obras associadas (novas construções e renovações). A redução da meta teve ainda um impacto financeiro de menos 32.800 mil euros. Houve ainda a alteração da meta "90 vagas novas ou renovadas em estruturas de apoio para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo" para marco.

No final de 2025, do financiamento concedido ao investimento (62.300 mil euros), estavam em curso 17 projetos, que perfazem um total de 90% da dotação total atribuída a este investimento. Destes 17 projetos, 13 (representando 52.130 mil euros) inserem-se na medida Estruturas Residenciais Para Pessoas Idosas (ERPI) e 4 (representando 3.800 mil euros) dirigem-se à medida Pessoas em Situação de Sem Abrigo (PSSA).

SAÚDE

PRR - RE-C01-i05.02 - Reforço das Respostas na Área da Saúde Mental e das Demências Associadas ao Envelhecimento

Esta iniciativa prevê um conjunto integrado de ações estratégicas destinadas a requalificar infraestruturas de saúde e os equipamentos e tecnologias associadas aos cuidados diferenciados, requalificar os cuidados de saúde primários com recursos de apoio ao diagnóstico, implementar o projeto de hospitalização domiciliária, incrementar a resposta dos serviços de Hospital de Dia e reforçar, de forma estrutural, as respostas na área da saúde mental e do envelhecimento. Estas incluem, designadamente, a criação de Equipas de Saúde Mental Comunitária e o desenvolvimento de Projetos de Acompanhamento de Doentes e Famílias que lidam com problemas de saúde mental, doenças crónicas e dependências associadas ao envelhecimento.

PRR - C01-i07.01-RAM – Digitalização na área da Saúde da RAM

Foi lançada em 2025 a aplicação móvel destinada à entrega e gestão de despesas de saúde para efeitos de reembolso. A disponibilização desta ferramenta ao público representou um passo significativo no processo de modernização administrativa, permitindo a desmaterialização de procedimentos, a simplificação do relacionamento dos cidadãos com os serviços e a melhoria da eficiência e da transparência dos processos.

PRR – Investimento RE-C01-i05-RAM - Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados

O ano de 2025 foi marcado por avanços significativos na concretização das intervenções previstas. Foram abertos no total quatro Avisos de Abertura de Concurso (AAC), totalizando 516 lugares e um investimento global de 8.941 mil euros.

Registou-se igualmente a conclusão de duas novas unidades de cuidados continuados integrados, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, designadamente Residências de Treino de Autonomia, reforçando a capacidade instalada da Rede e contribuindo para uma resposta mais adequada às necessidades da população mais vulnerável. Simultaneamente, teve início, ao longo de 2025, a execução de duas novas unidades de cuidados continuados integrados, uma na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, designadamente Residência de Apoio Máximo, e outra na tipologia de

Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM, encontrando-se ambas em fase de desenvolvimento.

TRANSPORTES

PRR - Investimento C21-i13-RAM - Descarbonização dos Transportes

No âmbito deste investimento, executado através do Instituto de Mobilidade e Transportes IP-RAM, deu-se continuidade à implementação das submedidas de apoio à aquisição de autocarros limpos para o transporte público rodoviário regular, à instalação de postos de carregamento/abastecimento para estes veículos e ao sistema de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, com substituição por veículos elétricos. Estes apoios são enquadrados pelo regime jurídico regional "DESCARBONIZAR-RAM", aprovado em 2024, cujos efeitos se refletiram de forma continuada ao longo de 2025.

PRR – Projeto P4.13 – Projeto Digitalização de Transportes

Inserido no Investimento C19-i05-RAM - Transição Digital da Administração Pública da RAM, o "Projeto P4.13 - Projeto Digitalização de Transportes" visa a modernização e digitalização dos serviços associados aos transportes terrestres, promovendo ganhos de eficiência, melhoria da qualidade do serviço público e uma maior acessibilidade digital para cidadãos e operadores. Em 2025, este projeto continuou a ser desenvolvido de forma progressiva, alinhado com os objetivos europeus de transição digital e inovação administrativa.

TÍTULO IX

A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA

A PARTICIPAÇÃO DA REGIÃO EM ORGANIZAÇÕES INTER-REGIONAIS DE COOPERAÇÃO PARCEIRAS DA UNIÃO EUROPEIA

No quadro da sua ação externa, a Região Autónoma da Madeira é membro de certas organizações inter-regionais de cooperação que têm por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional no âmbito europeu e internacional, de que cabe evidenciar pela sua dinâmica europeia a Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa. Esta, produz importantes posições políticas, com base nas contribuições das suas regiões-membro, bem como estudos, análises e documentos técnicos, os quais são endereçados à União Europeia.

CONFERÊNCIA DAS REGIÕES PERIFÉRICAS MARÍTIMAS DA EUROPA

A Região participa nas atividades da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa (CRPM) e da sua Comissão das Ilhas (CDI), bem como nos trabalhos por elas desenvolvidos, e está presente em diversas reuniões dos seus órgãos principais para assegurar a defesa do interesse regional e do interesse da Ultraperiferia.

A maior parte das atividades e dos trabalhos desta Organização recaem sobre os temas da agenda corrente da UE, sobre os quais a CRPM transmite, com regularidade, às várias Instituições e Órgãos da União as posições que adota.

A RAM, através deste relevante canal de influência junto da UE, procura reforçar as suas pretensões europeias. Para tal, sempre que se revela oportuno apresenta contributos e/ou propostas para serem incluídos nos documentos de referência da CRPM destinados à União.

Dos trabalhos que a CRPM realizou em 2025, assume, mais uma vez, particular importância, os que incidem sobre a Política de Coesão, trabalhando e avaliando as possíveis características desta política para o período pós-2027.

Reuniões plenárias

Nas reuniões da CRPM a seguir enunciadas, foram tratados assuntos com importância para a RAM:

– **A 44.ª Reunião da Assembleia-Geral da Comissão das Ilhas da CRPM, de 23 e 24 de abril**

Nesta reunião, a Comissão das Ilhas da CRPM considera que apesar do contexto difícil em que se encontra a Europa, a UE deve reafirmar os seus valores fundadores de paz, democracia e solidariedade, reforçando o seu papel como pilar de estabilidade e prosperidade para todos os seus territórios, especialmente os mais vulneráveis, como as suas ilhas – incluindo arquipélagos, regiões periféricas e ultraperiféricas. Nesta fase crítica, a Comissão das Ilhas da CRPM insta a UE, uma vez mais, a integrar as necessidades das ilhas e das regiões ultraperiféricas nas suas políticas fundamentais, a começar pela Política de Coesão.

– **A 53.ª Reunião anual da Assembleia-Geral da CRPM, de 19 a 22 de novembro**

As Sessões mais relevantes desta Assembleia-Geral da CRPM, trataram os temas "Foco na competitividade territorial e preparação", "Foco no orçamento da UE para 2028-34 e nas políticas fundamentais" e "Foco no roteiro do Pacto dos Oceanos da UE e na Política Comum das Pescas".

Na Declaração Final desta Assembleia-Geral, a CRPM apela à União para que reafirme o seu compromisso com uma Europa unida, sustentável, competitiva e resiliente, ancorada na coesão social, económica e territorial. Salienta que as políticas de promoção da coesão não só impulsionaram o desenvolvimento regional, como também foram fundamentais para garantir uma paz duradoura em todo o continente.

A CRPM apela, a uma ampla reflexão política por parte das instituições da UE para colocar todas as suas regiões no centro das estratégias da UE para o crescimento sustentável, a competitividade, a inclusão e a resiliência, reconhecendo o valor acrescentado dos seus conhecimentos e competências territoriais, as suas estratégias de especialização inteligente e o seu papel essencial na promoção de um desenvolvimento regional equilibrado e sustentável em toda a Europa.

Atendendo a que uma nova geração de políticas da UE está a surgir a partir de 2025, através dos esforços dedicados das instituições da UE em colaboração com as partes territoriais interessadas, a CRPM defende que estas políticas devem continuar a ser definidas e implementadas com base nos princípios da subsidiariedade e da governação multinível, e para isso, é necessário um ambiente regulamentar favorável e recursos orçamentais adequados. A

CRPM reafirma a importância dos territórios como a base de qualquer visão sustentável para o futuro da Europa.

ASSEMBLEIA DAS REGIÕES DA EUROPA

Programa Eurodisseia

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens através de estágios profissionais em países europeus. Permite que jovens com idade até aos 30 anos, com formação superior ou qualificação de nível IV, possam adquirir competências profissionais, linguísticas e socioculturais diferenciadas. O Governo Regional garante a participação no Programa com uma verba orçamental regional. O Programa é coordenado na Região pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude através da Direção Regional de Juventude.

Em 2025, a RAM contou com a participação de 8 estagiários provenientes de outras regiões europeias, nomeadamente 6 de Espanha, das Regiões de Valência e Catalunha, e 2 da Bélgica, designadamente da região de Bruxelas. Relativamente ao envio de jovens, verificou-se uma redução do número de jovens enviados atendendo às recomendações do Comité de Acompanhamento do Programa para cumprir com a proporcionalidade entre o número de jovens enviados e acolhidos. Assim, 14 jovens madeirenses realizaram estágio em 6 regiões de um total de 4 países, nomeadamente na Bélgica, com 6 jovens participantes, dos quais 3 na região de Bruxelas e 3 na região da Valónia; a Croácia acolheu 2 jovens madeirenses na região de Varazdin; foram enviados para Espanha 5 jovens, nomeadamente 4 estagiários para a região da Catalunha e 1 jovem para a Comunidade Valenciana; e 1 jovem num estágio na região de Timis, na Roménia.

O Governo Regional da Madeira assegura os custos de alojamento, curso linguístico, transporte público e uma bolsa no valor de 700,00 euros mensais aos estagiários estrangeiros e garante o pagamento de viagens aos jovens madeirenses que efetuam o estágio noutro país europeu, bem como uma bolsa de 500,00 euros para a integração inicial. Em 2025, do ponto de vista orçamental foi executado um montante global de 47 765,92 euros.

No que respeita à participação na reunião geral do Fórum Eurodisseia, que em 2025 teve lugar em Barcelona, a RAM esteve representada, tendo-se a oportunidade de efetuar uma avaliação e contacto com as demais regiões coordenadoras do programa.

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO EUROPEIA RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Agricultura e Florestas

- Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, publicado a 15 de janeiro de 2025, que completa o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas ao registo e à proteção das indicações geográficas, das especialidades tradicionais garantidas e das menções de qualidade facultativas e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/28 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, publicado a 15 de janeiro, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/33 que complementa o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos pedidos de proteção das denominações de origem, indicações geográficas e menções tradicionais no setor vitivinícola, ao procedimento de oposição, às restrições de utilização, às alterações do caderno de especificações, ao cancelamento da proteção e à rotulagem e apresentação;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/29 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, publicado a 15 de janeiro, que revoga o Regulamento Delegado (UE) 2021/1235 que complementa o Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas aos pedidos de registo de indicações geográficas de bebidas espirituosas, às alterações de cadernos de especificações, ao cancelamento de registos e ao registo;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/26 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, publicado a 15 de janeiro, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos registos, alterações, cancelamentos, cumprimento da proteção, rotulagem e comunicação no que se refere às indicações geográficas e às especialidades tradicionais garantidas e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/34 no respeitante às indicações geográficas no setor vitivinícola, e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 668/2014 e (UE) 2021/1236;

- Regulamento Delegado (UE) 2025/70 da Comissão, de 21 de novembro de 2024, publicado a 24 de janeiro, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2015/1829, que complementa o Regulamento (UE) n.º 1144/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à execução de ações de informação e de promoção dos produtos agrícolas;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/162 da Comissão, de 25 de novembro de 2024, publicado a 28 de janeiro, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2017/40 no respeitante ao acompanhamento da aplicação do regime de ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/340 da Comissão, de 19 de fevereiro de 2025, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/274 no respeitante ao procedimento para a concessão de autorizações para replantação de vinhas;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/405 da Comissão, de 13 de dezembro de 2024, publicado a 28 de fevereiro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às práticas enológicas;
- Decisão de Execução (UE) 2025/680 da Comissão, de 8 de abril de 2025, que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/845;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/1159 da Comissão, de 31 de março de 2025, que retifica o Regulamento Delegado (UE) 2022/126 que complementa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos adicionais para determinados tipos de intervenção especificados pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos da PAC para o período de 2023 a 2027 ao abrigo desse regulamento, bem como regras sobre o rácio relativo à norma 1 das boas condições agrícolas e ambientais (BCAA);
- Regulamento Delegado (UE) 2025/1280 da Comissão, de 21 de maio de 2025, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/370 da Comissão que completa o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao prazo para a apresentação de pedidos de alteração dos planos estratégicos da PAC;

- Regulamento de Execução (UE) 2025/1796 da Comissão, de 8 de setembro de 2025, que introduz derrogações, para o ano de 2025, do disposto no artigo 44.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao nível dos adiantamentos no âmbito das intervenções sob a forma de pagamentos diretos e das intervenções de desenvolvimento rural com base na superfície e nos animais;

- Regulamento de Execução (UE) 2025/1797 da Comissão, de 8 de setembro de 2025, que introduz derrogações, para o ano de 2025, do disposto no artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao nível dos adiantamentos relativos às medidas de desenvolvimento rural relacionadas com a superfície e com animais;

- Regulamento Delegado (UE) 2025/2184 da Comissão de 10 de setembro de 2025, que altera os Regulamentos Delegados (UE) 2016/232 e (UE) 2017/891 no respeitante a determinadas regras aplicáveis às organizações de produtores, às obrigações de notificação dos preços no produtor e à aplicação de determinados mecanismos de importação no setor das frutas e produtos hortícolas;

- Regulamento de Execução (UE) 2025/1956 da Comissão, de 29 de setembro de 2025, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais;

- Decisão de Execução (UE) 2025/2028 da Comissão, de 6 de outubro de 2025, que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/845 no respeitante à repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025;

- Diretiva (UE) 2025/2360 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de novembro de 2025, relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo);

- Regulamento (UE) 2025/2649 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no que diz respeito ao sistema de

condicionalidade, aos tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos, aos tipos de intervenção em determinados setores, aos tipos de intervenção de desenvolvimento rural e aos relatórios anuais de desempenho, e o Regulamento (UE) 2021/2116 no que diz respeito às suspensões dos pagamentos, ao apuramento anual do desempenho e aos controlos e sanções.

Ambiente

- Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, publicado a 22 de janeiro de 2025, relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/422 da Comissão, de 17 de dezembro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam o conteúdo, as metodologias e a apresentação de informações relativas aos indicadores de sustentabilidade relacionados com os impactos negativos no clima e outros impactos negativos relacionados com o ambiente;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/35 da Comissão, de 13 de janeiro de 2025, que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/1242 do Parlamento Europeu e do Conselho determinando os procedimentos para a verificação das emissões de CO2 dos veículos pesados em circulação;
- Decisão Delegada (UE) 2025/934 da Comissão, de 5 de março de 2025, que altera a Decisão 2000/532/CE no respeitante à atualização da lista de resíduos em relação aos resíduos associados às baterias;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/1131 da Comissão, de 26 de março de 2025, que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos investimentos na atenuação das alterações climáticas e introduz a classificação dos fins ambientais;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/1178 da Comissão, de 23 de maio de 2025, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu

e do Conselho no que diz respeito à lista de produtos finais de tecnologia neutra em carbono e seus principais componentes específicos para efeitos de avaliação do contributo para a resiliência;

- Decisão de Execução (UE) 2025/1100 da Comissão, de 23 de maio de 2025, que adota orientações para a aplicação de determinados critérios de seleção para projetos estratégicos neutros em carbono estabelecidos no artigo 13.o do Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/2359 da Comissão, de 8 de julho de 2025, que completa a Diretiva (UE) 2024/1788 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando uma metodologia de avaliação da redução das emissões de gases com efeito de estufa resultante dos combustíveis hipocarbónicos;
- Diretiva (UE) 2025/1892 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de setembro de 2025, que altera a Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2043 da Comissão, de 10 de outubro de 2025, relativo à estrutura, aos pormenores técnicos e ao processo de apresentação das evidências sobre o impacto das alterações climáticas e os efeitos de legado nos solos orgânicos, nos termos do Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2289 da Comissão, de 13 de novembro de 2025, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao formato dos dados a comunicar, bem como aos métodos de avaliação e às condições operacionais para a recolha e o tratamento;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2546 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, relativo à aplicação dos princípios de verificação das emissões incorporadas declaradas em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2547 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos métodos de cálculo das emissões incorporadas nas mercadorias;

- Regulamento de Execução (UE) 2025/2619 da Comissão, de 16 de dezembro de 2025, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às informações comunicadas pelas autoridades aduaneiras;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2606 da Comissão, de 18 de dezembro de 2025, que estabelece o formato dos relatórios dos Estados-Membros sobre a execução da Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Auxílios de Estado

- Regulamento de Execução (UE) 2025/905 da Comissão, de 12 de maio de 2025, que altera o Regulamento (CE) n.º 794/2004 no respeitante ao mecanismo de reexame interno para dar seguimento às conclusões do Comité de Avaliação do Cumprimento da Convenção de Aarhus no processo ACCC/C/2015/128 e a outras atualizações procedimentais;
- Comunicação da Comissão C/2025/2823, de 13 de junho de 2025 - Código de Boas Práticas para a condução dos procedimentos de controlo dos auxílios estatais;
- Comunicação da Comissão C/2025/7600, de 4 de julho - Enquadramento para as medidas de auxílio estatal destinadas a apoiar o Pacto da Indústria Limpa (Enquadramento para os auxílios estatais no âmbito do Pacto da Indústria Limpa);
- Comunicação da Comissão C/2025/4098, de 18 de julho, sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/atualização aplicáveis a partir de 1 de agosto 2025;
- Comunicação da Comissão C/2025/4518, de 13 de agosto, sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/atualização aplicáveis a partir de 1 de setembro de 2025;
- Comunicação da Comissão C/2025/5742, de 24 de outubro, sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/atualização aplicáveis a partir de 1 de novembro de 2025;
- Comunicação da Comissão C/2025/6189, de 16 de setembro - Aprovação do conteúdo de um projeto de regulamento da Comissão relativo à aplicação do artigo 101.º, n.º 3, do

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia a certas categorias de acordos de transferência de tecnologia e de um projeto de orientações da Comissão relativas à aplicação do artigo 101.º do Tratado aos acordos de transferência de tecnologia;

- Comunicação da Comissão C/2025/6782, de 23 de dezembro, sobre as taxas de juro em vigor aplicáveis na recuperação de auxílios estatais e as taxas de referência/atualização aplicáveis a partir de 1 janeiro 2026.

Coesão Social e Emprego

- Regulamento (UE) 2025/1913, de 18 de setembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no que diz respeito a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos;

- Decisão (UE) 2025/2254 do Conselho, de 27 de outubro de 2025, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros.

Consumidores e Saúde

- Regulamento (UE) 2025/327 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2025, relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde e que altera a Diretiva 2011/24/UE e o Regulamento (UE) 2024/2847;

- Regulamento (UE) 2025/351, de 21 de fevereiro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 10/2011 relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 282/2008, e que altera o Regulamento (CE) n.º 2023/2006 relativo às boas práticas de fabrico de materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos, no que respeita ao plástico reciclado e a outros aspetos relacionados com o controlo da qualidade e o fabrico de materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos;

- Diretiva (UE) 2025/2647 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2025, que altera a Diretiva 2013/11/UE sobre a resolução alternativa de litígios de consumo, e que altera as Diretivas (UE) 2015/2302, (UE) 2019/2161 e (UE) 2020/1828 na sequência da descontinuação da plataforma europeia de resolução de litígios em linha.

Educação e Juventude

- Decisão Delegada UE n.º 2025/2187, de 29 de outubro de 2025, que altera a Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos títulos de formação e aos títulos dos cursos de formação.

Empresas

- Retificação do Regulamento (UE) 2024/2809 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, que altera os Regulamentos (UE) 2017/1129, (UE) n.º 596/2014 e (UE) n.º 600/2014 a fim de tornar os mercados de capitais na União mais atraentes para as empresas e facilitar o acesso das pequenas e médias empresas ao capital;
- Regulamento (UE) 2025/2650 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/1115 no que respeita a determinadas obrigações dos operadores e comerciantes.

Energia

- Recomendação (UE) 2025/466 da Comissão, de 5 de março de 2025, sobre a aplicação das metas de enchimento das instalações de armazenamento de gás em 2025;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/1176 da Comissão, de 23 de maio de 2025, que especifica os critérios de pré-qualificação e de adjudicação dos leilões destinados a implantar energia de fontes renováveis;
- Retificação da Diretiva (UE) 2024/1711 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que altera as Diretivas (UE) 2018/2001 e (UE) 2019/944 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/1328 da Comissão, de 30 de junho de 2025, que dá execução à Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo modelos comuns para a transferência de informações das bases de dados nacionais sobre o desempenho energético dos edifícios para o Observatório do Parque Imobiliário da UE;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/1511 da Comissão, de 30 de junho de 2025, que completa a Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho no que

respeita à criação de um quadro para a metodologia comparativa para o cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético dos edifícios e componentes de edifícios;

- Regulamento Delegado (UE) 2025/2273 da Comissão, de 30 de junho de 2025, que completa a Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à criação de um quadro para a metodologia comparativa para o cálculo dos níveis ótimos de rentabilidade dos requisitos mínimos de desempenho energético dos edifícios e componentes de edifícios;
- Regulamento (UE) 2025/1733 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2017/1938 no que diz respeito ao papel do armazenamento de gás na garantia dos aprovisionamentos de gás antes da estação invernal;
- Decisão (UE) 2025/1904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de setembro de 2025, sobre a aprovação pela União do Acordo sobre a interpretação e aplicação do Tratado da Carta da Energia.

Estatísticas

- Regulamento Delegado (UE) 2025/367 da Comissão, de 25 de novembro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho especificando o número e a designação das variáveis relativas a sobre-endividamento, consumo e riqueza no domínio rendimento e condições de vida, e altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/29;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/368 da Comissão, de 25 de novembro de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/256 no que respeita a um planeamento contínuo plurianual para o domínio rendimento e condições de vida;
- Regulamento (UE) 2025/447 da Comissão, de 7 de março de 2025, que altera os Regulamentos de Execução (CE) n.º 2150/2002 e (CE) n.º 1552/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como os Regulamentos (CE) n.º 1726/1999, (CE) n.º 1916/2000, (CE) n.º 198/2006, (CE) n.º 1062/2008 e (UE) n.º 349/2011 da Comissão, no que respeita às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE

Revisão 2 estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho;

- Regulamento Delegado (UE) 2025/471 da Comissão, de 2 de setembro de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2023/137 no que diz respeito à aplicação de determinados requisitos em matéria de transmissão de dados;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/472 da Comissão, de 2 de setembro de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 691/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências à nomenclatura estatística das atividades económicas NACE estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/668 da Comissão, de 15 de novembro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2019/1700 do Parlamento Europeu e do Conselho, especificando o número e as designações das variáveis no domínio população ativa para o tema ad hoc de 2026 sobre o emprego em plataformas digitais;
- Regulamento (UE) 2025/941 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio de 2025, relativo às estatísticas da União Europeia sobre o mercado de trabalho relativas às empresas, que revoga o Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 450/2003 e (CE) n.º 453/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) 2025/2458 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025, relativo às estatísticas europeias sobre a população e a habitação, que altera o Regulamento (CE) n.º 862/2007 e revoga os Regulamentos (CE) n.º 763/2008 e (UE) n.º 1260/2013.

Fiscalidade

- Diretiva (UE) 2025/516 do Conselho, de 11 de março de 2025, que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às regras do IVA para a era digital;
- Regulamento (UE) 2025/517 do Conselho, de 11 de março de 2025, que altera o Regulamento (UE) n.º 904/2010 no que diz respeito às modalidades de cooperação administrativa no domínio do IVA necessárias para a era digital;

- Diretiva (UE) 2025/872 do Conselho, de 14 de abril de 2025, que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade;
- Diretiva (UE) 2025/1539 do Conselho, de 18 de julho de 2025, que altera a Diretiva 2006/112/CE no que diz respeito às disposições em matéria de IVA relativas aos sujeitos passivos que facilitam as vendas à distância de bens importados e à aplicação do regime especial de vendas à distância de bens importados de territórios terceiros ou de países terceiros e dos regimes especiais de declaração e pagamento do IVA na importação.

Investigação e Inovação

- Regulamento de Execução (UE) 2025/454 da Comissão, de 7 de março de 2025, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à criação de um painel científico de peritos independentes no domínio da inteligência artificial;
- Decisão de Execução (UE) 2025/1211 da Comissão, de 23 de junho de 2025, que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/1054 no que respeita aos serviços governamentais do GOVSATCOM;
- Decisão (UE) 2025/2350 do Conselho, de 13 de novembro de 2025, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Ministros do Conselho da Europa, a respeito do projeto de recomendação sobre a igualdade e a inteligência artificial.

Mercado Único

- Regulamento Delegado (UE) 2025/27 da Comissão, de 30 de outubro de 2024, que completa o Regulamento (UE) 2024/1143 do Parlamento Europeu e do Conselho com regras relativas ao registo e à proteção das indicações geográficas, das especialidades tradicionais garantidas e das menções de qualidade facultativas e que revoga o Regulamento Delegado (UE) n.º 664/2014 C/2024/8001;
- Retificação do Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020;

- Regulamento de Execução (UE) 2025/486 da Comissão, de 17 de março de 2025, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições e aos procedimentos relacionados com o estatuto de declarante CBAM autorizado C/2025/1567;

- Diretiva (UE) 2025/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de abril de 2025, que altera as Diretivas (UE) 2022/2464 e (UE) 2024/1760 no respeitante às datas a partir das quais os Estados-Membros devem aplicar determinados requisitos de relato de sustentabilidade das empresas e requisitos de dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade;

- Regulamento Delegado (UE) 2025/1463 da Comissão, de 23 de maio de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2024/1735 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à identificação das subcategorias no âmbito das tecnologias neutras em carbono e à lista de componentes específicos utilizados nessas tecnologias;

- Regulamento de Execução (UE) 2025/1956 da Comissão, de 29 de setembro de 2025, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das indicações geográficas de produtos artesanais e industriais C/2025/9100;

- Regulamento (UE) 2025/2083 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de outubro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/956 no que diz respeito à simplificação e ao reforço do mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço;

- Regulamento de Execução (UE) 2025/2548 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao cálculo e à publicação e ao preço dos certificados CBAM C/2025/8560;

- Regulamento de Execução (UE) 2025/2549 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2025/486 da Comissão que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às condições e aos procedimentos relacionados com o estatuto de declarante CBAM autorizado C/2025/8570;

- Regulamento de Execução (UE) 2025/2550 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, que altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2024/3210 no que diz respeito ao registo CBAM C/2025/8580.

- Regulamento de Execução (UE) 2025/2620 da Comissão, de 16 de dezembro de 2025, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao cálculo do ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito ao número de certificados CBAM a devolver.

Pescas

- Regulamento (UE) 2025/202 do Conselho, de 30 de janeiro de 2025, publicado a 31 de janeiro, que fixa, para 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União, e que altera o Regulamento (UE) 2024/257 no que diz respeito a possibilidades de pesca para 2025;

- Regulamento (UE) 2025/1350 do Conselho, de 8 de julho de 2025, publicado a 10 de julho, que altera o Regulamento (UE) 2025/202 que fixa, para 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União;

- Regulamento (UE) 2025/1783 da Comissão, de 29 de agosto de 2025, publicado a 4 de setembro, que encerra a pesca do atum-patudo no oceano Atlântico pelos navios que arvoram pavilhão ou estão registados em Portugal;

- Regulamento (UE) 2025/1996 do Conselho, de 29 de setembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2025/202 que fixa, para 2025 e 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União.

Política Económica e Monetária

- Regulamento (UE) 2025/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) 2015/1017, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695 e (UE) 2021/1153 no que diz respeito ao aumento da eficiência da garantia da UE ao abrigo

do Regulamento (UE) 2021/523 e à simplificação dos requisitos de comunicação de informações.

Política Regional

- Regulamento (UE) 2025/925 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de maio de 2025, relativo a um instrumento para o desenvolvimento e o crescimento das regiões fronteiriças (BRIDGEforEU);
- Regulamento (UE) 2025/1913 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2021/1057 que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) no que diz respeito a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos;
- Regulamento (UE) 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/2190 da Comissão, de 22 de setembro de 2025, que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à nomenclatura das dimensões e dos códigos dos tipos de intervenção do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FTJ.

Telecomunicações e Transição Digital

- Regulamento (UE) 2025/37 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, publicado a 15 de janeiro de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2019/881 no que diz respeito aos serviços de segurança geridos;
- Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade);
- Regulamento de Execução (UE) 2025/173 do Conselho, de 27 de janeiro de 2025, que dá execução ao Regulamento (UE) 2019/796 relativo a medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para a União ou os seus Estados-Membros;

- Regulamento (UE) 2025/327 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2025, relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde e que altera a Diretiva 2011/24/UE e o Regulamento (UE) 2024/2847;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/847 da Comissão, de 6 de maio de 2025, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às reações a violações da segurança das carteiras europeias de identidade digital;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/848 da Comissão, de 6 de maio de 2025, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao registo de utilizadores de carteiras;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/849 da Comissão, de 6 de maio de 2025, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à apresentação à Comissão e ao grupo de cooperação de informações destinadas à lista de carteiras europeias de identidade digital certificadas;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/2050 da Comissão, de 1 de julho de 2025, que completa o Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo as condições técnicas e os procedimentos de acordo com os quais os fornecedores de plataformas em linha de muito grande dimensão e de motores de pesquisa em linha de muito grande dimensão devem partilhar dados com os investigadores habilitados;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/1420 da Comissão, de 17 de julho de 2025, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2024/903 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à criação e ao funcionamento dos ambientes de testagem da regulamentação da interoperabilidade;
- Decisão (UE) 2025/2350 do Conselho, de 13 de novembro de 2025, relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité de Ministros do Conselho da Europa, a respeito do projeto de recomendação sobre a igualdade e a inteligência artificial;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/2462 da Comissão, de 8 de dezembro de 2025, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2024/482 no respeitante às definições, à certificação de séries de produtos de TIC, à continuidade da garantia e aos documentos sobre o estado da arte.

Transportes

- Regulamento de Execução (UE) 2025/111 da Comissão, de 23 de janeiro de 2025, que altera o Regulamento (UE) n.º 1321/2014 no que respeita à aeronavegabilidade permanente das aeronaves elétricas e de propulsão híbrida e de outras aeronaves não convencionais;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/192 da Comissão, de 9 de setembro de 2024, publicado a 29 de janeiro de 2025, relativo aos procedimentos de acreditação de verificadores nos termos do Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos e que altera a Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/655 da Comissão, de 2 de abril de 2025, que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às especificações e aos procedimentos relacionados com a disponibilidade e a acessibilidade dos dados sobre a infraestrutura para combustíveis alternativos;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/656 da Comissão, de 2 de abril de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas para o carregamento sem fios, o sistema de estradas elétricas, a comunicação veículo-rede e o fornecimento de hidrogénio aos veículos de transporte rodoviário;
- Regulamento Delegado (UE) 2025/671 da Comissão, de 2 de abril de 2025, que altera o Regulamento (UE) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos tipos de dados adicionais sobre a infraestrutura para combustíveis alternativos;
- Regulamento de Execução (UE) 2025/1127 da Comissão, de 6 de junho de 2025, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) 2023/1805 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à identificação dos portos vizinhos de transbordo de contentores;
- Retificação do Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013;

- Diretiva (UE) 2025/2205 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2025, relativa às cartas de condução, que altera o Regulamento (UE) 2018/1724 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2022/2561 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 383/2012 da Comissão;
- Diretiva (UE) 2025/2206 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2025, que altera a Diretiva (UE) 2025/2205 no que respeita a determinadas inibições de conduzir;
- Regulamento (UE) 2025/2434 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025, relativo à Agência Europeia da Segurança Marítima e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1406/2002.

LEGISLAÇÃO NACIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 3/2025/1, de 2 de janeiro - Primeira alteração à Portaria n.º 54-H/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares da intervenção «Promoção e comunicação nos países terceiros» do domínio «B.3 - Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B - Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal);
- Portaria n.º 21/2025/1, de 27 de janeiro - Define a estrutura de governação para o Sistema de Conhecimento e Inovação da Agricultura (AKIS), criado pela alínea b) do n.º 2 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC Portugal);
- Portaria n.º 36-A/2025/1, de 14 de fevereiro - Procede à terceira alteração à Portaria n.º 54-G/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 317/2023, de 23 de outubro, e 349/2024/1, de 20 de dezembro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.2 — Programa nacional para apoio ao setor da apicultura», do eixo «B — Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal);
- Portaria n.º 92/2025/1, de 10 de março - Primeira alteração da Portaria n.º 454-B/2023, de 28 de dezembro, que estabelece as regras nacionais complementares da intervenção «Seguros de colheitas», do domínio «B.3 Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum, para Portugal (PEPAC Portugal);
- Portaria n.º 123/2025/1, de 21 de março - Procede à aprovação do Regulamento de Coordenação de Indicações Geográficas de Produtos Agrícolas, Géneros Alimentícios e Bebidas Espirituosas não Vínicas (IG) e de Especialidades Tradicionais Garantidas (ETG);

- Portaria n.º 139/2025/1, de 28 de março - Procede à quarta alteração à Portaria n.º 54-G/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 317/2023, de 23 de outubro, 349/2024/1, de 20 de dezembro, e 36-A/2025/1, de 13 de fevereiro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.2 — Programa nacional para apoio ao setor da apicultura», do eixo «B — Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal);

- Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março - Estabelece o regime de aplicação do apoio às atividades e ações desenvolvidas no âmbito do eixo transversal «Assistência técnica» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal);

- Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril - Estabelece as regras nacionais complementares da intervenção «B.3.6 — Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis», do domínio «B.3 — Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B — Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal);

- Portaria n.º 199-A/2025/1, de 22 de abril - Terceira alteração à Portaria n.º 324/2015, de 1 de outubro, alterada pela Portaria n.º 308/2016, de 9 de dezembro, e pela Portaria n.º 190/2021, de 13 de setembro, que cria a Bolsa de Iniciativas da Parceria Europeia de Inovação para a produtividade e sustentabilidade agrícolas e estabelece as regras gerais do seu funcionamento;

- Declaração de Retificação n.º 23/2025/1, de 24 de abril - Retifica a Portaria n.º 142/2025/1, de 31 de março, que estabelece o regime de aplicação do apoio às atividades e ações desenvolvidas no âmbito do eixo transversal «Assistência técnica» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal);

- Portaria n.º 275/2025/1, de 31 de julho - Estabelece as normas complementares relativas aos métodos de produção tradicionais de aromatização de brandy, aguardente vínica e aguardente bagaceira, nos termos referidos no Regulamento (UE) 2019/787 do Parlamento Europeu e do Conselho;

- Portaria n.º 278/2025/1, de 6 de agosto - Procede à quinta alteração à Portaria n.º 54-G/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 317/2023, de 23 de outubro,

349/2024/1, de 20 de dezembro, 36-A/2025/1, de 13 de fevereiro, e 139/2025/1, de 28 de março, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.2 — Programa nacional para apoio ao setor da apicultura», do eixo «B — Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal);

- Portaria n.º 288/2025/1, de 19 de agosto - Procede à quarta alteração à Portaria n.º 54-F/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 228/2023, de 21 de julho, 291/2023, de 28 de setembro, e 6/2025/1, de 3 de janeiro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.1 — Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas», do eixo «B — Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal);
- Declaração de Retificação n.º 37/2025/1, de 5 de setembro - Retifica a Portaria n.º 288/2025/1, de 19 de agosto, que procede à quarta alteração à Portaria n.º 54-F/2023, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 228/2023, de 21 de julho, 291/2023, de 28 de setembro, e 6/2025/1, de 3 de janeiro, que estabelece as regras nacionais complementares do domínio «B.1 — Programa nacional para apoio ao setor da fruta e dos produtos hortícolas», do eixo «B — Abordagem setorial integrada», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal);
- Portaria n.º 296/2025/1, de 5 de setembro - Procede à alteração da Portaria n.º 219/2025/1, de 12 de maio, e à segunda alteração da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 133/2025, de 24 de dezembro - Altera o Decreto-Lei n.º 230/2003, de 27 de setembro, e transpõe a Diretiva (UE) 2024/1438, no respeitante às normas de composição, rotulagem e denominação dos produtos de fruta, como doces e geleias;
- Decreto-Lei n.º 134/2025, de 24 de dezembro - Altera o Decreto-Lei n.º 62/2017, de 9 de junho, e transpõe a Diretiva (UE) 2024/1438, no que respeita a determinados leites conservados parcial ou totalmente desidratados, destinados à alimentação humana;
- Decreto-Lei n.º 136/2025, de 24 de dezembro - Altera o Decreto-Lei n.º 214/2003, de 18 de setembro, e transpõe a Diretiva (UE) 2024/1438, no que diz respeito ao mel;

- Portaria n.º 482/2025/1, de 31 de dezembro - Quarta alteração da Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, que aprova o Regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a apresentar ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no âmbito das intervenções definidas a nível nacional e europeu para a agricultura.

Ambiente

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2025, de 7 de fevereiro, que aprova o Plano de Afetação para as Energias Renováveis Offshore;
- Declaração de Retificação n.º 18-C/2025/1, de 8 de abril, que retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2025, de 7 de fevereiro, que aprova o Plano de Afetação para as Energias Renováveis Offshore;
- Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril, de atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030;
- Portaria n.º 208/2025/1, de 8 de maio, que procede à segunda alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, aprovado em anexo à Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, alterada pela Portaria n.º 208/2024/1, de 13 de setembro;
- Decreto n.º 7/2025, de 9 de maio, que aprova o Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica marinha das áreas além da jurisdição nacional, adotado em Nova Iorque, em 19 de junho de 2023;
- Decreto-Lei n.º 81/2025, de 22 de maio, que altera o Regime Geral da Gestão de Resíduos, completando a transposição da Diretiva (UE) 2018/851;
- Portaria n.º 248-A/2025/1, de 30 de maio, que aprova os Estatutos da Agência para o Clima, I. P.;
- Decreto-Lei n.º 89/2025, de 12 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o regime jurídico de emissões industriais, completando a transposição da Diretiva (UE) n.º 2010/75/UE, relativa às emissões industriais;

- Declaração de Retificação n.º 39/2025/1, de 22 de setembro, que retifica o Decreto-Lei n.º 89/2025, de 12 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o regime jurídico de emissões industriais, completando a transposição da Diretiva (UE) n.º 2010/75/UE, relativa às emissões industriais;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2025, de 9 de outubro, que estabelece o modelo de governança para a implementação do Plano Nacional Energia e Clima 2030, bem como a estrutura governamental para o acompanhamento e aplicação da Lei de Bases do Clima;
- Portaria n.º 442/2025/1, de 12 de dezembro, que aprova a criação do programa «Floresta Azul — Restauro Ecológico de Pradarias Marinhas».

Auxílios de Estado

- Lei n.º 12/2025, de 19 de fevereiro, que altera o Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial;
- Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, das Finanças e Infraestruturas e Habitação, que Define o modo de proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços de transporte entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões, previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 39-A/2025, de 7 de março, que reforça o sistema de incentivos financeiros a grandes projetos de investimento;
- Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março, que define um novo modelo para a atribuição de um subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas regiões;
- Portaria n.º 138/2025/1, de 28 de março, das Finanças e Infraestruturas e Habitação, que define o modo de proceder ao apuramento do valor do subsídio social de mobilidade no âmbito dos serviços de transporte entre o continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e entre estas Regiões, previsto no Decreto-Lei n.º 37-A/2025, de 24 de março;

- Portaria n.º 219-A/2025/1, de 12 de maio, da Economia e Ambiente e Energia, que procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Apoio ao Desenvolvimento de Uma Indústria Ecológica», aprovado em anexo à Portaria n.º 160/2024/1, de 7 de junho;
- Portaria n.º 227/2025/1, de 20 de maio, da Cultura, que Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Arquivos Digitais dos Órgãos de Comunicação Social e Radiodifusão Televisiva»;
- Portaria n.º 282/2025/1, de 8 de agosto, da Economia e Coesão Territorial, que procede à terceira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Agendas para a Inovação Empresarial», aprovado em anexo à Portaria n.º 43-A/2022, de 19 de janeiro;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2025/M, de 22 de outubro, que Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à prorrogação do regime aplicável às entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira;
- Resolução da Assembleia da República n.º 162/2025, de 22 de outubro, que Recomenda ao Governo que solicite à Comissão Europeia uma derrogação ao abrigo da Diretiva 92/83/CEE para isentar do imposto especial de consumo as bebidas espirituosas produzidas a partir de cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 437-A/2025/1, de 11 de dezembro, que procede à primeira alteração ao Regulamento do Sistema de Incentivos «Instrumento Financeiro para a Inovação e Competitividade», aprovado através da Portaria n.º 286/2025/1, de 14 de agosto;
- Resolução da Assembleia da República n.º 194/2025, de 15 de dezembro - Recomenda ao Governo a conclusão da implementação do novo modelo do subsídio social de mobilidade, assegurando que os passageiros paguem apenas o valor líquido das viagens;
- Resolução da Assembleia da República n.º 195/2025, de 15 de dezembro - Recomenda ao Governo que regulamente o Fundo de Emergência para a Habitação e garanta o financiamento para a execução dos investimentos na habitação.

Consumidores

- Decreto-Lei n.º 23/2025, de 19 de março, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (CE) n.º 1223/2009, que estabelece as normas que os produtos cosméticos disponíveis no mercado devem cumprir a fim de garantir o funcionamento do mercado interno e um elevado nível de proteção da saúde humana.

Educação e Juventude

- Decreto-Lei n.º 20/2025, de 18 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o estatuto do estudante internacional;
- Decreto-Lei n.º 109/2025, de 25 de setembro, que cria o Instituto para o Ensino Superior, I. P., e aprova a respetiva orgânica, e extingue a Direção-Geral do Ensino Superior e a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação.

Empresas

- Decreto-Lei n.º 35/2025, de 24 de março, que transpõe parcialmente o artigo 1.º da Diretiva (UE) 2020/285 e o artigo 2.º da Diretiva (UE) 2022/542, no que diz respeito ao regime de isenção do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às pequenas empresas;
- Decreto-Lei n.º 81-A/2025, de 23 de maio, que estabelece os termos da participação do Estado Português no Programa InvestEU-Portugal;
- Decreto-Lei n.º 115/2025, de 27 de outubro, que altera o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpondo o artigo 74.º da Diretiva (UE) 2024/1640, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Energia

- Decreto-Lei n.º 11/2025, de 19 de fevereiro, que transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2024/1275, relativa ao desempenho energético dos edifícios, e altera o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro;

- Decreto-Lei n.º 69/2025, de 23 de abril, que altera o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional;
- Decreto-Lei n.º 79/2025, de 21 de maio, que altera o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás, e o Decreto-Lei n.º 70/2022, de 14 de outubro, que cria uma reserva estratégica de gás natural, pertencente ao Estado Português, e estabelece medidas extraordinárias e temporárias de reporte de informação e de garantia da segurança de abastecimento de gás;
- Decreto-Lei n.º 85/2025, de 24 de junho, que define metas de integração de energia proveniente de fontes renováveis para os setores da indústria e dos transportes;
- Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica;
- Portaria n.º 442-A/2025/1, de 12 de dezembro de 2025, que determina o lançamento de um instrumento financeiro destinado a apoiar medidas de eficiência energética no setor residencial, contribuindo para a redução da pobreza energética em Portugal, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Portaria n.º 481/2025/1, de 31 de dezembro, que estabelece o regime de apoio à realização de investimentos em equipamentos e infraestruturas na área da eficiência energética, produção e armazenamento de energia, previstos no ponto 6 do Despacho n.º 14805-B/2025, de 12 de dezembro, da Ministra do Ambiente e Energia.

Fiscalidade

- Resolução da Assembleia da República n.º 162/2025, de 22 de outubro - Recomenda ao Governo que solicite à Comissão Europeia uma derrogação ao abrigo da Diretiva 92/83/CEE para isentar do imposto especial de consumo as bebidas espirituosas produzidas a partir de cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira.

Habitação

- Resolução da Assembleia da República n.º 195/2025, de 15 de dezembro, recomenda ao Governo que regulamente o Fundo de Emergência para a Habitação e garanta o financiamento para a execução dos investimentos na habitação;

- Portaria n.º 446/2025/1, de 16 de dezembro, procede à segunda alteração à Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, que define o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas para financiar o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário.

Investigação

- Decreto-Lei n.º 132/2025, de 24 de dezembro, que cria a Agência para a Investigação e Inovação, E. P. E., com a transformação da Agência Nacional de Inovação, S. A., e a fusão da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., bem como à aprovação do respetivo regime jurídico;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 202/2025, de 24 de dezembro, que cria o CORGOV — Centro de Operações e Resposta do Governo.

Pescas

- Portaria n.º 337/2025/1, de 7 de outubro - Segunda alteração da Portaria n.º 58/2014, de 7 de março, que designa os portos para as descargas ou transbordos de espécies capturadas nas águas da União ou em áreas geridas por Organizações Regionais de Gestão das Pescas, tendo em vista a designação dos portos situados na Região Autónoma da Madeira habilitados para a descarga de espécies de profundidade e de atum-rabilho (Thunnus thynnus).

Política Marítima Integrada

- Decreto n.º 7/2025, de 9 de maio - Aprova o Acordo no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar relativo à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica marinha das áreas além da jurisdição nacional, adotado em Nova Iorque, em 19 de junho de 2023.

Política Económica e Monetária

- Lei n.º 1/2025, de 6 de janeiro, que procede à execução de um conjunto de regulamentos europeus sobre serviços e infraestruturas financeiros, promovendo a sua plena aplicação em Portugal, e altera o Decreto-Lei n.º 80-A/2022, de 25 de novembro, que estabelece medidas destinadas a mitigar os efeitos do incremento dos indexantes de referência de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente;

- Decreto-Lei n.º 81-A/2025, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece os termos da participação do Estado Português no Programa InvestEU-Portugal;
- Lei n.º 55-B/2025, de 22 de julho, que autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2021/2167, que harmoniza o acesso e o exercício da gestão de créditos bancários não produtivos e define os requisitos para os adquirentes de créditos;
- Decreto-Lei n.º 103/2025 da Presidência do Conselho de Ministros que transpõe a Diretiva (UE) 2021/2167, que harmoniza o acesso e o exercício da gestão de créditos bancários não produtivos e define os requisitos para os adquirentes de créditos;
- Lei n.º 68/2025, de 19 de dezembro, que assegura a execução do Regulamento (UE) 2024/886, no que diz respeito às transferências a crédito imediatas em euros;
- Lei n.º 70/2025, de 22 de dezembro, que executa na ordem jurídica interna o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- Lei n.º 69/2025, de 22 de dezembro, que assegura a execução do Regulamento (UE) 2023/1114, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937.

Política Regional

- Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho - Segunda alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, para o período de programação 2021-2027;
- Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro - Quarta alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital.

Política Social

- Despacho n.º 3518/2025, de 20 de março, que cria o Grupo de Trabalho para proposta do modelo de governação em alinhamento com as orientações e boas práticas europeias, no âmbito da implementação das medidas para o cumprimento das disposições do Regulamento Europeu do Espaço de Dados em Saúde;

- Resolução da Assembleia da República n.º 84/2025, de 24 de março, que recomenda ao Governo que promova a aprovação de uma estratégia europeia para as pessoas idosas.

Plano de Recuperação e Resiliência

- Portaria n.º 37/2025/1, de 14 de fevereiro, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, que procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

- Portaria n.º 234-A/2025/1, de 26 de maio, que procede à terceira alteração à Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, que estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, recebidos da União Europeia a título de empréstimos;

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2025/M - Pela aplicação do mecanismo de recuperação do valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência, realizados pelas instituições particulares de solidariedade social da Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 442-A/2025/1, de 12 de dezembro, que determina o lançamento de um instrumento financeiro destinado a apoiar medidas de eficiência energética no setor residencial, contribuindo para a redução da pobreza energética em Portugal, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência.

Saúde

- Decreto-Lei n.º 118/2025, de 1 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 29/2024, de 5 de abril, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2017/745, relativo aos dispositivos médicos.

Telecomunicações e Transição Digital

- Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de janeiro, que executa o Regulamento (UE) 2022/868 (Regulamento Governação de Dados), relativo à governação europeia de dados;
- Decreto-Lei n.º 22/2025, de 19 de março, que transpõe a Diretiva (UE) 2022/2557, relativa à identificação, designação e reforço da resiliência das entidades críticas;
- Lei n.º 59/2025, de 22 de outubro, que autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2022/2555, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2025, de 10 de novembro, que aprova o Programa Nacional das Raparigas nas STEM, no âmbito da Estratégia Digital Nacional;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 214/2025, de 29 de dezembro, que aprova o Plano de Ação da Estratégia Digital Nacional para 2026-2027;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 216/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Pacto das Competências Digitais, conforme previsto no Plano do XXV Governo Constitucional;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 216/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Pacto das Competências Digitais, conforme previsto no Plano do XXV Governo Constitucional.

Transportes

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2025, de 7 de fevereiro, que aprova o Programa Nacional de Segurança Operacional e mandata a Autoridade Nacional de Aviação Civil a preparar e gerir o Plano Nacional de Segurança Operacional da Aviação;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2025, de 26 de novembro, altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2022, de 2 de novembro, que autoriza a reprogramação e realização de despesa plurianual relativa ao lançamento de procedimentos pré-contratuais e contratuais necessários à implementação do sistema de cabos submarinos que integram o *Atlantic CAM*;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2025, de 26 de novembro, mandata a Infraestruturas de Portugal, S. A., para o desenvolvimento dos estudos conducentes à contratação e implementação do Projeto de Cabos Submarinos designado de Anel Açores,

garantindo-se a interligação com o *Atlantic CAM*, e autoriza a realização da despesa plurianual;

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2025, de 26 de novembro, autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a realizar despesa e a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de subconcessão da exploração, operação e manutenção do *Atlantic CAM*;

- Portaria n.º 271/2025/1, de 24 de julho, transpõe para a ordem jurídica interna as últimas versões dos anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, alterados pela Diretiva Delegada (UE) 2025/149 da Comissão, de 15 de novembro de 2024, relativos ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

Outros

- Decreto-Lei n.º 129/2025, de 24 de dezembro, que aprova o Estatuto do Perito Nacional Destacado.

LEGISLAÇÃO REGIONAL RELEVANTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO EUROPEIA

Agricultura e Florestas

- Portaria n.º 135/2025, de 21 de fevereiro - Primeira alteração à Portaria n.º 267/2023, de 14 de abril, que estabelece a nomenclatura das ocupações culturais, os elementos lineares e de paisagem a integrar na área útil da subparcela agrícola, as regras de elegibilidade as listas de indicadores, relativas aos requisitos legais de gestão e às boas condições agrícolas e ambientais, aplicáveis na RAM;
- Portaria n.º 159/2025, de 6 de março - Oitava alteração à Portaria n.º 177/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 427/2016, de 10 de outubro, 700/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 674/2020, de 23 de outubro, 751/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.3 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos;
- Portaria n.º 160/2025, de 6 de março - Oitava alteração à Portaria n.º 178/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 432/2016, de 12 de outubro, n.º 701/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 701/2020, de 2 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro e 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 8.4 - Apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos;
- Portaria n.º 161/2025, de 6 de março - Oitava alteração à Portaria n.º 180/2016, de 5 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 418/2016, de 10 de outubro, 703/2019, de 17 de dezembro, 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 702/2020, de 2 de novembro, 751/2020, de 18 de novembro, 31/2022, de 4 de fevereiro, que estabelece o regime de

aplicação da submedida 8.6. Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos;

- Portaria n.º 162/2025, de 6 de março - Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira;
- Portaria n.º 167/2025, de 7 de março - Primeira alteração à Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC R.A. Madeira;
- Portaria n.º 168/2025, de 7 de março - Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.3.2. - Funcionamento e animação, do Domínio F.3 - Leader, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Despacho n.º 123/2025, de 21 de março - Aprova a lista de preços referente ao ano de 2024 das culturas abrangidas pelo regime do seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus;
- Despacho n.º 145/2025, de 11 de abril - Estabelece o preço mínimo a pagar aos produtores de cana-de-açúcar na campanha de 2025;
- Portaria n.º 291/2025, de 12 de junho - Primeira alteração à Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze - do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC R.A. Madeira);
- Portaria n.º 383/2025, de 22 de julho - Procede à quinta alteração à Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, já modificada pelas Portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020, de 10 de dezembro, 226/2023, de 30 de março e 327/2024, de 20 de agosto,

considerando a necessidade de reformular a sua última redação, que estabelece as medidas de aplicação e controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira, Ação 2.1 - Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1 Transformação, no sentido de alterar o regime de ajuda;

- Portaria n.º 384/2025, de 22 de julho - Procede à quinta alteração à Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, já modificada pelas Portarias n.ºs 75/2014, de 18 de junho, 699/2019, de 17 de dezembro, 10/2020, de 15 de janeiro e 562/2023, de 28 de julho, considerando a necessidade de reformular a sua última redação, que estabelece as medidas de aplicação e controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à colocação no mercado de certos produtos da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 3.1 - Apoio à Expedição de Certos Produtos Originários da RAM, do Subprograma a Favor das Produções Agrícolas para a RAM, no que respeita às definições, elegibilidade, beneficiários, obrigações dos beneficiários e ao regime da ajuda;

- Portaria n.º 385/2025, de 22 de julho - Primeira alteração à portaria n.º 101/2019, de 13 de março, no sentido de alterar o regime de ajuda e reduções e exclusões;

- Portaria n.º 518/2025, de 15 de setembro - Procede à alteração da Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 97/2020, de 30 de março, 480/2022, de 23 de agosto e 198/2025, de 26 de março que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção da Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, subação 2.4.1 Produção, do subprograma a favor das produções agrícolas para RAM, do Programa POSEI;

- Despacho n.º 723/2025, de 16 de outubro - Determina a composição e designa os membros do Comité de Acompanhamento do PEPAC - R.A. Madeira;

- Portaria n.º 582/2025, de 22 de outubro - Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;

- Portaria n.º 583/2025, de 22 de outubro - Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;

- Portaria n.º 584/2025, de 22 de outubro - Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 585/2025, de 22 de outubro - Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027;
- Portaria n.º 609/2025, de 5 de novembro - Primeira alteração à Portaria n.º 162/2025, de 6 de março, que aprovou o regime de aplicação da Intervenção F.8.11 - Apoio à Apicultura, enquadrada no Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 618/2025, de 13 de novembro - Procede à alteração da Portaria n.º 584/2025, de 22 de outubro, que estabeleceu o regime de aplicação da Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 629/2025, de 24 de novembro - Procede à segunda alteração à Portaria n.º 584/2025, de 22 de outubro, alterada pela Portaria n.º 618/2025, de 13 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira;
- Portaria n.º 630/2025, de 24 de novembro - Adita o artigo 9.º às Portarias que estabelecem os regimes de aplicação das Intervenções F.6.1 a F.8.10 do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) - Região Autónoma da Madeira;
- Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro - Retifica o sumário da Portaria n.º 630/2025, de 24 de novembro, publicada Jornal Oficial, I Série, n.º 208, a qual adita o artigo 9.º-A às Portarias que estabelecem os regimes de aplicação das Intervenções F.6.1 a F.8.10 do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) - Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 824/2025, de 18 de dezembro - Estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

Ambiente

- Portaria n.º 564/2025, de 8 de outubro, que aprova as medidas complementares de conservação da área de nidificação da freira-da-madeira (Pterodroma madeira).

Auxílios de Estado

- Portaria n.º 4/2025, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que regulamenta os termos de aplicação e execução do Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, designado por "+ENERGIA";

- Portaria n.º 115/2025 de 12 de fevereiro, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, que regulamenta o Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, denominado "DESCARBONIZAR_RAM" aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro;

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 213/2025, de 2 de maio, que aprova o Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores;

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 220/2025, de 9 de maio, que retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 213/2025, de 2 de maio, publicada no 2.º Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 76, que aprova o Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, consubstanciado em apoio de tesouraria no pagamento de viagens, com o concomitante dever de devolução, no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores;

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 24/2025/M, de 24 de novembro, que exige ao Governo da República a implementação célere da plataforma eletrónica que assegure que os madeirenses paguem apenas 59 euros e 79 euros na ligação aérea ao continente;

- Portaria n.º 515/2025 de 12 de setembro, das Secretarias Regionais da Economia e das Finanças, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, que procedeu à aprovação do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva da Região Autónoma da Madeira, designado por Inovação 2030, publicada no 6.º Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 238;

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 17/2025/M, de 22 de outubro, que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que procede à prorrogação do regime aplicável às entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira;

- Portaria n.º 850/2025, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, de 23 de dezembro, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 636/2024, de 19 de novembro, alterada pela Portaria n.º 115/2025, de 12 de fevereiro, que regulamenta o Sistema de Incentivos à Descarbonização dos Transportes Terrestres na Região Autónoma da Madeira, denominado "DESCARBONIZAR_RAM", aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2024/M, de 11 de novembro.

Educação e Juventude

- Despacho n.º 37/2025, de 20 de janeiro, que determina o número máximo de jovens e o valor das bolsas no Programa Eurodisseia para 2025, a atribuir aos jovens da RAM para apoio à sua integração na fase inicial e do valor da bolsa a atribuir aos jovens estagiários provenientes de Regiões da Assembleia das Regiões da Europa;

- Portaria n.º 416/2025, de 13 de agosto, que cria e regulamenta o Programa Valorizar 35, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), que compreende as medidas Valorizar C - incentivo às pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Energia

- Portaria n.º 4/2025, de 3 de janeiro, que regulamenta os termos de aplicação e execução do Sistema de incentivos à produção e armazenamento de energia proveniente de fontes renováveis na Região Autónoma da Madeira, designado por "+ENERGIA".

- Portaria n.º 179/2025, de 13 de março, que regulamenta o Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM", ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 38.º e no artigo 87.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, transitoriamente em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro;

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 563/2025, de 18 de julho de 2025, que autoriza o início do procedimento concorrencial que tem por objeto a atribuição de títulos de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM (RESPM), com um máximo de 60 MW de capacidade de produção de eletricidade, a partir da conversão de energia solar.

Fiscalidade

- Decreto Legislativo Regional n.º 3/2025/M, de 28 de julho, que altera o regime de redução das taxas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, aplicável aos residentes na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro;

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2025/M, de 1 de agosto, que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei sobre a redução do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e isenção de imposto municipal sobre os imóveis (IMI) na primeira habitação própria e permanente e atribuição de benefícios fiscais para vendedores de imóveis destinados a primeira habitação própria e permanente.

Habitação

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2025, de 14 de março de 2025, que Cria o Programa de Apoio à Garantia de Estabilidade Social 2025 (PROAGES - 2025), visando incrementar um apoio suplementar ao rendimento das famílias, atendendo à atual

conjuntura socioeconómica, cuja entidade gestora será a Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, no montante de 2.500.000,00 €;

- Portaria n.º 408/2025, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, de 31 de julho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 563/2024, de 22 de outubro que regulamenta os termos da implementação e execução do Programa de habitação pública apoiada denominado «PROGRAMA DE RENDA REDUZIDA», aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2024/M, de 03 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho.

Investigação e Inovação

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1146/2025, de 30 de dezembro, que reconhece o projeto "Ardia - Construir o Futuro da Madeira na IA Física" como Projeto Estruturante Regional.

Pescas

- Portaria n.º 78/2025, de 10 de janeiro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 230/2023, de 30 de março que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (Thunnus obesus) na Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 157/2025, de 5 de março - Estabelece a cessação temporária da atividade das embarcações licenciadas para a arte de cerco com porto de referência na Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 270/2025, de 27 de maio - Regulamenta a revisão dos limites de captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares de atum-patudo (Thunnus obesus) na Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 306/2025, de 18 de junho - Procede à segunda alteração à Portaria n.º 230/2023, de 4 de abril, que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (Thunnus obesus) na Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 307/2025, de 18 de junho - Primeira alteração à Portaria n.º 157/2025, de 5 de março, que estabelece a cessação temporária da atividade das embarcações licenciadas para a arte de cerco com porto de referência na Região Autónoma da Madeira;

- Declaração de Retificação n.º 18/2025, de 25 de junho - Retificação da Portaria n.º 270/2025, de 27 de maio, que regulamenta a revisão dos limites de captura, manutenção a bordo, transbordo e desembarque de exemplares de atum-patudo (Thunnus obesus) na Região Autónoma da Madeira;

- Portaria n.º 402/2025, de 29 de julho - Procede à terceira alteração à Portaria n.º 230/2023, de 4 de abril, que determina o tamanho mínimo e as restrições ao exercício da pesca dirigida ao atum-patudo (Thunnus obesus) na Região Autónoma da Madeira.

Política Regional

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 46/2025, de 24 de fevereiro, que altera a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 161/2023, de 13 de março, publicada no 2.º Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 49, referente à criação do Comité de Acompanhamento do Programa Regional da Madeira para o período de programação 2021-2027 (Madeira 2030), composto por membros efetivos, com direito a voto, e por membros observadores, sem direito a voto.

Política Social

- Portaria n.º 416/2025, de 13 de agosto, que cria e regulamenta o Programa Valorizar 35, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP--RAM (IEM, IP-RAM), que compreende as medidas Valorizar C - incentivo às pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, adiante designada entidade empregadora, para promover a contratação de jovens qualificados e Valorizar R - apoio direto ao jovem qualificado para fomentar a entrada e a retenção no mercado de trabalho;

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 748/2025, de 30 de setembro, que aprova o III Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem--Abrigo, 2025-2030 (III PRIPSSA 2025-2030).

Plano de Recuperação e Resiliência

- Portaria n.º 91/2025, das Secretarias Regionais das Finanças, de Saúde e Proteção Civil, e de Inclusão, Trabalho e Juventude, de 28 de janeiro, que procede à segunda alteração ao Regulamento anexo à Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, das Secretarias Regionais das

Finanças, de Saúde e Proteção Civil e de Inclusão Social e Cidadania, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 38/2023, de 14 de setembro, alterada pela Portaria n.º 155/2024, de 2 de maio, relativo à atribuição de Apoios Financeiros para a Concretização dos Investimentos na Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (RAM), previstos no investimento C01-i05-RAM - Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM, Subinvestimento C01-i05.01- Expansão, Desenvolvimento e Melhoria da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM, do Plano de Recuperação e Resiliência.

Quadro Financeiro Plurianual da União Europeia 2028-2034 - negociação

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 249/2025, de 20 de maio, que determina pronunciar-se sobre o enquadramento pretendido nas Propostas legislativas que a Comissão Europeia se prepara para apresentar relativas ao próximo Quadro Financeiro Plurianual da União e à revisão das principais Políticas europeias para 2028-2034, e na sua negociação europeia;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2025/M, de 4 de agosto - Gestão dos fundos europeus para as Regiões Ultraperiféricas.

Telecomunicações e Transição Digital

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 706/2025, de 16 de setembro, que aprova a Política Geral de Cibersegurança, designada por PGCiber, proposta pelo Gabinete Regional para a Conformidade Digital, Proteção de Dados e Cibersegurança (GCPD), aplicável a toda a Administração Pública Regional, formalizando ainda a criação da Rede de Cibersegurança da Administração Pública Regional, coordenada pelo Encarregado-Geral de Cibersegurança (EGCiber).

Transportes

- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2025/M de 24 de novembro, que apresenta à Assembleia da República a proposta de lei que aprova a primeira alteração à Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica;

- Decreto Legislativo Regional n.º 7/2025/M, de 4 de dezembro, que estabelece o regime de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor na Região Autónoma da Madeira.

Outros

- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 59/2025, de 7 de março, que aprova o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia, relativo ao ano 2024;
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 215/2025, de 12 de maio, que determina que a Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa, designada por CRAECE, que constitui um órgão de apoio do Governo Regional, tem por missão assegurar a coordenação da posição dos diversos Departamentos governamentais regionais no âmbito dos assuntos europeus e da cooperação da ultraperiferia, assim como no âmbito da cooperação e do diálogo inter-regional externos, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições regionais, ao nível técnico, junto das instâncias próprias nacionais, de Instituições e Órgãos da União Europeia, de Cooperação da Ultraperiferia e de Organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACL	Acordos de comércio livre
AFIR	Infraestruturas de combustíveis alternativos
ALRAM	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
APE	Acordos de parceria económica
ARE	Assembleia das Regiões da Europa
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CA RUP	Comité de Acompanhamento da Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CDI	Comissão das Ilhas, da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CELE	Comércio de Licenças de Emissão
CESE	Comité Económico e Social Europeu
CINM	Centro Internacional de Negócios da Madeira
COREPER	Comité de Representantes Permanentes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia
CP RUP	Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CR	Comité das Regiões Europeu
CRPM	Conferência das Regiões Periféricas Marítimas da Europa
CTE	Cooperação Territorial Europeia
DGAE-MNE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros
DG MARE	Direção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas, da Comissão Europeia

DG REGIO	Direção-Geral da Política Regional e Urbana, da Comissão Europeia
DOP	Denominação de Origem Protegida
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRAE	Direção Regional dos Assuntos Europeus
EEE	Espaço Económico Europeu
EM	Estado-Membro
EMRP	Estrutura de Missão "Recuperar Portugal"
EREI-RAM	Estratégia Regional de Especialização Inteligente da RAM
FAM	Fundo para o Asilo e a Migração
FC	Fundo de Coesão
FEADER	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEAMPA	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEDS	Fundo Europeu de Desenvolvimento Sustentável
FEAGA	Fundo Europeu de Garantia Agrícola
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEIE	Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos
FSE	Fundo Social Europeu
FSE+	Fundo Social Europeu Mais 2021-2027
FSUE	Fundo de Solidariedade da União Europeia
FTJ	Fundo para a Transição Justa

GEE	Gases com efeito de estufa
GRM	Governo Regional da Madeira
IA	Inteligência Artificial
ICR	Índice de Competitividade Regional
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região Autónoma da Madeira, IP
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IEC	Imposto Especial sobre o Consumo
IEJ	Iniciativa para o Emprego dos Jovens
IGP	Indicação Geográfica Protegida
INTERREG	Cooperação Territorial Europeia
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
IVDCI	Instrumento de Vizinhança, Desenvolvimento e Cooperação Internacional
MAC 2021-2027	Programa de Cooperação Territorial Europeia Interreg VI-D Madeira-Açores-Canárias 2021-2027
Madeira 2030	Programa regional Madeira 2030
Mar 2030	Programa para Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027
Mar 2030 Madeira	Programa para Portugal do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura 2021-2027 - Mar 2030-Madeira
MI	Mercado Interno
MIE	Mecanismo Interligar a Europa
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência

NEET	Jovens que não trabalham, não estudam, nem seguem qualquer formação
NEXTGEU 21-26	Instrumento de recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise de COVID-19 – 2021-2026
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Política agrícola comum
PCC	Política comercial comum
PCP	Política comum das pescas
PE	Parlamento Europeu
PEE	Pacto Ecológico Europeu
PEPAC Portugal	Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal 2021-2027
PEPAC-R.A. MADEIRA	Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal-R.A. MADEIRA 2023-2027
PGRI-RAM	Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Autónoma da Madeira
PIB	Produto Interno Bruto
PIETRAM	Plano Integrado e Estratégico dos Transportes da Região Autónoma da Madeira
PME	Pequenas e Médias Empresas
PMI	Política Marítima Integrada
PNEC	Planos nacionais integrados em matéria de energia e clima

PNRD	Programa Nacional de Recolha de Dados de Pesca
POISE 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático de Inclusão Social e Emprego 2014-2020
POSEUR 2014-2020	Programa Operacional nacional Temático da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos para o período 2014-2020
PO MAC 2014-2020	Programa de Cooperação INTERREG V A Espanha-Portugal (Madeira-Açores-Canárias) 2014-2020 – Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PO Madeira 14-20	Programa Operacional Madeira 2014-2020
PO MAR 2020	Programa Operacional MAR 2020
POSEI	Programa que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das Regiões Ultraperiféricas da União
PPC	Paridades de Poder de Compra
PPNR	Planos de Parceria Nacionais e Regionais
PRODERAM 2020	Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira no período 2014-2020
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTU	Países e Territórios Ultramarinos
QFP	Quadro Financeiro Plurianual
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RCLE	Regime comunitário de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União
RDC	Regulamento Disposições Comuns
REA	Regime Específico de Abastecimento
REACT-EU	Recursos adicionais e disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da

	pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia
REGI	Comissão de Desenvolvimento Regional do Parlamento Europeu
RescEU	Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente
RNB	Rendimento Nacional Bruto
RTE-E	Rede Transeuropeia de Energia
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
RTE-TL	Rede Transeuropeia de Telecomunicações
RUP	Região Ultraperiférica
S3	Estratégias de especialização inteligente
SARI	Instrumento informático da Comissão Europeia
SRF	Secretaria Regional de Finanças
Sustentável 2030	Programa Temático nacional para a Ação climática e Sustentabilidade 2030
TAC	Total Admissível de Capturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
TON	Tonelada
TUE	Tratado da União Europeia
UE	União Europeia
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZFM	Zona Franca da Madeira